



Sumário

Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Cidadania.....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	6
Ministério da Defesa.....	6
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	7
Ministério da Economia.....	8
Ministério da Educação.....	21
Ministério da Infraestrutura.....	29
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	31
Ministério de Minas e Energia.....	37
Ministério da Saúde.....	44
Controladoria-Geral da União.....	46
Ministério Público da União.....	47
Tribunal de Contas da União.....	47
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	102
.....Esta edição completa do DOU é composta de 108 páginas.....	

Atos do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 55, DE 2019

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 882, de 3 de maio de 2019**, que "Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro; a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre e cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e dá outras providências", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 30 de agosto do corrente ano.

Congresso Nacional, em 2 de setembro de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 398, de 2 de setembro de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.215.

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Opina pela qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI e pela inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF e dá outras providências.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, caput, inciso I, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a necessidade de reordenar a posição estratégica do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada atividades indevidamente exploradas pelo setor público;

Considerando a necessidade de permitir que a administração pública federal concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

Considerando a necessidade de contribuir para a reestruturação econômica do setor público, especialmente através da melhoria do perfil e da redução da dívida pública líquida; e

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no País e de estimular o desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas na ampliação e na melhoria dos serviços voltados ao cidadão; resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República para qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI e inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Opina pela qualificação da Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA no Programa de Parcerias de Investimentos - PPI e inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, caput, inciso I, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a necessidade de reordenar a posição estratégica do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada atividades indevidamente exploradas pelo setor público;

Considerando a necessidade de permitir que a administração pública federal concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

Considerando a necessidade de contribuir para a reestruturação econômica do setor público, especialmente através da melhoria do perfil e da redução da dívida pública líquida; e

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no País e de estimular o desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas na ampliação e na melhoria dos serviços voltados ao cidadão; resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a qualificação da Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA, empresa pública federal, no Programa de Parcerias de Investimentos - PPI e sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Opina pela qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI e pela inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND das unidades de conservação Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, Parque Nacional de Jericoacoara e Parque Nacional do Iguaçu, para fins de concessão da prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, à conservação, à proteção e à gestão das unidades.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, caput, inciso I, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a necessidade de permitir que a administração pública federal concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no País e de estimular o desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas na ampliação e na melhoria da infraestrutura e dos serviços voltados ao cidadão;

Considerando a necessidade de expandir a qualidade do serviço público de apoio à visitação, bem como serviços de apoio à conservação, à proteção e à gestão da unidade de conservação dos Parques Nacionais e de conferir aos projetos de relevo o tratamento prioritário previsto na legislação; resolve:

AVISO

Foi publicada em 2/9/2019 a
Edição Extra nº 169-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República para qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI da Presidência da República e inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND das unidades de conservação Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, Parque Nacional de Jericoacoara e Parque Nacional do Iguaçu, para fins de concessão da prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, à conservação, à proteção e à gestão das unidades.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias de
Investimentos da Casa Civil da Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 52, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Permutas de Cargos e Funções Comissionadas do Poder Executivo Federal junto ao Instituto de Tecnologia da Informação - ITI.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e o art. 7º do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017,

Art. 1º Em atendimento ao artigo 16 do nº Decreto 9.739, de 28 de março de 2019, ficam efetivadas as seguintes permutas entre cargos em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, no âmbito da estrutura organizacional desta Autarquia, conforme discriminado abaixo:

UNIDADE ORGANIZACIONAL	DAS/FCPE/NÍVEL	
	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Coordenação-Geral de Operações- CGOPE - DINFRA	FCPE-101.4	DAS-101.4
Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Administração - CGPOA	DAS-101.4	FCPE-101.4
Coordenação de Operação da AC Raiz - COACR, da Coordenação-Geral de Operações-CGOPE, - DINFRA	FCPE-101.3	DAS-101.3
Coordenação de Infraestrutura Tecnológica - COTEC, da Coordenação-Geral de Segurança da Informação-CGISI - DINFRA	DAS-101.3	FCPE-101.3

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 6 de setembro de 2019.

MARCELO AMARO BUZ

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 170, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.032962/2017-54, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Mercolab Chapecó, nome empresarial Mercolab Laboratórios Ltda, CNPJ nº 04.857.370/0003-62, localizado na Rua São João, nº 294 D, Bairro Presidente Médici, CEP: 89.801-233, Chapecó/SC, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO PEREIRA MENDES

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO

PORTARIA N 180, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal vinculada o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Superintendência Regional no Estado de São Paulo, localizada a Rua Doutor Brasília Machado, 203 - Bairro Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01230-906, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional Substituto, Edson Alves Fernandes, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.639.729, expedida pela SSP/MG e do CPF n 471.650.226-00, no uso das atribuições que lhe

sao conferidas pela Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto, 9.282, de 07 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 08 seguinte, aprovado pela Portaria/P/Nº 338 de 08 de março de 2018, publicada no DOU, Seção 1, do dia 13 do mesmo mês e ano nomeado por competência delegada pela PORTARIAINCrapN426/2016; com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/1990, 8.629/1993 e 13.465/2017, bem como e os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no processo administrativo / INCRA/ SR (08) SP / Nº 54190.00002150/2005-18 E 54190.000219/2014-51 ,resolve:

Excluir, em caráter definitivo, o Senhor JOSÉ FERNANDES DOS ANJOS e toda a sua composição familiar, referente à Parcela / Fração ideal nº 55, do Projeto de Assentamento Zumbi dos Palmares, situado no município de Iaras, Estado de São Paulo, objeto do Termo de Compromisso nº SP007500000195.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDSON ALVES FERNANDES
Superintendente
Substituto

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 515, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a complementação de valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo desta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
184126 - A Fada Sonhadora
MARILUCE RODRIGUES DE FREITAS
CNPJ/CPF: 072.439.769-80
Cidade: Indaial - SC;
Valor Complementado: R\$ 61,62
Valor total atual: R\$ 36.377,84

PORTARIA Nº 516, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
160200 - Festival de Arte e Cultura de São Paulo
TATA PRODUÇÕES CULTURAIS E CINEMATOGRAFICAS LTDA
CNPJ/CPF: 09.242.958/0001-63
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/08/2019
177474 - Os Caminhos da Renovação - Teatro Interativo Itinerante
STR ESTRUTURA PARA FILMES E EVENTOS S/S LTDA - EEP
CNPJ/CPF: 07.994.291/0001-20
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 31/08/2019 à 31/12/2019
181499 - O Mistério da Mata: folclore brasileiro
Marina Medeiros Branco
CNPJ/CPF: 335.764.868-79
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2019 à 31/12/2019
181889 - TEATRO NOS PARQUES
ESTIMA CULTURAL
CNPJ/CPF: 23.199.856/0001-33
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2019 à 31/12/2019
182029 - Espetáculo musical X-QUEM? À- Origens
Lucas Gabriel Viapiana
CNPJ/CPF: 066.000.609-05
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 02/09/2019 à 31/12/2019
182047 - Cordel do Amor sem Fim
Helena Ranaldi Nogueira
CNPJ/CPF: 029.200.218-18
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2019 à 31/12/2019
182366 - A Noite do Aquário
JOAO FRANCISCO DELL AMORE FENERICH
CNPJ/CPF: 376.957.158-40

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019090300002



Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2019 à 31/12/2019
182467 - Espetáculo Ballet O Rei Leão
Maria Lucia Sposito
CNPJ/CPF: 912.701.978-00
Cidade: Ribeirão Pires - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2019 à 31/12/2019
182630 - PAIXÃO DE CRISTO DE PIRACICABA - 2019
Associação Cultural e Teatral Garantã
CNPJ/CPF: 01.177.199/0001-90
Cidade: Piracicaba - SP;
Prazo de Captação: 31/08/2019 à 30/09/2019
183579 - Apresentação dos Bois Garantido e Caprichoso em Parintins 2019
MANA PRODUÇÕES, COMUNICACAO E EVENTOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 10.230.780/0001-10
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2019 à 31/12/2019
184505 - A Saga de Giuseppe Garibaldi em Capivari do Sul - Uma História de Amor e Coragem
Grupo Letra Comércio de Brindes e Representações LTDA
CNPJ/CPF: 17.259.203/0001-08
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/09/2019 à 31/12/2019
184513 - O REI E A COROA ENFEITIÇADA - Turnê Minas Gerais
CULTURA E CONVENCOES PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 09.152.241/0001-20
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 31/08/2019 à 31/12/2019
184685 - VAI TER TEATRO NA ESCOLA 2ª EDIÇÃO
TATIANE CRISTINA DA SILVA
CNPJ/CPF: 063.859.576-24
Cidade: Araguaína - TO;
Prazo de Captação: 01/09/2019 à 31/12/2019
184927 - RECEITE CULTURA 2019
NOSSA SENHORA DAS PRODUÇOES EIRELI
CNPJ/CPF: 10.798.321/0001-37
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 31/08/2019 à 30/12/2019
185395 - XII MOSTRA DE DANÇA DE MATO GROSSO
COMPANHIA DE DANÇA BALLET DE MATO GROSSO
CNPJ/CPF: 07.264.653/0001-27
Cidade: Cuiabá - MT;
Prazo de Captação: 01/09/2019 à 31/12/2019
186000 - FESTA DE SANTO ANTÔNIO DE BARBALHA - 2019
INSTITUTO ANTONIA ROQUE SANTOS DA SILVA
CNPJ/CPF: 07.499.831/0001-07
Cidade: Juazeiro do Norte - CE;
Prazo de Captação: 01/09/2019 à 31/10/2019
186204 - Quasídomo
DALTROZO PRODUÇOES LIMITADA - ME
CNPJ/CPF: 63.928.865/0001-32
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 02/09/2019 à 31/12/2019
190085 - CARCARÁ
ASSOCIAÇÃO CULTURAL CÉU DE CAPRICÓRNIO
CNPJ/CPF: 19.315.056/0001-63
Cidade: Maringá - PR;
Prazo de Captação: 31/08/2019 à 31/12/2019
190100 - DESCONNECTADOS
LUZIA CRISTINA NOGA
CNPJ/CPF: 838.263.199-15
Cidade: São Bento do Sul - SC;
Prazo de Captação: 02/09/2019 à 31/12/2019
190170 - She Loves Me: É Amor
Gabriel Ribeiro
CNPJ/CPF: 126.788.347-27
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2019 à 30/11/2019
190185 - Corpo, Sabor e Energia
Cia. de Idéias Produções Culturais e Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 06.905.765/0001-57
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 31/08/2019 à 31/12/2019
190271 - Incorpore: segunda edição
BOUGANVILLE PRODUÇOES ARTISTICAS EIRELI ME
CNPJ/CPF: 28.588.845/0001-69
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/09/2019 à 31/12/2019
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
184974 - MÚSICA PARA TODOS - IV EDIÇÃO
DIOGO K. SEVERO PRODUÇOES - ME
CNPJ/CPF: 09.291.614/0001-44
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 31/08/2019 à 31/12/2019
190282 - EDUCANDO COM ARTE
Thiago Alves Oliveira
CNPJ/CPF: 105.453.717-83
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2019 à 24/12/2019
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
181729 - Projeto Cultural - Eu Sou - Núcleo Tijuquinha
Instituto de Arte-Educação
CNPJ/CPF: 21.308.926/0001-19
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 02/09/2019 à 31/12/2019
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
190265 - Revitalização da Iluminação do Obelisco de São Paulo
Arte sobre arte produção artística e cultural ltda - ME
CNPJ/CPF: 09.576.220/0001-32
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 31/08/2019 à 31/12/2019
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
172470 - Plano Anual da Fundação do Livro e Leitura de Ribeirão Preto
FUNDAÇÃO DO LIVRO E LEITURA DE RIBEIRÃO PRETO
CNPJ/CPF: 06.124.765/0001-10
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2019 à 31/12/2019
181188 - LIVRO: A HISTORIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA NOS ÚLTIMOS 50 ANOS, CONTADA PELO PRIMEIRO EMPREGO
DANIEL HELUY CARAM
CNPJ/CPF: 115.308.086-93
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/09/2019 à 31/12/2019
181395 - CARLOS BEVILACQUA (título provisório)
EDITORA DE LIVROS COBOGO LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.929.767/0001-01
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2019 à 30/09/2019

181666 - Afinando O Afeto - volume 1
Instituto Trovadores Urbanos
CNPJ/CPF: 16.606.307/0001-70
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 02/09/2019 à 20/09/2019
181886 - MINERAIS DE MINAS - PRINCIPAIS COLEÇÕES
MARCÍLIO PINTO GAZZINELLI
CNPJ/CPF: 315.757.656-91
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/09/2019 à 31/12/2019
182369 - CONDEPHAAT 50 ANOS
ASSOCIACAO MUSEU DE ARTE SACRA DE SAO PAULO - SAMAS
CNPJ/CPF: 67.848.994/0001-71
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 02/09/2019 à 31/12/2019
183604 - UMA VIDA EM CADA HISTÓRIA
Sandra Maria Pires Vieira Sahn
CNPJ/CPF: 270.366.868-63
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2019 à 31/12/2019
183768 - 19ª Feira Nacional do Livro de Ribeirão Preto
FUNDAÇÃO DO LIVRO E LEITURA DE RIBEIRÃO PRETO
CNPJ/CPF: 06.124.765/0001-10
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2019 à 31/12/2019
183922 - 3ª Edição do livro A História da Aviação no Ceará
JOSÉ IVONILDO DE LAVÔR
CNPJ/CPF: 073.716.243-00
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/09/2019 à 31/12/2019
190515 - Coleção Biscoito Ã- Livros para crianças de Zero a Seis Anos
VOYAGER PRODUÇOES AUDIOVISUAIS LTDA
CNPJ/CPF: 19.991.187/0001-60
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 02/09/2019 à 31/12/2019

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
181096 - GRUPO REGALÓRIO (CD NOSSA CARA)
MANOEL VIANA ALVES
CNPJ/CPF: 281.439.648-09
Cidade: Pacatuba - CE;
Prazo de Captação: 02/09/2019 à 31/12/2019
181564 - TURNÊ SERGINHO BH
Sérgio Ramos
CNPJ/CPF: 003.975.258-50
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/09/2019 à 31/12/2019

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 74, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.123, de 26 de julho de 2019 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar os projetos audiovisuais, relacionados nos anexos desta Portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei n.º 8.313/1991, Decreto n.º 5.761/2006 e a Instrução Normativa vigente, passam para a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FADEL RIHAN

ANEXO I (Artigo 18, § 1º)

191830 - Progresso
Matheus José Vieira
CNPJ/CPF: 350.067.358-99
Processo: 01400.006350/2019-58
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Aprovado: R\$ 181.335,55
Prazo de Captação: 03/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto Progresso tem como objetivo ofertar oficinas de formação audiovisual no bairro Jardim Progresso. O produto das oficinas será a formação dos jovens e a produção de curtas sobre temáticas relativas ao bairro localizado na cidade de Ribeirão Preto/SP.
191831 - Cinema Muda
MAIS DIFERENCAS
CNPJ/CPF: 07.844.643/0001-60
Processo: 01400.006351/2019-01
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 701.236,25
Prazo de Captação: 03/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Projeto Cinema Muda prevê uma série de ações articuladas em relação à democratização do acesso ao audiovisual, envolvendo a produção de recursos de acessibilidade em 10 filmes clássicos do cinema nacional (audiodescrição, janela de Libras e legenda para surdos e ensurdecidos); reprodução e distribuição de acervo audiovisual para bibliotecas públicas, escolas públicas, bibliotecas escolares, e bibliotecas prisionais situadas nos municípios paulistas de Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Isabel e Suzano; capacitação dos profissionais das escolas e bibliotecas descritas; realização de festival de cinema nacional acessível; e produção de um livro sobre a importância do audiovisual acessível como direito de todos. As bibliotecas e escolas selecionadas receberão o kit com os filmes e a publicação, que também será disponibilizada em formato impresso e em sites parceiros, em versão digital.
191832 - Dá pra mudar. É só começar.
ONG Parceiros Voluntários
CNPJ/CPF: 01.704.771/0001-22
Processo: 01400.006352/2019-47
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 524.137,68
Prazo de Captação: 03/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto prevê a produção do documentário "Dá pra mudar. É só começar." (52 minutos, formato MOV) e tem como propósito mostrar as experiências e transformações vividas por lideranças de organizações do Terceiro Setor que participaram do programa Fortalecimento da Teia Social. Também serão realizadas palestras sobre a produção de documentários como contrapartida social.
191833 - Cine Saber - Ampliando Horizontes
Maria Isabel Saad G Santos
CNPJ/CPF: 405.735.558-85
Processo: 01400.006353/2019-91
Cidade: Bragança Paulista - SP;
Valor Aprovado: R\$ 197.901,27
Prazo de Captação: 03/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Levar cultura às comunidades carentes de 10 cidades do estado do Rio de Janeiro, proporcionando a argumentação de ideias por meio de análise e debate acerca de 1 obra cinematográfica e/ou documentário - nacional ou estrangeiro. Temas como política, filosofia, arte, psicologia, sustentabilidade e tantos outros,



totalizando 1sessão por cidade, seguida de workshop relacionado à implementação de boas práticas na comunidade.
191834 - Gourmet dos Compadres
EDGARDO SEBASTIAN GOMEZ
CNPJ/CPF: 234.911.818-52
Processo: 01400.006354/2019-36
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 193.525,20
Prazo de Captação: 03/09/2019 à 15/04/2019
Resumo do Projeto: Produção de um filme de ficção, média metragem, com a duração de 35 minutos, em formato para cinema DCP - 4K e para internet (YouTube, Vimeo, Site oficial) em H.264 - 4K e AVI - 4K, que procura levar a refletir sobre a realidade dos moradores de rua como problemática social. O filme tem como objetivo promover uma série de palestras para refletir sobre alternativas sociais que contribuam no desenvolvimento melhores políticas públicas para diminuir a problemática em questão. O projeto na íntegra ficará disponível no seu próprio site oficial e nas suas respectivas redes sociais junto com conteúdo educativo e informativo de livre acesso (Palestras gravadas, entrevistas, making of, trailers, depoimentos, fotografias, etc.)
191835 - O Dia da Virada
Antonio Francisco Pereira de Araujo ME
CNPJ/CPF: 18.146.683/0001-55
Processo: 01400.006355/2019-81
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R\$ 595.758,60
Prazo de Captação: 03/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Produzir um documentário intitulado "O dia da Virada" que irá apresentar os bastidores da histórica campanha ao governo do Estado de Santa Catarina de 2003 onde uma vitória considerada na época impossível tornou-se realidade. Será reconstituído o último dia pré-eleição com todos detalhes ocorridos naquela ocasião. Minutagem: 30 minutos Formato de finalização: MP4, DCP em resolução 1920x1080 Classificação indicativa: LIVRE.
191843 - Caminhos do Bem: paisagem cultural, comunidades tradicionais litorâneas e seus desafios para o futuro
PAULO JAIME GAIVIZZO BECH ME
CNPJ/CPF: 19.804.510/0001-40
Processo: 01400.006363/2019-27
Cidade: Aceguá - RS;
Valor Aprovado: R\$ 297.308,00
Prazo de Captação: 03/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O documentário de média metragem Caminhos do Bem irá documentar paisagens culturais, com base no conceito do IPHAN que considera as paisagens culturais como obras do trabalho humano que constrói formas no espaço geográfico para a reprodução de sua vida ao longo do tempo. O documentário irá percorrer o litoral do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo e Rio De Janeiro registrando os modos de vida tradicionais e as formas como lidar com problemas socioambientais atuais entre eles o lixo no mar e as adaptações as dificuldades enfrentadas na pesca artesanal. De modo que terá cerca de 60 minutos, e produzido em FULL HD. Como forma de ampliar o alcance ao público, também será publicado uma web série composta de 12 episódios com até 3 minutos cada.
191844 - CINEMA E GASTRONOMIA NA PRAÇA - DF
Flavia Helena Portela de Carvalho
CNPJ/CPF: 279.585.071-00
Processo: 01400.006364/2019-71
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 199.665,18
Prazo de Captação: 03/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto propõe a exibição de 06 (seis) filmes em praça pública de Brasília/DF, através de um evento cultural que una Cinema e Gastronomia.
191845 - Cine diversão II
N G RIBEIRO PRODUcoes CULTURAIS
CNPJ/CPF: 30.068.648/0001-60
Processo: 01400.006365/2019-16
Cidade: Embu-Guaçu - SP;
Valor Aprovado: R\$ 469.547,76
Prazo de Captação: 03/09/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto Cine diversão II, circulará por oito cidades brasileiras a bordo de uma carreta que se transforma em uma completa sala de cinema, levando cultura e entretenimento para as comunidades locais, permanecendo dois dias em cada cidade. A entrada para assistir às sessões de cinema será gratuita com direito a pipoca e refrigerante. Nas sessões diurnas os alunos da rede pública de ensino serão convidados a participar do projeto e as sessões noturnas e aos finais de semana e feriados serão abertas à comunidade local. A carreta cinema comporta até 87 a 91 pessoas por sessão, no período de circulação do projeto serão realizadas 80 sessões de cinema com a expectativa de atender até 7.280 pessoas por onde o projeto circulará.
191847 - É NÓIS NA FITA - CURSO GRATUITO DE CINEMA 2020
Vertigo Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda
CNPJ/CPF: 56.629.728/0001-31
Processo: 01400.006367/2019-13
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 549.736,94
Prazo de Captação: 03/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A proposta prevê a realização da 7ª edição do projeto É NÓIS NA FITA - Curso Gratuito de Cinema, com realização de 5 cursos/oficinas de audiovisual gratuitos, dirigidos a jovens de 15 a 20 anos, de todas as regiões da cidade de SP. Cada curso tem 144 horas de aulas e atividades práticas, distribuídas em 9 finais de semana (sábados e domingos, das 9h às 18h). Como parte do processo de aprendizagem, em cada curso os alunos produzem 2 curtas-metragens com cerca de 5 minutos de duração. Ao final de cada curso, há um Evento de Conclusão reunindo alunos, familiares e comunidade. Ao final do projeto, os 10 curtas produzidos nos 5 cursos são exibidos em uma Mostra de Encerramento com acesso gratuito ao público em geral, alunos, ex-alunos, professores e estudantes de audiovisual. Site: www.enoisnafita.com.br.
191848 - CineOLHAR
ALINE APARECIDA MIGUEL
CNPJ/CPF: 083.068.886-26
Processo: 01400.006368/2019-50
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.971,20
Prazo de Captação: 03/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "CineOLHAR" tem como objetivo promover um processo de formação continuada em audiovisual entre crianças e adolescentes de regiões de periferia. Os alunos participarão de oficinas semanais gratuitas e apresentarão, ao final do trabalho, uma mostra de vídeos itinerante com o resultado da formação.

ANEXO II (Art. 26)

191836 - TECNOLOGIAS SOCIAIS E ECODESENVOLVIMENTO
PAULO JAIME GAIVIZZO BECH ME
CNPJ/CPF: 19.804.510/0001-40
Processo: 01400.006356/2019-25
Cidade: Aceguá - RS;
Valor Aprovado: R\$ 106.705,50
Prazo de Captação: 03/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto objetiva produzir uma websérie com 12 episódios em FULL HD com cerca de 3 a 5 minutos cada, sobre tecnologias sociais que estão sendo implantadas num centro comunitário, localizado no Balneário do Cassino, Rio Grande, RS em uma área que atualmente ainda funciona um depósito de lixo. A Comunidade local está implantando um projeto de eco desenvolvimento em uma área de 1,5 hectare onde serão criados espaço concebidos para promover o desenvolvimento social, sendo eles: uma horta comunitária; um domo geodésico para ensaios de grupos infantis de carnaval e atividades de Educação Ambiental; uma horta sistema PAIS; uma estação de aquícultura comunitária para cultivo em água salgada de camarões e uma olaria comunitária para uso pelos artesãos locais. A websérie será publicada em sua totalidade no final do projeto audiovisual proposto.
191846 - O Rei do Canção
IGNITE GAME STUDIO LTDA
CNPJ/CPF: 31.385.228/0001-70
Processo: 01400.006366/2019-61
Cidade: Bauru - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.056,00
Prazo de Captação: 03/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a produção do jogo "O Rei do Canção", composto por 4 fases, onde o jogador precisa utilizar as armas corretas para derrotar inimigos específicos, além de cortar os feitiços lançados nele no tempo correto. Jogo de realidade virtual no estilo arcade para computadores.

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 151, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania, no uso das suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019 e;
Considerando o inciso I do § 5º do art. 40 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, que aprova as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;
Considerando a Portaria MDS nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, que sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Cidadania para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, resolve:
Art. 1º Tornar públicas as programações financeiras oriundas de emendas parlamentares ou programação orçamentária própria executadas pela Unidade Gestora 330013 - Fundo Nacional de Assistência Social, no exercício financeiro de 2019.
Art. 2º Fica habilitado o Estado, Município ou o Distrito Federal descrito no anexo a esta portaria a receber recursos destinados:
I - à estruturação da rede socioassistencial dos estados, municípios e do Distrito Federal, para fins de investimento; e/ou
II - ao incremento temporário às transferências automáticas e regulares para fins de custeio.
Parágrafo Único. Os recursos de que trata esta Portaria serão transferidos na modalidade fundo a fundo.
Art. 3º O Fundo Nacional de Assistência Social adotará as providências necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Assistência Social, em conformidade com os procedimentos e condições previstas para essa modalidade de transferência.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

ANEXO I

UF	MUNICÍPIO/ESTADO	ENTE	CNPJ	NÚMERO DA PROGRAMAÇÃO	EMENDA PARLAMENTAR	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR DE CUSTEIO	VALOR DE INVESTIMENTO	VALOR TOTAL DA PROGRAMAÇÃO
PR	ALTO PIQUIRI	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	20354021000112	410070720190001	201971170002	219G	-	R\$ 60.957,00	R\$ 60.957,00
PR	BOM SUCESSO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	11128418000103	410322220190001	201971170002	219G	-	R\$ 60.957,00	R\$ 60.957,00
PR	CAMPO DO TENENTE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17206572000124	410410520190001	201971170002	219G	-	R\$ 60.957,00	R\$ 60.957,00
PR	CHOPINZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12028172000152	410540920190001	201971170002	219G	-	R\$ 60.957,00	R\$ 60.957,00
PR	CRUZ MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14294462000173	410680320190001	201971170002	219G	-	R\$ 60.957,00	R\$ 60.957,00
PR	CURIÚVA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15294971000169	410700920190002	201971170002	219G	-	R\$ 60.957,00	R\$ 60.957,00
PR	DIAMANTE D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	19132902000100	410715720190001	201971170002	219G	-	R\$ 60.957,00	R\$ 60.957,00
PR	DOUTOR CAMARGO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13944394000188	410730620190001	201971170002	219G	-	R\$ 60.957,00	R\$ 60.957,00
PR	DOUTOR ULYSSES	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	19162541000144	412863320190001	201971170002	219G	-	R\$ 60.957,00	R\$ 60.957,00
PR	GUARAQUEÇABA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	23111454000135	410950020190001	201971170002	219G	-	R\$ 60.957,00	R\$ 60.957,00



PR	HONÓRIO SERPA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14758292000130	410965820190001	201971170002	219G	-	R\$ 60.957,00	R\$ 60.957,00
PR	IVATÉ	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15386126000113	411155520190001	201971170002	219G	-	R\$ 60.957,00	R\$ 60.957,00
PR	LARANJAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14879272000118	411325420190001	201971170002	219G	-	R\$ 60.957,00	R\$ 60.957,00
PR	LEÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12494190000120	411340320190002	201971170002	219G	-	R\$ 60.957,00	R\$ 60.957,00
PR	LINDOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12772413000173	411345220190001	201971170002	219G	-	R\$ 60.957,00	R\$ 60.957,00
PR	LUIZIANA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	18207827000136	411373420190001	201971170002	219G	-	R\$ 60.957,00	R\$ 60.957,00
PR	MANGUEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13269841000140	411440120190001	201971170002	219G	-	R\$ 60.957,00	R\$ 60.957,00
PR	MARILENA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12150753000162	411500220190001	201971170002	219G	-	R\$ 60.957,00	R\$ 60.957,00
PR	MARMELEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17909544000173	411540820190001	201971170002	219G	-	R\$ 60.957,00	R\$ 60.957,00
PR	MATO RICO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	20094394000100	411573920190001	201971170002	219G	-	R\$ 121.914,00	R\$ 121.914,00
PR	NOVA SANTA BÁRBARA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	19560789000163	411721420190001	201971170002	219G	-	R\$ 60.957,00	R\$ 60.957,00
PR	PALMITAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	18175474000130	411780020190001	201971170002	219G	-	R\$ 182.871,00	R\$ 182.871,00
PR	QUITANDINHA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	16678442000121	412120820190001	201971170002	219G	-	R\$ 60.957,00	R\$ 60.957,00
PR	SANTA LÚCIA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14516407000180	412382420190001	201971170002	219G	-	R\$ 60.957,00	R\$ 60.957,00
PR	TOMAZINA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12100121000194	412780920190001	201971170002	219G	-	R\$ 60.957,00	R\$ 60.957,00
PR	VIRMOND	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	18598170000185	412865820190001	201971170002	219G	-	R\$ 60.957,00	R\$ 60.957,00

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA Nº 292, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece as metas globais e as metas intermediárias de desempenho institucional para o nono ciclo de avaliação para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, no Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, em conformidade com a Portaria nº 1.878, de 15 de setembro de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, resolve, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01415.002620/2019-92, resolve:

Art. 1º Fixar as metas globais (G) e as metas intermediárias (I) para avaliação da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, no Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, conforme Anexo I, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, em consonância com o disposto no art. 5º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 e na Portaria Ibram nº 317, de 12 de setembro de 2012.

Art. 2º Os Departamentos e Museus, a partir do monitoramento dos indicadores, poderão propor revisão das metas sob suas responsabilidades.

§1º Fica estabelecido o período de revisão das metas de 16 a 31 de outubro de 2019.

§2º A revisão deverá ser motivada e justificada, com posterior aprovação do Presidente do Ibram.

Art. 3º O prazo de apuração dos resultados das metas globais e as metas intermediárias até 31 janeiro de 2020.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BRASIL DO AMARAL

ANEXO I

MATRIZ DE INDICADORES INSTITUCIONAIS

Indicador	Meta	Prazo de apuração	Fórmula de Cálculo	Fonte de informação	Tipo	Peso
Índice de articulação para consolidação e operação do Registro de Museus	100% das ações de articulação para consolidação e operação do Registro de Museus realizadas	01/01/2019 a 31/12/2019	Número ações de articulação para consolidação e operação do Registro de Museus realizadas em 2019 / [2 estados operando plenamente o Registro + 8 reuniões (presenciais ou virtuais) para viabilizar novos acordos + 2 novos processos para Registro iniciados no SEI + 2 capacitações (presenciais)]	Relatório de Gestão da CPAI/CGSIM.	Global	25%
Índice de Execução das Ações Orçamentárias Discricionárias no exercício 2019	80% de execução do limite de despesas discricionárias no exercício 2019, considerando os recursos disponibilizados na LOA até 31 de outubro	01/01/2019 a 31/12/2019	Total de recursos executado nas ações orçamentárias discricionárias em 2019 / Total de recursos disponibilizados na LOA para as ações orçamentárias discricionárias em 2019, até 31 de outubro	Relatório COFIP/DPGI, a partir do SIAFI	Global	25%
Editais de Fomento para seleção de iniciativas e projetos de instituições museais.	Elaboração de 2 Editais de Fomento para seleção de iniciativas e projetos de instituições museais.	01/01/2019 a 31/12/2019	Número total de Editais elaborados/ 2 Editais elaborados	Aprovação DDFEM (despacho)	Global	25%
Regulamentação da DIP	Publicação da regulamentação da DIP no DOU	01/01/2019 a 31/12/2019	DIP publicada	Diário Oficial da União	Global	25%
Índice de preenchimento do Formulário de Visitação Mensal pelos Museus Ibram	100 % de preenchimentos válidos dos Formulários de Visitação Mensal de cada Museu Ibram	01/01/2019 a 31/12/2019	Número de preenchimentos válidos do FVM / 31 (Museus Ibram) x 12 meses	Formulário de Visitação Mensal - FVM	Intermediária	15%
Índice de ações para instituição da Rede de Bibliotecas Ibram	100% de ações para instituição da Rede de Bibliotecas Ibram realizadas	01/01/2019 a 31/12/2019	Número de ações para instituição da Rede de Bibliotecas Ibram realizadas em 2019	BSE e Relatório de Gestão da CAB/CGSIM	Intermediária	15%
Índice de utilização de recursos disponibilizados para capacitação com os servidores do Ibram em 2019	95% de utilização de recursos disponibilizados para capacitação com os servidores do Ibram em 2019, considerando os recursos disponibilizados até 31 de outubro	01/01/2019 a 31/12/2019	Total de recursos empenhados com capacitação para os servidores do Ibram em 2019/ Total de recursos disponibilizados para capacitação com os servidores do Ibram em 2019, considerando os recursos disponibilizados até 31 de outubro	Relatório DCO/CGP	Intermediária	15%
Implantação da solução MPLS (Multi Protocol Label Switching)	Implantação da solução MPLS	01/01/2019 a 31/12/2019	MPLS Implantado	Relatório de implantação da Solução MPLS, fornecido pela CTINF	Intermediária	20%
Instituir a Política de Gestão de Riscos de governança	Publicação de 2 portarias de Gestão de Riscos Ibram, referentes ao Comitê e a Política	01/01/2019 a 31/12/2019	Número total de Portarias de Gestão de Riscos Ibram publicadas em 2019	DOU e BSE	Intermediária	20%
Índice de eficiência da criação de site para a difusão do conhecimento para o Programa Saber Museu	100% do site Saber Museu finalizado	01/01/2019 a 31/12/2019	Número de etapas concluídas/ número de etapas a serem realizadas para criação do site.	Relatório COMUSE/DPMUS	Intermediária	15%

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 255, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Edital Prêmio Funarte Descentrarte.

O Diretor Executivo da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Presidente da Funarte, nos termos da Portaria nº 195 de 16 de julho de 2019, publicada no D.O.U., de 17 de julho de 2019,

Considerando:

O disposto na Portaria nº 29/2009/MinC e, supletivamente, na Lei nº 8.666 de 21/6/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável, resolve:

Art. 1º - Instituir o Edital Prêmio Funarte Descentrarte.

Art. 2º - Divulgar o edital que estabelece as normas de seleção para a concessão de bolsas aos interessados, que será publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEÔNIDAS OLIVEIRA



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE
DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 118/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento: Processo nº.: 01200.005646/2013-12 (214) CNPJ: 46.374.500/0009-41 - FILIAL Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nome da Instituição: INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA Endereço da Instituição: Avenida Doutor Dante Pazzanese, nº 500, Ibirapuera, CEP 04.012-909, São Paulo/SP Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição. Decisão: DEFERIDO CIAEP: 02.0167.2019 O Conceia, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 118/2019/CONCEA/MCTIC. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015. O Conceia esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO Nº 358/2019/SEI

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria n.º 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.003455/2019-16, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 2872/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 24 de janeiro de 2019, da frequência 830 KHz, outorgada à RÁDIO LÍDER DE VOTUPORANGA LTDA, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 423/2019/SEI

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria n.º 217- MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.012922/2019-07, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 4203/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 20 de março de 2019, da frequência 1470 KHz, outorgada à RÁDIO AM CIDADE DE CASTELO LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Castelo do Piauí, estado do Piauí.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE,
RONDÔNIA E RORAIMA

ATOS DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 5.363 - Processo nº 53578.003226/2019-11. Expede autorização à RONDDA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº 06.199.223/0001-06, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação do serviço, todo o território nacional.

Nº 5.383 - Processo nº 53578.003216/2019-77. Expede autorização à RENATO EBERHART, CPF nº 337.561.711-91, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação do serviço, todo o território nacional.

ROZALVO PEREIRA BRAGA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.325, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza Rafa Latino Rep Comercial e Marketing Ltda, CNPJ nº 13.865.424/0001-60, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São José dos Campos/SP, no período de 09/09/2019 a 11/09/2019.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE
SECRETARIA DE CONSELHOS

PORTARIA Nº 1.530/SCGC, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Aprova a reedição das Instruções Reguladoras da Medalha-Prêmio "Força Aérea Brasileira".

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição das Instruções Reguladoras da Medalha-Prêmio "Força Aérea Brasileira", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 270/GM3, de 15 de março de 1995, publicada no Diário Oficial da União nº 52, de 16 de março de 1995.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

ANEXO

INSTRUÇÕES REGULADORAS DA MEDALHA-PRÊMIO "FORÇA AÉREA BRASILEIRA"
CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DAS CARACTERÍSTICAS DA MEDALHA

Art. 1º A Medalha-Prêmio "Força Aérea Brasileira", criada pelo Decreto nº 41.639, de 31 de maio de 1957, e alterada pelo Decreto nº 1.414, de 08 de março de 1995, destina-se a premiar os militares e servidores civis do Comando da Aeronáutica que hajam ou que venham a se distinguir por estudos sobre temas técnico-profissionais ou por criações técnicas, operacionais ou administrativas que resultem benefícios econômicos, operacionais ou sociais de relevância para o Comando da Aeronáutica.

Art. 2º As características da Medalha-Prêmio "Força Aérea Brasileira" são permanentes e obedecem às seguintes indicações:

I - medalha cunhada em tombac (liga de cobre e zinco), com banho e aspecto dourado, em formato circular com trinta e cinco milímetros de diâmetro. A medalha é alçada por um passador constando de uma coroa de louros, sobreposta a um par de asas estilizadas de trinta e nove milímetros de comprimento.

II - anverso: ao centro e em alto relevo, sobre um fundo liso, o gládio alado símbolo da Força Aérea Brasileira, circundado por um círculo de vinte e dois milímetros de diâmetro. No semicírculo superior está gravada a inscrição "FORÇA AÉREA BRASILEIRA";

III - reverso: ao centro e em alto relevo, sobre um fundo liso, está disposto um livro aberto e sobre o qual está posicionada uma pena inclinada á direita;

IV - fita: em gorgorão de seda chamalotada, de trinta e cinco milímetros de largura por quarenta e cinco milímetros de altura, de cor azul, tendo ao centro um par de listas de cor verde e amarela, com cinco milímetros de largura cada uma. A fita é orlada por listas brancas de três milímetros de largura; e

V - barreta: trinta e cinco milímetros de largura por dez milímetros de altura, recoberta com a mesma fita da medalha;

Parágrafo único. Os desenhos contendo a forma, as dimensões e as cores da medalha e da barreta, assim como o modelo do diploma, constituem anexos às Instruções Reguladoras.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSTAS E DOS REQUISITOS BÁSICOS

Art. 3º O processo para a concessão da Medalha-Prêmio "Força Aérea Brasileira" será proposto por solicitação do interessado ou por iniciativa do Comandante, Chefe ou Diretor imediato.

Art. 4º A proposta deverá ser preenchida de acordo com o modelo anexo a estas Instruções, observando-se os seguintes requisitos básicos:

I - os estudos em apreço deverão ser apresentados por trabalhos escritos, desenhos ou maquetas e poderão versar sobre temas de livre escolha do interessado ou sobre propostas dos Órgãos de Direção Geral, Setorial e de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica (ODGSA).

II - as criações deverão ter cunho inventivo, traduzindo avanço tecnológico, operacional ou administrativo, aumentando a produtividade ou a operacionalidade, reduzindo custos e racionalizando os meios; e

III - tanto os estudos quanto as criações deverão ter cunho original, não podendo limitar-se a atos já publicados, divulgados ou conhecidos, a não ser que a eles novos conhecimentos relevantes venham a ser aduzidos.

Art. 5º A proposta para a concessão da medalha deverá ser encaminhada ao Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER), através da cadeia de comando, que analisará o processo e emitirá o parecer sobre o seu valor, originalidade e interesse para o Comando da Aeronáutica.

Parágrafo único. Na análise da proposta, poderão ser convocados elementos técnicos ou especializados de outros órgãos, mesmo que estranhos ao Comando da Aeronáutica.

Art. 6º Após o parecer do EMAER, o processo deverá ser encaminhado ao Gabinete do Comandante da Aeronáutica (GABAER) para apreciação do Comandante da Aeronáutica que, caso aprove o parecer do EMAER, proporá ao Presidente da República a concessão da referida medalha.

Art.7º Quando o estudo ou a criação for reconhecidamente da autoria de mais de uma pessoa, a medalha será conferida a cada um dos autores.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO, DOS DIPLOMAS E DAS CONDECORAÇÕES

Art. 8º A concessão da Medalha-Prêmio "Força Aérea Brasileira" far-se-á por Decreto do Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Quando houver delegação de competência, caberá ao Comandante da Aeronáutica a concessão da referida medalha por meio de Portaria do Comando da Aeronáutica, publicada no Diário Oficial da União.

Art. 9º O Diploma da condecoração será emitido após a assinatura do Decreto ou da Portaria de concessão.

Art. 10. A imposição da Medalha e a entrega do Diploma correspondente efetuar-se-ão em cerimônia militar presidida por Oficial-General, em data proposta pelo Comandante, Chefe ou Diretor da Organização a que pertencer o agraciado.

CAPÍTULO IV

DA ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 11. Serão instaurados processos de anulação das concessões da medalha aos agraciados quando, comprovadamente, verificar-se a contrariedade ao inciso III do artigo 4º das presentes Instruções.

Art. 12. Os processos de anulação serão analisados e julgados pelo EMAER, que submeterá o seu parecer ao Comandante da Aeronáutica.

Parágrafo único. As anulações serão efetivadas por Decreto Presidencial ou por Portaria do Comandante da Aeronáutica, quando houver delegação de competência, sendo os atos publicados no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 13. Compete à Secretaria de Conselhos do GABAER (SCGC):

I - ao receber a proposta de concessão, verificar o parecer do EMAER e preparar a documentação necessária para a apreciação do Comandante da Aeronáutica;

II - providenciar os atos oficiais de concessão e os respectivos diplomas;

III - providenciar a aquisição de medalhas e diplomas;

IV - fazer chegar, em tempo hábil, aos locais das cerimônias de entrega, as medalhas e os diplomas dos agraciados; e

V - organizar e manter atualizada a relação de agraciados com a medalha.

CAPÍTULO VI

DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 14. Os casos não previstos serão resolvidos pelo Comandante da Aeronáutica.



SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

PORTARIA CAE Nº 154/ARC, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O COMANDANTE DO CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS, usando da competência que lhe foi delegada em Decreto presidencial, de 25 de outubro de 2018, publicado na seção 2 do Diário Oficial da União nº 207, de 26 de outubro de 2018, em conformidade com o inciso XIX, do artigo 47, do RCA 12-1/2019 - Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 15/CAE/2019, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa ACCORD Farmacêutica Ltda, inscrita no CNPJ: 64.171.697/0001-46, nas modalidades de advertência cumulada com multa moratória. A aplicação da sanção se dá em razão do descumprimento do item 9.2 do Termo de Referência ao Pregão nº 118/GAPS/2017, de 17/08/2017, ao não cumprir os prazos previstos para a entrega dos materiais especificados nas Notas de Empenho nº 2018NE804760 e 2018NE804761, emitidas em 05/12/2018, infringindo assim, especialmente, os dispostos nos itens 17.2, 17.2.1 e 17.2.2 do Termo de Referência ao Pregão nº 118/GAPS/2017, assim como os subitens 6.1.1, 6.1.3, 6.1.5 e 6.1.5.2 da ICA 12-23/2017, tudo fundamentado nos Art 7º da Lei nº 10.520/2002 e Art 28 do Decreto nº 5.450/2005.

Art. 2º Determinar o recolhimento, por intermédio de emissão de GRU, no site do Tesouro Nacional, usando Unidade Gestora (UG): 120195, Gestão: 0001 - Tesouro Nacional, Nome da Unidade: Centro de Aquisições Específicas, Código de Recolhimento (22053-1), o valor de R\$ 1.575,00 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig Ar LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

PORTARIA CAE Nº 155/ARC, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O COMANDANTE DO CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS, usando da competência que lhe foi delegada em Decreto presidencial, de 25 de outubro de 2018, publicado na seção 2 do Diário Oficial da União nº 207, de 26 de outubro de 2018, em conformidade com o inciso XIX, do artigo 47, do RCA 12-1/2019 - Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 20/CAE/2018, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa JOAVIC 1000 IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA - EPP, CNPJ 07.571.856/0001-66, nas modalidades de advertência cumulada com multa moratória e impedimento de licitar e contratar com a União no âmbito do COMAER. A aplicação da sanção se dá em razão do descumprimento do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da assinatura do Contrato, para a entrega dos objetos especificados nas Notas de Empenho nº 2017NE800688 e 2017NE8800689, infringindo assim o disposto nos subitens 4.2 e 12.1.1 do Termo de Referência ao Contrato 110/CELOG/2017, tudo fundamentado nos Art. 7º da Lei 10.520/2002 e Art. 28º do Decreto 5.450/2005, à similaridade ao disposto na ICA 12-23/2017 e Módulo 16 do MCA 172-3/2019.

Art. 2º Determinar o recolhimento, por intermédio de emissão de GRU, no site do Tesouro Nacional, usando Unidade Gestora (UG): 120195, Gestão: 0001 - Tesouro Nacional, Nome da Unidade: Centro de Aquisições Específicas, Código de Recolhimento (22053-1), no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), cumulada com o impedimento de licitar e contratar com a União no âmbito do COMAER, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig Ar LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

PORTARIA CAE Nº 156/ARC, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O COMANDANTE DO CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS, usando da competência que lhe foi delegada em Decreto presidencial, de 25 de outubro de 2018, publicado na seção 2 do Diário Oficial da União nº 207, de 26 de outubro de 2018, em conformidade com o inciso XIX, do artigo 47, do RCA 12-1/2019 - Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 22/CAE/2019, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa HB 11 Comercial e Confeção Eireli, inscrita no CNPJ: 22.280.062/0001-37, nas modalidades de multa, cumulada com impedimento de licitar e contratar com a União no âmbito do COMAER. A aplicação da sanção se dá em razão do descumprimento do subitem 16.2.1 do Edital do Pregão nº 16/GAL/2017, ao não atender no prazo de 03 (três) dias úteis, a convocação para assinatura do Contrato nº 048/GAL-DIRINFRA/2018, contado da data de recebimento, da convocação, acrescido do fato da citada Empresa não apresentar qualquer justificativa para o descumprimento do Edital, bem como não atender ao Ofício nº 465/SSEX RJ/8021, de 21/09/2018, emitido pela DIRINFRA, com fulcro no subitem 22.2.2 do referido Edital de Pregão, bem como o disposto no art.7º da Lei nº 10.520/2002 e subitem 6.1.14, alínea "e" da ICA 12-23/2017.

Art. 2º Determinar o recolhimento, por intermédio de emissão de GRU, no site do Tesouro Nacional, usando Unidade Gestora (UG): 120195, Gestão: 0001 - Tesouro Nacional, Nome da Unidade: Centro de Aquisições Específicas, Código de Recolhimento (22053-1), no valor de R\$ 5.763,00 (cinco mil setecentos e sessenta e três reais), cumulada com impedimento de licitar e contratar com a União no âmbito do COMAER, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig Ar LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.063, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Coronel João Sá/BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Coronel João Sá/BA, no valor de R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003318/2019-06.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATO Nº 1.882, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 748ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de junho de 2019, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.941, de 30/10/2017, resolveu indeferir o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

GERALDO BISPO DOS SANTOS, rio Verde Grande, Município de VERDELÂNDIA/MG, irrigação.

O inteiro teor do Indeferimento de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 1.901, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu:

Revogar a outorga concedida a Carlos Alberto Squillaci para aquicultura (piscicultura em tanques-rede), no Reservatório da UHE Armando A. Laydner/Jurumirim, Município de Itaí, Estado de São Paulo, por meio da Resolução ANA nº 1.661, de 17 de novembro de 2014, publicada no DOU em 20 de novembro de 2014, seção 1, página 74, por motivo de cancelamento do Contrato de Cessão de uso de espaço físico em águas da União, conforme extrato de Termo de Distrato Contratual publicado no DOU em 10/05/2019.

As demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas preventivas de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.902 - União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, Reservatório da UHE Luiz Eduardo Magalhães/Lajeado, Município de Ipueiras/TO, aquicultura.

Nº 1.903 - União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, Reservatório da UHE Luiz Eduardo Magalhães/Lajeado, Município de Lajeado/TO, aquicultura.

Nº 1.904 - União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, Reservatório da UHE Luiz Eduardo Magalhães/Lajeado, Município de Porto Nacional/TO, aquicultura.

Nº 1.905 - União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, Reservatório da UHE Luiz Eduardo Magalhães/Lajeado, Município de Palmas/TO, aquicultura.

Nº 1.906 - União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, Reservatório da UHE Luiz Eduardo Magalhães/Lajeado, Município de Brejinho de Nazaré/TO, aquicultura.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.907 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA, Açude Jatobá I, Município de PATOS/PB, abastecimento público.

Nº 1.908 - GILDEMAR NASCIMENTO DA SILVA, Açude São Gonçalo, Município de MARIZÓPOLIS/PB, irrigação.

Nº 1.909 - ADEMIR FERREIRA DA SILVA, Açude São Gonçalo, Município de MARIZÓPOLIS/PB, irrigação.

Nº 1.910 - ANTONIO GOMES DE FARIAS, Açude São Gonçalo, Município de MARIZÓPOLIS/PB, irrigação.

Nº 1.911 - MÍCIAS RODRIGUES ALECRIM, Açude São Gonçalo, Município de MARIZÓPOLIS/PB, irrigação.

Nº 1.912 - EDCLAUDIO FERNANDES DA SILVA, Açude São Gonçalo, Município de MARIZÓPOLIS/PB, irrigação.

Nº 1.913 - METALMIG MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Igarapé Taboca do Preto, Município de ITAPUÃ DO OESTE/RO, mineração.

Nº 1.914 - METALMIG MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, rio Preto do Crespo, Município de ITAPUÃ DO OESTE/RO, mineração.

Nº 1.915 - ROLIMAQ LTDA - ME, rio Poti, Município de TERESINA/PI, mineração.

Nº 1.916 - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO SA, Açude Truvisco, Município de CACULÉ/BA, irrigação.



Nº 1.917 - MARCELLA GIUSEPPINA VALLONE CIAVOLELLA, UHE Capivara, Município de FLORÍNIA/SP, irrigação.

Nº 1.918 - MARCELLA GIUSEPPINA VALLONE CIAVOLELLA, UHE Capivara, Município de FLORÍNIA/SP, irrigação.

Nº 1.919 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA, Açude Lagoa do Arroz, Município de CAJAZEIRAS/PB, abastecimento público.

Nº 1.920 - CARNAIBA AGRO-PECUARIA LTDA - ME, rio São Francisco, Município de CARINHANHA/BA, irrigação.

Nº 1.921 - EDSON BEGLIOMINI, rio Tocantins, Município de PEIXE/TO, irrigação.

Nº 1.922 - COMVAP ACUCAR E ALCOOL LTDA, rio Parnaíba, Município de UNIÃO/PI, irrigação.

Nº 1.923 - COMVAP ACUCAR E ALCOOL LTDA, rio Parnaíba, Município de UNIÃO/PI, irrigação.

Nº 1.924 - COMVAP ACUCAR E ALCOOL LTDA, rio Parnaíba, Município de UNIÃO/PI, irrigação.

Nº 1.925 - ANTONIO GERALDO DA SILVA, JOAO BATISTA DA SILVA, rio Paranaíba, Município de LAGOA FORMOSA/MG, irrigação.

Nº 1.926 - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. SANESUL, UHE Ponte de Pedra, Município de SONORA/MS, esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Aprova a Consulta Prévia da Empresa NEXA - Recursos Minerais S.A, que objetiva a ampliação da capacidade de produção através de implantação de uma unidade de processamento de minério polimetálico sulfetado, com rota de processo prevista utilizando flotação, no município de Aripuanã (MT), com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 17 do Anexo I ao Decreto n.º 8.277, de 27.06.2014, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data, resolveu:

Art. 1º. Aprovar, observando o disposto nos § 3º e § 9º do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14.08.2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, a Consulta Prévia da empresa NEXA - Recursos Minerais S.A., CNPJ n.º 42.416.651-0001-07, que objetiva a ampliação da capacidade de produção através da implantação de uma unidade de processamento de minério polimetálico sulfetado, com rota de processo prevista utilizando flotação, no município de Aripuanã (MT), com participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO de até R\$ 115.550.000,00 (Cento e quinze milhões, quinhentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º. Comunicar que, em conformidade com o que dispõem os anexos II e III da Resolução nº 4.171, de 20.12.2012, do Conselho Monetário Nacional, redação dada pela Resolução nº 4.481, de 02.05.2016, condições, prazos e encargos financeiros para a concessão de financiamentos ao amparo de recursos dos Fundos de Desenvolvimento, o financiamento pleiteado enquadra-se, como projeto tipo "B", devido sua localização em "Áreas Prioritárias -"Média Renda e Baixo Dinamismo", de acordo com a tipologia da PNDR (Política Nacional de Desenvolvimento Regional - Decreto nº 6.047, de 22.02.2007 e Portaria MI nº 34, de 18.01.2018), e pertencer ao setor da economia "Outros Setores", conforme anexo II da referida resolução.

Art. 3º. Atestar que o empreendimento se harmoniza com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo (Condel) desta Autarquia para aplicação de recursos desse Fundo no exercício de 2019, observado o disposto na Resolução Condel-Sudeco nº 85, de 14.12.2018, tratando-se de investimento no setor Tradicional (extração de minerais metálicos e não metálicos).

Art. 4º. Notificar que a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da comunicação, segundo § 11 do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14.08.2013.

Art. 5º. Cientificar, de acordo com disposto nos § 10 e § 12 do art. 17 do Anexo ao Decreto 8.067, de 14.08.2013, que a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 6º. Disponibilizar esta Resolução em meio eletrônico para consulta pública, em respeito ao § 15 do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14.08.2013.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO

Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

4ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br> , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIA 13 DE AGOSTO DE 2019 A 15 DE AGOSTO DE 2019

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Marco Rogério Borges, Caio Cesar Nader Quintella, Evandro Correa Dias, Leonardo Luis Pagano Gonçalves, Murillo Lo Visco, André Severo Chaves (suplente convocado), Paulo Mateus Ciccone (Presidente) e José Roberto Adelino da Silva (suplente convocado para eventuais substituições), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausentes as conselheiras Paula Santos de Abreu e Junia Roberta Gouveia Sampaio.

Processo: 16561.720104/2014-22 - FB PARTICIPAÇÕES S/A. - Acórdão: 1402-004.038
Processo: 16327.721046/2011-84 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. - Acórdão: 1402-004.002
Processo: 10880.939829/2015-84 - RAIZEN ENERGIA S/A - Retirado de pauta.
Processo: 10880.901551/2015-72 - RAIZEN ENERGIA S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10880.946216/2015-01 - RAIZEN ENERGIA S/A - Retirado de pauta.
Processo: 10880.946265/2012-93 - RAIZEN ENERGIA S/A - Retirado de pauta.
Processo: 10880.929212/2012-16 - RAIZEN ENERGIA S/A - Retirado de pauta.
Processo: 10980.726058/2013-77 - JÓIAS VIP LTDA. - Acórdão: 1402-004.003
Processo: 10480.725748/2016-92 - MARINER COMERCIO E INDUSTRIA DE EMBARCAÇÕES LTDA. - Acórdão: 1402-004.004
Processo: 19311.720162/2014-96 - ENERCOM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10580.727644/2013-41 - COFRISA COMERCIO VAREJISTA DE CARNES SALVADOR - EIRELI - Acórdão: 1402-004.005

PAULO MATEUS CICCONI
Presidente da Turma

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Marco Rogério Borges, Caio Cesar Nader Quintella, Evandro Correa Dias, Leonardo Luis Pagano Gonçalves, Murillo Lo Visco, André Severo Chaves (suplente convocado), Paulo Mateus Ciccone (Presidente) e José Roberto Adelino da Silva (suplente convocado para eventuais substituições), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausentes as conselheiras Paula Santos de Abreu e Júnia Roberta Gouveia Sampaio.

Processo: 10314.726627/2014-18 - UOL DIVEO TECNOLOGIA LTDA. - Acórdão: 1402-004.006
Processo: 10314.728380/2015-55 - FERTILIZANTES MITSUI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 1402-004.007
Processo: 11080.729325/2016-17 - STEMAC SA GRUPOS GERADORES - Resolução: 1402-000.878
Processo: 10380.730014/2014-91 - M DIAS BRANCO S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS - Acórdão: 1402-004.008
Processo: 16561.720079/2014-87 - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A - Acórdão: 1402-004.009
Processo: 13116.722752/2012-11 - CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA. - Resolução: 1402-000.879
Processo: 16004.720395/2013-93 - COSMED INDUSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S/A. - Resolução: 1402-000.880
Processo: 16692.720481/2014-76 - AMBEV S/A. - Acórdão: 1402-004.010
Processo: 10070.003398/2002-36 - GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1402-004.011
Processo: 10120.902698/2010-77 - DURO PLÁSTICOS LTDA. - Acórdão: 1402-004.012

PAULO MATEUS CICCONI
Presidente da Turma

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Marco Rogério Borges, Caio Cesar Nader Quintella, Evandro Correa Dias, Leonardo Luis Pagano Gonçalves, Murillo Lo Visco, André Severo Chaves (suplente convocado), Paula Santos de Abreu, Paulo Mateus Ciccone (Presidente) e José Roberto Adelino da Silva (suplente convocado para eventuais substituições), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a conselheira Junia Roberta Gouveia Sampaio.

Processo: 19515.001208/2005-97 - GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - Resolução: 1402-000.881
Processo: 19515.001207/2005-42 - GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS - Resolução: 1402-000.882
Processo: 15586.720727/2013-73 - KAMEL REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EIRELI - Acórdão: 1402-004.013
Processo: 13973.000949/2009-09 - BELUNO INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. - Acórdão: 1402-004.014
Processo: 13151.000084/2007-84 - IMPELCO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICO LTDA. - Acórdão: 1402-004.015
Processo: 15983.720115/2016-41 - PRO-DAC AR CONDICIONADO LTDA. - Acórdão: 1402-004.016
Processo: 12448.724918/2016-43 - COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA - Acórdão: 1402-004.017
Processo: 14751.000202/2009-10 - FREE - CARNES COMERCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA. - Acórdão: 1402-004.018
Processo: 11065.721425/2012-60 - DIVERSU'S COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. - EPP - Acórdão: 1402-004.019
Processo: 13603.001550/2007-83 - IVANETE PRATA DE ARAÚJO - Acórdão: 1402-004.020
Processo: 13971.722474/2015-65 - THZ AUTOMOTIVE COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA. - EPP - Acórdão: 1402-004.021

PAULO MATEUS CICCONI
Presidente da Turma

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Marco Rogério Borges, Caio Cesar Nader Quintella, Evandro Correa Dias, Leonardo Luis Pagano Gonçalves, Murillo Lo Visco, André Severo Chaves (suplente convocado), Paula Santos de Abreu e Paulo Mateus Ciccone (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a conselheira Junia Roberta Gouveia Sampaio.

Processo: 16561.000068/2006-77 - BANK OF AMÉRICA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Resolução: 1402-000.883
Processo: 10680.016953/2005-54 - ASAMAR S/A - Resolução: 1402-000.884
Processo: 19515.000329/2004-31 - ECONOMUS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - Acórdão: 1402-004.022
Processo: 16707.001448/2006-27 - MUCURIPE PESCA LTDA. - Acórdão: 1402-004.023
Processo: 10660.723236/2014-10 - RODOFORTE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. - Acórdão: 1402-004.024
Processo: 10380.003849/2006-65 - CALÇADOS ANIGER NORDESTE LTDA. - Acórdão: 1402-004.025
Processo: 19515.002198/2004-26 - LAR'S EMPREENDIMENTOS LTDA. - Acórdão: 1402-004.026
Processo: 16682.901580/2013-95 - BNDES PARTICIPAÇÕES S/A - BNDESPAR - Acórdão: 1402-004.027
Processo: 14033.000818/2007-34 - HC PENUS S/A - Acórdão: 1402-004.028
Processo: 10660.720252/2013-61 - WINPARTS COMERCIO, INDUSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Acórdão: 1402-004.029

OSMARINA CARDOSO SANTOS
Chefe da Secretaria

PAULO MATEUS CICCONI
Presidente da Turma

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Marco Rogério Borges, Caio Cesar Nader Quintella, Evandro Correa Dias, Leonardo Luis Pagano Gonçalves, Murillo Lo Visco, André Severo Chaves (suplente convocado), Paula Santos de Abreu e Paulo Mateus Ciccone (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a conselheira Junia Roberta Gouveia Sampaio.



Processo: 10830.916882/2009-54 - GALVANI INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS S/A. - Acórdão: 1402-004.030
Processo: 13116.721260/2016-32 - CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA. - Resolução: 1402-000.885
Processo: 13116.720707/2016-56 - CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA. - Resolução: 1402-000.886
Processo: 10183.906422/2009-90 - TODIMO TRANSPORTES LTDA. - Acórdão: 1402-004.031
Processo: 10480.001126/2003-51 - BR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A - Acórdão: 1402-004.032
Processo: 19647.003906/2006-11 - UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Acórdão: 1402-004.033
Processo: 19679.016601/2004-21 - MOET HENNESSY DO BRASIL - VINHOS E DESTILADOS LTDA. - Acórdão: 1402-004.034

PAULO MATEUS CICCONE
Presidente da Turma

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às treze horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Marco Rogério Borges, Caio Cesar Nader Quintella, Evandro Correa Dias, Leonardo Luis Pagano Gonçalves, Murillo Lo Visco, André Severo Chaves (suplente convocado), Paula Santos de Abreu e Paulo Mateus Ciccone (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a conselheira Junia Roberta Gouveia Sampaio.

Processo: 10120.008203/2002-10 - VERA CRUZ S/A - Acórdão: 1402-004.035
Processo: 19647.005654/2005-75 - LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA. - Acórdão: 1402-004.036
Processo: 10480.914261/2009-53 - ARA EMPREENDIMENTOS LTDA. - Resolução: 1402-000.887
Processo: 10480.913287/2009-84 - ARA EMPREENDIMENTOS LTDA. - Resolução: 1402-000.888
Processo: 10480.913288/2009-29 - ARA EMPREENDIMENTOS LTDA. - Resolução: 1402-000.889
Processo: 10480.914262/2009-06 - ARA EMPREENDIMENTOS LTDA. - Resolução: 1402-000.890
Processo: 10480.914263/2009-42 - ARA EMPREENDIMENTOS LTDA. - Resolução: 1402-000.891
Processo: 10480.914264/2009-97 - ARA EMPREENDIMENTOS LTDA. - Resolução: 1402-000.892

PAULO MATEUS CICCONE
Presidente da Turma

3ª SEÇÃO
3ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIA 20 DE AGOSTO DE 2019 A 22 DE AGOSTO DE 2019

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Corintho Oliveira Machado, Walker Araujo, Jorge Lima Abud, Jose Renato Pereira de Deus, Gerson Jose Morgado de Castro, Raphael Madeira Abad, Denise Madalena Green e Gilson Macedo Rosenburg Filho (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16004.720187/2014-75 - HYPERA S/A. - Pedido de vista.
Processo: 19515.720176/2014-13 - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO COMGAS - Acórdão: 3302-007.448
Processo: 19515.720146/2014-15 - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO COMGAS - Acórdão: 3302-007.449
Processo: 13502.720607/2012-42 - BRASKEM S/A - Resolução: 3302-001.177
Processo: 13502.720351/2012-73 - BRASKEM S/A - Resolução: 3302-001.178
Processo: 13502.900933/2010-70 - BRASKEM S/A - Resolução: 3302-001.179
Processo: 13502.900712/2011-82 - BRASKEM S/A - Retirado de pauta.
Processo: 13502.900711/2011-38 - BRASKEM S/A - Retirado de pauta.
Processo: 13502.721128/2012-43 - BRASKEM S/A - Resolução: 3302-001.180
Processo: 10850.721139/2013-66 - BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S/A. - Acórdão: 3302-007.450
Processo: 10850.721039/2013-30 - BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S/A. - Acórdão: 3302-007.451
Processo: 10850.721048/2013-21 - BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S/A. - Acórdão: 3302-007.452
Processo: 10850.721050/2013-08 - BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S/A. - Acórdão: 3302-007.453
Processo: 10850.721054/2013-88 - BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S/A. - Acórdão: 3302-007.454
Processo: 10850.721066/2013-11 - BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S/A. - Acórdão: 3302-007.455
Processo: 10850.721068/2013-00 - BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S/A. - Acórdão: 3302-007.456
Processo: 10850.721075/2013-01 - BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S/A. - Acórdão: 3302-007.457
Processo: 10850.721436/2013-10 - BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S/A. - Acórdão: 3302-007.458
Processo: 10850.721437/2013-56 - BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S/A. - Acórdão: 3302-007.459
Processo: 10850.721439/2013-45 - BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S/A. - Acórdão: 3302-007.460
Processo: 10850.721441/2013-14 - BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S/A. - Acórdão: 3302-007.461
Processo: 10850.721442/2013-69 - BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S/A. - Acórdão: 3302-007.462
Processo: 10850.721443/2013-11 - BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S/A. - Acórdão: 3302-007.463
Processo: 10850.721445/2013-01 - BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S/A. - Acórdão: 3302-007.464
Processo: 10850.721447/2013-91 - BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S/A. - Acórdão: 3302-007.465
Processo: 10850.721448/2013-36 - BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S/A. - Acórdão: 3302-007.466
Processo: 10850.721460/2013-41 - BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S/A. - Acórdão: 3302-007.467
Processo: 10850.721466/2013-18 - BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S/A. - Acórdão: 3302-007.468
Processo: 13864.720107/2015-44 - GENRENT DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 3302-007.469

GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
Presidente da Turma

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Corintho Oliveira Machado, Walker Araujo, Jorge Lima Abud, Jose Renato Pereira de Deus, Gerson Jose Morgado de Castro, Raphael Madeira Abad, Denise Madalena Green e Gilson Macedo Rosenburg Filho (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13877.000330/2003-99 - RAF SÃO ROQUE VEÍCULOS LTDA. - Acórdão: 3302-007.470
Processo: 13877.000013/2005-34 - SAF VEÍCULOS LTDA. - Acórdão: 3302-007.471
Processo: 13855.722508/2017-18 - NOVA QUÍMICA FARMACÊUTICA S/A - Pedido de vista.
Processo: 10314.720217/2017-14 - INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA. - Pedido de vista.
Processo: 11020.005003/2007-01 - AGRALE SOCIEDADE ANÔNIMA - Acórdão: 3302-007.472
Processo: 11020.005004/2007-47 - AGRALE SOCIEDADE ANÔNIMA - Acórdão: 3302-007.473
Processo: 11020.001489/2006-19 - AGRALE SA - Acórdão: 3302-007.474
Processo: 10875.000122/2002-31 - SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S/A - Acórdão: 3302-007.475
Processo: 10380.004307/2002-86 - TINTAS HIDRACOR S/A - Acórdão: 3302-007.476
Processo: 10380.004306/2002-31 - TINTAS HIDRACOR S/A - Acórdão: 3302-007.477
Processo: 11065.720674/2017-42 - ARCELORMITTAL BRASIL S/A. - Acórdão: 3302-007.478

Processo: 19647.019798/2008-51 - DICISA - DISTRIBUIDORA DE CIMENTO SANTO ANTONIO LTDA. - Acórdão: 3302-007.479
Processo: 10882.001152/2002-75 - PINCEIS TIGRE S/A - Acórdão: 3302-007.480
Processo: 10950.005098/2007-91 - M A FALLEIRO & CIA. LTDA. - Acórdão: 3302-007.481

GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
Presidente da Turma

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Corintho Oliveira Machado, Walker Araujo, Jorge Lima Abud, Jose Renato Pereira de Deus, Gerson Jose Morgado de Castro, Raphael Madeira Abad, Denise Madalena Green e Gilson Macedo Rosenburg Filho (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 11065.721074/2015-30 - GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. - Acórdão: 3302-007.482
Processo: 11030.000099/2008-74 - SOLEDADE PREFEITURA - Acórdão: 3302-007.483
Processo: 13726.000022/2008-00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE - Acórdão: 3302-007.484
Processo: 16095.720131/2015-20 - POLICHEMICALS COMERCIO DE RESINAS PLÁSTICAS LTDA. - Acórdão: 3302-007.485
Processo: 11610.014824/2002-75 - PLASTICOS BAHÍ LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 13609.904086/2011-13 - VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A. - Acórdão: 3302-007.486
Processo: 16327.001458/2006-37 - FOCOM TOTAL FACTORING LTDA. - Pedido de vista.
Processo: 13887.000087/2004-71 - CRESSONI CIA. LTDA. - Acórdão: 3302-007.487
Processo: 10950.001992/2009-53 - SABARALCOOL S/A. AÇÚCAR E ÁLCOOL - Acórdão: 3302-007.488
Processo: 10882.100025/2007-62 - CURSO E COLÉGIO HAIA LTDA. - Acórdão: 3302-007.489
Processo: 10980.010902/2008-87 - MAB - MODULOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 3302-007.490
Processo: 10183.005456/2005-31 - DELCIO EDUARDO MENDEL - Acórdão: 3302-007.491
Processo: 13973.000556/2003-00 - EMMENDORFER COM DE VEÍCULOS LTDA. - Acórdão: 3302-007.492
Processo: 19679.010727/2003-10 - MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S A - Acórdão: 3302-007.493

GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
Presidente da Turma

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Corintho Oliveira Machado, Walker Araujo, Jorge Lima Abud, Jose Renato Pereira de Deus, Gerson Jose Morgado de Castro, Raphael Madeira Abad, Denise Madalena Green e Gilson Macedo Rosenburg Filho (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10830.006260/2002-40 - FORBRASA S/A COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO - Acórdão: 3302-007.494
Processo: 16327.909894/2011-13 - BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A - Pedido de vista.
Processo: 16327.000946/2005-46 - BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A - Acórdão: 3302-007.495
Processo: 11624.720043/2017-41 - AMBEV S/A. - Acórdão: 3302-007.496
Processo: 13819.901131/2006-37 - SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 3302-007.497
Processo: 10783.921063/2009-31 - GRÁFICA SAMORINI LTDA. - EPP - Acórdão: 3302-007.498
Processo: 10580.007469/2003-09 - DEL REY EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. - Acórdão: 3302-007.499
Processo: 10580.007468/2003-56 - DEL REY EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. - Acórdão: 3302-007.500
Processo: 12861.000084/2008-96 - USINA SANTA ADELIA S/A. - Resolução: 3302-001.181
Processo: 12861.000082/2008-05 - USINA SANTA ADELIA S/A. - Acórdão: 3302-007.501
Processo: 10980.011449/2008-26 - MONDELEZ BRASIL LTDA. - Acórdão: 3302-007.502
Processo: 10850.001860/2004-45 - RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. - Acórdão: 3302-007.503
Processo: 11610.005297/2003-99 - AVON COSMÉTICOS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.001652/2006-93 - AVON COSMÉTICOS LTDA. - Acórdão: 3302-007.504
Processo: 10508.000136/2010-42 - JOANES INDUSTRIAL S/A. PRODUTOS QUÍMICOS E VEGETAIS - Acórdão: 3302-007.505
Processo: 10280.900197/2010-13 - NORDISK TIMBER LTDA. - Acórdão: 3302-007.506
Processo: 10920.721483/2017-16 - EVOLUTION COMERCIAL EXPORTADORA LTDA. - Acórdão: 3302-007.507

GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
Presidente da Turma

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Corintho Oliveira Machado, Walker Araujo, Jorge Lima Abud, Jose Renato Pereira de Deus, Gerson Jose Morgado de Castro, Raphael Madeira Abad, Denise Madalena Green e Gilson Macedo Rosenburg Filho (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 14751.000482/2007-02 - COPAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA - Acórdão: 3302-007.508
Processo: 11610.004191/2007-00 - EMPRESA AMAZONENSE DE TRANSMISSAO DE ENERGIA S/A - Acórdão: 3302-007.509
Processo: 10880.720333/2010-24 - DIAGEO BRASIL LTDA. - Acórdão: 3302-007.510
Processo: 10880.720325/2010-88 - DIAGEO BRASIL LTDA. - Acórdão: 3302-007.511
Processo: 10880.720331/2010-35 - DIAGEO BRASIL LTDA. - Acórdão: 3302-007.512
Processo: 10880.720323/2010-99 - DIAGEO BRASIL LTDA. - Acórdão: 3302-007.513
Processo: 10880.720328/2010-11 - DIAGEO BRASIL LTDA. - Acórdão: 3302-007.514
Processo: 10880.720330/2010-91 - DIAGEO BRASIL LTDA. - Acórdão: 3302-007.515
Processo: 10880.720332/2010-80 - DIAGEO BRASIL LTDA. - Acórdão: 3302-007.516
Processo: 10880.720326/2010-22 - DIAGEO BRASIL LTDA. - Acórdão: 3302-007.517
Processo: 10880.013701/2001-93 - MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S.A - Acórdão: 3302-007.518
Processo: 13605.000338/2006-06 - ESMETAL LTDA - Acórdão: 3302-007.519
Processo: 10730.005102/2008-96 - HEMAFARMA COMERCIO E INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. - Acórdão: 3302-007.520
Processo: 10950.003119/2006-52 - MIYAMOTO OBARA & CIA. LTDA. - Acórdão: 3302-007.521
Processo: 10530.004078/2008-24 - COMERCIAL DE FERRAGENS SÃO LUIS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10410.720092/2005-92 - COMPANHIA ALAGOANA DE REFRIGERANTES - Resolução: 3302-001.182
Processo: 14112.000198/2005-91 - REAL & CIA. LTDA. - Acórdão: 3302-007.522
Processo: 10073.001708/2005-09 - REZALCO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Acórdão: 3302-007.523
Processo: 10880.967374/2012-44 - PEPSICO DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 3302-007.524
Processo: 10480.900917/2006-16 - COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - Acórdão: 3302-007.525

GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
Presidente da Turma



Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Corinto Oliveira Machado, Walker Araujo, Jorge Lima Abud, Jose Renato Pereira de Deus, Gerson Jose Morgado de Castro, Raphael Madeira Abad, Denise Madalena Green e Gilson Macedo Rosenburg Filho (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13851.001444/2003-44 - USINA SANTA FÉ S/A. - Acórdão: 3302-007.526
Processo: 11060.002130/2004-21 - COOPERATIVA AGRÍCOLA JAGUARI LTDA. - Acórdão: 3302-007.527
Processo: 10469.720579/2008-42 - CIDA CENTRAL DE INDUSTRIALIZA O E DISTRIBUI O DE ALIMENTOS EIRELI - Acórdão: 3302-007.528
Processo: 10469.722232/2010-59 - CIDA CENTRAL DE INDUSTRIALIZA O E DISTRIBUI O DE ALIMENTOS EIRELI - Acórdão: 3302-007.529
Processo: 10469.722229/2010-35 - CIDA CENTRAL DE INDUSTRIALIZA O E DISTRIBUI O DE ALIMENTOS EIRELI - Acórdão: 3302-007.530
Processo: 10469.722234/2010-48 - CIDA CENTRAL DE INDUSTRIALIZA O E DISTRIBUI O DE ALIMENTOS EIRELI - Acórdão: 3302-007.531
Processo: 10469.720581/2008-11 - CIDA CENTRAL DE INDUSTRIALIZA O E DISTRIBUI O DE ALIMENTOS EIRELI - Acórdão: 3302-007.532
Processo: 10469.722233/2010-01 - CIDA CENTRAL DE INDUSTRIALIZA O E DISTRIBUI O DE ALIMENTOS EIRELI - Acórdão: 3302-007.533
Processo: 10469.720582/2008-66 - CIDA CENTRAL DE INDUSTRIALIZA O E DISTRIBUI O DE ALIMENTOS EIRELI - Acórdão: 3302-007.534
Processo: 10380.005303/2002-15 - GUARAUTOS VEÍCULOS E PECAS LTDA. - Acórdão: 3302-007.535
Processo: 10380.005305/2002-12 - GUARAUTOS VEÍCULOS E PECAS LTDA. - Acórdão: 3302-007.536
Processo: 10380.005456/2002-62 - PORTO FREIRE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3302-007.537
Processo: 10925.001139/2009-49 - LACTICÍNIOS TIROL LTDA. - Acórdão: 3302-007.538
Processo: 10925.002181/2009-87 - LACTICÍNIOS TIROL LTDA. - Acórdão: 3302-007.539
Processo: 10925.002187/2009-54 - LACTICÍNIOS TIROL LTDA. - Acórdão: 3302-007.540
Processo: 10925.002188/2009-07 - LACTICÍNIOS TIROL LTDA. - Acórdão: 3302-007.541
Processo: 10855.721325/2016-06 - WOBLEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 3302-007.542
Processo: 10831.013198/2004-02 - UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA. - Acórdão: 3302-007.543

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente da Turma

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 82, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 225, de 16 de maio de 2019, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e nos elementos que integram o Processo no 04916.001439/2018-25, , resolve:

Art. 1º Autorizar a Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Norte a proceder a inscrição de ocupação do terreno de marinha com área de 98,61m², localizado na Rua da Praia AB, Lote 03 - Praia de Sagia - Baía Formosa/RN, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, Primeiro Traslado, Livro nº 11, fls. 169v a 171v, em 29/04/2005, registrada no Cartório Único Judiciário - Alzenir Freire Ribeiro - Baía Formosa/RN, a empresa Boa Sorte Turismo Rural Ltda, CNPJ: 05.275.445/0001- 06, representada pelo sócio e procurador Sr. Markus Maria Habermaier, de nacionalidade alemã, portador CPF 015.733.686-79 e da Cédula de Identidade de Estrangeiro - RNE V425166-N, validade indeterminada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

PORTARIA Nº 83, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 102 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a Portaria GM-MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, e a Lei 11.483, de 31 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Ficam criados o Comitê Central de Destinação de Imóveis da União - CCD, no âmbito da Unidade Central (UC), e os Comitês Estaduais de Destinação de Imóveis da União - CED, no âmbito das Superintendências do Patrimônio da União nos estados e no Distrito Federal, de caráter permanente e de natureza deliberativa, em consonância com o interesse público e a missão institucional desta Secretaria, possibilitando maior governança e conformidade ao processo decisório, observados os critérios de conveniência e oportunidade no cumprimento da sua finalidade de destinar os imóveis de propriedade da União, sob responsabilidade da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU.

Parágrafo único. As destinações que transferem o domínio pleno de imóveis da União - tais como venda, permuta, doação, remição de aforamento e integralização de cotas de Fundos de Investimentos, são disciplinadas em Ato Normativo específico.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DOS COMITÊS DE DESTINAÇÃO DE IMÓVEIS DA UNIÃO

Art. 2º O Comitê Central de Destinação de Imóveis da União - CCD será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União;
- II - Secretário Adjunto de Coordenação e Governança do Patrimônio da União;
- III - Diretor do Departamento de Gestão de Receitas Patrimoniais;
- IV - Diretor do Departamento de Caracterização e Incorporação do Patrimônio; e
- V - Diretor do Departamento de Destinação Patrimonial.

§ 1º A coordenação do Comitê Central de Destinação de Imóveis da União será exercida pelo Secretário Adjunto de Coordenação e Governança do Patrimônio do União ou, na sua ausência, pelo seu substituto.

§ 2º Em caso de ausências por motivos justificados ou de eventuais impedimentos relativos a conflito de interesse, os membros do Comitê Central de Destinação de Imóveis da União terão como suplentes seus respectivos substitutos, cujos nomes constarão em documento interno desta Secretaria.

§ 3º Caberá ao Diretor do Departamento de Destinação Patrimonial a relatoria dos processos em pauta do dia, apresentando Notas Técnicas, documentos e demais informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão.

§ 4º Caberá às Coordenações Gerais do Departamento de Destinação Patrimonial prestar o apoio administrativo para auxiliar a atuação do Comitê Central de Destinação de Imóveis da União.

Art. 3º Nas Superintendências do Patrimônio da União, o Comitê Estadual de Destinação de Imóveis da União - CED será composto pelos seguintes membros:

- I - Superintendente do Patrimônio da União;
- II - Coordenador;
- III - Servidor formalmente designado pelo Superintendente, por intermédio de Portaria específica.

§ 1º A coordenação do Comitê Estadual de Destinação de Imóveis da União será exercida pelo Superintendente, ou, na sua ausência, pelo seu substituto.

§ 2º Em caso de ausências ou de eventuais impedimentos relativos a conflito de interesse, os membros do Comitê Estadual de Destinação de Imóveis da União terão como suplentes seus respectivos substitutos ou servidores formalmente designados pelo Superintendente, cujos nomes constarão em documento interno desta Secretaria.

§ 3º A relatoria dos processos ficará a cargo do Coordenador do Comitê, que deverá apresentar Notas Técnicas, documentos e demais informações necessárias para a tomada de decisão.

§ 4º Caberá à área técnica responsável pelo processo de destinação prestar o apoio administrativo para auxiliar a atuação do Comitê Estadual de Destinação de Imóveis da União.

§ 5º Os processos a serem submetidos para deliberação pelo Comitê Central de Destinação de Imóveis da União deverão conter despacho fundamentado, via processo SEI, assinado pelos membros do Comitê Estadual de Destinação de Imóveis da União.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS COMITÊS DE DESTINAÇÃO DE IMÓVEIS DA UNIÃO

Art. 4º Os Comitês, observadas as respectivas alçadas, terão como atribuições analisar e deliberar sobre as seguintes propostas de destinações:

- I - Cessão de Uso - Onerosa;
- II - Cessão de Uso - em Condições Especiais; e
- III - Cessão de Uso Gratuita, sob quaisquer dos regimes previstos na legislação.

Parágrafo único. Os imóveis objeto das destinações elencadas nos incisos I a III deste artigo deverão possuir avaliação vigente, observado, no que couber, o disposto no instrumento de destinação e os prazos constantes da Instrução Normativa que disciplina o processo avaliatório.

Art. 5º Os Comitês observarão as competências e alçadas para decisão sobre as propostas de destinações de imóveis da União, conforme disposto no Anexo I - Tabela de Competências e Alçadas, desta Portaria.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS COORDENADORES

Art. 6º Compete aos Coordenadores dos respectivos Comitês:

- a) convocar e presidir as reuniões, na forma prevista no Regimento Interno, observando o disposto no Capítulo IV;
- b) cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento do Comitê e do respectivo Regimento Interno;
- c) solicitar, quando cabível, assessoria técnica, jurídica e informações das áreas da Secretaria para subsidiar as decisões do Comitê;
- d) propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;
- e) convidar, quando necessário, representantes internos e externos para prestar apoio administrativo;
- f) coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê;
- g) designar secretário para as reuniões, quando exigível a elaboração de Ata;
- h) praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções de Coordenador;
- i) submeter as matérias em pauta à apreciação e votação, apurar, quando necessário, os votos dos membros e proclamar resultados no processo; e
- j) representar o Comitê nos atos que se fizerem necessários, ou indicar representante.

CAPÍTULO IV

DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

Art. 7º As reuniões ordinárias do Comitê Central de Destinação de Imóveis da União ocorrerão prioritariamente na forma presencial, com periodicidade mensal, mediante convocação do Coordenador ou por solicitação firmada pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Por iniciativa do Coordenador, ou por solicitação de qualquer componente dos Comitês, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos relevantes e/ou urgentes, observada a conveniência e o quórum mínimo.

Art. 8º Para a deliberação dos processos pelo Comitê Estadual de Destinação de Imóveis da União, as reuniões ocorrerão com periodicidade no mínimo semanal, salvo em caso de inexistência de processos para deliberação pelo Comitê.

Parágrafo único. Estando presentes todos integrantes do Comitê, fica dispensada a convocação formal de reunião.

Art. 9º Quando exigíveis, os processos de destinação submetidos à deliberação dos Comitês deverão estar com avaliação válida, na forma dos normativos vigentes, e, se for o caso, com manifestação elaborada pelo órgão de assessoramento jurídico competente.

Art. 10. A critério dos Comitês, outras pessoas poderão ser convidadas a participar das reuniões, sem direito a voto.

CAPÍTULO V

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DE VOTAÇÃO

Art. 11. Os Comitês funcionarão com participação de todos os seus membros, observadas eventuais ausências por motivos justificados ou impedimentos relativos a conflito de interesse.

Art. 12. As deliberações no âmbito do Comitê Central de Destinação de Imóveis da União serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros, sendo registradas nas respectivas Atas, que serão assinadas por todos os membros presentes nas respectivas reuniões do Comitê.

Art. 13. Para os processos de alçada do Comitê Estadual de Destinação de Imóveis da União, a decisão será materializada por intermédio de Despacho assinado pelos membros do Comitê e anexado ao respectivo processo que instruiu a destinação, sendo dispensado o registro em Ata.

CAPÍTULO VI

DA DELEGAÇÃO AOS SUPERINTENDENTES DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Art. 14. Fica delegada aos Superintendentes do Patrimônio da União a competência para a prática dos seguintes atos administrativos:

- I - entrega de imóvel para a Administração Pública Federal;
- II - autorização de Uso de que trata o art. 10-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998;

III - a elaboração e homologação de Planta de Valores Genéricos (PVG);

IV - homologação dos Laudos de Avaliação;

V - recebimento de documentação e assinatura dos respectivos Termos de

Transferência de Imóveis não-operacionais oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA;

VI - gestão da carteira imobiliária da extinta RFFSA, notadamente para as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

- a) representação da União nos procedimentos de registros cartoriais;
- b) substituição dos contratos de promessa de compra e venda e de cessão de direitos por instrumentos definitivos, observando-se a legislação vigente;
- c) substituição dos contratos de utilização de imóveis não operacionais, oriundos da extinta RFFSA, por termos de entrega ou contratos de cessão de uso, mantendo-se as condições originalmente pactuadas, quando não colidirem com os interesses da União ou com as normas vigentes;



d) renegociação prevista no art. 28 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e na Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, observando-se as normas vigentes à época da celebração dos contratos, quando for o caso; e

e) assinatura do documento de quitação de dívidas e dos saldos devedores.

Parágrafo único. Após o recebimento da documentação prevista no inciso V, a Superintendência do Patrimônio da União remeterá o Termo de Transferência assinado para o Departamento de Caracterização e Incorporação do Patrimônio.

CAPÍTULO VII

DA SUBDELEGAÇÃO AOS SUPERINTENDENTES DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Art. 15. Fica subdelegada competência aos Superintendentes do Patrimônio da União, observadas as disposições legais e regulamentares, para autorizar, mediante as condições constantes do Anexo I:

I - a transferência do domínio pleno de bens imóveis rurais da União ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para utilização em projetos de reforma agrária;

II - a cessão gratuita, sob quaisquer dos regimes previstos no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, de imóveis de domínio da União;

III - a cessão de uso onerosa e o arrendamento de imóveis da União;

IV - cessão provisória de uso gratuito de imóveis da União, quando houver urgência em razão da necessidade de proteção ou manutenção do imóvel, regularização dominial ou interesse público, devendo o respectivo instrumento conter cláusula resolutiva para o caso de necessidade ou interesse público superveniente;

V - a cessão provisória de bens imóveis não-operacionais oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devendo o respectivo instrumento conter cláusula resolutiva para o caso de necessidade ou interesse público superveniente;

VI - autorização de obra em áreas de uso comum do povo de domínio da União, quando a intervenção a ser realizada não alterar essa característica e for dispensada posterior cessão;

VII - Concessão de Uso Especial para fins de Moradia (CUEM);

§ 1º O ato da cessão provisória prevista nos incisos IV e V deverá ser fundamentado, podendo ser revogado a qualquer momento se o interesse público o exigir, ou terá validade até decisão final no procedimento administrativo que tratar da cessão de uso definitiva.

ANEXO I

TABELA DE COMPETÊNCIAS E ALÇADAS PARA DESTINAÇÃO DE IMÓVEIS DA UNIÃO

TIPO DE DESTINAÇÃO	CCD - COMITÊ CENTRAL DE DESTINAÇÃO	CED - COMITÊ ESTADUAL DE DESTINAÇÃO
I - Cessão de Uso - Onerosa Arrendamento/Locação	Imóvel cujo valor de avaliação seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).	Imóvel cujo valor de avaliação seja de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), exceto as áreas destinadas à exploração dos portos e instalações portuárias de que tratam os arts. 4º e 8º da Lei de 12.815, de 5 de junho de 2013.
II - Cessão de Uso - em Condições Especiais	Imóvel cujo valor de avaliação seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).	Imóvel cujo valor de avaliação seja de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), exceto as áreas destinadas à exploração dos portos e instalações portuárias de que tratam os arts. 4º e 8º da Lei de 12.815, de 5 de junho de 2013.
III - Cessão de Uso - Gratuita Sob quaisquer dos regimes previstos no Decreto- Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.	Imóveis com área superior a: I - Região Norte: Área Urbana: 30 ha (trinta hectares) ou o equivalente em m²; Área Rural: 50 ha (cinquenta hectares). II - Região Nordeste e Centro Oeste: Área Urbana: 20 ha (vinte hectares) ou o equivalente em m²; Área Rural: 40 ha (quarenta hectares). III - Região Sudeste e Sul: Área Urbana: 15 ha (quinze hectares) ou o equivalente em m²; Área Rural: 25 ha (vinte e cinco hectares).	Imóveis com área até: I - Região Norte: Área Urbana: 30 ha (trinta hectares) ou o equivalente em m²; Área Rural: 50 ha (cinquenta hectares). II - Região Nordeste e Centro Oeste: Área Urbana: 20 ha (vinte hectares) ou o equivalente em m²; Área Rural: 40 ha (quarenta hectares). III - Região Sudeste e Sul: Área Urbana: 15 ha (quinze hectares) ou o equivalente em m²; Área Rural: 25 ha (vinte e cinco hectares).

ANEXO II

REGIMENTO INTERNO DOS COMITÊS DE DESTINAÇÃO DE IMÓVEIS DA UNIÃO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento dos Comitês de Destinação no âmbito da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, representados pelo Comitê Central de Destinação de Imóveis da União - CCD, no âmbito da Unidade Central (UC), e pelos Comitês Estaduais de Destinação - CED, no âmbito das Superintendências nos Estados e Distrito Federal.

Art. 2º Os Comitês de Destinação são órgãos colegiados de caráter permanente e de natureza deliberativa, criados em consonância com o interesse público e a missão institucional da Secretaria, com o objetivo de agregar maior governança e conformidade ao processo decisório, observados os critérios de conveniência e oportunidade no cumprimento da sua finalidade de destinar os imóveis de propriedade da União, sob responsabilidade da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DOS COMITÊS

Art. 3º A função de membro dos Comitês é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Secretaria.

Art. 4º No âmbito da Unidade Central, o Comitê Central de Destinação de Imóveis da União - CCD será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União;

II - Secretário Adjunto de Coordenação e Governança do Patrimônio da União;

III - Diretor do Departamento de Gestão de Receitas Patrimoniais;

IV - Diretor do Departamento de Caracterização e Incorporação do Patrimônio;

e

V - Diretor do Departamento de Destinação Patrimonial.

§ 1º A coordenação do Comitê Central de Destinação de Imóveis da União será exercida pelo Secretário Adjunto de Coordenação e Governança do Patrimônio do União ou, na sua ausência, pelo seu substituto.

§ 2º Os membros do Comitê Central de Destinação de Imóveis da União terão como suplentes seus respectivos substitutos, cujos nomes constarão em documento interno da Secretaria.

§ 3º Caberá ao Diretor do Departamento de Destinação Patrimonial a relatoria dos processos em pauta do dia, apresentando Notas Técnicas, documentos e demais informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão.

Art. 5º O Comitê Estadual de Destinação de Imóveis da União - CED é composto pelos seguintes membros:

I - Superintendente do Patrimônio da União;

II - Coordenador;

III - Servidor formalmente designado pelo Superintendente.

§ 1º A Coordenação do Comitê Estadual de Destinação de Imóveis da União será exercida pelo Superintendente, ou, na sua ausência, pelo seu substituto.

§ 2º Os membros do Comitê Estadual de Destinação de Imóveis da União terão como suplentes seus respectivos substitutos, cujos nomes constarão em documento interno da Superintendência.

§ 3º A relatoria dos processos ficará a cargo do Coordenador do Comitê, que deverá apresentar Notas Técnicas, documentos e demais informações necessárias para a tomada de decisão.

§ 2º A autorização de obras de que trata o inciso VI, quando for necessária em momento anterior a destinação do imóvel, somente poderá ser autorizada pelo Superintendente do Patrimônio da União quando a futura destinação estiver na alçada do Comitê Estadual de Destinação.

§ 3º Para os imóveis destinados à realização de programas de provisão habitacional, a competência para deliberar sobre as destinações constantes nos incisos I a VII ficará a cargo do Comitê Central de Destinação de Imóveis da União, independentemente do seu valor de avaliação.

§ 4º A substituição da cessão provisória que trata o inciso IV por instrumentos definitivos será formalizada mediante nova deliberação pela respectiva instância que concedeu a cessão.

Art. 16. Fica subdelegada aos Superintendentes do Patrimônio da União nos Estados e no Distrito Federal a competência para, na forma da lei, a aceitação e recusa de dação em pagamento e de doação, com ou sem encargos, de bens imóveis à União.

Art. 17. As Superintendências do Patrimônio da União nos Estados e no Distrito Federal ficam autorizadas a lavrar os Termos de Incorporação de Imóveis oriundos de órgãos extintos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A participação dos membros dos Comitês será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 19. A atuação dos Comitês de Destinação de Imóveis da União será orientada por Regimento Interno específico, na forma do Anexo II, que estabelece as regras de funcionamento dos respectivos colegiados.

Art. 20. Os Departamentos da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, caso necessário, expedirão orientações complementares acerca dos assuntos previstos nesta Portaria.

Art. 21. As destinações para regularização fundiária não são atingidas pelas definições dessa Portaria.

Art. 22. As ações de regularização fundiária disciplinadas pela Portaria Interministerial nº 210, de 13 de junho de 2014 ou ato normativo que vier a sucedê-la, não são atingidas pelas definições desta Portaria.

Art. 23. Fica revogada a Portaria nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de dezembro de 2018, Seção 1, páginas 104 e 105.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

§ 4º Os processos a serem submetidos para deliberação pelo Comitê Central de Destinação de Imóveis da União deverão conter despacho fundamentado, via processo SEI, assinado pelos membros do Comitê Estadual de Destinação de Imóveis da União.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS COMITÊS

Art. 6º Preferencialmente, o Comitê Central de Destinação de Imóveis da União deverá organizar um calendário anual de suas reuniões ordinárias.

Art. 7º A participação nos Comitês, a qualquer tempo, é considerada serviço relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 8º As reuniões dos Comitês ocorrerão mediante convocação do Coordenador ou por solicitação firmada pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As convocações das reuniões ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da reunião, exceto quanto aos assuntos que exijam apreciação urgente.

§ 2º Estando presentes todos os seus integrantes, fica dispensada a convocação formal de reunião para o Comitê Estadual de Destinação de Imóveis da União.

§ 3º A pauta das reuniões será elaborada pelo Relator, sendo que os demais membros poderão sugerir assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

Art. 9º Os membros dos Comitês que tenham efetivo ou potencial conflito de interesse com quaisquer dos temas discutidos deverão comunicar o fato ao Coordenador previamente à realização da reunião, de modo a possibilitar a convocação de seu substituto, abstendo-se de participar das reuniões ou dos despachos durante o período em que o assunto for debatido, podendo ser convidados a prestar informações.

§ 1º Nos casos em que o conflito de interesse envolva o Coordenador, este deverá comunicar o fato ao Relator, para efeito de convocação de seu substituto.

§ 2º Os processos enquadrados no caput serão registrados na Ata da reunião do Comitê Central de Destinação de Imóveis da União ou, no caso do Comitê Estadual de Destinação de Imóveis da União, no respectivo Despacho do processo, consignando que o voto do substituto decorreu em função de impedimentos relativos a conflito de interesse do membro titular.

Art. 10. Os Comitês poderão convocar para participar de suas reuniões integrantes do corpo técnico ou colaboradores de outros órgãos, que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

Art. 11. Os pareceres e deliberações do Comitê Central de Destinação de Imóveis da União serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros participantes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as possíveis irregularidades, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

§ 1º As Atas das reuniões, quando exigíveis, deverão ser assinadas eletronicamente por todos os presentes, sendo anexadas ao processo SEI aberto exclusivamente para acompanhamento das reuniões realizadas durante cada exercício.

§ 2º Os documentos de suporte das reuniões serão inseridos no processo a que se refere o § 1º.



CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DOS COMITÊS

Art. 12. Compete aos Comitês deliberar sobre as propostas de destinação de imóveis de sua competência e alçada, definida por esta Portaria, observando a confidencialidade dos assuntos e matérias discutidos no seu âmbito.

Art. 13. Compete ao Comitê Central de Destinação de Imóveis da União - CCD aprovar alterações no regimento interno disciplinador das regras operacionais para o funcionamento dos Comitês de Destinação, bem como reavaliar, periodicamente, as regras e alçadas dos referidos colegiados, encaminhando, se for o caso, proposta de alteração normativa ao Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Art. 14. Além das responsabilidades previstas nos arts. 12 e 13, os respectivos Comitês devem:

- I - zelar pelos interesses da Secretaria, no âmbito de suas atribuições;
- II - apreciar eventuais relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre as matérias atinentes à competência do Comitê;
- III - observar a confidencialidade dos assuntos e matérias discutidas no âmbito do Comitê; e
- IV - proceder, no mínimo anualmente, a avaliação das atividades do Comitê e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DOS COMITÊS

Art. 15 . Aos Coordenadores dos respectivos Comitês compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - convocar e presidir as reuniões, na forma prevista neste Regimento Interno, observando o disposto no Art. 8º;
- II - cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento do Comitê e deste Regimento;
- III - solicitar, quando cabível, assessoria técnica, jurídica e informações das áreas da Secretaria para subsidiar as decisões do Comitê;
- IV - propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;
- V - convidar, quando necessário, representantes internos e externos para prestar apoio administrativo;
- VI - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê;
- VII - designar secretário para as reuniões, quando exigível a elaboração de Ata;

- VIII - praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções de Coordenador;
- IX - submeter as matérias em pauta à apreciação e votação, apurar, quando necessário, os votos e proclamar resultados no processo; e
- X - representar o Comitê nos atos que se fizerem necessários, ou indicar representante.

Art. 16 . Os Relatores dos respectivos Comitês terão, entre outras, as seguintes responsabilidades:

- I - relatar os termos da Nota Técnica - NT com a proposta de destinação do imóvel da União, que deverá conter todas informações necessárias para a tomada de decisão pelos membros do Comitê;
- II - apresentar o(s) Relatório(s) de Avaliação(ões) dos imóveis envolvidos, elaborada(s) pelo órgão competente;
- III - destacar eventuais riscos identificados na Nota Técnica, bem como os possíveis mitigadores; e
- IV - orientar as áreas técnicas no cumprimento das decisões no âmbito do Comitê.

Art. 17. Compete ao Secretário do Comitê Central de Destinação de Imóveis da União as seguintes responsabilidades:

- I - elaborar a Ata das reuniões;
- II - prestar apoio administrativo, logístico, operacional e técnico necessário ao funcionamento do Comitê;
- III - redigir, providenciar as devidas assinaturas e divulgar as atas das reuniões;
- IV - organizar os processos e seus trâmites;
- V - distribuir previamente a pauta das reuniões;
- VI - fazer as convocações determinadas pelo Coordenador do Comitê.

Art. 18. Compete a todos os membros dos respectivos Comitês:

- I - participar das reuniões;
- II - exercer o direito a voto nas tomadas de decisões; e
- III - propor eventuais alterações neste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI
DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

Art. 19. As reuniões ordinárias do Comitê Central de Destinação de Imóveis da União ocorrerão prioritariamente na forma presencial, com periodicidade mensal, mediante convocação do Coordenador ou por solicitação firmada pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Por iniciativa do Coordenador, ou por solicitação de qualquer componente dos Comitês, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos relevantes e/ou urgentes, observada a conveniência e o quórum mínimo.

Art. 20. Para a deliberação dos processos pelo Comitê Estadual de Destinação de Imóveis da União, as reuniões ocorrerão com periodicidade no mínimo semanal, salvo em caso de inexistência de processos para deliberação pelo Comitê.

Art. 21. Quando exigíveis, os processos de destinação submetidos à deliberação dos Comitês deverão estar com avaliação válida, na forma dos normativos vigentes, e com manifestação elaborada pelo órgão de assessoramento jurídico competente.

Art. 22. A critério dos Comitês, outras pessoas poderão ser convidadas a participar das reuniões, sem direito a voto.

CAPÍTULO VII
DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DE VOTAÇÃO

Art. 23. Os Comitês funcionarão com participação de todos os seus membros, observados eventuais impedimentos relativos a conflito de interesse.

Art. 24. As deliberações no âmbito do Comitê Central de Destinação de Imóveis da União serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros, sendo registradas nas respectivas Atas, que serão assinadas pelos membros presentes nas respectivas reuniões do Comitê.

Art. 25. Para os processos de alçada do Comitê Estadual de Destinação de Imóveis da União, a decisão será materializada por intermédio de Despacho assinado pelos membros do Comitê e anexado ao respectivo processo que instruiu a destinação, sendo dispensado o registro em Ata.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos deste Regimento Interno serão apreciados e decididos pelos respectivos Comitês.

Art. 27. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 84, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 225, de 16 de maio de 2019, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e nos elementos que integram o Processo no 04941.000115/2016-09, resolve:

Art. 1º Autorizar a Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia a proceder a inscrição de ocupação do terreno acrescido de marinha, com área da União de 1.657,05m², situado no Loteamento Ponta da Ilha, Rua 12, nº 179, Quadra 13 - Lote 03, Cacha Pregó - município de Vera Cruz - BA, adquirido por meio de Escritura Pública de Compra e Venda, registrada em 07 de julho de 2003 no Cartório do Registro Civil com funções notariais do Distrito de Cacha Pregos, município de Vera Cruz, Comarca de Itaparica - BA, em benefício do Sr. Mochée William Raymund Rene, de nacionalidade francesa, inscrito no CPF nº 802.943.915-68 e RNE V514465-H.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR
E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 33, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Portaria SECINT nº 547, de 31 de agosto de 2019.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração a Portaria SECINT nº 547, de 31 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Fica incluído o inciso CXXXVI no art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"CXXXVI - Portaria SECINT nº 547, de 31 de agosto de 2019, publicada no D.O.U. de 31 de agosto de 2019:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA	
2207.10.10	Com um teor de água igual ou inferior a 1% vol. (Álcool Etílico)	0 %	187.500.000 litros	31/08/2019 a 30/11/2019	
			187.500.000 litros	01/12/2019 a 29/02/2020	
2207.20.11	Com um teor de água igual ou inferior a 1% vol. (Álcool Etílico)		187.500.000 litros	01/03/2020 a 31/05/2020	
			187.500.000 litros	01/06/2020 a 30/08/2020	

a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

b) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 2.500.000 litros do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma dos volumes informados nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

c) após atingido o volume máximo inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e o volume liberado será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada;

d) caso seja constatado o esgotamento da cota trimestral, a SUEXT suspenderá a emissão de LI naquele trimestre, e aqueles pedidos não autorizados, registrados durante o trimestre em curso, receberão mensagem informativa para o importador sobre a cota esgotada;

e) para fins de atingimento do limite individual de que trata a alínea "b", serão somados os montantes apresentados por empresas integrantes de um mesmo grupo societário;

f) considera-se grupo societário aquele de direito ou de fato, formalmente constituído ou composto por empresas vinculadas entre si por relação de controle direto ou indireto, sendo acionista controlador entendido na forma do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

g) as empresas interessadas deverão encaminhar à SUEXT, no formato "PDF", até a data do registro dos pedidos de LI no SISCOMEX, os seus atos constitutivos e alterações posteriores, na forma do art. 257-A desta Portaria, sem prejuízo de a SUEXT solicitar outros documentos eventualmente necessários à instrução dos processos, sob pena de indeferimento dos pleitos apresentados;

h) nas situações nas quais a SUEXT solicitar outros documentos para instruir o processo, os mesmos deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias úteis contados da exigência formulada no SISCOMEX;

i) em caso de importação por conta e ordem ou por encomenda, deverá ser informado, no campo de "Informações Complementares" do pedido de LI, o nome do adquirente ou do encomendante;

j) as licenças emitidas ao amparo da Portaria SECINT nº 547/2019 não serão objeto de prorrogação da validade para embarque e para despacho de que tratam, respectivamente, os arts. 24 e 25 desta Portaria;

k) para fins de controle do saldo da cota, somente serão considerados os pedidos de LI registrados dentro do trimestre em curso; e

l) eventuais saldos remanescentes da cota que não tiverem sido objeto de pedido de LI registrado no SISCOMEX, bem como os estornos decorrentes de cancelamentos e substituições, apurados no final de cada trimestre, não serão somados ao trimestre subsequente." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FERRAZ



SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 228, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Transfere recursos entre categorias de programação, constantes do Orçamento Fiscal da União, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no valor de R\$ 83.703.007,00.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista a autorização contida no art. 167, § 5º, da Constituição, e a subdelegação de competência de que trata o inciso V do art. 2º da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, do Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Transferir recursos entre categorias de programação, constantes do Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no valor de R\$ 83.703.007,00 (oitenta e três milhões, setecentos e três mil e sete reais), conforme indicado nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO I		Outras Alterações Orçamentárias								
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação							1.162.500	
		ATIVIDADES								
19 571	2021 212H	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)							1.162.500	
19 571	2021 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional							1.162.500	
			F	3	2	50	0	178	1.162.500	
TOTAL - FISCAL									1.162.500	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.162.500	

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO I		Outras Alterações Orçamentárias								
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação							82.540.507	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
19 571	2021 00LV	Formação, Capacitação e Expansão de Pessoal Qualificado em Ciência, Tecnologia e Inovação							82.540.507	
19 571	2021 00LV 0001	Formação, Capacitação e Expansão de Pessoal Qualificado em Ciência, Tecnologia e Inovação - Nacional							82.540.507	
			F	3	2	90	0	100	68.881.063	
			F	3	2	90	0	280	13.659.444	
TOTAL - FISCAL									82.540.507	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									82.540.507	

ANEXO II

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias								
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2050		Mudança do Clima							1.162.500	
		ATIVIDADES								
19 571	2050 20VA	Apoio a Estudos e Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Relacionados à Mudança do Clima							1.162.500	
19 571	2050 20VA 0001	Apoio a Estudos e Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Relacionados à Mudança do Clima - Nacional							1.162.500	
			F	3	2	90	0	178	1.162.500	
TOTAL - FISCAL									1.162.500	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.162.500	

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias								
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação							82.540.507	
		ATIVIDADES								
19 571	2021 20US	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores							73.563.985	
19 571	2021 20US 0001	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores - Nacional							73.563.985	
			F	3	2	90	0	100	43.576.041	
			F	3	2	90	0	280	7.500.000	
			F	4	2	90	0	100	16.328.500	
			F	4	2	90	0	280	6.159.444	
19 573	2021 6702	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação							8.976.522	
19 573	2021 6702 0001	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação - Nacional							8.976.522	
			F	3	2	50	0	100	2.500.000	
			F	3	2	90	0	100	6.476.522	
TOTAL - FISCAL									82.540.507	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									82.540.507	



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/ICMS Nº 47, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 32/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991, CONSIDERANDO que a referida empresa encontra-se relacionada em lista encaminhada pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 11/CDI-SE/430, de 26 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO a regularização da situação fiscal junto ao Estado de São Paulo, conforme comunicado pela Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo, em mensagem eletrônica do dia 29.08.2019, registrada no processo SEI nº 12004.100202/2019-18, torna público:

Art. 1º Fica incluído o item 541 no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 32/19, de 28 de junho de 2019, no campo referente ao Estado de São Paulo, conforme Anexo Único deste Ato COTEPE.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2019.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ANEXO ÚNICO

SÃO PAULO	
541.	VILLARES METALS SA CNPJ: 42.566.752/0004-07 I.E: 671.087.638.111

DESPACHO Nº 64, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria Executiva do CONFAZ recebeu dos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS os seguintes laudos de análise funcional das empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas:

I - Não constatado "não conformidade":

a) Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Nagirre Consultoria de Software Ltda Rua Angaturama, 1074, Ipiranga São Paulo/SP CEP: 04.164-010	05.899.902/0001-25	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0122019 Nome: WEBBSYS Versão: 6.0 Código MD5: 39b08aeaf4e98a496aae81cbfa41c9bd POS Data do término da análise: 29/08/2019

b) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Adm Informática Ltda Av. Independência, 960, sala 3 e 4, La Salle Xanxerê/SC CEP: 89.820-000	72.195.316/0001-97	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3272019 Nome: ADMECF Versão: 6.0 Código MD5: 088CE4246E02650066629AC51ED3F22C Data do término da análise: 29/08/2019

c) Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
OCTAL Informática Ltda ME Av. Getulio Vargas, 755, Sala 108, Centro Araranguá/SC CEP: 88.900-037	00.212.503/0001-20	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: PRS0172019 Nome: kontro Versão: 02.00 Código MD5: ef63b00f1ca1c3e6c20bfcfb0bbffc11 *Executáveis/kontro Data do término da análise: 27/08/2019

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO Nº 65, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Publica Convênios ICMS aprovados na 317ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 02.09.2019.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 35, 39 e 40 desse mesmo diploma, torna público que na 317ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 2 de setembro de 2019, foram celebrados os seguintes atos normativos:

CONVÊNIO ICMS Nº 139, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza o Estado do Piauí a instituir programa de anistia de débitos fiscais relacionados com o ICM e ICMS na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 317ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 2 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte convênio:

Cláusula primeira Fica o Estado do Piauí autorizado a instituir programa de anistia de débitos fiscais relacionados ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias (ICM) e ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), suas multas e juros, inscritos em dívida ativa, inclusive ajuizados, referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018, observadas as condições e limites estabelecidos neste convênio.

Parágrafo único. O débito será consolidado, individualmente, na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais vencidos previstos na legislação vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

Cláusula segunda O débito consolidado poderá ser pago com até 95% (noventa e cinco por cento) de desconto dos juros e das multas punitivas e moratórias para pagamento até 29 de novembro de 2019.

Cláusula terceira A formalização de pedido de ingresso no programa implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos.

Parágrafo único. O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, a ser formalizada até 29 de novembro de 2019.

Cláusula quarta Implica revogação do programa:

I - a inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas neste convênio;

II - o descumprimento de outras condições a serem estabelecidas na legislação tributária estadual.

Cláusula quinta A unidade federada poderá dispor sobre:

I - honorários advocatícios;

II - juros e atualização monetária;

III - outros critérios que considerar necessário para controle do programa.

Cláusula sexta O disposto neste convênio não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Cláusula sétima Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, Waldery Rodrigues Junior , em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva

Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 140, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a adesão do Estado de Roraima às disposições dos §§ 4º da cláusula oitava e da cláusula nona do Convênio ICMS 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reconstituições.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 317ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 2 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, resolve celebrar o seguinte convênio:

Cláusula primeira Fica o Estado de Roraima incluído nas disposições do § 4º da cláusula oitava e do § 4º da cláusula nona do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, Waldery Rodrigues Junior , em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.



CONVÊNIO ICMS Nº 141, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a adesão dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul às disposições da cláusula terceira do Convênio ICMS 67/19, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a não exigir os valores correspondentes à complementação do ICMS retido por substituição tributária, multa e juros por atraso e multa por não entrega da guia informativa, conforme especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 317ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 2 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte CONVÊNIO:

Cláusula primeira Ficam os Estado de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul incluídos nas disposições da cláusula terceira do Convênio ICMS 67/19, de 5 de julho de 2019.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, Waldey Rodrigues Junior , em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 582, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

A SUBSECRETÁRIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54 do ANEXO I do Decreto nº 9.679 de 02 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, no art. 6º da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, e na Portaria STN nº 738, de 23 de outubro de 2018, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real - RLR dos entes que não assinaram o aditivo contratual referente ao art. 1º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de setembro de 2019.

R\$ 1,00

ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
AMAZONAS	13.033.952.041,92	1.086.162.670,16
BAHIA	31.883.575.604,28	2.656.964.633,69
DISTRITO FEDERAL	18.251.069.683,80	1.520.922.473,65
MARANHÃO	Faltam Dados	Faltam Dados
RORAIMA	3.621.682.441,92	301.806.870,16

R\$ 1,00

MUNICÍPIOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
Apucarana/PR	200.651.246,88	16.720.937,24
Bauru/SP	687.804.699,60	57.317.058,30
Blumenau/SC	748.295.407,44	62.357.950,62
Campina Grande/PB	471.190.491,24	39.265.874,27
Caxias/MA	Faltam Dados	Faltam Dados
Coelho Neto/MA	Faltam Dados	Faltam Dados
Cristalina/GO	Faltam Dados	Faltam Dados
Diadema/SP	Faltam Dados	Faltam Dados
Guarapuava/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Juazeiro/BA	Faltam Dados	Faltam Dados
Maringá/PR	1.174.911.963,24	97.909.330,27
Mirador/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Serra/ES	Faltam Dados	Faltam Dados
Valinhos/SP	Faltam Dados	Faltam Dados

§ 1º A apuração da RLR dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 738, de 23 de outubro de 2018, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da RLR indica que o ente da Federação não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727 de 1993, e/ou da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Art. 2º O valor da RLR calculado em decorrência de medida liminar obtida pelo Estado a ser utilizado como base de cálculo dos pagamentos efetuados no mês de setembro de 2019, é:

R\$ 1,00		
ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
BAHIA	31.102.224.371,28	2.591.852.030,94

Art. 3º A RLR é calculada a partir da receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele que se está apurando. A RLR MÉDIA MENSAL corresponde à média aritmética simples dos doze meses usados no cálculo.

Art. 4º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de setembro de 2019.

PRICILLA MARIA SANTANA

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 33, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Portaria SPREV nº 24, de 24 de junho de 2019, que institui o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, instituído pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, no âmbito da Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência, que regulamenta a capacidade operacional regular do Perito Médico Federal e estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA , no uso das atribuições que lhe conferem os art. 73 e 181 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o art. 10 da Portaria SEPRT nº 617, de 24 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria SPREV nº 24, de 24 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta portaria regulamenta a adesão, a capacidade operacional regular, o fluxo de atendimento e os procedimentos complementares referentes ao Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade de que trata a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019." (NR)

"Art. 4º
I - estar disponível na quantidade mínima de 4 (quatro) perícias médicas de atendimento presencial (agendamentos) extraordinárias por dia, caracterizadas como o conjunto de ações que objetiva garantir a execução das atividades previstas no inciso II do art. 1º e no art. 10, ambos da Lei nº 13.846, de 2019;

II - existir chefe imediato e substituto da unidade do participante;
III - não possuir restrição para realizar a atividade de atendimento presencial (agendamentos);

.....
§ 1º Excetuam-se das exigências dos incisos I e III as seguintes ocorrências:
I - estar a servidora em período de gestação e/ou lactação;
II - os ocupantes de cargos de chefia;
III - os participantes que estiverem no exercício de atividade de supervisão;
IV - os servidores com horário especial deferido, administrativamente ou judicialmente, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, desde que a restrição não vede o atendimento presencial por agendamentos e o exercício contínuo semanal.

§ 2º Na situação do inciso I do § 1º, deverá ser estabelecido o percentual diário para atendimento das atribuições de seu cargo por nova avaliação de junta médica oficial do SIASS, cujo resultado é condição necessária para efetivação da adesão.

§ 3º Para atendimento dos critérios de que tratam os incisos IV e V, será disponibilizado campo específico, no sítio eletrônico www-prbi/, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação desta portaria até a data final do período de adesão.

§ 4º Os participantes que se declararem inaptos, na forma do inciso IV, caso não seja declarada e certificada sua aptidão pela chefia imediata, serão suspensos do programa após 60 (sessenta) dias da data de efetivação da sua adesão." (NR)

"Art. 5º A adesão será realizada entre os dias 1º de julho e 13 de setembro de 2019, mediante solicitação no sítio www-prbi/adesao.

§ 1º Consideram-se convalidadas as adesões ativas referentes ao programa de gestão instituído pela Portaria Conjunta n.º 2 /MDS/INSS, de 7 de fevereiro de 2018.

§ 2º Os participantes que durante o período de adesão não atendam ao disposto no art. 4º, poderão requerer adesão extemporânea, após o atendimento de todos os critérios, por meio do e-mail seamp@inss.gov.br." (NR)

"Art. 6º A efetivação da adesão será realizada entre 1º de agosto e 27 de setembro de 2019.

Parágrafo único. As adesões extemporâneas, de que trata o § 2º do art. 5º, serão efetivadas após 15 (quinze) dias do deferimento." (NR)

"Art. 8º São deveres da chefia imediata:
....." (NR)

"Art. 18. O participante que tenha resultado regular ou insatisfatório na avaliação da Análise de Qualidade Técnica do Laudo Médico Pericial - QUALITEC será suspenso temporariamente do Programa de Revisão.

Parágrafo único. Ato complementar a ser publicado pela SPMF regulamentará a suspensão a que se refere o caput." (NR)

"Art. 19.

§ 5º Para os ocupantes de cargos de chefia e seus respectivos substitutos, bem como para os portariados para exercer atividade de supervisão da perícia médica federal serão atribuídos 15 (quinze) pontos de tarefas de gestão estabelecidas no Anexo I.

§ 6º Os substitutos a que se refere o parágrafo anterior deverão obrigatoriamente ter exercício/lotação na unidade da respectiva chefia.

§ 7º Para os participantes lotados nos Serviços Regionais e Coordenações Regionais serão atribuídos 7 (sete) pontos de tarefas de gestão estabelecidas no Anexo I.
....." (NR)

"Art. 27.

§ 1º Os agendamentos deverão ser obrigatoriamente cumpridos, não podendo ser substituídos por tarefas, exceto no caso de não comparecimento do segurado ou nos casos em que o participante se declare impedido ou suspeito, observado o disposto no § 1º do art. 26.

§ 2º Os participantes que estão lotados em unidades que realizam atendimentos presenciais (agendamentos) terão horário de disponibilidade presencial de 6 (seis) horas ininterruptas." (NR)

"Art. 30. O participante sempre deverá informar a impossibilidade de comparecer na data em que houver agendamento à chefia imediata em tempo hábil por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 1º Na ausência do participante, a ser informada em tempo hábil, será registrado o afastamento no sistema PMF-Gestão e retirada a atribuição de responsável pelo agendamento no PMF-Tarefas.

§ 2º Caso a ausência não seja informada em tempo hábil, o chefe imediato deverá solicitar a realização dos agendamentos de responsabilidade do ausente pelos demais participantes presentes na unidade." (NR)

"Art. 32.
§ 1º Todos os agendamentos serão cancelados após 7 (sete) dias da data agendada caso não haja a informação de comparecimento ou de ausência.

....." (NR)

"Art. 41.
§ 1º A Compensação Programada é a possibilidade de destinar pontos excedentes para compensação em datas programadas.

§ 2º Fica vedada a participação na Compensação Programada dos ocupantes de cargos de chefia, dos seus respectivos substitutos e dos portariados para exercer atividade de supervisão da perícia médica federal" (NR)

"Art.45.

§ 1º A não realização de Viagem a Serviço poderá ser comunicada pelo participante com até 30 (trinta) dias de antecedência da viagem, situação em que não haverá desligamento automático do programa, observado o definido nos incisos I e II do caput.



§ 2º Configura hipótese de desligamento automático do programa, na forma do art. 11, a comunicação não realizada no prazo do § 1º, salvo se motivada por caso fortuito ou força maior, devidamente justificados pelo e-mail seamp@inss.gov.br, e após deferimento pela Coordenação-Geral de Gerenciamento da Perícia Médica." (NR)

"Art.48.

§ 2º Nos casos em que a "Disponibilidade" for solicitada a critério da chefia imediata, a validação será analisada pela chefia hierarquicamente superior.

§ 3º A ocorrência de "Disponibilidade" deverá ser validada ou invalidada até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente." (NR)

"Art. 49. Nas hipóteses de ausência de tarefas a serem distribuídas pelo Repositório Único Nacional, serão automaticamente atribuídos pontos como "Disponibilidade".

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput enquanto não estiver implantado o Repositório Único Nacional." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 326, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Inclusão de novos modelos de produtos na habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.002608/2017-46, e no processo ME nº 19687.101851/2019-43, da empresa CONSTANTA INDUSTRIAL LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.358.783/0001-05, resolve:

Art. 1º Incluir, na Portaria SDCI/MDIC nº 11, de 3 de fevereiro de 2017, os respectivos modelos de produto:

PRODUTO	MODELOS
Roteador de dados por rede sem fio, para monitoramento remoto de medidores de energia elétrica, baseado em técnica digital	LORA - ENABLERS; SIGFOX - ENABLERS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MEGALE

PORTARIA Nº 327, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Inclusão de novos modelos de produtos na habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.005548/2019-85, e no processo ME nº 19687.102069/2019-41, da empresa QUADRAC TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.698.978/0001-18, resolve:

Art. 1º Incluir, na Portaria nº 142-SEI, de 15 de março de 2019, os respectivos modelos de produto:

PRODUTO	MODELOS
Distribuidor interno de rede de comunicação por fibra óptica	CDOI-AS8-S:01:08-(40); CDOI-AS8-S:01:08-(40)S/SHUTTER; CDOI-A8-S:01:08-(40); CDOI-A8-S:01:08-(40)S/SHUTTER

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MEGALE

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 1.516, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Disciplina a aplicação do disposto no caput do art. 3º do Decreto 9.994, de 29 de agosto de 2019.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 do Decreto nº 9.366, de 8 de maio de 2018, o art. 180 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o parágrafo único do art. 3º do Decreto 9.994, de 29 de agosto de 2019, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 4º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 9.366, de 8 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º O requisito de certificação em curso de especialização para promoção da primeira classe para a classe especial, constante do Anexo ao Decreto nº 9.366, de 8 de maio de 2018, não se aplica aos servidores da carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, que, em 8 de maio de 2018, encontravam-se nos padrões da primeira classe, em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9.994, de 29 de agosto de 2019.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se, inclusive, aos servidores promovidos da primeira classe para a classe especial nos 1º e 2º ciclos avaliativos regidos pelo Decreto nº 9.366, de 2018.

Art. 2º Fica revogado o art. 21 da Portaria RFB nº 824, de 6 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 340 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e o art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, considerando o disposto no art. 83 da Resolução nº 140, de 22 de maio de 2018, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), e o apurado no Processo nº 10166.731367/2019-58, declara:

Art. 1º Excluída do Simples Nacional a pessoa jurídica SOMA PROCESSAMENTO E SERVICOS CONTABEIS LTDA., CNPJ Nº 9.582.876/0001-68, em virtude de haver falta de escrituração do livro-caixa, não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária, e ter sido constatado que durante o período de 01/01/2014 a 31/12/2018 o valor das despesas pagas superou em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º Os efeitos da exclusão ocorrerão a partir de 01/01/2014, impedindo a opção pelo Simples Nacional pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes, de acordo com o disposto no inciso IV do art. 84 da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

Art. 3º Poderá a pessoa jurídica apresentar, no prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato declaratório Executivo, manifestação de inconformidade junto ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, a pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei 10.593/2002 (e alterações), regulamentada pelo Decreto nº 6.641/2008, e na Portaria RFB nº 1.098/2013 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto nos art. 28 a 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (e alterações), e nos art. 83 e 84 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018 (e alterações), e considerando ainda, o que consta no Processo digital nº 10166.733657/2019-36, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica SOMA SERVICE I COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI, CNPJ 15.668.531/0001-24, em virtude de ter incorrido na hipótese de exclusão de ofício prevista no inciso IX, do Art. 29, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º - Por força do §1º, do artigo 29, da Lei Complementar nº 123/2006, os efeitos da exclusão de ofício do SIMPLES NACIONAL dar-se-ão a partir de 01/02/2015, ficando o contribuinte impedido da opção pelo regime diferenciado e favorecido desta lei complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendários seguintes. A exclusão sujeitará o contribuinte, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas, conforme dispõe o artigo 32 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º - A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato declaratório Executivo (ADE), manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa à interessada.

Parágrafo Único. Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tratada neste ADE tornar-se-á definitiva.

ODILVAN COSTA SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, a pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei 10.593/2002 (e alterações), regulamentada pelo Decreto nº 6.641/2008, e na Portaria RFB nº 1.098/2013 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto nos art. 28 a 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (e alterações), e nos art. 83 e 84 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018 (e alterações), e considerando ainda, o que consta no Processo digital nº 10746.722031/2019-73, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica DALI CHERY VEICULOS EIRELI, CNPJ 12.543.532/0001-54, em virtude de ter incorrido na hipótese de exclusão de ofício prevista no inciso IX, do Art. 29, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º - Por força do §1º, do artigo 29, da Lei Complementar nº 123/2006, os efeitos da exclusão de ofício do SIMPLES NACIONAL dar-se-ão a partir de 01/05/2015, ficando o contribuinte impedido da opção pelo regime diferenciado e favorecido desta lei complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendários seguintes. A exclusão sujeitará o contribuinte, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas, conforme dispõe o artigo 32 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º - A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato declaratório Executivo (ADE), manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa à interessada.

Parágrafo Único. Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tratada neste ADE tornar-se-á definitiva.

ODILVAN COSTA SANTOS



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, a pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei 10.593/2002 (e alterações), regulamentada pelo Decreto nº 6.641/2008, e na Portaria RFB nº 1.098/2013 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto nos art. 28 a 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (e alterações), e nos art. 83 e 84 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018 (e alterações), e considerando ainda, o que consta no Processo digital nº 10746.722032/2019-18, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica V12 SERVICE I COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, CNPJ 13.004.912/0001-83, em virtude de ter incorrido na hipótese de exclusão de ofício prevista no inciso IX, do Art. 29, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º - Por força do §1º, do artigo 29, da Lei Complementar nº 123/2006, os efeitos da exclusão de ofício do SIMPLES NACIONAL dar-se-ão a partir de 01/08/2015, ficando o contribuinte impedido da opção pelo regime diferenciado e favorecido desta lei complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendários seguintes. A exclusão sujeitará o contribuinte, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas, conforme dispõe o artigo 32 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º - A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato declaratório Executivo (ADE), manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa à interessada.

Parágrafo Único. Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tratada neste ADE tornar-se-á definitiva.

ODILVAN COSTA SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Tornar sem efeito a Inaptidão do ADE 93 de 31 de agosto de 2018, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 (publicada no DOU de 28.12.2018).

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10480.726916/2019-18, decide:

Art. 1º. Tornar sem efeito, o ADE 93 de 31 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 05 de setembro de 2018, em decorrência da comprovação da localização da empresa.

Art. 2º declarar ATIVA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o CNPJ 15.595.404/0001-42 da empresa MAXX STAMP INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DE BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Altera o ADE nº 8 RFB/ALF/BHE de 13 de junho de 2019, publicado no DOU de 04 de julho de 2019, que trata da exclusão de despachantes aduaneiros do cadastro.

O Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 340 da Portaria MF Nº 430, de 09 de outubro de 2017 (DOU de 11/10/2017), tendo em vista o art. 810 do Decreto 6.759 de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto 7.213 de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Alterado o caput do artigo 1º do ADE nº 8 de 13 de junho de 2019, publicado no DOU de 4 DE JULHO DE 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Excluído do Cadastro de Despachante Aduaneiro a pessoa abaixo por motivos expostos no respectivo processo administrativo:

NOME	Nº DO CPF	Nº DO PROCESSO
Lúcio Reis de Almeida	894.144.708-91	11829.720030/2015-11

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO CARVALHO NEPOMUCENO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAGUAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a anulação por vício na inscrição no CNPJ.

O CHEFE DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM ITAGUAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 8º, inciso VI da Portaria DRF/NIU Nº 24, de 20 de Fevereiro de 2017, declara:

Art. 1º Fica ANULADO POR VÍCIO NA INSCRIÇÃO DO CNPJ, a Pessoa Jurídica abaixo identificada, conforme Art. 35, Inc. II, da IN RFB 1863/2018:

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Nome: VERONICA LOPES GAMAS SOUZA 07494660739

CNPJ: 24.611.606/0001-21

Responsável: 074.946.607-39 VERONICA LOPES GAMAS SOUZA

LUIZ GUSTAVO JOTTA MARTINS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 94, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Delegar competências no âmbito da DELEX.

O DELEGADO DA delegacia especial DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL de comércio exterior - delex, no uso das atribuições do Art. nº 336 e do Art. nº 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 430 de 9 de outubro de 2017, conjugado com a Portaria ALF/SPO nº 1.211, de 5 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 10/01/2018 e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos servidores do Gabinete lotados na Equipe de Assessoramento Técnico Aduaneiro - EATA, na Equipe de Logística - ELG1 e na Equipe de Gestão de Pessoas - EGP1, no âmbito da competência da DELEX, para:

I - receber os processos e expedientes encaminhados ao Delegado e dar-lhes o devido encaminhamento;

II - comunicar à autoridade requisitante sobre a impossibilidade de análise de documentos que supostamente comprovem a regularidade de importação de bens estrangeiros quando estes não descreverem precisamente os mesmos;

III - analisar e decidir sobre solicitações diversas de cunho administrativo em geral, dirigidas ao Delegado;

IV - requisitar, devolver e encaminhar processos no âmbito desta Delegacia e de outras Unidades, bem como autorizar arquivamento ou desarquivamento de processos findos, observadas as regras de temporalidade de documentos; e

V - demandar informações e assinar ofícios e/ou memorandos desta Delegacia que tenham por objeto responder a solicitações de outros órgãos de Estado ou Governo, ou de terceiros em geral, observada a legislação pertinente e, em especial, a que se refere ao sigilo fiscal.

Art. 2º Delegar competência aos Chefes das Divisões de Fiscalização - DIFIS e DIFIA, para:

I - expedir, alterar e prorrogar o Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal - TDPF, nos termos do inciso V, parágrafo 2º, do art. 7º da Portaria RFB nº 6.478/2017;

II - assinar e expedir ofícios e outras espécies de comunicações administrativas sobre assuntos de sua competência original ou delegada, respeitado o disposto na legislação e normas sobre o sigilo fiscal, excluindo-se informações judiciais;

III - solicitar a outras autoridades públicas, inclusive cartoriais, pesquisas e informações de interesse da RFB relacionadas com a instrução de processos e procedimentos afetos à sua competência originária ou delegada, sem prejuízo das atribuições do Auditor-Fiscal no curso do procedimento a ele vinculado;

IV - encaminhar a Relação de Bens e Direitos para Arrolamento à Unidade da RFB de preparo do crédito tributário;

V - autorizar a conversão da pena de perdimento em pena pecuniária, nos termos do art. 73 da Lei nº 10.883/2003;

VI - encaminhar relatórios de fiscalização/programação demandados pelas instâncias superiores da RFB; e

VII - encaminhar representação para propositura de medida cautelar fiscal à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e, nos casos de domicílio fiscal do sujeito passivo de outra jurisdição, encaminhar a Representação Fiscal à outra Unidade da RFB, nos termos do art. 15 da IN RFB nº 1.565/2015.

Art. 3º Delegar competência aos Chefes de EFI para:

I - assinar os termos referentes ao Arrolamento de Bens e Direitos, de Pessoas Físicas e Jurídicas, gerados pelo Sistema Comprovi, quais sejam, Comunicação de Débitos e Termo de Arrolamento de Bens e Direitos; e

II - responder solicitações de diligências, bem como encaminhar o resultado delas, se for o caso, às Delegacias da Receita Federal de Julgamento, ao CARF e à PGFN.

Art. 4º Delegar competência ao Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC e ao Chefe da Seção de Gestão de Riscos Aduaneiros - SARAD para:

I - assinar e expedir ofícios e outras espécies de comunicações administrativas sobre assuntos de sua competência original ou delegada, respeitado o disposto na legislação e normas sobre o sigilo fiscal, excluindo-se informações judiciais;

II - devolver para a origem processos, dossiês, representações ou outros documentos, quando for o caso, após a extração das informações de interesse da Delegacia; e

III - autorizar a execução de procedimentos de fiscalização ou diligências por Auditor-Fiscal em exercício em unidade distinta da unidade de jurisdição do contribuinte, inclusive em outra região fiscal, nos termos do §3º do art.7º da Portaria RFB nº 6.478 de 29 de dezembro de 2017.

Art. 5º Delegar competência ao Chefe da Equipe Aduaneira - EAD/1 - SEGIN para:

I - decidir sobre o pedido de reconsideração de que trata o §3º, art. 19, da Instrução Normativa RFB nº 1603, de 15 de dezembro de 2015.

II - expedir, alterar e prorrogar o Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal - TDPF, nos termos do inciso V, parágrafo 2º, do art. 7º da Portaria RFB nº 6.478/2017.

III - conceder habilitação de ofício caso os procedimentos de análise do requerimento não sejam concluídos no prazo fixado, independentemente de manifestação do interessado, nos termos do parágrafo 3º, do art. 17 da IN RFB nº 1.603/2015.

Art. 6º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Gestão de Operadores Econômicos Autorizados 1 - EQOEA1 para:

I - expedir, alterar e prorrogar o Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal - TDPF, nos termos do inciso V, parágrafo 2º, do art. 7º da Portaria RFB nº 6.478/2017.

Art. 7º Delegar competência aos Chefes de Divisão, Serviço, Seção e Equipe para:

I - requisitar, devolver e encaminhar processos, no âmbito desta Delegacia, bem como autorizar arquivamento ou desarquivamento de processos findos, concernentes à matéria de suas atribuições, observadas as regras de temporalidade de documentos;

II - expedir intimações, comunicados ou memorandos de rotina, no âmbito desta Delegacia, sobre questões atinentes à sua competência;

III - devolver ou reencaminhar processos para outras Unidades da RFB que tenham sido erroneamente dirigidos à DELEX, bem como encaminhar processos ou documentos excepcionalmente protocolados por contribuintes nesta Unidade para juntada em processos localizados em outras Unidades da RFB.

Art. 8º Delegar competência ao Supervisor da Equipe de Análise de Processos Aduaneiros - EQANA para:

I - decidir sobre assuntos relacionados à habilitação ao regime aduaneiro de Depósito Especial, bem como expedir o correspondente ADE, nos termos da IN SRF nº 386/2004 e alterações posteriores;



II - decidir sobre assuntos relacionados à habilitação ao Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e Gás Natural - REPETRO, bem como expedir o correspondente ADE, nos termos da IN RFB nº 1.415/2013;

III - decidir sobre recurso contra indeferimento do pleito de retificação de declaração de importação; e

Art. 9º Delegar competência ao Supervisor da Equipe de Informações Judiciais - EQUIJU para:

I - prestar informações ao Poder Judiciário, Ministério Público, Procuradoria da Fazenda Nacional e outros órgãos públicos conveniados; e

II - efetuar todos os atos necessários ao Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.945/2009, inclusive a edição dos respectivos Atos declaratórios Executivos.

Art. 10 Delegar, subsidiariamente aos servidores da EATA, competência aos servidores lotados na EQUIJU para:

I - receber expedientes do Poder Judiciário destinados ao Delegado e dar-lhes o devido encaminhamento.

Art. 11 Delegar aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na DELEX, além de outras competências originárias:

I - solicitar a outras autoridades públicas, inclusive cartoriais, pesquisas e informações de interesse da RFB relacionadas com a instrução de processos e procedimentos afetos a sua competência originária ou delegada;

II - decidir sobre representação fiscal para fins de suspensão, inaptdidão, cancelamento, baixa e nulidade de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e no Cadastro de Pessoa Física - CPF, emitir e assinar edital e Ato declaratório Executivo-ADE, bem como o ADE relativo à regularização da situação cadastral; e

III - aplicar as sanções previstas nos incisos I e II do art. 76 da Lei 10.833/2003, nos termos do inciso I do § 8º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para fins administrativos, a numeração e a guarda dos documentos expedidos se dará de forma centralizada no Gabinete da DELEX.

Art. 12 Delegar aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na EQANA, além de outras competências originárias:

I - decidir sobre assuntos relacionados à habilitação ao regime aduaneiro de Depósito Especial, bem como expedir o correspondente ADE, nos termos da IN SRF nº 386/2004 e alterações posteriores;

II - decidir sobre assuntos relacionados à habilitação ao Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e Gás Natural - REPETRO, bem como expedir o correspondente ADE, nos termos da IN RFB nº 1.415/2013; e

Art. 13 Sem prejuízo da validade do ato praticado com observância da delegação de competência conferida nesta Portaria, qualquer superior hierárquico poderá avocar para si, sempre que julgar necessário ou conveniente, a decisão sobre quaisquer assuntos pertinentes às competências ora delegadas.

Art. 14 Fica vedada a subdelegação de competência objeto desta Portaria.

Art. 15 O Delegado poderá avocar, a qualquer tempo e a seu critério, a decisão de assunto objeto da delegação de competência constante desta Portaria, sem que isto implique em revogação parcial ou total do presente ato.

Art. 16 Revoga-se a Portaria DELEX nº 73 de 19 de abril de 2018, publicada no DOU de 23 de abril de 2018, bem como todas as suas alterações.

Art. 17 Ficam convalidados os atos praticados pelos servidores da DELEX com base nas competências ora delegadas, no uso de suas atribuições, desde 26 de agosto de 2019.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Concede regime especial de substituição tributária do IPI

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o decidido no processo nº 10010.095162/0719-11, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa ECOFIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPOSITOS LTDA, CNPJ nº 11.340.390/0001-65, e o estabelecimento da empresa ASHLAND POLÍMEROS DO BRASIL S/A, CNPJ nº 72.930.332/0001-86, na condição de SUBSTITUÍDO.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Az 4.10#00 G - Resina de Poliéster Insaturado	2907.91.00	5%
Az 4.8#04 G - resina de Poliéster Insaturado	3907.91.00	5%

Art. 3º Os produtos constantes da cláusula segunda serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão de IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir relacionados ou, no caso de substituto equiparado a industrial, para revenda:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota
Tubos PRFV	Industrialização	3917.29.00	0%
Tubos RPVC	Industrialização	3917.29.00	0%
Poste PRFV	Industrialização	3917.29.00	0%
Poste RPVC	Industrialização	3917.29.00	0%
Cruzetas	Industrialização	3917.29.00	0%

Art. 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Art. 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 82, de 28/08/2019", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Concede regime especial de substituição tributária do IPI

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o decidido no processo nº 10925.727845/2019-96, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa ELETROCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ nº 83.060.012/0001-39, e o estabelecimento da empresa POLYEXCEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPOSTOS POLIMÉRICOS LTDA, CNPJ nº 14.492.564/0001-01, na condição de SUBSTITUÍDO.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
HEPR (polímero de etileno em forma primária)	3901.90.90	5%
XLPE (polímero de etileno em forma primária)	3901.90.90	5%

Art. 3º Os produtos constantes da cláusula segunda serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão de IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir relacionados ou, no caso de substituto equiparado a industrial, para revenda:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota
FIOS E CABOS ELÉTRICOS	Industrialização	8544.49.00	0%

Art. 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Art. 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 83, de 28/08/2019", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Concede regime especial de substituição tributária do IPI

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o decidido no processo nº 13984.721760/2019-98, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa GTS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 04.043.327/0001-00, e o estabelecimento da empresa METALÚRGICA NETZ LTDA, CNPJ nº 73.936.965/0001-64, na condição de SUBSTITUÍDO.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Outros tubos e perfis ocos de ferro ou aço para máquina de uso agrícola	7306.90.10	5%
Outras partes de máquinas de encher caixas ou sacos com pó ou grãos	8422.90.90	5%
Outras partes de aparelhos mecânicos para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós	8424.90.90	5%
Outras partes de máquinas para terraplanagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra.	8431.49.29	5%
Outras partes de peças para colheitadeiras agrícolas	8433.90.90	5%
Chassi de reboque e semireboques	8716.90.10	5%
Outras partes de reboques e semireboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis para uso agrícola	8716.90.90	5%
Partes e Peças de Máquinas e aparelhos de uso agrícola	8432.90.00	5%

Art. 3º Os produtos constantes da cláusula segunda serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão de IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir relacionados ou, no caso de substituto equiparado a industrial, para revenda:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota
Outras máquinas para encher caixas ou sacos com pó ou grãos	Industrialização	8422.30.21	0%
Outras máquinas e aparelhos de elevação de carga, de descarga ou de movimentação	Industrialização	8428.39.90	0%
Aparelhos mecânicos para projetar, dispersar, ou pulverizar líquidos ou pós	Industrialização	8424.90.90	0%
Outras máquinas para terraplanagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra.	Industrialização	8430.69.90	0%
Outras máquinas e aparelhos para colheita e/ou debulha de produtos agrícolas	Industrialização	8433.59.90	0%
Outros reboques ou semirreboques para transporte de mercadorias	Industrialização	8716.39.00	0%
Reboques e semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis para uso agrícola	Industrialização	8716.20.00	0%
Outras máquinas e aparelhos de uso agrícola	Industrialização	8432.80.00	0%
Semeadores - adubadores	Industrialização	8432.31.10	0%
Máquinas e aparelhos de uso agrícola, para preparação do solo	Industrialização	8432.29.00	0%
Distribuidores de adubos	Industrialização	8432.42.00	0%

Art. 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.



Art. 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 84, de 28/08/2019", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Concede regime especial de substituição tributária do IPI

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o decidido no processo nº 10010.007924/0819-94, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa REGIONAL TELHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA, CNPJ nº 01.332.001/009-53, e o estabelecimento da empresa ARCELORMITTAL BRASIL S/A, CNPJ nº 17.469.701/0106-44, na condição de SUBSTITUÍDO.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se exclusivamente, aos produtos, abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600mm, folhados ou chapeados ou revestidos - revestidos de ligas de alumínio e zinco	7210.61.00	5%
Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600mm, folhados ou chapeados ou revestidos - outros - de espessura inferior a 4,75mm	7210.49.10	5%
Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos - de espessura inferior a 3mm com limite mínimo de elasticidade de 275 Mpa	7208.39.10	5%

Art. 3º Os produtos constantes da cláusula segunda serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão de IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir relacionados ou, no caso de substituto equiparado a industrial, para revenda:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota
Perfis	Industrialização	7216.91.00	0%
Telhas Metálicas	Industrialização	7308.90.90	0%
Chapas	Industrialização	7308.90.10	0%

Art. 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Art. 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 85, de 28/08/2019", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação de uísque com selagem no Exterior.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL-RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 5º, inciso III e IV da PORTARIA DRF/CXL Nº 106, de 29 de outubro de 2018, Publicado no DOU de 05 de novembro de 2018 e tendo em vista o disposto no inciso II, § 1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 660 (SEISCENTOS E SESSENTA) selos de controle de Uísque Amarelo ao estabelecimento importador MÔET HENNESSY DO BRASIL - VINHOS E DESTILADOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 43.993.591/0004-09 e Registro Especial de Importador nº 10106/067, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por The Glenmorangie Company Ltd., localizado em MacDonald House, The Alba Campus, Livingston, West Lothian EH547LW, Scotland, UK:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Capacidade	Gradação Alcoólica	Unidades Importadas
Glenmorangie uísque malte puro Lasanta Malt Scotch Whisky	Glenmorangie	750 ml	43º	660

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KIYOSHI D'AVILA MATSUDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO

PORTARIA Nº 34, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 -, a pessoa jurídica RWA SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA - EPP, CNPJ 92.453.752/0001-26, conforme proposta da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Passo Fundo/RS, contida no processo administrativo nº 19802.720142/2018-17.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 15 dias, contado da data de publicação desta Portaria, no Diário Oficial da União (DOU), apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Passo Fundo/RS.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto, nos termos do art. 5º, §2º da Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001 (alterada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001), a exclusão do REFIS será definitiva.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO TESSARO RAMOS

COORDENAÇÃO REGIONAL DE CADASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3.572, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Declara nulidade de ato cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O COORDENADOR REGIONAL DE CADASTRO DA 9ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Parágrafo Único do art. 2º da Portaria SRRF09 nº 176, de 04 de abril de 2019, com fundamento no art. 35, inciso II, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, e o que consta do processo 10980.202849/2008-49, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa JOAO PEREIRA, CNPJ nº 77.586.394/0001-36.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3.576, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Declara nulidade de ato cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O COORDENADOR REGIONAL DE CADASTRO DA 9ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Parágrafo Único do art. 2º da Portaria SRRF09 nº 176, de 04 de abril de 2019, com fundamento no art. 35, inciso II, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, e o que consta do processo 19985.725202/2015-44, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa SILVIA MONICA DE BRITO 70506434915, CNPJ nº 14.305.864/0001-26.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3.577, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Declara nulidade de ato cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O COORDENADOR REGIONAL DE CADASTRO DA 9ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Parágrafo Único do art. 2º da Portaria SRRF09 nº 176, de 04 de abril de 2019, com fundamento no art. 35, inciso II, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, e o que consta do processo 11089.720144/2017-26, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa LUCIANO CASAGRANDE 01196927910, CNPJ nº 13.804.689/0001-59.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.566, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, e considerando o que consta no dossiê digital nº 10010.056227/0819-67, resolve:

Art. 1º Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, à pessoa jurídica abaixo identificada:

Nome empresarial: LATICÍNIOS CENCI LTDA.
CNPJ: 91.842.591/0001-08
Edital de aprovação de Projeto de Investimento emitido pela Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 140, de 23/07/2019, seção 3, página 2, com período de execução de 28/06/2019 a 27/06/2020.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento aprovado por meio do processo nº 21042.007530/2019-81, independentemente da publicação de ato pela RFB.

Art. 4º O presente Ato declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEOMAR PADILHA



SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 66, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Dá publicidade ao relatório de acompanhamento do 2º trimestre de 2019, referente à(s) atividade(s) supervisionada(s) por esta Unidade, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho.

O COORDENADOR-GERAL DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o inciso VIII do art. 23 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, considerando o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, e na Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do 2º trimestre de 2019, referente à(s) atividade(s) supervisionada(s) por esta Unidade, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho, na forma do Anexo Único desta Portaria

Parágrafo único. Os resultados individualizados por servidor serão divulgados no Boletim de Serviço da RFB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na Seção 2 do Diário Oficial da União.

JULIANO BRITO DA JUSTA NEVES

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADE	META	RESULTADO
Desenvolvimento de sistemas corporativos na área de tecnologia da informação	1,15	1,26

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.971, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Altera as Instruções de Preenchimento do documento de código 2060 - Demonstrativo de Risco de Mercado (DRM), de que trata a Carta Circular nº 3.687, de 26 de dezembro de 2014.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, incisos III e IV, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Circular nº 3.429, de 14 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Ficam alterados, a partir de 1º de outubro de 2019, os parágrafos 46 e 47 das Instruções de Preenchimento do documento de código 2060 - Demonstrativo de Risco de Mercado (DRM), disponível na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/?INFOL>, de forma a incorporar na seção Atividade Financeira Consolidada (AFC) os novos critérios, estabelecidos pela Circular 3.947, de 25 de junho de 2019, de compensação de exposição em cupons de moedas, cupons de índices de preços e cupons de taxas de juros, para fins de apuração de capital de risco de mercado.

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessões de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e no artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos os autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM Nº 9/2014 - Filadelphia Empréstimos Consignados Ltda.

(SEI Nº 19957.000247/2015-40)

Data: 24.09.2019 - terça-feira

Horário: 15h00min

Relator: Diretor Carlos Alberto Rebello Sobrinho

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade de Carlos Henrique Vieira, Daniel Luiz Vieira, Filadelphia Empréstimos Consignados Ltda., Juliano Vieira da Silva e de Marcos Rogério Lima Amaro por infração ao art. 19, c/c o art. 2º, inciso IX, da Lei nº 6.385/76 e de Carlos Henrique Vieira por infração ao art. 1º, parágrafo único, incisos I e II da Instrução CVM nº 18/81..

Acusados	Advogado
Carlos Henrique Vieira	Não constituiu advogado
Daniel Luiz Vieira	Não constituiu advogado
Filadelphia Empréstimos Consignados Ltda.	Não constituiu advogado
Juliano Vieira da Silva	Não constituiu advogado
Marcos Rogério Lima Amaro	Não constituiu advogado

Rio de Janeiro-RJ, 2 de setembro de 2019.

JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 194, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Sr. Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bico de descarga para bomba medidora de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 559/2016;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.021600/2018-18 e do Sistema Orquestra nº 1313593, resolve:

Aprovar o modelo Healy 600, de bico de descarga para bomba medidora de combustíveis líquidos, marca Healy, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 195, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros de medição não invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 46/2016 e pela Portaria Inmetro nº 505/2018;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.004237/2019-12 e do Sistema Orquestra nº 1425751, resolve:

Aprovar o modelo HEM-7120, de esfigmomanômetro eletrônico automático, marca OMRON, destinado à medição não invasiva da pressão arterial humana, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 196, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.000801/2019-28 e do Sistema Orquestra nº 1354028, resolve:

Alterar o subitem 1.4 do item 1 (CARACTERÍSTICAS DO MODELO) da Portaria Inmetro/Dimel nº 233, de 19 de dezembro de 2003, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 699, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Regulamenta a comprovação de vida e renovação de senha por parte dos beneficiários, bem como a prestação de informações por meio das instituições financeiras pagadoras de benefícios aos beneficiários e ao INSS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o contido na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019 e no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, assim como o que consta no Processo Administrativo nº 35000.000228/2019-01, resolve:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos para a comprovação de vida pelos beneficiários do INSS.

Art. 2º Os beneficiários do INSS deverão realizar, anualmente, a comprovação de vida, independentemente da forma de recebimento do benefício.

§ 1º A comprovação de vida e a renovação de senha deverão ser efetuadas na instituição financeira pagadora do benefício, por meio de atendimento eletrônico com uso de biometria ou mediante a identificação por funcionário da instituição financeira ou ainda por qualquer meio definido pelo INSS que assegure a identificação do beneficiário.

§ 2º A comprovação de vida realizada por representante legal ou procurador do beneficiário, previamente cadastrado perante o INSS, deverá ser feita prioritariamente na instituição bancária pagadora do benefício.

§ 3º A constituição de procurador para realização de comprovação de vida ocorrerá apenas quando o titular do benefício estiver em alguma das seguintes hipóteses:

- I - ausente do país;
- II - portador de moléstia contagiosa;
- III - com dificuldades de locomoção; ou
- IV - idoso acima de oitenta anos.

§ 4º A instituição financeira deverá transmitir ao INSS os registros relativos à comprovação de vida, utilizando o Protocolo de Pagamento de Benefícios em Meio Magnético, parte integrante do Contrato de Prestação de Pagamento de Benefícios.

§ 5º Os beneficiários com idade igual ou superior a sessenta anos realizarão a comprovação de vida junto à instituição bancária pagadora do benefício.

§ 6º Para beneficiários com dificuldades de locomoção ou idosos acima de oitenta anos, sem prejuízo das hipóteses previstas no artigo 2º, a comprovação de vida poderá ser realizada por intermédio de pesquisa externa, mediante o comparecimento de representante do INSS à residência ou local informado no requerimento.

§ 7º Nos casos de beneficiários com dificuldades de locomoção, o requerimento para realização de comprovação de vida por meio de pesquisa externa, na forma do § 6º deste artigo, poderá ser realizado por terceiros e deverá ser instruído com a comprovação da dificuldade de locomoção, mediante atestado médico ou declaração emitida pelo profissional médico competente.

§ 8º O serviço disposto no § 6º poderá ser requerido pela Central 135, pelo Meu INSS ou outros canais a serem disponibilizados pelo INSS.

§ 9º O requerimento de realização de comprovação de vida por meio de pesquisa externa em relação a beneficiários com dificuldade de locomoção deverá observar o seguinte:



I - nos casos de requerimento realizado através do Meu INSS, deverá ser anexada a comprovação documental da dificuldade de locomoção; e

II - nos casos de requerimento realizado pelos outros canais remotos, deverá ser realizado agendamento para apresentação da documentação comprobatória.

§ 10. A não realização anual da comprovação de vida ensejará o bloqueio do pagamento do benefício encaminhado à instituição financeira, o qual será desbloqueado, automaticamente, tão logo realizada a comprovação de vida.

Art. 3º O beneficiário poderá atualizar seu endereço no próprio INSS ou junto à instituição financeira pagadora do seu benefício, que transmitirá a atualização ao INSS por meio da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 141/PRES/INSS, de 2 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 44, de 3 de março de 2011, Seção 1, pág. 40.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 700, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Institui o Sistema Eletrônico de Informações como sistema oficial de gestão de processos e documentos eletrônicos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 35000.001751/2019-46, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Definir o Sistema Eletrônico de Informações - SEI como o sistema oficial de gestão de documentos e processos administrativos eletrônicos ou digitais do Instituto Nacional do Seguro Social - SEI-INSS.

Art. 2º São objetivos do SEI-INSS:

- I - aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação dos processos;
- II - aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados e das informações;
- III - criar condições mais adequadas para a produção e a utilização de informações;
- IV - facilitar o acesso às informações e às instâncias administrativas; e
- V - reduzir o uso de papel, bem como os custos operacionais e de armazenamento da documentação.

Art. 3º Para o disposto nesta Resolução considera-se:

- I - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o seu formato, suporte ou natureza;
- II - documento eletrônico ou digital: documento armazenado sob a forma eletrônica, podendo ser:
 - a) documento nato-digital: documento criado originalmente em meio eletrônico; ou
 - b) documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital;
- III - processo administrativo eletrônico ou digital: aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados por meio eletrônico; e
- IV - assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, de uso pessoal e intransferível, para firmar documento eletrônico ou digital, dividindo-se nas modalidades descritas nos incisos do caput art. 6º.

CAPÍTULO II
DA IMPLANTAÇÃO

Art. 4º A implantação do SEI-INSS será gradativa e escalonada conforme plano de implantação a ser definido pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração - DGPA conjuntamente com a Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação - DTI.

Art. 5º Após a implantação do SEI-INSS todos os documentos e processos administrativos deverão ser criados ou incluídos no sistema e seus atos processuais realizados em meio eletrônico.

§ 1º Após a implantação a que se refere o caput, o Sistema Informatizado de Protocolo da Previdência Social - SIPPS somente permanecerá disponível para consulta, sendo vedado o seu uso para registro de novos documentos.

§ 2º A digitalização e inclusão no SEI-INSS dos processos físicos que se encontram em tramitação será efetuada a partir da necessidade de se anexar novos documentos, devendo as unidades administrativas seguir o plano de implantação de trata o art. 4º.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º Os documentos produzidos no âmbito do SEI-INSS terão sua autoria e integridade asseguradas mediante a utilização de assinatura eletrônica nas seguintes modalidades:

- I - identificação de usuário e senha; ou
- II - assinatura digital, baseada em certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

§ 1º A utilização de assinatura eletrônica importa aceitação das normas sobre o assunto pelo usuário, inclusive no que se refere à responsabilidade por eventual uso indevido.

§ 2º A senha de acesso ao SEI-INSS e o certificado digital são de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

Art. 7º O SEI-INSS proverá mecanismos para a verificação da autoria e da integridade dos documentos em processos administrativos eletrônicos ou digitais.

Art. 8º Os documentos natos digitais e os assinados eletronicamente, nos termos do art. 6º, são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 9º Consideram-se realizados os atos processuais em meio eletrônico no dia e na hora registrados no SEI-INSS, os quais ficarão armazenados e disponíveis para consulta no histórico de operações do Sistema.

Parágrafo único. Quando o ato processual tiver de ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até às 23h (vinte e três horas) e 59min (cinquenta e nove minutos) do último dia deste prazo considerando-se, para tanto, o horário oficial de Brasília.

Art. 10. O SEI-INSS disponibilizará acesso à integral do processo administrativo eletrônico ou digital para vista do interessado por meio de autorização de acesso externo ou pelo envio de cópia do documento por meio eletrônico.

Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para a juntada aos autos.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º Os documentos digitalizados nos termos do caput terão valor de cópia simples.

Art. 12. Nas hipóteses de sigilo da informação, o acesso será limitado a servidores autorizados e aos interessados no processo, nos termos do que dispõe a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e demais normas vigentes.

Art. 13. A classificação da informação quanto ao grau de sigilo deve observar o disposto na legislação específica.

Art. 14. Os documentos em processos administrativos eletrônicos ou digitais, nos termos da legislação arquivística em vigor, deverão ser classificados e avaliados de acordo com:

- I - o código de classificação;
- II - a tabela de temporalidade; e
- III - a tabela de destinação;

Parágrafo único. A eliminação de documentos eletrônicos ou digitais deve seguir as diretrizes previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. Integram a estrutura de implantação e gestão do SEI-INSS:

- I - a DGPA, que atuará como unidade gestora;
- II - a DTI; e
- III - a Assessoria de Comunicação Social - ACS.

Art. 16. Compete à DGPA:

- A gestão do SEI-INSS, com apoio técnico da DTI;
- II- elaborar e disseminar instrumentos orientadores do SEI-INSS;
- III- promover a capacitação e reciclagem dos usuários do SEI-INSS;
- IV- implantar e gerenciar o SEI-INSS em articulação com as unidades administrativas;

V- realizar a gestão administrativa do SEI-INSS, mantê-lo atualizado e alinhado às necessidades; e

VI- prestar atendimento, dirimindo dúvidas quanto ao uso e à operacionalização do SEI-INSS em conjunto com os administradores regionais e locais.

Art. 17. Compete à DTI:

I - instalar, disponibilizar, parametrizar as bases de dados do SEI-INSS e dar suporte tecnológico referente à sua implantação e manutenção;

II - analisar as ocorrências de incidentes e problemas técnicos relativos ao SEI-INSS e encaminhar a solução;

III - analisar, juntamente com a DGPA, as sugestões de melhorias no SEI-INSS e encaminhar, quando for o caso, o seu desenvolvimento;

IV - garantir a continuidade do serviço em níveis acordados com a unidade gestora, bem como a disponibilidade dos documentos; e

V - proceder à atualização do SEI-INSS e executar as manutenções periódicas conforme planejamento de mudanças definido com a unidade gestora.

Art. 18. Compete à ACS:

I - criar campanha de comunicação interna da implantação do processo administrativo eletrônico ou digital no INSS; e

II - criar página na Intraprev para divulgar o SEI-INSS.

Art. 19. A DGPA editará norma operacional com orientações e regras para a implantação, funcionamento e utilização do SEI-INSS.

Art.20. Os casos omissos serão dirimidos pela DGPA.

Art.21. Revoga-se a Resolução nº 673/PRES/INSS, de 28 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 250, de 31 de dezembro de 2018, seção 1, pág. 151.

Art.22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 782, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004828/2019-00, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão da Fundação de Previdência Complementar do Servidor do Poder Executivo - Funpresp-EXE, CNPJ nº 17.312.597/0001-02, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios BBPrev Realize +, CNPB nº 2012.0006-65, e a entidade BB PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº: 00732.002173/2019-16
Interessado: Fundação Fé e Alegria do Brasil
Assunto: Cumprimento de decisão judicial, em sede de tutela de urgência.

Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer de Força Executória nº 00368/2019/COASP/PRU1R/PGU/AGU, de 13 de agosto de 2019, da Procuradoria-Regional da União da 1ª Região, e Nota nº 02001/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 28 de agosto de 2019, da Consultoria Jurídica Junto ao Ministério da Educação, para suspender os efeitos do Despacho do Ministro de Estado da Educação, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 13 de setembro de 2018, e da Portaria nº 128, de 20 de fevereiro de 2017, Item 40 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2017, no âmbito do Processo nº 71000.020397/2011-65, tudo em cumprimento à tutela de urgência concedida no Procedimento Comum Cível nº 1019609-05.2019.4.01.3400, em curso na 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, e enquanto vigor a decisão judicial.

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 406, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, a Portaria Normativa nº 523, de 01 de junho de 2018, publicada em 04 de junho de 2017, referente ao processo SEI nº 23000.021677/2019-03, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de autorização do curso de graduação em Medicina, bacharelado (1399618), autorizado no âmbito do Programa Mais Médicos - Edital nº 6/2014, ministrado pela Faculdade Estácio de Juazeiro - Estácio Juazeiro (22202), localizada no município de Juazeiro/BA, mantida pela Irep Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda (545).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 55 (cinquenta e cinco) para 155 (cento e cinquenta e cinco).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 407, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 460/2019, homologado pelo Despacho Ministerial de 29 de agosto de 2019, publicado em 30/08/2019, e o Processo SEI nº 00732.001835/2019-31, referente ao processo e-MEC 201808734, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso de graduação em Nutrição, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, a ser oferecido pela instituição Faculdades Integradas do Ceará (19173), na Rua Julio Cavalcante, 34, Areias I, Iguatu/CE, mantida pelo Centro de Ensino Superior Belchior Ltda. (16171), reformando os efeitos da linha 1 do Anexo da Portaria SERES nº 191, de 17 de abril de 2019.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta no endereço acima citado.

Art. 2º A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES



PORTARIA Nº 408, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201715298	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	CLARETIANO FACULDADE DE BOA VISTA	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA	RUA ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS, 52, PRÉDIO INSTITUCIONAL, SÃO FRANCISCO, BOA VISTA/RR
2	201717112	BIOMEDICINA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CLARETIANO FACULDADE DE BOA VISTA	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA	RUA ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS, 52, PRÉDIO INSTITUCIONAL, SÃO FRANCISCO, BOA VISTA/RR
3	201717062	ENFERMAGEM (Bacharelado)	60 (sessenta)	CLARETIANO FACULDADE DE BOA VISTA	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA	RUA ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS, 52, PRÉDIO INSTITUCIONAL, SÃO FRANCISCO, BOA VISTA/RR
4	201717017	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	60 (sessenta)	CLARETIANO FACULDADE DE BOA VISTA	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA	RUA ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS, 52, PRÉDIO INSTITUCIONAL, SÃO FRANCISCO, BOA VISTA/RR
5	201715288	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ENSIN.E	CURSO APOGEU DE JUIZ DE FORA EIRELI	RUA SANTO ANTÔNIO, 382, - ATÉ 609/0610, CENTRO, JUIZ DE FORA/MG

PORTARIA Nº 409, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201712939	ENGENHARIA MECATRÔNICA (Bacharelado)	75 (setenta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO APARÍCIO CARVALHO	SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA	RUA DAS ARARAS, 241, - DE 1/2 A 240/241, ELDORADO, PORTO VELHO/RO
2	201712597	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SÃO PAULO	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AV. JANGADEIRO, 111, INTERLAGOS, SÃO PAULO/SP
3	201713386	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E TEOLOGIA DO NORTE DO BRASIL	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO FACETEN LTDA - ISEF - ME	AVENIDA DOS BANDEIRANTES, 900, - DE 02 A 970 - LADO PAR, PRICUMÃ, BOA VISTA/RR
4	201712796	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE DIREITO PADRE ARNALDO JANSSEN	ASSOCIACAO PROPAGADORA ESDEVA	PRAÇA JOÃO PESSOA, 200, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG
5	201712400	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA	FEAM - FACULDADE DE EDUCACAO E TECNOLOGIA DA AMAZONIA LTDA - ME	ROD. DR. JOÃO MIRANDA, 3072, (PA 252), CASTANHAL, ABAETETUBA/PA
6	201808504	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO E CULTURA DO CEARÁ	ASCEC ENSINO SUPERIOR CEARENSE S/S/ LTDA.	RUA CAETANO XIMENES ARAGÃO, 110, INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO CEARÁ - IESC, ENGENHEIRO LUCIANO CAVALCANTE, FORTALEZA/CE
7	201712305	COMUNICAÇÃO SOCIAL - E PUBLICIDADE PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE CURITIBA	ESCOLA TECNOLOGICA DE CURITIBA LTDA - EPP	RUA ITACOLOMI, 450, PORTÃO, CURITIBA/PR
8	201712481	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI LONDRINA	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	RUA BELÉM, 844, CENTRO, LONDRINA/PR
9	201713061	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DOM ALBERTO	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOM ALBERTO LTDA	RUA RAMIRO BARCELOS, 892, - DE 451/452 A 1159/1160, CENTRO, SANTA CRUZ DO SUL/RS
10	201711507	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (Tecnológico)	75 (setenta e cinco)	FACULDADE ESAMC SÃO PAULO - ESAMC	CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRACAO E MARKETING CEAM LTDA	AV. ADOLFO PINHEIRO, 893, FACULDADE ESAMC, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
11	201808478	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ESTÁCIO DE BELÉM - ESTÁCIO BELÉM	ORGANIZACAO PARAENSE DE EDUCACIONAL E EMPREENDIMENTOS LTDA	AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1148, NAZARÉ, BELÉM/PA
12	201808476	FARMÁCIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ESTÁCIO DE BELÉM - ESTÁCIO BELÉM	ORGANIZACAO PARAENSE DE EDUCACIONAL E EMPREENDIMENTOS LTDA	AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1148, NAZARÉ, BELÉM/PA
13	201808836	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO LUÍS	UB UNISAOLUIS EDUCACIONAL S.A	RUA GRANDE / OSWALDO CRUZ, 1455, DIAMANTE, SÃO LUÍS/MA
14	201712342	COMUNICAÇÃO SOCIAL - E PUBLICIDADE PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE IBMEC SÃO PAULO	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL LTDA	ALAMEDA SANTOS, 2356, CAMPUS PAULISTA, CERQUEIRA CÉSAR, SÃO PAULO/SP
15	201713389	ENGENHARIA BIOMÉDICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS BJI	SOCIEDADE METROPOLITANA DE EDUCACAO, CULTURA E TECNOLOGIA SAO CARLOS S/S LTDA - ME	AV. GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, 910, CENTRO, BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ
16	201808446	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PARAENSE DE ENSINO	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.	RUA DOS MUNDURUCUS, 1427, BATISTA CAMPOS, BATISTA CAMPOS, BELÉM/PA
17	201712551	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE PITÁGORAS DO CEARÁ	EDUFOR PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME	RUA CARAPINIMA, 1615, BENFICA, FORTALEZA/CE
18	201712978	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE PONTE NOVA	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	AVENIDA FRANCISCO VIEIRA MARTINS, 480, PALMEIRAS, PONTE NOVA/MG
19	201500401	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE SANTA MARIA DA GLÓRIA	ASSOCIACAO DE ENSINO EVEREST	AVENIDA ANCHIETA, 634/898, ZONA 02, MARINGÁ/PR
20	201702732	BIOMEDICINA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SANTA MARIA DA GLÓRIA	ASSOCIACAO DE ENSINO EVEREST	RODOVIA PR-317, 298, CAMPUS CATUAÍ, PARQUE INDUSTRIAL, MARINGÁ/PR
21	201702733	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE SANTA MARIA DA GLÓRIA	ASSOCIACAO DE ENSINO EVEREST	RODOVIA PR-317, 298, CAMPUS CATUAÍ, PARQUE INDUSTRIAL, MARINGÁ/PR

22	201500405	EDUCAÇÃO (Licenciatura)	FÍSICA	200 (duzentas)	FACULDADE SANTA MARIA DA GLÓRIA	ASSOCIACAO DE ENSINO EVEREST	AVENIDA ANCHIETA, 634/898, ZONA 02, MARINGÁ/PR
23	201808430	ENFERMAGEM (Bacharelado)		120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS RUI BARBOSA	SOCIEDADE CULTURAL DE ANDRADINA LTDA - SOCAN	RUA RODRIGUES ALVES, 756, CENTRO, ANDRADINA/SP
24	201808858	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)		114 (cento e quatorze)	FACULDADE UNA DE CATALÃO	SOCIEDADE CATALANA DE EDUCACAO S/C LTDA - EPP	RUA ADEMAR FERRUGEM, 840, SANTO ANTÔNIO, CATALÃO/GO
25	201808695	ODONTOLOGIA (Bacharelado)		114 (cento e quatorze)	FACULDADE UNA DE SETE LAGOAS	SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA - SOCIESC S.A.	AVENIDA SECRETÁRIO DIVINO PADRÃO, 1.411, A, SANTO ANTÔNIO, SETE LAGOAS/MG
26	201711774	FARMÁCIA (Bacharelado)		240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU ARAPIRACA	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA DOM FELÍCIO VASCONCELOS, 320, CENTRO, ARAPIRACA/AL
27	201711951	EDUCAÇÃO (Bacharelado)	FÍSICA	180 (cento e oitenta)	FACULDADE UNINASSAU FORTALEZA	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA GERMANO FRANCK, 567, PARANGABA, FORTALEZA/CE
28	201712870	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)		240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU LAURO DE FREITAS	CETEB - CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DA BAHIA LTDA	ESTRADA DO COCO KM 4,5, S/N, CENTRO, LAURO DE FREITAS/BA
29	201712570	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)		200 (duzentas)	FACULDADE UNIRB - ARACAJU	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA - ME	AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, SN, JABOTIANA, ARACAJU/SE
30	201712569	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)		200 (duzentas)	FACULDADE UNIRB - TERESINA	FACULDADE CENTRO DE CONHECIMENTO DE TERESINA LTDA - ME	AVENIDA MIRTES MELÃO, 700, GURUPI, TERESINA/PI
31	201711452	PEDAGOGIA (Licenciatura)		180 (cento e oitenta)	FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS DE CAMPO GRANDE	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA HEBERT NOSES, 72, JARDIM PAULISTA, CAMPO GRANDE/MS
32	201808817	DIREITO (Bacharelado)		240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS DE GOIÂNIA	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA 05, 202, CENTRO, GOIÂNIA/GO
33	201808501	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)		50 (cinquenta)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE AMERICANA	ACESC ENSINO SUPERIOR DE CAMPINAS LTDA.	RUA DO CARPINTEIRO, 240 E 270, JARDIM WERNER PLAAS, AMERICANA/SP
34	201808460	PSICOLOGIA (Bacharelado)		100 (cem)	INSTITUTO UNIFICADO DE ENSINO SUPERIOR OBJETIVO	ASSOBES ENSINO SUPERIOR LTDA.	AVENIDA T-2, 1993, CAMPUS - GOIÂNIA - SETOR BUENO, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GO
35	201700813	PSICOLOGIA (Bacharelado)		240 (duzentas e quarenta)	UNAMA FACULDADE DA AMAZÔNIA DE BOA VISTA	SER EDUCACIONAL S.A.	AV. VILLE ROY, 1672, CAÇARI, BOA VISTA/RR
36	201711607	ENFERMAGEM (Bacharelado)		240 (duzentas e quarenta)	UNAMA FACULDADE DA AMAZÔNIA DE PORTO VELHO	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA TUTÓIA, 3340, ELETRONORTE, PORTO VELHO/RO

PORTARIA Nº 410, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de março de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam deferidos os pedidos de aumento de vagas, sob a forma de aditamento aos últimos atos autorizativos dos cursos de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 20, da Portaria Normativa nº 20/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO (Aditamento de Aumento de Vagas)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Modalidade	Curso (Código)	Grau	Nº de Vagas Anuais Anterior	Nº de Vagas Anuais após o Aditamento	IES (Código)	Mantenedora (CNPJ)
1	201903701	Educação Presencial	DIREITO (92009)	Bacharelado	140	224	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO PARNAÍBA (749)	ASSOCIACAO PIAUIENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - APEC (05804208000187)
2	201903165	Educação Presencial	DIREITO (5000579)	Bacharelado	70	119	CENTRO UNIVERSITARIO AVANTIS (1988)	SOCIEDADE AVANTIS DE ENSINO E ESCOLA DE AVIACAO CIVIL S.A. (04204407000191)
3	201903862	Educação Presencial	DIREITO (5001156)	Bacharelado	180	240	Centro Universitário - Católica de Santa Catarina em Joinville (17138)	FUNDACAO EDUCACIONAL REGIONAL JARAGUAENSE (83130229000178)
4	201906701	Educação Presencial	DIREITO (67977)	Bacharelado	170	250	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA SERRA GAÚCHA (1427)	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A. (91109660000160)
5	201903972	Educação Presencial	DIREITO (5000565)	Bacharelado	100	150	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO-PATROCÍNIO (1450)	FUNDACAO COMUNITARIA EDUCACIONAL E CULTURAL PATROCINIO (17839812000128)
6	201903704	Educação Presencial	DIREITO (82562)	Bacharelado	80	120	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO IGUAÇU (1927)	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUACU S.A. (03564489000112)
7	201903884	Educação Presencial	DIREITO (74038)	Bacharelado	145	247	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS (1414)	CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA (84596170000170)
8	201906819	Educação Presencial	DIREITO (9412)	Bacharelado	191	287	Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná (450)	CENTRO DE ENSINO SANTO ANTONIOX LTDA (18940045000101)
9	201906834	Educação Presencial	DIREITO (68446)	Bacharelado	200	280	Centro Universitário UNIFAAT (5312)	INSTITUICAO EDUCACIONAL ATIBAENSE LIMITADA (44705705000180)
10	201906758	Educação Presencial	FARMÁCIA (113228)	Licenciatura	160	224	FACULDADE ALFREDO NASSER (1573)	ASSOCIACAO APARECIDENSE DE EDUCACAO (01460690000124)
11	201906757	Educação Presencial	BIOMEDICINA (118922)	Bacharelado	100	140	FACULDADE ALFREDO NASSER (1573)	ASSOCIACAO APARECIDENSE DE EDUCACAO (01460690000124)
12	201906756	Educação Presencial	DIREITO (104434)	Bacharelado	200	280	FACULDADE ALFREDO NASSER (1573)	ASSOCIACAO APARECIDENSE DE EDUCACAO (01460690000124)
13	201904002	Educação Presencial	DIREITO (55761)	Bacharelado	100	150	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA (1281)	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAPEVA S/S LTDA (02104766000141)
14	201903816	Educação Presencial	PEDAGOGIA (114912)	Licenciatura	100	150	FACULDADE DE ENSINO REGIONAL ALTERNATIVA (4714)	SOESA - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO AGRESTE LTDA - ME (07664688000153)
15	201903910	Educação Presencial	ANÁLISE DE DESENVOLVIMENTO E DE SISTEMAS (1001938)	Tecnológico	200	320	FACULDADE DE TECNOLOGIA BANDEIRANTES (10323)	EDUCARE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. (07165496000100)
16	201906801	Educação Presencial	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (1058456)	Tecnológico	100	150	FACULDADE DE TECNOLOGIA JARDIM (4086)	A.B. INSTITUTO INTERNACIONAL DE CIENCIAS SOCIAIS LTDA - ME (07128725000109)
17	201902779	Educação a Distância	PEDAGOGIA (79377)	Licenciatura	6000	8400	FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (1205)	SOCIEDADE TECNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A (02558975000165)
18	201903907	Educação Presencial	FARMÁCIA (112534)	Licenciatura	200	300	FACULDADE PITÁGORAS DE SÃO LUIZ (4865)	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA (03239470000109)
19	201903755	Educação Presencial	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (17543)	Bacharelado	60	90	FACULDADE REGES DE DRACENA (922)	REDE GONZAGA DE ENSINO SUPERIOR - REGES (08667147000141)
20	201903866	Educação Presencial	PEDAGOGIA (1075632)	Licenciatura	100	150	FACULDADE SEQUÊNCIAL (13488)	ASSOCIACAO SEQUENCIAL DE ENSINO SUPERIOR (09302588000102)



21	201903766	Educação Presencial	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (108405)	Tecnológico	60	78	FACULDADES INTEGRADAS CAMPOS SALLES (263)	ASSOCIACAO EDUCATIVA CAMPOS SALLES (62622857000109)
22	201903948	Educação Presencial	DIREITO (72673)	Bacharelado	100	160	FACULDADES INTEGRADAS IESGO (3613)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR FENIX LTDA - ME (03497669000129)
23	201903911	Educação Presencial	FISIOTERAPIA (1205706)	Bacharelado	150	210	FACULDADE VALE DO SALGADO (2043)	TCC EDUCACAO, CIENCIA E CULTURA LTDA - EPP (03338261000104)
24	201903909	Educação Presencial	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (58885)	Bacharelado	100	150	FACULDADE VALE DO SALGADO (2043)	TCC EDUCACAO, CIENCIA E CULTURA LTDA - EPP (03338261000104)
25	201903767	Educação Presencial	EDUCAÇÃO FÍSICA (1128003)	Bacharelado	120	180	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAÍBA (1075)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA SOCIEDADE SIMPLES LTDA (70118716000173)
26	201903898	Educação Presencial	DIREITO (20180)	Bacharelado	375	455	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ (83)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI (84307974000102)
27	201903897	Educação Presencial	DIREITO (3926)	Bacharelado	485	565	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ (83)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI (84307974000102)
28	201903782	Educação Presencial	DIREITO (1)	Bacharelado	90	100	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO (1)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO (33004540000100)

PORTARIA Nº 411, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de março de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam parcialmente deferidos os pedidos de aumento de vagas, sob a forma de aditamento aos últimos atos autorizativos dos cursos de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 20, da Portaria Normativa nº 20/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO (Aditamento de Aumento de Vagas)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Modalidade	Curso (Código)	Grau	Nº de Vagas Anuais Anterior	Nº de Vagas Anuais após o Aditamento	IES (Código)	Mantenedora (CNPJ)
1	201906823	Educação Presencial	ENFERMAGEM (1072238)	Bacharelado	80	112	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE ALAGOAS (1965)	FAPEC - FUNDACAO ALAGOANA DE PESQUISA, EDUCACAO E CULTURA (01073457000199)
2	201903908	Educação Presencial	DIREITO (92169)	Bacharelado	100	140	FACULDADE MARANHENSE SÃO JOSÉ DOS COCAIS (3724)	SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR - SS - EPP (05957429000195)
3	201903870	Educação Presencial	ENFERMAGEM (1075633)	Licenciatura	100	130	FACULDADE SEQUÊNCIAL (13488)	ASSOCIACAO SEQUENCIAL DE ENSINO SUPERIOR (09302588000102)
4	201903913	Educação Presencial	PSICOLOGIA (1172553)	Bacharelado	100	170	FACULDADE VALE DO SALGADO (2043)	TCC EDUCACAO, CIENCIA E CULTURA LTDA - EPP (03338261000104)

PORTARIA Nº 412, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201801048	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA SERRA GAÚCHA	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.	RUA OS DEZOITO DO FORTE, 2366, , NOSSA SENHORA DE LOURDES, CAXIAS DO SUL/RS
2	201815617	BIOMEDICINA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE PELOTAS	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA FERNANDO OSÓRIO, 2.301, , TRÊS VENDAS, PELOTAS/RS
3	201801128	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE PELOTAS	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA FERNANDO OSÓRIO, 2.301, , TRÊS VENDAS, PELOTAS/RS
4	201802438	FILOSOFIA (Licenciatura)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE CATÓLICA DE FEIRA DE SANTANA	ARQUIDIOCESE DE FEIRA DE SANTANA	AVENIDA DOM JACKSON BERENGUER PRADO, S/N, , PAPAGAI0, FEIRA DE SANTANA/BA
5	201715113	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS SOBRAL PINTO	UNIC EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA ARY COELHO, 829, , CIDADE SALMEM, RONDONÓPOLIS/MT
6	201715114	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS SOBRAL PINTO	UNIC EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA ARY COELHO, 829, , CIDADE SALMEM, RONDONÓPOLIS/MT
7	201801476	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE MESSIANICA	FUNDACAO MOKITI OKADA-M.O.A.	RUA HUMBERTO I, 612, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP
8	201801929	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE PIAGET	UNIPIAGET/BRASIL	AV. SENADOR ROBERTO SIMONSEN, 972, , JARDIM IMPERADOR, SUZANO/SP
9	201802481	PEDAGOGIA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU VITÓRIA DA CONQUISTA	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR JUVENCIO TERRA LTDA - ME	AVENIDA OTÁVIO SANTOS, 132, , RECREIO, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
10	201715125	PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FOCCA - FACULDADE DE OLINDA	ASSOCIACAO OLINDENSE DOM VITAL DE ENSINO SUPERIOR	RUA DO BONFIM, 37, SEDE - OLINDA - CARMO, CARMO, OLINDA/PE

PORTARIA Nº 413, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES



ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro MEC nº e-	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201816745	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	ASSOCIACAO DE ENSINO CATEDRA	RUA MARUMBY, 283, , CAMPO COMPRIDO, CURITIBA/PR
2	201816746	ESTÉTICA, BELEZA E IMAGEM PESSOAL (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	ASSOCIACAO DE ENSINO CATEDRA	RUA MARUMBY, 283, , CAMPO COMPRIDO, CURITIBA/PR
3	201816744	FARMÁCIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	ASSOCIACAO DE ENSINO CATEDRA	RUA MARUMBY, 283, , CAMPO COMPRIDO, CURITIBA/PR
4	201816743	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	ASSOCIACAO DE ENSINO CATEDRA	RUA MARUMBY, 283, , CAMPO COMPRIDO, CURITIBA/PR
5	201615591	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNI-BAN	UNIAO BANDEIRANTE DE EDUCACAO E CULTURA S.A.	RUA MARIA CÂNDIDA, 1789, NOVA SEDE UNI-BAN, VILA GUILHERME, SÃO PAULO/SP
6	201412539	BIBLIOTECONOMIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	FUNDACAO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLITICA DE SÃO PAULO	RUA GENERAL JARDIM, 522, FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO, VILA BUARQUE, SÃO PAULO/SP
7	201419009	ENFERMAGEM (Bacharelado)	84 (oitenta e quatro)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA LTDA	RODOVIA BR 101 KM 808, 1130, PRÉDIO, SANTO ANTONIO DO MONTE, ITAMARAJU/BA
8	201616347	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE GUARATINGUETÁ	UNIESP S.A	AVENIDA PEDRO DE TOLEDO, 195, PAVIMENTO INFERIOR, VILA PARAÍBA, GUARATINGUETÁ/SP
9	201616447	PEDAGOGIA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	Faculdade JK Michelangelo	ASSOCIACAO RIVAIL	CL 115, S/N, LOTE E, AVENIDA DOS ALAGADOS, SANTA MARIA, BRASÍLIA/DF
10	201349718	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Elói Mendes	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA BRÁZ BIAGINI., 101, , CENTRO, ELÓI MENDES/MG
11	201007024	ESTRADAS (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS	RUA 75, 46, , SETOR CENTRAL, GOIÂNIA/GO
12	201616522	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	33 (trinta e três)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RUA GOMES CARNEIRO, 1, CENTRO, PELOTAS/RS
13	201816733	BIOMEDICINA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	ASSOCIACAO DE ENSINO IMPERIUM	AVENIDA INTERLAGOS, 1.329, , JARDIM MARAJOARA, SÃO PAULO/SP
14	201816731	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	ASSOCIACAO DE ENSINO IMPERIUM	AVENIDA INTERLAGOS, 1.329, , JARDIM MARAJOARA, SÃO PAULO/SP
15	201816732	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	210 (duzentas e dez)	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	ASSOCIACAO DE ENSINO IMPERIUM	AVENIDA INTERLAGOS, 1.329, , JARDIM MARAJOARA, SÃO PAULO/SP
16	201509446	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	AV. JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 2000, , INDUSTRIAL, FRANCISCO BELTRÃO/PR
17	201509891	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	PRAÇA MASCARENHA DE MORAES, 4282, , ZONA III, UMUARAMA/PR
18	201510175	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	RUA RUI BARBOSA, 611, - ATÉ 899/900, CENTRO, CASCAVEL/PR
19	200906024	DIREITO (Bacharelado)	373 (trezentas e setenta e três)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.	AVENIDA YOJIRO TAKAOKA, 3500, , APHAVILE, SANTANA DE PARNAÍBA/SP
20	200906017	DIREITO (Bacharelado)	920 (novecentas e vinte)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.	RODOVIA BR 153, KM 503, , FAZ. BOTAFOGO, GOIÂNIA/GO
21	200906252	DIREITO (Bacharelado)	407 (quatrocentas e sete)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.	AVENIDA MÁRIO YPIRANGA, 4.390, , PARQUE 10 DE NOVEMBRO, MANAUS/AM
22	200906436	DIREITO (Bacharelado)	940 (novecentas e quarenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.	RUA APENINOS, 267, , ACLIMAÇÃO, SÃO PAULO/SP
23	201722034	MARKETING (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE VILA VELHA	SOC EDUC DO ESP SANTO UNIDADE DE V VELHA ENSINO SUPERIO	RODOVIA DO SOL, 5000, BOULEVARD SHOPPING VILA VELHA, JOCKEY DE ITAPARICA, VILA VELHA/ES

PORTARIA Nº 414, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas instituições, os cursos constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 12, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO (Aditamento de Extinção Voluntária de Curso)						
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Modalidade	Curso (Código)	Grau	IES (Código)	Mantenedora (CNPJ)
1	201912069	EAD	EDUCAÇÃO FÍSICA (108436)	Licenciatura	UNIVERSIDADE FUMEC (1557)	FUNDACAO MINEIRA DE EDUCACAO E CULTURA (17253253000170)

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº 1.316, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL Pro Tempore DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições e de acordo com a da Lei nº 8.745/93 e com suas alterações nas Leis 9.849, de 26/10/1999 e 10.667 de 14/05/2003 e conforme consta do processo nº 23063.001727/2019-56, resolve:

Art. 1º - Homologar e tornar público o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas de Professor Substituto dos campi Maracanã e Valença, de que trata o Edital nº 012/2019 de 10 de junho de 2019, publicado no DOU de 13/08/2019, seção 3, página 44, de acordo com a seguinte classificação:

CAMPUS MARACANÃ

Área de Conhecimento: DESENHO DE ARQUITETURA

Insc	Nome	NF	Classif.
25MA	Janir Rodrigues da Silva	7,06	1º
29MA	Silvana da Rocha Rodrigues	6,66	2º
22MA	Rebeca Braga Gomes Drummond	5,83	3º
16MA	Claudia Lemos Carvalho de Aguiar	5,53	4º

Área de Conhecimento: ELETRÔNICA

Insc	Nome	NF	Classif.
17MA	Elias Lawrence Marques	7,40	1º
33MA	Rafael Lima de Oliveira	6,20	2º

08MA	Edalmo Galdo de Moraes	6,02	3º
32MA	Alexandre de Macedo Torturela	6,00	4º

Área de Conhecimento: ENGENHARIA ELÉTRICA

Insc	Nome	NF	Classif.
34MA	José Renato Cozzolino Rodrigues de Souza	5,48	1º
30MA	Armando José Gomes Abrantes Ferreira	5,44	2º
12MA	Anny de Almeida Silveira dos Santos	5,42	3º
35MA	Marcello da Silva Neves	5,10	4º
01MA	Thiago America de Oliveira Rosa	4,02	5º

Área de Conhecimento: GEOGRAFIA

Insc	Nome	NF	Classif.
03MA	Paulo Bastos	7,18	1º
37MA	Igor Melo de Aquino	7,06	2º
13MA	Mariana Silva Figueiredo	7,02	3º
41MA	Bianca Pereira Alvim Porto	6,30	4º
23MA	Roberta Pereira da Silva	6,04	5º

CAMPUS VALENÇA

Área de Conhecimento: SOCIOLOGIA

Insc	Nome	NF	Classif.
02VA	Maria de Nazareth Eichler Sant'Angelo	6,85	1º
05VA	Lucas do Amaral Afonso	6,74	2º
03VA	Vinicius Cruz Pinto	6,47	3º

01VA	Gabriela da Silva Moura	6,36	4º
04VA	Sheila Fernandes Epifânio	4,07	5º

	9 Coordenação Geral de Programas de Pós-Graduação	FG-02
	10 DIRETORIA DO CENTRO DE TECNOLOGIA	CD-03

Art. 1º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO AIRES VIEIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU N.º 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, conforme os dispositivos legais previstos no Art. 10 da Lei n.º 11.892, de 29/12/2008. CONSIDERANDO o disposto no Art. 13 e inciso X, do art. 42 do Regimento Geral do Instituto Federal do Amazonas - IFAM, resolve:

I. AUTORIZAR ad referendum do Conselho Superior, a alteração da estrutura organizacional da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, passando a ter as seguintes nomenclaturas, assim criadas:

ORGÃOS COLEGIADOS:

Conselho Superior
Colégio de Dirigentes
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

COMISSÕES PERMANENTES:

Comissão Própria de Avaliação
Comissão de Ética
Comissão Permanente de Pessoal Docente
Comissão Interna de Supervisão do Plano dos Cargos Técnicos Administrativos
Comissão de Políticas Públicas de Igualdade Racial

ITEM	CARGO/FUNÇÃO	CD/FG
	1 REITOR	CD-01
	2 CHEFIA DE GABINETE	CD-04
	3 Secretaria das Comissões (CPPD/CIS/ETICA)	FG-02
	4 Secretaria	FG-01
	5 Coordenação Geral de Comunicação Social e Eventos	FG-01
	6 ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	CD-04
	7 Assessoria Especial	FG-01
	8 PROCURADORIA FEDERAL	CD-03
	9 AUDITORIA GERAL	CD-04
	10 DIRETORIA EXECUTIVA	CD-03
	11 Coordenação da Ouvidoria Geral	FG-01
	12 Coordenação da Corregedoria Geral	FG-01
	13 Coordenação Geral de Governança e Controle Interno	FG-01
	14 Núcleo de Análise Processual	S/F
	15 Núcleo de Gestão de Riscos	S/F
	16 Núcleo de Integridade Institucional	S/F

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP
Comitê de Gestão de Pessoas

ITEM	CARGO/FUNÇÃO	CD/FG
	1 DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CD-03
	2 Coordenação Geral de Legislação e Normas	FG-01
	3 Coordenação de Atenção ao Servidor	FG-02
	4 Núcleo de Qualidade de Vida	S/F
	5 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	CD-04
	6 Coordenação de Administração de Pessoas	FG-01
	7 Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas	FG-01
	8 Coordenação de Cadastro e Pagamento	FG-02

PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PROEN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE

ITEM	CARGO/FUNÇÃO	CD/FG
	1 PRÓ-REITOR IA	CD-02
	2 Secretaria Executiva	S/F
	3 Assessoria Técnica do Ensino	FG-02
	4 DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR	CD-03
	5 Coordenação Geral de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio	FG-01
	6 Coordenação Geral de Políticas Afirmativas	FG-01
	7 Coordenação Geral de Cursos da Educação Superior	FG-01
	8 Coordenação da Procuradoria Educacional e da Avaliação do Ensino	FG-02
	9 Núcleo Pedagógico da Atividade dos Profissionais do Ensino	S/F
	10 Núcleo de Formação Continuada dos Profissionais do Ensino	S/F
	11 DIRETORIA DE GESTÃO ACADÊMICA	CD-03
	12 Coordenação de Controle e Registro Acadêmico	FG-02
	13 Coordenação Geral de Processos Seletivos do Ensino	FG-01
	14 Núcleo de Apoio à Execução do Processo Seletivo do Ensino	S/F
	15 Núcleo Geral de Biblioteca	S/F
	16 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL	CD-04
	17 Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais	S/F
	18 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	CD-03
	19 Coordenação de Programas e Cursos de EaD	FG-02
	20 Núcleo de Tecnologia de Produção de Material Didático para EaD	S/F

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA -

PPGI

Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica
Comitê de Ética em Pesquisas com Seres Humanos
Comitê de Ética no uso de Animais

ITEM	CARGO/FUNÇÃO	CD/FG
	1 PRÓ-REITOR IA	CD-02
	2 Secretaria Executiva	S/F
	3 Secretaria dos Comitês de Ética em Pesquisa	FG-02
	4 DIRETORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO T ECNOLÓ GICA	CD-03
	5 DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	CD-03
	6 Coordenação Geral de Pesquisa	FG-02
	7 Coordenação do Núcleo de Inovação Tecnológica	FG-01
	8 Coordenação Editorial de Publicações Científicas	FG-02

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO - PROEX

Conselho Editorial

Comitê de Extensão

ITEM	CARGO/FUNÇÃO	CD/FG
	1 PRÓ-REITOR I A	CD-02
	2 Secretaria Executiva	FG-02
	3 Núcleo de Aquicultura e Pesca	S/F
	4 Coordenação Geral de Relações Institucionais e Cooperações	FG-02
	5 DIRETORIA DE EXTENSÃO E PRODUÇÃO	CD-03
	6 Coordenação Geral de Programas, Projetos e Eventos	FG-02
	7 Coordenação Geral de Empreendedorismo	S/F
	8 Coordenação Geral de Cursos e Ações Inclusivas	FG-01

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - PROPLAD

Comitê de Planejamento e Administração

ITEM	CARGO/FUNÇÃO	CD/FG
	1 PRÓ-REITORIA	CD-02
	2 Secretaria Executiva	S/F
	3 Coordenação de Avaliação de Processos e Projetos	FG-01
	4 Coordenação Geral de Planejamento	FG-01
	5 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	CD-03
	6 Coordenação Geral de Gestão de Documentos	FG-02
	7 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	CD-04
	8 Coordenação de Transporte e Vigilância	FG-01

9	Coordenação de Manutenção e Limpeza	FG-01
10	DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS	CD-04
11	Coordenação de Geral de Contratos e Convênios	FG-01
12	Coordenação de Compras	FG-02
13	DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE	CD-04
14	Coordenação Geral de Orçamento	FG-01
15	Coordenação de Materiais e Patrimônio	FG-01
16	Coordenação Geral de Finanças	FG-01
17	Coordenação Geral de Contabilidade e Custos	FG-01
18	Núcleo de Prestação de Contas	S/F
19	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DOS CAMPI AVANÇADOS	CD-04

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PRODIN

Comitê de Desenvolvimento Institucional

Comitê de Tecnologia da Informação

Comitê de Segurança da Informação

ITEM	CARGO/FUNÇÃO	CD/FG
	1 PRÓ-REITOR IA	CD-02
	2 Secretaria Executiva	S/F
	3 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	CD-04
	4 Núcleo de Segurança, Saúde e Gestão Ambiental	S/F
	5 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	CD-04
	6 Coordenação de Planejamento e Projetos de Engenharia	FG-01
	7 Coordenação de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia	FG-02
	8 DIRETORIA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CD-03
	9 Coordenação Geral de Sistemas de Informação	FG-02
	10 Coordenação Geral de Soluções de Tecnologia da Informação	FG-02
	11 Coordenação Geral de Infraestrutura de Redes e Segurança da Informação	FG-02
	12 Coordenação de Governança dos Sistemas de Informação	FG-02

II. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

III. Revogam-se todas as disposições anteriores.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 1.948, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, nomeado pelo Decreto Presidencial de 22-10-2018, publicado no Diário Oficial da União em 23-10-2018, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos (às) Pró-Reitores(as) de Ensino, de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, de Administração e Finanças, de Extensão e Cultura e de Assistência Estudantil, para, em matérias de competência da sua área de atuação, constituir comissões e grupos de trabalho.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 771, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Institui a Comissão de Assessoramento em Psicometria do Inep.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.432, de 29 de junho de 2018, e no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Assessoramento em Psicometria do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Art. 2º A Comissão de Assessoramento em Psicometria terá as seguintes atribuições:

I - apoiar, subsidiar e assessorar a definição de modelos e de procedimentos para a produção e análise estatística e psicométrica dos dados provenientes das estatísticas, avaliações e exames da Educação Básica e Superior;

II - apoiar, subsidiar e assessorar decisões nas mudanças referentes a aspectos teóricos e metodológicos utilizados na concepção e nas análises relativas às estatísticas, às avaliações e aos exames da Educação Básica e Superior;

III - contribuir com a formação e capacitação de servidores do INEP; e

IV - emitir pareceres técnicos.

Art. 3º A Comissão será constituída por especialistas escolhidos dentre pesquisadores com destacada atuação nos processos de concepção dos instrumentos de medida e de análise de dados das estatísticas, avaliações e exames da educação básica e superior em larga escala, selecionados por meio de seu notório saber no assunto em questão.

Parágrafo único. Os membros da Comissão serão designados pelo Presidente do INEP em ato específico.

Art. 4º As atividades da Comissão serão coordenadas pela Diretoria de Avaliação da Educação Básica - Daeb, pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior - Daes e pela Diretoria de Estatísticas Educacionais - Deed em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 5º A Comissão de Assessoramento poderá constituir grupos de trabalho com a finalidade de examinar e propor soluções para temas específicos relacionados ao objeto de sua constituição.

Art. 6º A Comissão de Assessoramento se reunirá por convite do INEP e, na hipótese de seus membros estarem em entes federativos diversos, ocorrerá, preferencialmente, por videoconferência.

Parágrafo único. Quando necessário o deslocamento, o membro fará jus a passagens e diárias, na forma da lei.

Art. 7º Os membros da Comissão receberão o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, em acordo com a Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, e com o Decreto 6.092, de 24 de abril de 2007.

Art. 8º Os membros da Comissão deverão seguir estritamente as normas contidas no Termo de Sigilo e Compromisso, sob pena de exclusão da Comissão e de responder judicialmente.

Art. 9º Os membros da Comissão poderão ser excluídos nas seguintes circunstâncias:

I - voluntariamente, a pedido do próprio colaborador;

II - descumprimento dos compromissos previstos no Termo de Sigilo e Compromisso; e

III - a critério do Inep, a qualquer tempo.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO MUSSI

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.967, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 14/09/2019, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2018, DOU de 14/03/2018, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1476, DOU de 14/09/2018.

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento: DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

Área de Conhecimento: Marketing

Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: DE

DENISE VIEIRA DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 513, DE 2 SETEMBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.017778/2019-29, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro Tecnológico, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Informática e Estatística, objeto do Edital nº 020/2019/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2019, Seção 3, página 69.

Campo de Conhecimento: Modelos Analíticos e de Simulação/Sistema de Computação

Regime de Trabalho: DE

Vagas: 01 (uma)

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 514, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.016834/2019-16, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências da Saúde, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Análises Clínicas, objeto do Edital nº 020/2019/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2019, seção 3, página 69.

Campo de Conhecimento: Farmácia/Fisiopatologia e Diagnóstico Laboratorial
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 01 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	IZABEL GALHARDO DEMARCHI	8,44
2º	ALEX EVANGELISTA DO AMARAL	8,32
3º	ZILIANI DA SILVA BUSS	7,90

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 515, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.042995/2018-76 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado de Profissionais Técnicos Especializados em Língua de Sinais do Campus Araranguá, instituído pelo Edital nº 25/2019/DDP, de 24 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 100, Seção 3, de 27/05/2019.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 197, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre o parcelamento de créditos não tributários da Capes não inscritos em dívida ativa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Anexo I ao Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, considerando a necessidade de normatização dos procedimentos de parcelamento administrativo de créditos da Capes, de natureza não tributária e não inscritos em dívida ativa, e considerando o disposto nos processos nº 23038.027186/2016-98 e 23038.008248/2019-13, resolve:

Art.1º O parcelamento administrativo de créditos da Capes, de natureza não tributária e não inscritos em dívida ativa, regula-se por esta Portaria.

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS

Art. 2º Admitir-se-á a concessão de parcelamento em até o máximo de 60 parcelas mensais.

Art. 3º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso de devedores pessoas jurídicas, ou inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de devedores pessoas naturais, sendo vedado o parcelamento em moeda estrangeira.

Art.4ºO parcelamento poderá ser solicitado:

I - até o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral Federal para adoção de providências destinadas à cobrança extrajudicial ou judicial; ou

II - nos casos de créditos apurados em Tomadas de Contas Especiais, até o envio ao Tribunal de Contas da União.

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO E DA INSTRUÇÃO

Art. 5º O devedor interessado em parcelar o pagamento da dívida deverá encaminhar à Diretoria de Gestão - DGES a seguinte documentação:

I - pedido de parcelamento, conforme Anexo I, com indicação do valor do débito consolidado e atualizado, devidamente assinado;

II - termo de parcelamento e de confissão de dívida devidamente assinado, conforme Anexo II;

III - comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à primeira parcela;

IV - no caso de pessoas naturais, cópias do documento oficial de identificação com foto, do CPF e de comprovante de residência atualizado dos devedores, de seus representantes legais e de seus fiadores, se for o caso;

V - no caso de pessoas jurídicas, cópias do contrato social, estatuto ou ata da assembleia de eleição da diretoria atual, e eventuais alterações, que identifiquem os atuais representantes legais do requerente, bem como do documento oficial de identificação com foto, CPF e comprovante de residência atualizado dos sócios, de seus representantes legais e de seus fiadores, se for o caso; e

VI - se for o caso, procuração com poderes específicos para a prática de todos os atos necessários à formalização do parcelamento, com descrição expressa e precisa de seu objeto, em especial os poderes para firmar o Termo de Parcelamento constante dos Anexos a esta Portaria e para renunciar a qualquer pretensão quanto ao valor e à procedência da dívida.

§1º Cabe ao requerente efetuar o cálculo do valor da parcela de que trata o inciso III deste artigo, segundo orientações expedidas pela área competente da Capes, emitir a respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU e liquidá-la antes de protocolizar o pedido de parcelamento.

§2º Faculta-se ao requerente o pagamento da primeira parcela em valor superior à fração devida, recalculando-se o valor das demais parcelas com base no saldo remanescente.

§3ºDurante a tramitação do pedido, persiste para o requerente a obrigação de liquidar as parcelas subsequentes a cada 30 (trinta) dias, contados do pagamento da primeira parcela, mesmo que ainda não apreciado definitivamente o pedido de parcelamento.

§ 4º Importará desistência do pedido de parcelamento o não pagamento tempestivo de qualquer das parcelas subsequentes à primeira, na forma do § 3º deste artigo.

§5ºNos casos de indeferimento do pedido ou de desistência pelo interessado, os valores recolhidos na forma deste artigo serão abatidos do montante da dívida.

§6ºA indicação de fiador é obrigatória quando o devedor solicitar o parcelamento em conjunto com a emissão de Carta de Não Objeção ou certidão negativa equivalente, quando não comprovar residência no país ou quando assim definido pela autoridade competente pelo respectivo programa ou em regulamentos específicos.

§7ºA obrigação de indicar fiador prevista no § 6º pode ser substituída pela apresentação, pelo devedor, de garantia real ou fidejussória, inclusive fiança bancária, idônea e suficiente para o pagamento do débito, ou outro meio acautelatório expressamente autorizado pela Diretoria de Gestão - DGES.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 6º Recebido o pedido de parcelamento, compete à DGES:

I - apreciar a regularidade da instrução;

II - aferir o pagamento da primeira parcela e a correção do valor indicado pelo requerente;

III - decidir sobre a concessão ou não do parcelamento e seus termos;



IV - intimar o requerente quanto ao resultado de seu pedido.

Art. 7º Considera-se automaticamente deferido o pedido de parcelamento se não houver manifestação expressa da autoridade competente no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da protocolização do pedido, desde que o número máximo de parcelas e o valor mensal mínimo estejam de acordo com estabelecido nesta Portaria.

Art. 8º O pedido de parcelamento será indeferido em razão da falta de qualquer dos documentos enumerados pelo art. 5º desta Portaria ou se descumpridos seus requisitos essenciais.

Parágrafo único. Da decisão de indeferimento ou de deferimento parcial caberá recurso hierárquico à autoridade imediatamente superior, admitida a reconsideração pela autoridade recorrida.

CAPÍTULO IV
DA IMPLEMENTAÇÃO DO PARCELAMENTO

Art. 9º Deferido o pedido, cabe ao devedor emitir as respectivas Guias de Recolhimento da União - GRU e liquidá-las tempestivamente.

§1º O vencimento da parcela dar-se-á sempre até o último dia útil do mês de emissão da guia.

§2º O valor de cada prestação, seja das parcelas devidas a título de antecipação ou do parcelamento, será acrescido, nos termos do § 10 do art. 37-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, de:

I - juros correspondentes à variação mensal da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic para títulos federais a partir do mês subsequente ao do pagamento; e

II - 1% (um por cento) para o mês do pagamento.

§ 3º Na hipótese de recolhimento de valor superior ao indicado na GRU, o valor excedente será deduzido das últimas parcelas, após anuência da área responsável da DGES.

§ 4º Apurado pagamento a menor, considerar-se-á o devedor inadimplente até regularização, mediante o pagamento da diferença devida em conjunto com a próxima parcela vincenda, acrescida dos juros e correções devidos.

§ 5º Caso solicitado, o devedor deverá comprovar, a qualquer momento, o pagamento de prestações do parcelamento.

Art. 10. O deferimento do pedido de parcelamento importa:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos objeto do parcelamento, em nome do devedor, configurando confissão extrajudicial de que tratam os artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil;

II - a aceitação plena e irretratável, pelo requerente de todas as exigências estabelecidas nesta Portaria e nas leis que regem a matéria; e

III - a suspensão da cobrança administrativa.

CAPÍTULO V
DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 11. Constitui motivo para rescisão do parcelamento:

I - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

II - a falta de pagamento da penúltima ou da última parcela, estando pagas todas as demais;

III - a infração a qualquer das disposições desta Portaria ou às cláusulas do termo de parcelamento;

IV - a insolvência ou a falência do devedor.

§ 1º Em qualquer hipótese, a rescisão operar-se-á independentemente de qualquer intimação, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, antecipando-se as parcelas vincendas e autorizando-se a Administração a promover, de imediato, a retomada dos atos de cobrança.

§ 2º Caso o parcelamento não honrado contenha o agrupamento de diversos débitos, a apuração dos valores remanescentes, contemplará todos os processos inclusos no agrupamento dos débitos, com apropriação dos valores já pagos na ordem decrescente de antiguidade do crédito.

§ 3º Rescindido o parcelamento, o valor a executar será apurado a partir do débito originário devidamente atualizado, conforme as regras vigentes para cômputo de correção monetária, juros e multa, deduzidas as parcelas quitadas, devendo o mesmo ser encaminhado para a cobrança judicial ou Tomada de Contas Especial, conforme o caso.

CAPÍTULO VI
DO NOVO PARCELAMENTO

Art. 12 Observadas as demais condições previstas nesta Portaria, admite-se a concessão de novos parcelamentos de dívida já objeto de parcelamento anterior, em curso ou rescindido, ou cujo pedido foi indeferido ou do qual se desistiu, desde que:

I - o requerente comprove novo recolhimento de primeira parcela no valor correspondente a:

a) 10% (dez por cento) do saldo da dívida consolidada ou o valor da nova parcela, se esse último for maior, caso o parcelamento anterior seja originário; ou

b) 20% (vinte por cento) do saldo da dívida consolidada ou o valor da nova parcela, se esse último for maior, caso o parcelamento anterior já tenha decorrido de novo parcelamento sucessivo; e

II - o total de parcelas mensais do novo parcelamento, somado ao total de parcelas já liquidadas em razão de parcelamentos ou pedidos de parcelamentos antecedentes, não exceda o limite estabelecido no art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. Eventuais antecipações ou pagamentos efetuados por ocasião de pedidos de parcelamento anteriores não suprem a obrigação de recolher a primeira parcela relativa ao novo parcelamento, na forma deste artigo.

CAPÍTULO VII
DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 13. Compete à Diretoria de Gestão - DGES as atividades de acompanhamento e controle dos parcelamentos de que trata esta Portaria, bem como a expedição de normas operacionais complementares destinadas a seu cumprimento.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Admite-se, nos termos e limites da lei, a delegação das competências referidas nesta Portaria.

Art. 15. Ficam convalidadas as autorizações de parcelamento efetuadas anteriormente à edição desta Portaria.

Art. 16. Os casos não atendidos nesta Portaria serão objeto de avaliação e deliberação da Diretoria de Gestão da CAPES, em consonância com legislação vigente e demais orientações pertinentes à matéria.

OBS: Os Anexos a esta Portaria podem ser consultados na página de internet da Capes.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.705, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

RETIFICAR os termos da Portaria GR nº. 2.644/2019, de 23/08/2019, publicada no DOU em 27/08/2019, Seção 1, Página 629, destinado à homologação de áreas do resultado do processo seletivo objeto do Edital de Seleção nº 054, de 12/07/2019, publicado no D.O.U. em 17/07/2019, retificado no DOU em 18/07/2019, 23/07/2019 e 14/08/2019, conforme segue:

Onde se lê:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga	Lista*	Candidato	Classificação
ICB	Genética	Adjunto A, 40h	Nível 1/40h	AC	MÁRICA NEIVA
					1º

Leia-se corretamente:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga	Lista*	Candidato	Classificação
ICB	Genética	Adjunto A, 40h	Nível 1/40h	AC	MÁRCIA NEIVA
					1º

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL

PORTARIA Nº 68, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO CAMPUS AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Ato da Reitoria Nº 1002/19, o Edital nº 09/2019 - CAFS de 06 de agosto de 2019, publicado no DOU de 07 de agosto de 2019, Seção 3, edição nº 151, pág. 100, o Processo nº. 23111. 038902/2019-28 e as Leis Nºs. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93, 27/10/93 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto para o Curso de Bacharelado em Administração, Área contabilidade, Regime de Tempo Integral TP-20 (20 horas semanais), do Campus Amílcar Ferreira Sobral, na cidade de Floriano-PI, habilitando a seguinte candidata: CLEIDE MARIA RODRIGUES CLÍMACO COSTA E SILVA (1ª colocada), classificada para contratação.

EDMILSA SANTANA DE ARAÚJO

CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

PORTARIA Nº 31, DE 30 DE AGOSTO 2019

O Diretor do Campus Ministro Reis Velloso, da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando;

- o Edital n.º09/2019 - Campus Ministro Reis Velloso, de 16 de julho de 2019, publicado no D.O.U. de 19 de julho de 2019;

- o Edital n.º12/2019 - Campus Ministro Reis Velloso, de 02 de agosto de 2019, publicado no D.O.U. de 05 de agosto de 2019;

- o Processo nº. 23111.024895/2019-14 e as Leis: Nºs 8.745/93; 9.849/99; e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

- Homologar o resultado final do Processo Seletivo para a contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40, com lotação no Curso de Ciências Biológicas do Campus Ministro Reis Velloso, na cidade de Parnaíba/PI, da forma como segue: Habilitando as candidatas: ROSEMARY MENESES DOS SANTOS (1ª colocada) e FRANCILANE LIMA DE SOUSA (2ª colocada) classificando a primeira colocada para contratação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 3.954, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da UFUSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, resolve:

Remanejar a seguinte Função Gratificada:

- FG-03 atribuída ao Chefe de Serviço da Secretaria Executiva da Pró-Reitoria de Administração (UORG 093) para a Secretaria Executiva do Gabinete da Reitoria (UORG 4).

WANDA APARECIDA MACHADO HOFFMANN

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.585, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência delegada pela Portaria R nº. 95, de 05 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 09 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 2 (dois) anos, a partir de 26 de setembro de 2019, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargo técnico-administrativo, referente ao Edital nº 29, de 3 de maio de 2017, publicado na forma de extrato no DOU de 20 de junho de 2017, Seção 3, página 66, com resultado homologado pelo Edital nº 19, de 26 de setembro de 2017, publicado no DOU de 28 de setembro de 2017, Seção 3, página 58, para os cargos de Auxiliar de Veterinária e Zootecnia e Farmacêutico Bioquímico.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO MAGNO COSTA

PORTARIA Nº 2.586/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência delegada pela Portaria R nº. 95, de 05 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 09 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 2 (dois) anos, a partir de 12 de setembro de 2019, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargo técnico-administrativo, referente ao Edital nº 08, de 03 de fevereiro de 2017, publicado na forma de extrato no Diário Oficial da União de 13 de março de 2017, com resultado homologado por meio do Edital nº 9, de 08 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2017, seção 3, página 72 e Retificado pelo Edital 50 de 28 de fevereiro de 2019, publicado no DOU de 01 de março de 2019, Seção 3, página 100, para o cargo de Técnico de Laboratório Veterinária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO MAGNO COSTA



Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 3.796, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

De utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, os imóveis e os direitos respectivos que menciona, localizado nos Municípios de Confins e Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, necessários à implantação da segunda pista de pouso e decolagem - 2ª PPD do Aeroporto Internacional de Belo Horizonte/Confins/Tancredo Neves (SBCF).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, e em observação ao que dispõe o inciso V, do parágrafo único, do art. 35, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial da União, Edição extra nº 1, de 18 de junho de 2019; o inc. V, do parágrafo único, do art. 1º, do Anexo I do Decreto nº 9.676, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União, Edição extra nº 1-D, de 02 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.684, de 14 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União, de 15 de janeiro de 2019; e o inciso XXVIII, do art. 1º, da Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de junho de 2019.

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 50000.042935/2018-79, resolve:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, os imóveis, benfeitorias e direitos respectivos, incluídos os bens de domínio público, localizados nos Municípios de Pedro Leopoldo e Confins, Estado de Minas Gerais, necessários à implantação da segunda pista de pouso e decolagem - 2ª PPD do Aeroporto Internacional de Belo Horizonte/Confins/Tancredo Neves (SBCF).

§1º A área terrestre a que se refere o caput está localizada nos municípios de Pedro Leopoldo e Confins, no Estado de Minas Gerais, com ponto inicial no ponto OPP/P0 de coordenadas N=7.831.074,78 e E=607.173,38, confrontando com o Aeroporto Internacional Tancredo Neves, com os seguintes azimutes e distancias, 25°12'01" e 7,12m até o ponto P01 de coordenadas N=7.831.081,22 e E=607.176,41. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 12°00'14" e 7,93m até o ponto P02 de coordenadas N=7.831.088,98 e E=607.178,06. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 342°17'08" e 11,93m até o ponto P03 de coordenadas N=7.831.100,35 e E=607.174,43. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 7°48'30" e 9,86m até o ponto P04 de coordenadas N=7.831.110,12 e E=607.175,77. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 12°49'09" e 1,14m até o ponto P05 de coordenadas N=7.831.111,23 e E=607.176,02. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 15°53'29" e 23,87m até o ponto P06 de coordenadas N=7.831.134,19 e E=607.182,56. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 6°28'34" e 7,85m até o ponto P07 de coordenadas N=7.831.141,98 e E=607.183,44. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 359°11'47" e 9,18m até o ponto P08 de coordenadas N=7.831.151,16 e E=607.183,32. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 20°14'44" e 10,00m até o ponto P09 de coordenadas N=7.831.160,54 e E=607.186,78. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 359°17'52" e 50,93m até o ponto P10 de coordenadas N=7.831.211,47 e E=607.186,15. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 350°45'52" e 63,82m até o ponto P11 de coordenadas N=7.831.274,47 e E=607.175,91. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 10°09'18" e curva a direita com raio de 132,33m e desenvolvimento de 89,57m até o ponto P12 de coordenadas N=7.831.360,97 e E=607.191,40. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 29°45'01" e 51,03m até o ponto P13 de coordenadas N=7.831.404,43 e E=607.216,24. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 30°05'16" e 49,99m até o ponto P14 de coordenadas N=7.831.447,68 e E=607.241,30. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 29°21'21" e 20,03m até o ponto P15 de coordenadas N=7.831.465,14 e E=607.251,12. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 30°41'01" e 19,97m até o ponto P16 de coordenadas N=7.831.482,31 e E=607.261,31. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 29°45'33" e 30,00m até o ponto P17 de coordenadas N=7.831.508,36 e E=607.276,20. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 34°24'21" em curva a esquerda com raio de 271,35m e desenvolvimento de 44,01m até o ponto P18 de coordenadas N=7.831.544,63 e E=607.301,05. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 309°55'18" e 282,20m até o ponto P19 de coordenadas N=7.831.725,53 e E=607.084,86. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 49°08'00" e 140,28m até o ponto P20 de coordenadas N=7.831.817,31 e E=607.190,94. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 319°08'00" e 444,31m até o ponto P21 de coordenadas N=7.832.153,32 e E=606.900,23. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 59°37'20" e 40,80m até o ponto P22 de coordenadas N=7.832.173,95 e E=606.935,43. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 61°05'43" e 122,54m até o ponto P23 de coordenadas N=7.832.233,18 e E=607.042,70. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 139°08'00" e 411,49m até o ponto P24 de coordenadas N=7.831.922,00 e E=607.311,94. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 49°08'00" e 98,38m até o ponto P25 de coordenadas N=7.831.986,37 e E=607.386,34. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 146°58'59" e 270,62m até o ponto P26 de coordenadas N=7.831.759,45 e E=607.533,79. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 78°35'15" em curva a direita com raio de 181,08m e desenvolvimento de 147,69m até o ponto P27 de coordenadas N=7.831.787,87 e E=607.674,59. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 106°30'29" e 29,81m até o ponto P28 de coordenadas N=7.831.779,64 e E=607.702,38. Confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, 111°10'00" e 20,78m até o ponto P29 de coordenadas N=7.831.772,13 e E=607.721,76; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 111°10'00" e 139,72m, até o ponto P30, de coordenadas N=7.831.721,69 e E=607.852,06; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 110°40'00" e 1,60m, até o ponto P31, de coordenadas N=7.831.721,13 e E=607.853,55; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 109°40'00" e 1,60m, até o ponto P32, de coordenadas N=7.831.720,59 e E=607.855,05; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 108°40'00" e 1,60m, até o ponto P33, de coordenadas N=7.831.720,08 e E=607.856,57; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 107°40'00" e 1,60m, até o ponto P34, de coordenadas N=7.831.719,60 e E=607.858,09; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 106°40'00" e 1,60m, até o ponto P35, de coordenadas N=7.831.719,14 e E=607.859,62; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 105°40'00" e 1,60m, até o ponto P36, de coordenadas N=7.831.718,71 e E=607.861,15; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 104°40'00" e 1,60m, até o ponto P37, de coordenadas N=7.831.718,30 e E=607.862,70; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 103°40'00" e 1,60m, até o ponto P38, de coordenadas N=7.831.717,93 e E=607.864,25; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 102°40'00" e 1,60m, até o ponto P39, de coordenadas N=7.831.717,58 e E=607.865,81; confrontando com a área remanescente, com os

seguintes azimute e distância: 101°40'00" e 1,60m, até o ponto P40, de coordenadas N=7.831.717,25 e E=607.867,37; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 100°40'00" e 1,60m, até o ponto P41, de coordenadas N=7.831.716,96 e E=607.868,94; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 99°40'00" e 1,60m, até o ponto P42, de coordenadas N=7.831.716,69 e E=607.870,52; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 98°40'00" e 1,60m, até o ponto P43, de coordenadas N=7.831.716,45 e E=607.872,09; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 97°40'00" e 1,60m, até o ponto P44, de coordenadas N=7.831.716,24 e E=607.873,68; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 96°40'00" e 1,60m, até o ponto P45, de coordenadas N=7.831.716,05 e E=607.875,26; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 95°40'00" e 1,60m, até o ponto P46, de coordenadas N=7.831.715,89 e E=607.876,85; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 94°40'00" e 1,60m, até o ponto P47, de coordenadas N=7.831.715,76 e E=607.878,44; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 93°40'00" e 1,60m, até o ponto P48, de coordenadas N=7.831.715,66 e E=607.880,04; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 92°40'00" e 1,60m, até o ponto P49, de coordenadas N=7.831.715,59 e E=607.881,63; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 91°40'00" e 1,60m, até o ponto P50, de coordenadas N=7.831.715,54 e E=607.883,23; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 90°40'00" e 1,60m, até o ponto P51, de coordenadas N=7.831.715,52 e E=607.884,83; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 89°40'00" e 1,60m, até o ponto P52, de coordenadas N=7.831.715,53 e E=607.886,42; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 88°40'00" e 1,60m, até o ponto P53, de coordenadas N=7.831.715,57 e E=607.888,02; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 87°40'00" e 1,60m, até o ponto P54, de coordenadas N=7.831.715,63 e E=607.889,61; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 86°40'00" e 1,60m, até o ponto P55, de coordenadas N=7.831.715,73 e E=607.891,21; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 85°40'00" e 1,60m, até o ponto P56, de coordenadas N=7.831.715,85 e E=607.892,80; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 84°40'00" e 1,60m, até o ponto P57, de coordenadas N=7.831.715,99 e E=607.894,39; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 83°40'00" e 1,60m, até o ponto P58, de coordenadas N=7.831.716,17 e E=607.895,98; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 82°40'00" e 1,60m, até o ponto P59, de coordenadas N=7.831.716,37 e E=607.897,56; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 81°40'00" e 1,60m, até o ponto P60, de coordenadas N=7.831.716,61 e E=607.899,14; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 80°40'00" e 1,60m, até o ponto P61, de coordenadas N=7.831.716,87 e E=607.900,72; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 79°40'00" e 1,60m, até o ponto P62, de coordenadas N=7.831.717,15 e E=607.902,29; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 78°40'00" e 1,60m, até o ponto P63, de coordenadas N=7.831.717,47 e E=607.903,85; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 77°40'00" e 1,60m, até o ponto P64, de coordenadas N=7.831.717,81 e E=607.905,41; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 76°40'00" e 1,60m, até o ponto P65, de coordenadas N=7.831.718,17 e E=607.906,97; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 75°40'00" e 1,60m, até o ponto P66, de coordenadas N=7.831.718,57 e E=607.908,51; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 74°40'00" e 1,60m, até o ponto P67, de coordenadas N=7.831.718,99 e E=607.910,05; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 73°39'59,64" e 1,60m, até o ponto P68, de coordenadas N=7.831.719,44 e E=607.911,59; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 72°40'00" e 1,60m, até o ponto P69, de coordenadas N=7.831.719,92 e E=607.913,11; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 71°40'00" e 1,60m, até o ponto P70, de coordenadas N=7.831.720,42 e E=607.914,63; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 70°39'59,64" e 1,60m, até o ponto P71, de coordenadas N=7.831.720,95 e E=607.916,13; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 69°40'00" e 1,60m, até o ponto P72, de coordenadas N=7.831.721,50 e E=607.917,63; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 68°39'59,64" e 1,60m, até o ponto P73, de coordenadas N=7.831.722,08 e E=607.919,12; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 67°40'00" e 1,60m, até o ponto P74, de coordenadas N=7.831.722,69 e E=607.920,59; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 66°40'00" e 1,60m, até o ponto P75, de coordenadas N=7.831.723,32 e E=607.922,06; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 65°40'00" e 1,60m, até o ponto P76, de coordenadas N=7.831.723,98 e E=607.923,52; confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimute e distância: 64°40'00" e 1,42m, até o ponto P77, de coordenadas N=7.831.724,59 e E=607.924,80; confrontando com a área do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, com os seguintes azimute e distância: 229°08'53" e 411,72m, até o ponto P78, de coordenadas N=7.831.455,28 e E=607.613,37; confrontando com a área do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, com os seguintes azimutes e distancias, 229°08'51" e 74,97m até o ponto P79, de coordenadas N=7.831.406,23 e E=607.556,66. Deste segue confrontando com a área Aeroporto internacional Tancredo Neves, com os seguintes azimutes e distancias, 229°08'51" e 506,72m até o ponto OPP/P0, início da descrição deste perímetro.

§2º O polígono irregular descrito no §1º apresenta perímetro de 3.723,05 metros e área total de 368.784,00 metros quadrados.

§3º As coordenadas descritas no §1º estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGR, tendo como Datum o SIRGAS 2000, conforme desenho e memorial descritivo.

Art. 2º As despesas relativas às indenizações decorrentes das disposições desta Portaria correrão à conta da Concessionária BH Airport - Aeroporto Internacional de Belo Horizonte.

Art. 3º Fica a Concessionária BH Airport - Aeroporto Internacional de Belo Horizonte autorizada a promover a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que tratam o §1º do art. 1º.

Parágrafo único. A Concessionária BH Airport - Aeroporto Internacional de Belo Horizonte fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º A declaração de utilidade pública não exige a prévia obtenção dos licenciamentos e o cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e aos demais órgãos da Administração Pública, necessários à implantação da segunda pista de pouso e decolagem - 2ª PPD do Aeroporto Internacional de Belo Horizonte/Confins/Tancredo Neves (SBCF).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO



SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 3.808, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.028488/2019-26, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CETEM - CENTRO TECNOLÓGICO MECÂNICO LTDA., inscrita no CNPJ nº 55.054.290/0001-48, situada no Município de Bauru - SP, Rua Arnaldo de Jesus Carvalho Munhoz, nº 11-77, bairro Vila Aviação, CEP 17.018-530, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.657, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), e considerando o que consta do Processo nº 00058.027249/2018-34, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária do operador Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, CNPJ nº 00.352.294/0050-07, responsável pela operação do Aeroporto de Paulo Afonso/BA (código OACI: SBUF), nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), Emenda 02, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão D (IS nº 107-001D), e considerando as seguintes especificações:

I - Classe do aeródromo: AP-1;

II - Serviços aéreos: voos domésticos; e

III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 2.658, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), e considerando o que consta do Processo nº 00068.501813/2017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária do operador RDL Operações Aéreas LTDA, CNPJ nº 21.860.298/0001-80, responsável pela operação do Aeroporto Regional Sul, em Jaguaruna/SC (código OACI: SBJA), nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), Emenda 02, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão D (IS nº 107-001D), e considerando as seguintes especificações:

I - Classe do aeródromo: AP-1;

II - Serviços aéreos: voos domésticos; e

III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 2.659, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), e considerando o que consta do Processo nº 00058.028326/2018-73, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária do operador Secretaria de Estado e Infraestrutura - SEINFRA, CNPJ nº 03.236.119/0001-56, responsável pela operação do Aeroporto de Bonito/MS (código OACI: SBDB), nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), Emenda 02, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão D (IS nº 107-001D), e considerando as seguintes especificações:

I - Classe do aeródromo: AP-1;

II - Serviços aéreos: voos domésticos; e

III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 2.243, DE 24 DE JULHO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.036676/2019-03, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização definitiva de funcionamento, e consequentemente o Certificado de Atividade Aérea - CAA, do AERoclube POLITÉCNICO DE PLANADORES, situada à Av. Antônio Pincinato, Nº 2820 - Hangar 500 - Aeroporto de Jundiá - Jundiá - SP - CEP: 13.211-771.

Art. 2º Revogar a homologação dos cursos práticos de Piloto de Planador - PPL e Instrutor de Voo de Planador - INPL, do AERoclube POLITÉCNICO DE PLANADORES.

Art. 3º Revogar a homologação do curso teórico de Instrutor de Voo de Planador - INPL, do AERoclube POLITÉCNICO DE PLANADORES.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.281, DE 29 DE JULHO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.000523/2019-10, resolve:

Art. 1º Revogar os cursos teórico e prático de Piloto Desportivo (CPD) e Piloto de Recreio (CPR) da ELU ESCOLA DE ULTRALEVES ME LTDA FILIAL DF, situada a BR 151 Km 31 Loja 02 Núcleo Rural Capão Cumprido - Cava de Cima, CEP: 71.697-000 - BRASÍLIA-DF.

Art. 2º Revogar os cursos teórico e prático de Piloto Desportivo (CPD) e Piloto de Recreio (CPR) da ADD/SKY ESCOLA DE PILOTAGEM LTDA, situada a Rua Arthur Fischer Nº 153 - Itoupava Central, CEP: 89.000-000 - BLUMENAU - SC.

Art. 3º Revogar os cursos teórico e prático de Piloto Desportivo (CPD) e Piloto de Recreio (CPR) da SCODA AERONÁUTICA, FABRICAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORT, situada a Estrada Municipal IPN 020, Km 0,1 s/nº - Rural - Sítio Santo, CEP: 13.537-000 - IPEÚNA - SP.

Art. 4º Revogar os cursos teórico e prático de Piloto Desportivo (CPD) e Piloto de Recreio (CPR) da NACIONAL ESCOLA DE ULTRALEVE LTDA, situada a Avenida Francisco Lacerda de Aguiar - Rodovia do Sol Nº 14 - Barra; CEP: 29.125-033 - VILA VELHA- ES.

Art. 5º Revogar os cursos teórico e prático de Piloto Desportivo (CPD) e Piloto de Recreio (CPR) da ULTRALEVE ESCOLA DE PILOTAGEM LTDA - ME, situada a Estrada 14 nº 136 - Chácaras Vila Rica, CEP: 24.800-971 - ITABORAÍ - RJ.

Art. 6º Revogar os cursos teórico e prático de Piloto Desportivo (CPD) e Piloto de Recreio (CPR) do CENTRO DE INSTRUÇÕES AÉREAS LTDA, situado a Rua Seridão Montenegro, 270 - Siqueira, CEP: 60.732-541- FORTALEZA - CE.

Art. 7º Revogar os cursos teórico e prático de Piloto Desportivo (CPD) e Piloto de Recreio (CPR) do PERSONAL FLIGHT CENTRO DE AV. EXPERIMENTAL LTDA, situado a Avenida Dois nº 471, Hangar 471, s/nº - Aeródromo Vale Eldorado - Mata Dentro, CEP: 12.940-056 - BRAGANÇA PAULISTA - SP.

Art. 8º Revogar os cursos teórico e prático de Piloto Desportivo (CPD) e Piloto de Recreio (CPR) da FLY TRIKE - ESCOLA DE AVIAÇÃO DESPORTIVA LTDA., situada a Rua Abelardo Lima nº 60 - Centro, CEP: 35.680-017 - ITAÚNA - MG.

Art. 9º Revogar os cursos teórico e prático de Piloto Desportivo (CPD) e Piloto de Recreio (CPR) da AGNUS AVIAÇÃO EIRELI - ME, situada a Rua D nº 185 - Distrito Industrial, CEP:35.590-000 - LAGOA DA PRATA - MG.

Art. 10º Revogar os cursos teórico e prático de Piloto Desportivo (CPD) e Piloto de Recreio (CPR) da ACADEMIA KANÁPIA DE ULTRALEVE, situada a Rodovia Luiz Gonzaga de Amoedo Campos s/nº - Aeroporto Municipal - Paraíso da Cachoeira, CEP: 13.800-970 - MOJI MIRIM - SP.

Art. 11º Revogar os cursos teórico e prático de Piloto Desportivo (CPD) e Piloto de Recreio (CPR) da SKY DREAM ESCOLA DE PILOTAGEM LTDA, situada a Rodovia BR 367 Km 77 nº 1331 - PRAIA DO MUTÁ, CEP: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BA.

Art. 12º Revogar os cursos teórico e prático de Piloto Desportivo (CPD) e Piloto de Recreio (CPR) da BIRUTA ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada a Rua Venâncio Aires Nº 1891 - CENTRO, CEP: 98.010-760 - CRUZ ALTA - RS.

Art. 13º Revogar os cursos teórico e prático de Piloto Desportivo (CPD) e Piloto de Recreio (CPR) da RV ESCOLA DE PILOTAGEM DE VEÍCULO ULTRALEVE AUTOPROP. LTDA, situada a Rua Jasmine Nº 370 - Setor Palmares, CEP: 75.380-000 - TRINDADE - GO.

Art. 14º Revogar os cursos teórico e prático de Piloto Desportivo (CPD) e Piloto de Recreio (CPR) da ESCOLA RIBEIRAOPRETANA DE PILOTAGEM DE VEICULO ULTRALEVE, situada a Rua Guará s/nº - Vila Elisa, CEP: 14.705-510 - RIBEIRÃO PRETO - SP.

Art. 15º Revogar os cursos teórico e prático de Piloto Desportivo (CPD) e Piloto de Recreio (CPR) da JPA - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA. - ME., situada a Via Municipal Karl Heinz Jahmann s/nº - Hangar 2 - Tanque Novo, CEP: 18.280-000 - TATUI - SP.

Art. 16º Revogar os cursos teórico e prático de Piloto Desportivo (CPD) e Piloto de Recreio (CPR) da FLY AWAY ESCOLA DE AVIAÇÃO LTDA, situada a Avenida Coronel Benjamin Guimarães nº 1804 - Caixa Postal 85 - Dom Bosco, CEP: 35.540-000 - OLIVEIRA - MG.

Art. 17º Revogar os cursos teórico e prático de Piloto Desportivo (CPD) e Piloto de Recreio (CPR) do CURSO DE PILOTAGEM DE VEÍCULO ULTRALEVE 14 BIS, situado a Avenida Senador Lemos - Passagem São Luiz nº 200 - SI 10 - Sacramento, CEP: 66.123-050 - BELÉM - PA.

Art. 18º Revogar os cursos teórico e prático de Piloto Desportivo (CPD) e Piloto de Recreio (CPR) da COSTA ESMERALDA ESCOLA DE AVIAÇÃO LTDA., situada a BR 101, Km 156, Condomínio Costa Esmeralda s/nº - Setão de Santa Luzia, CEP: 88.210-000 - PORTO BELO - SC.

Art. 19º Revogar os cursos teórico e prático de Piloto Desportivo (CPD) e Piloto de Recreio (CPR) da CRM ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA ME, situada a Avenida Otávio Santos nº 221 - 3º andar - Recreio, CEP: 45.020-750 - VITORIA DA CONQUISTA - BA.

Art. 20º Revogar os cursos teórico e prático de Piloto Desportivo (CPD) e Piloto de Recreio (CPR) da EVALE - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA-ME, situada a Rua Vereador José Chiquito s/nº - Hangar 11 - Rodeiozinho, CEP: 83.650-970 - BALSÀ NOVA - PR.

Art. 21º Revogar os cursos teórico e prático de Piloto de Recreio (CPR) da AERONOP ESCOLA MANUTENÇÃO E SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO LTDA - ME, situada a Rua das Aroeiras nº 583 - 1º Piso, Sala 2 - Centro, CEP: 78.550-224 - SINOP - MT.

Art. 22º Revogar os cursos teórico e prático de Piloto Desportivo (CPD) e Piloto de Recreio (CPR) da M&A ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada no Condomínio Costa Esmeralda, Rua Dr. Severino L. da Silva nº 1201 - Aeródromo Dr. Severino L - Areia Branca, CEP: 59.162-000 - SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN.

Art. 23º Revogar os cursos teórico e prático de Piloto Desportivo (CPD) e Piloto de Recreio (CPR) da ROMAER ESCOLA DE PILOTAGEM DE VEICULO AUTOPROPULSAO LTDA., situada a Rodovia BR 040, Km 637 Sala 01 - Barreira, CEP: 36.400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE - MG.

Art. 24º Revogar os cursos teórico e prático de Piloto Desportivo (CPD) e Piloto de Recreio (CPR) da AEROALCOOL TECNOLOGIA LTDA, situada a Rua Paulo Bernal Moreira - Aeroporto Municipal nº 800 - Jardim Aeroporto, CEP: 14.404-263 - FRANCA - SP.

Art. 25º Revogar os cursos teórico e prático de Piloto de Recreio (CPR) do AERoclube DO MARANHÃO, situado no Aeroporto Mal. Hugo da Cunha Machado s/nº - BR 135, Km 1 - Tirirical, CEP: 65.095-600 - SÃO LUIS - MA.

Art. 26º Revogar os cursos teórico e prático de Piloto Desportivo (CPD) e Piloto de Recreio (CPR) do AERoclube DE ILHÉUS, situado a Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n - Aeroporto de Ilhéus - Pontal, CEP: 45.654-070 - ILHÉUS - BA.

Art. 27º Revogar os cursos teórico e prático de Piloto Desportivo (CPD) e Piloto de Recreio (CPR) da LOOPING ESCOLA DE AVIAÇÃO LEVE LTDA - ME, situada a Rua Jacinto Silva s/nº - Hangar 14 - Planalto Atibaia, CEP: 12.934-520 - ATIBAIA - SP.

Art. 28º Revogar os cursos teórico e prático de Piloto de Recreio (CPR) do AERoclube FEIRA DE SANTANA, situado a Avenida Sérgio Carneiro s/nº - Caixa Postal 1633 - Aeroporto João Durval, CEP: 44.001-972 - FEIRA DE SANTANA - BA.

Art. 29º Revogar os cursos teórico e prático de Piloto Desportivo (CPD) e Piloto de Recreio (CPR) do AERoclube DE ITU, situado a Rua Pará nº 101 - Brasil, CEP: 13.300-970 - ITU - SP.

Art. 30º Revogar os cursos teórico e prático de Piloto Desportivo (CPD) e Piloto de Recreio (CPR) do AERoclube DE CAMPINAS, situado a Rua Sylvia da Silva Braga nº 415 - Hangar 12 - Jardim Santa Mônica, CEP: 13.082-105 - CAMPINAS - SP.

Art. 31º Revogar os cursos teórico e prático de Piloto Desportivo (CPD) e Piloto de Recreio (CPR) do AERoclube DE RIO CLARO, sitado a Via Presidente Kennedy, nº 601, Aeroporto Adhemar de Barros - Aeroporto, CEP: 13.501-270 - RIO CLARO - SP.

Art. 31º Revogar os cursos teórico e prático de Piloto Desportivo (CPD) e Piloto de Recreio (CPR) do AERoclube DE SÃO MIGUEL DO OESTE, situado no Aeroporto Helio Wassun s/nº - Santa Rita, CEP: 89.900-000 - SÃO MIGUEL DO OESTE - SC.

Art. 33º Revogar os cursos teórico e prático de Piloto Desportivo (CPD) e Piloto de Recreio (CPR) do AERoclube PLANADORES ALBATROZ, situado a Avenida Marcílio Dias, nº 2085 s/nº - Albatroz, CEP: 95.520-000 - OSÓRIO - RS.

Art. 34º Revogar os cursos teórico e prático de Piloto Desportivo (CPD) e Piloto de Recreio (CPR) do AERoclube REGIONAL DE TAUBATÉ, situado a Estrada dos Remédios nº 2135 - Itaim, CEP: 12.086-000 - TAUBATÉ - SP.

Art. 35º Revogar os cursos teórico e prático de Piloto Desportivo (CPD) do AERoclube DE ARARAS, situado a Avenida João Rossi nº 120 - Caixa Postal 166 - São Francisco, CEP: 13.600-970 - ARARAS - SP.

Art. 36º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.617, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.010484/2019-69, resolve:



Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Certificado de Piloto Aerodesportivo- CPA da SPORT PILOT ESCOLA DE AVIAÇÃO AERODESPORTIVA, situada à Rodovia Luiz Gonzaga de Amoedo Campos - Aeroporto, S/N, em Mogi Mirim -SP, CEP: 13.800-970.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.646, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.016787/2019-95, resolve:
Art. 1º Autorizar a mudança de endereço da CMM ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL do Aeroporto Teruel - Hangar E10, Bairro RURAL - Ipanema Estância - Campo Grande, MS - CEP 79002-970, para a Rua 09, 2013, Centro, Jales - SP - CEP: 15700-018.
Art. 2º Suspender cautelarmente a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado de Avião (PPA), Piloto Comercial de Avião (PCA), Instrutor de Voo Avião (INVA).
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM

DESPACHO Nº 39, DE 5 DE JULHO DE 2019

Processo nº 50300.006554/2019-22. Fiscalizada: GUEDES E MELO NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ nº 09.814.550/0001-19. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pela prática das infrações capituladas nos incisos XXIX e XV do art. 23 da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

DESPACHO Nº 40, DE 10 DE JULHO DE 2019

Processo nº 50300.006551/2019-99. Fiscalizada: F E TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ nº 09.493.824/0001-15. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pela prática das infrações capituladas nos incisos IX e XV do art. 23 da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

DESPACHO Nº 41, DE 11 DE JULHO DE 2019

Processo nº 50300.006556/2019-11. Fiscalizada: RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA DA SILVA, CNPJ nº 20.906.820/0001-54. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pela prática das infrações capituladas no inciso IX do art. 23 da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA
RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 750, de 16.7.2019, publicada no DOU Nº 136, Seção 1, de 17.7.2019, pág. 25, onde se lê:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	Nº TAR
TRANS ÁGUIA TURISMO LTDA	03.932.339/0001-14	283

Leia-se:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	Nº TAR
TRANS ÁGUIA TURISMO LTDA	03.932.339/0001-14	285

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 172, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.369346/2019-85, resolve:
Art. 1º Atestar o cumprimento pela subconcessionária Ferrovia Transnordestina Logística - FTL das condicionantes previstas no art. 6º, incisos I e II, da Portaria nº 517, de 05 de outubro de 2018, do Ministério da Infraestrutura, antigo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
Parágrafo único. O ateste que trata o caput deste artigo é válido apenas ao projeto descrito nos autos do processo em epígrafe, que visa: a remodelação da malha ferroviária; recuperação e revitalização do material rodante; aquisição de máquinas e equipamentos; remodelação de via permanente; construção/modernização das instalações operacionais e administrativas; e aumento da carga transportada.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES

DECISÃO DE 2 SETEMBRO DE 2019

Processo nº: 50603.001874/2017-10 - INTERESSADO: Senhor Francisco Xavier da Cunha, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.689.783-00. ASSUNTO: Recurso Administrativo. DECISÃO: CONHEÇO os Recursos Administrativos (SEI nº 1856212 e 2012517) para no mérito NEGAR PROVIMENTO, acolhendo, como razão de decidir, os fundamentos de fato e direito exarados pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa no Ofício nº 71436/2019/CGDR/DPP/DNIT SEDE (3736656), e pela Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT no Parecer nº 223/2017/PFEDNITCE/PGF/AGU, às fls. 45 a 63 (0537140) e no Parecer nº 00024/2019/PFEDNIT/CE/PFE-DNIT/PGF/AGU (2912296).

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.856, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/57036 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1749/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.090, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/44936 - DPF/VDC/BA, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBAVIG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.999.424/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1631/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.100, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/46024 - DPF/NIG/RJ, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA DE CANETAS COMPACTOR, CNPJ nº 30.742.555/0001-70 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.136, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/57599 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRINCIPAL VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI - ME, CNPJ nº 30.352.968/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1781/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.149, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/49913 - DPF/CAS/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ETHICS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.344.300/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1840/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.160, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/68799 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Conceder autorização à empresa JJ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 18.406.382/0001-13, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0002-08:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.161, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/68804 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:
Conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES CORONEL GUANABARA EIRELI, CNPJ nº 19.769.784/0001-45, sediada no Ceará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1300 (uma mil e trezentas) Munições calibre 12
60848 (sessenta mil e oitocentas e quarenta e oito) Espoletas calibre 38
18000 (dezoito mil) Gramas de pólvora
60848 (sessenta mil e oitocentas e quarenta e oito) Projéteis calibre 38
3000 (três mil) Espoletas calibre .380
3000 (três mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 5.186, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/42972 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SÃO JOÃO, CNPJ nº 10.807.907/0001-10 para atuar em Pernambuco com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1900/2019 (CNPJ nº 10.807.907/0001-10) e nº 1901/2019 (CNPJ nº 10.807.907/0006-25).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.196, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/42770 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALPHA SECURE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.157.389/0002-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1534/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.199, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/46480 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOTELARIA ACCORINVEST BRASIL S/A, CNPJ nº 02.419.765/0003-58 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.212, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/44229 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TOPSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.702.684/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1535/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.221, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/49545 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIVIG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 09.534.218/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1603/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.227, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/44313 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

- a) Revogar o Alvará nº 4862, publicado no D.O.U. de 15/08/2019;
- b) Conceder autorização à empresa FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.060.306/0001-69, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Da empresa cedente IC - SEGURANÇA PRIVADA DE SANTA CATARINA LTDA, CNPJ nº 08.938.496/0001-50:
151 (cento e cinquenta e um) Revólveres calibre 38
2 (duas) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20 (vinte) Espingardas calibre 12
46 (quarenta e seis) Revólveres calibre 38
1812 (uma mil e oitocentas e doze) Munições calibre 38
32 (trinta e duas) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.230, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/52031 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 10.739.606/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 1754/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.234, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/53074 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEFAT - FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 01.141.037/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1886/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.236, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/54455 - DPF/CAC/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SANTO E BUENO VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.947.128/0002-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1871/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.245, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/47871 - DPF/GOY/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASERJ-ACADEMIA DE SEGURANÇA DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ nº 10.891.779/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1574/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.246, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/48197 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa IMPERIO SECURITY VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 32.195.043/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1687/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.247, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/58801 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA. , CNPJ nº 68.317.817/0010-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1869/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.253, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/57025 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIELO - SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.524.503/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1762/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.257, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/61368 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPÉIS E TECIDOS LTDA., CNPJ nº 47.254.461/0001-54 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.265, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/72294 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa MODUS CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM EM SEGURANCA LTDA. , CNPJ nº 10.385.850/0003-70, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:



7940 (sete mil e novecentas e quarenta) Munições calibre 12
177032 (cento e setenta e sete mil e trinta e duas) Espoletas calibre 38
50000 (cinquenta mil) Estojos calibre 38
35726 (trinta e cinco mil e setecentos e vinte e seis) Gramas de pólvora
177032 (cento e setenta e sete mil e trinta e dois) Projéteis calibre 38
20000 (vinte mil) Espoletas calibre .380
5000 (cinco mil) Estojos calibre .380
20000 (vinte mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.267, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/73158 - DPF/BRU/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ESBA- EMPRESA DE SEGURANCA DA BAHIA LTDA., CNPJ nº 02.240.022/0002-35, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente MENDES E FERREIRA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 34.324.913/0001-85:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.268, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/73484 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA DO GRANDE RIO EIRELI ME, CNPJ nº 10.497.411/0001-98, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Carabinas calibre 38
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
1000 (uma mil) Munições calibre .380
25000 (vinte e cinco mil) Espoletas calibre 38
7000 (sete mil) Gramas de pólvora
25000 (vinte e cinco mil) Projéteis calibre 38
1000 (uma mil) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Projéteis calibre .380
1000 (uma mil) Buchas calibre 12
40 (quarenta) Quilos de chumbo calibre 12
1000 (uma mil) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.271, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/67854 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa GRAN MASTER SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 30.633.097/0001-30, sediada no Pará, para adquirir:
Da empresa cedente PRO MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 15.351.098/0001-07:
9 (nove) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente PRO MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 15.351.098/0001-07:
135 (cento e trinta e cinco) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.275, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/46430 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ARASEG ESCOLA DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES EIRELLI, CNPJ nº 31.131.165/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1580/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.278, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/49901 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RONDA VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI EPP, CNPJ nº 08.898.828/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1775/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 455, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDEL NASSER ALI EL JARAH - Y237326-1, natural do Líbano, nascido em 15 de outubro de 1970, filho de Ali El Jarah e de Ihssan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053552/2018-89);

ANTONIO PAULO DOMINGOS - V170487-J, natural da Angola, nascido em 16 de fevereiro de 1974, filho de Antonio Adao dos Santos e de Madalena Adao, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.050817/2018-97);

ASHIRAF ABED OMAR FOQAHAA - Y247987-P, natural da Palestina, nascido em 03 de julho de 1990, filho de Abdalghani Omar Musa Foaqahaa e de Widad Mohamad Hasan Foaqahaa, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.021298/2018-31);

CHANG CHIEN TAI - V214007-V, natural do Taiwan(China), nascido em 12 de março de 1966, filho de Chang Hsiu Liu e de Chang Chien Yu, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.301729/2016-66);

CHEN CHUN HUNG - Y236980-D, natural do Taiwan(China), nascido em 06 de setembro de 1977, filho de Chen Chao Tsan e de Chen Su Shui Shen, residente no Estado de São paulo (Processo nº 08506.009474/2017-94);

EZOUA JUSTIN KOUAO - V215704-4, natural da Costa do Marfim, nascido em 26 de setembro de 1968, filho de Yao Narcisse Kouao e de Amque Konan, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.018033/2018-56);

FANI ANTOINE SLEIMAN RAHME - V186084-5, natural do Líbano, nascida em 27 de julho de 1971, filha de Antoine Sleiman Rahme e de Norma Jean Boulos, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.009446/2018-21);

FRANCISCO MARIO NAVARRO NAVARRO - V111207-8, natural de Cuba, nascido em 04 de outubro de 1942, filho de Mario Navarro Gutierrez e de Maria Luisa Navarro Garcia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.056598/2018-50);

FUSAKO NISHIMORI - W606180-E, natural do Japão, nascida em 29 de outubro de 1951, filha de Tadão Tsunemoto e de Michiko Tsunemoto, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.006051/2016-18);

HODA IBRAHIM MATTAR - Y002188-7, natural do Líbano, nascida em 12 de agosto de 1958, filha de Ibrahim Mattar e de Leila Toufic, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.325310/2016-31);

HIROATSU NISHIMORI - W601950-G, natural do Japão, nascido em 15 de abril de 1948, filho de Shigeteru Nishimori e de Mitsu Nishimori, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.006054/2016-51);

JAMAL ALI HMEYED - V016332-O, natural do Líbano, nascida em 01 de março de 1959, filha de Fayez Atie e de Aziza Sammour, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.054795/2018-34);

JULIANA CHAMS ABOULTAIF - Y238303-8, natural da Venezuela, nascida em 25 de dezembro de 1992, filha de Kamal Mounif Chams e de Sandra Abouttaif, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.008368/2017-77);

KRALISA ALANIS BENAVENTE ZURITA - V312658-U, natural do Chile, nascida em 14 de novembro de 1997, filha de Danilo Armando Benavente Vilches e de Mariana Elizabeth Zurita Perez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.060873/2018-30);

KHITAM AL BIETOUNI AHMAD - V054369-O, natural da Jordânia, nascida em 05 de outubro de 1969, filha de Mohamad Ahmad Beituni e de Sadiqah Bkhith, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08433.003066/2018-19);

LEE CHENG TE - V173612-R, natural do Taiwan(China), nascido em 09 de julho de 1945, filho de Lee Ming Chih e de Sung Tuan Tzu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.054011/2018-78);

LEDA MARINA ZUNIGA TRUJILLO - V137469-A, natural de Nicarágua, nascida em 30 de maio de 1963, filha de Leonidas Zuniga Molina e de Flor Trujillo de Zuniga, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08124.002740/2018-23);

LIN CHING CHIH - Y236977-2, natural do Taiwan(China), nascida em 10 de abril de 1962, filha de Lin Chien Kung e de Lin Lien Kuo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.012063/2017-86);

MARIANA ELIZABETH ZURITA PEREZ - V022101-K, natural do Chile, nascida em 16 de março de 1977, filha de Carlos Juvena Zurita Espejo e de Myriam Hilda Del Carmen Perez Sanchez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.060872/2018-95);

MANUEL MARIA BAPTISTA DE ALMEIDA - Y276469-Y, natural da Angola, nascido em 18 de junho de 1988, filho de Manuel Maria de Almeida e de Guiomar Maria Bento Baptista de Almeida, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.010022/2018-18);

MIGUEL ANGEL GARCIA DOMINGUEZ - V158582-Y, natural de Cuba, nascido em 11 de abril de 1953, filho de Manuel Jose Garcia Barbon e de Olga Dominguez Padro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.056228/2018-12);

MUSTAPHA MOHAMAD EL MAJZOUB - Y261817-V, natural do Líbano, nascido em 12 de fevereiro de 1950, filho de Mohamad Mustapha Majzoub e de Fatme Mansour, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.057348/2018-37);

NIR GERSHONY - W531095-J, natural de Israel, nascido em 27 de março de 1955, filho de Natan Gershony e de Hana Gershony, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.009919/2018-91);

OLEKSANDR BORODIN - Y229775-5, natural da Ucrânia, nascido em 06 de junho de 1960, filho de Oleksandr e de Alevtina Borodina, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.016125/2017-01);

OLUSOLA CAROLINE ORELAJA - Y250142-Y, natural da Nigéria, nascida em 24 de setembro de 1964, filha de David Olarenwaju Orelaja e de Gouyemi Grace Orelaja, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.055722/2017-89);

PAOLA CARLA MARIA PERRONE CAMINATI - V131867-S, natural da Venezuela, nascida em 09 de julho de 1964, filha de Giorgio Perrone e de Maria Carla Caminati de Perrone, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.009545/2018-11);

PETER IKECHUKWU EMERAH - V191496-1, natural da Nigéria, nascido em 12 de novembro de 1965, filho de Joseph Emerah e de Josephine Emerah, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.056348/2018-10);

REBECCA ROUBI ISAAC TELIO - W672222-2, natural do Líbano, nascida em 22 de agosto de 1973, filha de Isac Rafoul Telio e de Esther Blanca Telio, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.007247/2018-89);

ROBERTO TUDOR CUELLAR - V210689-0, natural da Bolívia, nascido em 24 de julho de 1970, filho de Jesus Tudor Schnegula e de Teresa Cuellar Richter de Tudor, residente no Estado do Pará (Processo nº 08362.001704/2018-30);

SHRI KRISHNA JAYANTHI - W536748-C, natural da Índia, nascido em 14 de junho de 1974, filho de Udayabhaskaram e de Kasi Annapurna Jayanthi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.052515/2018-53);

TSAI CHIU CHEN - V188356-P, natural do Taiwan(China), nascida em 05 de outubro de 1950, filha de Chen Kuang Huei e de Chen Chung Hua, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053990/2018-47);

WALTER RONALD GONZALES ANGELES - V164739-4, natural do Peru, nascido em 24 de novembro de 1958, filho de Teofilo Gonzales Velasquez e de Julia Alicia Angeles Milla, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.008082/2018-62) e



ZIAD AHMAD SOUFANJI - Y238132-9, natural do Líbano, nascido em 08 de julho de 1966, filho de Ahmad Soufanji e de Idel Daichoum, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.031571/2018-54).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 456, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioria, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ABEL ANDRE NSINGUI -G272669-5, natural da Angola, nascido em 05 de dezembro de 2012, filho de Nsingui Joao e de Diazolua Mawakani Ortancia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.027807/2018-58);

ADELIA DANIELA PAULO KAMIAKA -G195897-9, natural da Angola, nascida em 02 de novembro de 2008, filha de Kamiaka Garcia Kimpuesa e de Felizarda Mbumba, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.010440/2019-14);

ANA MARIA JULIO -G159678-P, natural da Angola, nascida em 28 de março de 2013, filha de Nonga Ndombasi Julio e de Laura Teresa Ambrosio, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.011236/2019-11);

ARMANI KITETE MULIKA -G438933-V, natural da República Democrática do Congo, nascido em 31 de agosto de 2011, filho de Theo Leonardo Mulika e de Kitete Fatima, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.010610/2018-43);

AYAN ALI -F110384-8, natural do Paquistão, nascido em 10 de março de 2013, filho de Amjad Ali e de Shabila, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.009598/2019-23);

BLESSING CHISOM JOHNNSON -G309190-Y, natural da Nigéria, nascida em 09 de outubro de 2011, filha de Joseph Okechukwu Johnson e de Loveth Adaugo Johnson, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.010957/2019-11);

CARLE LUBUYI ONYA -V933103-G, natural da República Democrática do Congo, nascido em 25 de agosto de 2004, filho de Bahati Bibiche Onya, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.003796/2019-00);

FATIMA JANNAT SIMA -G457082-A, natural de Bangladesh, nascida em 20 de março de 2012, filha de Basit Uddin e de Nipa Begum, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001254/2019-56);

FORNESTINA PEYILA KIBUULA -F046424-I, natural da Angola, nascida em 18 de abril de 2011, filha de Gilberto Kibuila e de Maria Capita Peyila, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.010435/2019-10);

FREDERICH LENIN REYES PAZ -V948605-Z, natural da Venezuela, nascido em 02 de agosto de 2013, filho de Lenin Vladimir Reyes Perez e de Susana Rosel Paz Hernandez, residente no Estado de Mato Grosso (Processo nº 08321.000210/2019-03);

FREDERICO NGINGI KANDA PEDRITO -G481703-G, natural da Angola, nascido em 22 de agosto de 2011, filho de Ngingi Mfuana Pedrito e de Ermelinda Antonio, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.011548/2019-24);

HENRY CLAUDE PIERRE -G290806-J, natural da República do Haiti, nascido em 11 de novembro de 2007, filho de Fernand Pierre e de Sonia Vilbrun, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.003072/2019-44);

HSU HENG LAN -G123434-R, natural da China (Taiwan), nascido em 31 de julho de 2006, filho de Hsin Chieh Lan e de Yu Li Wu, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.006192/2019-04);

JESSY LUSONGADIO -G104738-E, natural da República Democrática do Congo, nascida em 29 de novembro de 2009, filha de Jean De Dieu Lusongadio Mambuana e de Sylvie Mutiene Ngkang, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009891/2019-17);

JOVELINO NONGA AMBROSIO NDOMBASI -G159685-S, natural da Angola, nascido em 23 de abril de 2007, filho de Nonga Ndombasi Julio e de Laura Teresa Ambrosio, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.011248/2019-45);

LAILA NIDAL MOHAMED ALMAJDOUBI - F023039-B, natural da Líbia, nascida em 01 de agosto de 2017, filha de Nidal MOHAMED Hassan Almajdoubi e de Nariman Fouad Hafed Elashi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08280.019358/2018-56);

LARA AHMED MAGDY ABDELAZIZ MOUSSA -G366983-F, natural da Arábia Saudita, nascida em 08 de abril de 2013, filha de Ahmed Magdy Abdelaziz Moussa e de Nermeen Mostafa Mohammed Mostafa, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000353/2019-15);

LEVI CLERME -G331877-K, natural da República do Haiti, nascido em 26 de fevereiro de 2014, filho de Wilder Clerme e de Fredline Dardompre, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.002281/2019-57);

LEYAN AHMED HAMED ABDELMOATY MOHAMED -G414394-U, natural da República Árabe do Egito, nascida em 22 de junho de 2014, filha de Ahmed Hamed Abdelmoaty Mohamed e de Hanady Yehia Ibrahim Afify, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000381/2019-32);

LUKA MADIDILA SEPHORA -V755694-X, natural da República Democrática do Congo, nascida em 04 de fevereiro de 2002, filha de Jaos Jane Lucas e de Tumba Bikunda Loriane, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000403/2019-61);

LUKA MOTE PRINCILLIA -V755708-B, natural da República Democrática do Congo, nascida em 17 de março de 2004, filha de Jaos Jane Lucas e de Tumba Bikunda Loriane, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000404/2019-14);

MAMADOU TALIBE DIALLO -F100001-J, natural de Moçambique, nascido em 03 de dezembro de 2015, filho de Ibrahim Diallo e de Fatimatou Diallo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009913/2019-31);

MOHAMMED ALI ZEINELABDEN ABDELSALAM YOUSSEF -G358553-0, natural da República Árabe do Egito, nascido em 11 de fevereiro de 2014, filho de Ali Zeinelabdein Abdelsalam Youssef e de Heba Hashem Ahmed Elkady, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000427/2019-13);

NUSRAT JANNAT SHAMIMA -G456707-1, natural de Bangladesh, nascida em 25 de julho de 2013, filha de Basit Uddin e de Nipa Begum, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001255/2019-09);

OLIVEIRA MBUMBA GARCIA KAMIAKA -G195917-T, natural da Angola, nascido em 24 de janeiro de 2012, filho de Kamiaka Garcia Kimpuesa e de Felizarda Mbumba, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.010428/2019-18);

SELIM HAITHAM MEDHAT MOHAMED FATHY SHERIF -F108387-5, natural do Egito, nascido em 12 de maio de 2017, filho de Haytham Medhat Mohamed Fathy Sherif e de Fatma Mohamed Abdallah Khalifa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.011517/2019-73);

YAHYA AREESHAN -G313086-G, natural da Síria, nascido em 15 de maio de 2011, filho de Tarek Areeshah e de Hanan Yasin, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000005/2019-48) e

TIA HAITHAM MEDHAT MOHAMED FATHY SHERIF -F108370-M, natural do Egito, nascida em 05 de fevereiro de 2016, filha de Haytham Medhat Mohamed Fathy Sherif e de Fatma Mohamed Abdallah Khalifa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.011520/2019-97).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 457, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Tornar Definitiva a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o Art. 70, Parágrafo único, da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

HELANA HAMZE KHAMIS, natural do Líbano, nascida em 28 de setembro de 1999, filha de Hamze Chebli Khamis e de Chadia Assad Abou Rafeh, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.016286/2017-04).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 458, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ADEL BAKKOUR - V951404-O, natural da Síria, nascido em 11 de maio de 1993, filho de Mohamad Abdo Bakkour e de Lawahez Diab, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.010073/2018-31);

AHMED BEN YOUSSEF BEN MOHAMED BEN KHELIFA DRIDI - G080842-Z, natural da Tunísia, nascido em 02 de junho de 1991, filho de Youssef Ben Mohamed Ben Khelifa Dridi e de Fadhlila Ben Mohamed Ben Kilani Saidani, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.007172/2018-54);

ALBERT RODRIGUEZ HERNANDEZ - V949213-A, natural da Espanha, nascido em 27 de junho de 1980, filho de Francisco Rodriguez Alcaraz e de Gloria Hernandez Rubio, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.022241/2018-50);

ALEJANDRO SANCHEZ BARRIEL - G010690-O, natural de Cuba, nascido em 05 de janeiro de 1984, filho de Francisco Sanchez Fujishiro e de Rosa Barriel Marquez, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08285.013189/2018-09);

ANAS ABDULRJAB - G327092-W, natural da Síria, nascido em 17 de agosto de 1985, filho de Anwar Abdulrjab e de Hanaa Ftayih, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.007508/2018-61);

ANA ELENA MATEOS GARCIA - V679349-P, natural de Cuba, nascida em 03 de dezembro de 1980, filha de Antonio Miguel Mateos Munoz e de Daniellys Garcia Cereijo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.059929/2018-11);

BIRAME NIANG - G003811-5, natural do Senegal, nascido em 10 de setembro de 1984, filho de Dame Niang e de Mbery Niang, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.007700/2018-66);

BUANGA MBALA - G359369-O, natural da Angola, nascido em 06 de janeiro de 1988, filho de Sebastiao Buanga e de Disukinina Afonsina, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.041815/2018-15);

DANIEL NETO E MOURA - V615105-Z, natural de Portugal, nascido em 08 de setembro de 1998, filho de Rui Manuel de Moura e de Paula Cristina Gonçalves Neto, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.007466/2018-68);

DELIA MILAGROS PINTO ZEVALLOS - V830744-O, natural do Peru, nascida em 26 de dezembro de 1974, filha de Miguel Ernesto Pinto Bocardó e de Alicia Rosalia Zevallos de Pinto, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 08520.005020/2018-47);

EDWIGE NGALULA KABANZA - G084657-A, natural da Angola, nascida em 19 de janeiro de 1984, filha de Jorge Mungumba e de Esther Bitshilualua, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08295.007952/2018-35);

EGLYS REYES ALVAREZ - G006830-N, natural de Cuba, nascida em 22 de janeiro de 1985, filha de Julio Cesar Reyes Valdespino e de Miriam Alvarez Aparicio, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.006446/2018-00);

ENRIQUE ERNESTO RAEZ MARTINEZ - V463911-2, natural do Peru, nascido em 08 de agosto de 1977, filho de Enrique Ernesto Raez Mendiola e de Tereza Albina Martinez Heredia, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08712.003637/2018-71);

ERIKA ZULLY BOTTGGER GAMARRA - V393483-N, natural do Peru, nascida em 12 de julho de 1973, filha de Ivan Jesus Bottger Bravo e de Maria Teresa Gamarra De Bottger, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.002498/2018-84);

ESPERANCA NGOLO - V904274-2, natural da Angola, nascida em 24 de outubro de 1980, filha de Paulo Ngolo e de Esperanca Ngolo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.063859/2018-98);

EUGENIA IVONNE ESCARANO EXPOSITO - G007398-4, natural de Cuba, nascida em 06 de setembro de 1962, filha de Ramon Escarano Delgado e de Oneida Exposito Milian, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08794.005802/2018-66);

FAHAD ALI - G067134-2, natural do Paquistão, nascido em 05 de dezembro de 1989, filho de Shafqat Ali e de Tahira Perveen, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.300619/2016-76);

GIOVANNI WASHINGTON GALDOS GALDOS - G078711-G, natural do Equador, nascido em 25 de novembro de 1971, filho de Jacinto Demetrio Galdos e de Gardenia Galdos Zavala, residente no Estado Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.010220/2016-88);

HALEMA ABDALLA TAHA MOHAMED - V765177-A, natural do Sudão, nascida em 09 de dezembro de 1979, filha de Abdalla Taha Mohamed e de Amelhssan Ali, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08436.000810/2018-95);

ILIANA LASTRE ROMERO - V970064-S, natural de Cuba, nascida em 08 de janeiro de 1968, filha de Primitivo Lastre Sifre e de Maria Blanca Romero Labrada, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.003848/2018-20);

IRIS BEATRIZ MATOS RODRIGUES - V617859-B, natural de Portugal, nascida em 13 de novembro de 1974, filha de Joao Das Dores Rodrigues e de Isolina Pacheco De Matos, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 08520.008013/2018-05);

ISRAEL REVE ROBLES - G005541-Z, natural de Cuba, nascido em 07 de julho de 1968, filho de Erasmo Reve Sosa e de Noelia Robles Cisneros, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.006971/2018-17);

JAIME MARIO CHAVEZ ELIAS - V875594-O, natural da Bolívia, nascida em 05 de setembro de 1976, filha de Mario Chavez Salmon e de Ana Maria Elias Natusch, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.006245/2018-03);

JESUS FERNANDO PADILLA RODRIGUEZ - V831725-O, natural da Bolívia, nascido em 31 de dezembro de 1991, filho de Flavio Padilla Porras e de Lucia Rodriguez de Padilla, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.003562/2018-60);

JOÃO BOSCO GERTRUDES - V179779-Z, natural do Cabo Verde, nascido em 02 de junho de 1976, filho de Manuel Antonio Gertrudes e de Maria Iria Da Luz, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.009234/2018-70);

KAMILA RUSTAMOVNA SAATOVA - V855968-F, natural do Usbequistão, nascida em 24 de março de 1980, filha de Rustam Rakhimovich Saatov e de Elvira Akhmedovna Ibragimova, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.011707/2018-07);

KATHERINE PEREZ GONZALEZ - V956771-M, natural de Cuba, nascida em 19 de agosto de 1976, filha de German Perez e de Daine Gonzalez, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08310.007216/2018-41);

LUIS AUGUSTO MORAIS DE CASTRO - G138288-I, natural da Angola, nascido em 19 de outubro de 1980, filho de Alfredo Morais de Castro e de Rosa Mariana Baptista, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.062303/2018-84);

MAGGIE MILAGROS JORGE MENDEZ - V992741-R, natural de Cuba, nascida em 20 de abril de 1978, filha de Juan Jorge Gonzalez e de Olga Hilaria Mendez Franch, residente no Estado do Pará (Processo nº 08360.006386/2018-13);



MARCO ALEJANDRO MENACHO HERBAS - V467611-V, natural da Bolívia, nascido em 13 de dezembro de 1999, filho de Marco Antonio Menacho Angelo e de Seleny Herbas de Menacho, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08322.000246/2018-98);

MARIANNY NAZARETH SULBARAN NAVA - V891333-H, natural da Venezuela, nascida em 10 de dezembro de 1981, filha de Tulio Alberto Sulbaran e de Mery Antonia Nava, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.062924/2018-68);

MERCEDES MORALES IZNAGA - G013191-3, natural de Cuba, nascida em 01 de junho de 1963, filha de Marti Caridad Morales Villegas e de Sofia Iznaga, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.001413/2018-00);

MOHAMED AHMED IBRAHIM AHMED - V973524-5, natural do Egito, nascido em 01 de julho de 1987, filho de Ahmed Ibrahim Ahmed e de Boghdad Mahmoud Ali, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.000594/2018-49);

NADIA EVELYN BURGOS - V460822-G, natural da Argentina, nascida em 17 de fevereiro de 1979, filha de Edmundo Raul Burgos e de Elena Ramona Morua de Burgos, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.001661/2018-87);

NANA BOAHEMAA AWUAN AMPONSAH - V781691-4, natural da Gana, nascida em 12 de maio de 1982, filha de Rexford Awuah Amponsah e de Ellen Amoako Atta, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.010245/2018-95);

NATAL SHIMOKAWA NEIRA - V606644-6, natural da Bolívia, nascido em 27 de julho de 1951, filho de Jose Shimokawa e de Constanza Neira, residente no Estado do Acre (Processo nº 08221.000381/2018-71);

PABLO CESAR PELINCO APAZA - V650638-1, natural do Peru, nascido em 05 de março de 1974, filho de Quintin Pelinco Suasaca e de Benedicta Apaza Ccalla, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.001154/2018-43);

PABLO ENRIQUE GAMEZ GARCIA - V971112-1, natural de Cuba, nascido em 01 de abril de 1980, filho de Rodrigo Gamez Batista e de Juana Nelsa Garcia Escalona, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08712.001775/2018-15);

PAOLA GABRIELA CARDENAS RODRIGUEZ - V692794-R, natural da Bolívia, nascida em 11 de outubro de 1983, filha de Fernando Cardenas Millan e de Juana Esther Rodriguez Segovia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.006534/2018-18);

PAULINE CAZAUBON - V789731-F, natural da França, nascida em 13 de maio de 1984, filha de Bernard Jean Cazaubon e de Claudine Marie Germaine Christiane Lamarque, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.020899/2018-27);

POLYCARPE KIAKESA MUTOMBO - G100663-2, natural do Congo, nascido em 21 de fevereiro de 1987, filho de Kiakesa Muadi e de Nkama Simba, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.063662/2018-59);

REGLA MARINA DUARTE GONZALEZ - G007578-2, natural da Cuba, nascida em 22 de dezembro de 1984, filha de Israel Duarte Linares e de Lourdes De La Caridad Gonzalez Cabrera, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08434.001750/2018-48);

ROYLAN DELGADO PEREZ - G101498-N, natural de Cuba, nascido em 01 de abril de 1965, filho de Misael Delgado Napoles e de Santa Yolanda Perez Alvarez, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 08520.007199/2018-77);

SILVANA LIZETH QUISPE VALDEZ - V952744-8, natural do Peru, nascida em 26 de outubro de 1979, filha de Antonio Abad Quispe Quispe e de Cecilia Yolanda Valdez de Quispe, residente no Estado do Acre (Processo nº 08221.000749/2018-00);

THAER MOHAMMAD SAADI AL TAMIMI - V522415-0, natural do Líbano, nascido em 15 de maio de 1982, filho de Mohammad Saadi Diab Al Tamimi e de Ibtissam Nimr Saleh Al Tamimi, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.001234/2018-13);

VICTOR MANUEL REYES GOLACHECA - V995022-7, natural de Cuba, nascido em 17 de janeiro de 1984, filho de Victor Reyes Paz e de Angela Golachecca Angulo, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08478.001027/2018-52);

VITOR MANUEL MARTINS LAPA - V674250-W, natural de Portugal, nascido em 02 de março de 1956, filho de Antonio Verissimo Lapa e de Filomena de Jesus Martins, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08702.002521/2018-33);

VUONG THANH NGUYEN - G097913-Y, natural da Vietnam Do Sul, nascida em 04 de novembro de 1988, filha de Pham Thi Thuy e de Vuong Toan Quoc, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.002221/2018-44);

YENKILEINI AGUILAR LONDRES - V991660-W, natural de Cuba, nascida em 23 de abril de 1978, filha de Onel Aguilar Relis e de Justina Londres Pineda, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08285.009442/2018-11);

YENSI NAZARETH SABINO TREMARIA - G279691-E, natural da Venezuela, nascida em 24 de julho de 1985, filha de Victor Sabino e de Elvira Tremaria, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08351.000636/2018-11);

YRLIAN DEL CARMEN GAMBOA BARRADAS - V830319-F, natural da Venezuela, nascida em 05 de junho de 1977, filha de Rafael Angel Gamboa e de Carmen Luisa Caldera de Gamboa, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.006225/2018-13);

YUNIOR GARCIA MARCANE - G011758-O, natural de Cuba, nascido em 29 de novembro de 1976, filho de Margarita Garcia Marcane, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.005870/2018-29) e

ZINAT ALKHATIB - G192278-F, natural da Síria, nascida em 22 de março de 1985, filha de Mohammad Bashir Alkhatib e de Majida Alkhatib, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.064134/2018-17).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 459, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.016776/2005-76, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ZENaida JUAN DE GUZMAN ou ZENaide JUAN DE GUSMAN, de nacionalidade filipina, filha de Artenio Juan e de Urbana Juan, nascida em Tarlac City, na República das Filipinas, em 11 de julho de 1958, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 460, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.016588/2006-29, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JACOBUS JOSEPH RUDOLPH, de nacionalidade sul-africana, filho de Jacobus Johannes e de Eliana Higerde, nascido em Joanesburgo, na República da África do Sul, em 15 de julho de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 461, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005360/2012-62, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JINZHE QUAN, de nacionalidade chinesa, filho de Quan Jifan e de Cui Huashan, nascido em Heilongjiang, na República Popular da China, em 7 de março de 1963, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 462, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005720/2017-31, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, IKE JONAS UDEH, de nacionalidade nigeriana, filho de Udeh Ike e de Make Udeh, nascido em Enugu, na República Federal da Nigéria, em 12 de junho de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 19 (dezenove) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 463, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida à imigrante MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA PAMPLONA CORTE REAL ZIGUE MACHADO, RNM V997510-L, de nacionalidade portuguesa, nascida em 11/04/1949, filha de Marilda Cândida Vitoria B. de O. C. R. Pamplona, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. A imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08420.000904/2019-14.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 464, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante CRISTIANO MARSOTTO, RNM V484072-1, de nacionalidade italiana, nascido em 21 de julho de 1967, filho de Gina Arzenton, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08513.001735/2018-10.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 5610/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do Pedido

Interessado: DOUGLAS HARRISON ENGLE

Processo: 08460.008982/2018-18

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5611/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do Pedido

Interessado: RUI MAGIA DANGE

Processo: 08460.006097/2018-96

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5697/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do Pedido

Interessada: DANIELA MELISSA SALFATE BRUNA

Processo: 08505.031417/2018-82

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente a partir de outubro de 2014 a requerente passou a apresentar movimentação migratória que caracteriza a não residência fixa no Brasil. A requerente ausentou-se do país por quase 2 anos entre 2014 e 2016, retornando ao Brasil 10 dias antes do prazo limite de perder sua autorização de residência, saindo do Brasil 2 dias após sua chegada. Retornou ao Brasil, permanecendo por apenas 1 mês, quando mais uma vez, ausentou-se por um período de 1 ano e 6 meses, entre 2016 e 2018. Após isso, permaneceu no Brasil de 26 de maio de 2018 a 26 de julho de 2018, data em que saiu do país e encontra-se ausente até a presente data, portanto, não comprovou residência no território nacional por 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5735/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do Pedido

Interessado: FELIX MODESTO MOLINA MUTIZ

Processo: 08460.010770/2018-92

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5647/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessada: ASTOU BABOU

Processo: 08505.023197/2018-13



O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5651/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: PRINCE HAGAN
Processo: 08505.023815/2018-25

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5652/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: MUHAMMAD ZAHID
Processo:08505.024436/2018-52

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5653/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: JACOB OMONIYI FAWOLE
Processo: 08505.023290/2018-28

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5655/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: SHAMIM AHMAD
Processo: 08280.004593/2018-23

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5704/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: ADAO SIMBA AGOSTINHO SIMAO
Processo: 08505.033221/2018-22

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II c/c com art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5732/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: Dilson Zititi Kitoko.
Processo: 08460.008229/2018-14

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no inciso II do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5527/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: IOANN MARTIN NESTOROVITCH MINHUEY MENDEZ
Processo: 08280.008063/2018-54

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do Art. 65, inciso II,da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5576/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: RAJAA HUSSEIN AHMAD
Processo: 08280.004651/2018-19

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do Art. 67, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5766/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MATEUS LIRA DOS SANTOS ANTONIO
Processo: 08460.010077/2017-39

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5756/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: ANTON MUNNIK
Processo: 08420.004868/2017-04

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, endo em vista que o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5698/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: ALI BURAK ERCAN
Processo: 08701.005502/2018-79

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5715/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ALAA EDDINE MOHAMMAD NASSABEIN
Processo: 08505.034760/2016-17

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5733/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: SOFIA PAOLA PARRA BECERRA
Processo: 08354.000291/2019-56

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5616/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: WILBERT HENRY CARHUATANTA CONDORI
Processo: 08200.304872/2016-75

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, em razão do naturalizando não atender ao disposto no artigo 65, II da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 5730/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessada: AYOMBO RAYMOND FASEHUN
Processo: 08505.322517/2016-53

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, em razão do naturalizando não atender ao disposto nos incisos III e VI, do Art. 112, da Lei nº 6.815/80.

ALEXANDRE RABELO PATURY

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 5299/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, publicado no Diário Oficial da União da União em 29 de agosto de 2019, na seção 01, página 62, onde se lê:

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: AMADOU NDIAYE
Processo: 08354.302185/2016-61
Leia-se:
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: BABACAR NDOUR
Processo: 08444.001879/2018-37
Leia-se:
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MICAELA LUCIA ROZO SANTAELLA
Processo: 08354.302185/2016-61

No Despacho nº 4608/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, publicado no Diário Oficial da União da União em 22 de agosto de 2019, na seção 01, página 48, onde se lê:

Assunto: Indeferimento do pedido Interessado: KAMAL BASSIL
Processo: 08712.004612/2017-59
Leia-se:
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: JOSÉ MANUEL GONÇALVES
Processo: 08505.033802/2018-64

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL
COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 30 DE AGOSTO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, em continuidade ao cumprimento da decisão judicial proferida pelo MM. Juízo da 6ª Vara Federal Cível da SJDF, nos autos do Processo n.º 1013453-98.2019.4.01.3400 e com fundamento na Nota Técnica n.º 691/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9570240), resolve: ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46205.013219/2017-20 (SC19538), CNPJ 18.593.282/0001-43, de interesse do SINDSEP PARAIPABA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paraipaba, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999 c/c art. 26, inciso I, da Portaria nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, em cumprimento à r. decisão proferida pelo MM. Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, nos autos Processo Judicial n.º 0000575-98.2019.5.10.0014, e com fundamento na Nota Técnica n.º 689/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 9540835), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 46222.007887/2017-18, de interesse do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos e Serviços da Rede Privada de Saúde das Regiões Sul e Sudeste do Estado do Pará - SINTHOSMA, CNPJ 14.688.409/0001-57, nos termos do art. 26, inciso I, da Portaria 326/2013 e art. 26, inciso II c/c art. 42, da Portaria 501/2019.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA

DESPACHOS DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, em cumprimento à r. Decisão proferida pelo MM. Juízo da 8ª Vara Federal do Distrito Federal, nos autos do Processo n.º 1021817-59.2019.4.01.3400 e com fundamento na Nota Técnica n.º 690/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 9568947), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46205.010398/2017-43, de interesse do SINSERV-UMARI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Umari, CNPJ 08.782.048/0001-00, para representação da categoria dos Servidores (as) Públicos Municipais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Umari, Estado do Ceará/CE, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, em cumprimento à r. Decisão Judicial proferida pela 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos do Processo nº 1022791-96.2019.4.01.3400 (Sei n.º 9505057) e com fundamento na Nota Técnica n.º 687/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 9536691), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46205.004291/2017-66, de interesse do SINTRAMI - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras no Serviço Público Municipal de Irauçuba, CNPJ 07.208.038/0001-01, para representação da categoria dos Trabalhadores e trabalhadoras, que desempenham suas funções no serviço público municipal da Administração Direta e Indireta, com identidade laborativa e permanentes interesses comuns, servindo a qualquer dos poderes do Município, Executivo, Legislativo, bem como, as Fundações e Autarquias, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Irauçuba, Estado do Ceará/CE, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA



Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 259, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48360.000214/2019-31, resolve:

Art. 1º Definir em 16,75 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Perdidos, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - (CEG) PCH.PH.MT.037328-1.01, com potência instalada de 28,00 MW, de titularidade da empresa EECO Jacutinga Empreendimentos Energéticos do Centro Oeste S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.347.411/0001-22, localizada no Rio Claro, nos Municípios de São José do Rio Claro e Diamantino, Estado de Mato Grosso.

§ 1º O montante de garantia física de energia da PCH Perdidos refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Perdidos poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a garantia física de energia, no valor de 16,42 MW médios, da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Perdidos estabelecida na Portaria SPE/MME nº 362, de 1º de dezembro de 2017.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.395, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 27100.000303/1989-65. Interessado: Rio Jordão Papéis S.A. Decisão: Alterar de 5.200 kW para 4.600 kW a potência instalada da UHE Barra, CEG UHE.PH.PR.027174-8.01, localizada no rio Jordão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 2.424, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº: 48500.003337/2019-82. Interessado: Usina Fotovoltaica Eliseu Martins SPE II Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Eliseu Martins II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PI.044426-0.01, com 32.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Eliseu Martins, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 2.425, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº: 48500.003338/2019-27. Interessado: Usina Fotovoltaica Eliseu Martins SPE I Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Eliseu Martins I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PI.044425-1.01, com 32.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Eliseu Martins, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 2.140, de 2 de agosto de 2019, publicado no DOU de 5 de agosto de 2019, nº 149, Seção 1, p. 34, v. 157: i) retificar a linha 61 da tabela do Anexo I conforme Tabela a seguir. A íntegra do referido Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No DOU nº 169, de 2/9/2019, Seção 1, pág. 59, na identificação do ato, onde se lê: Despacho nº 428, de 30 de agosto de 2019, leia-se: Despacho nº 2.428, de 30 de agosto de 2019.

(P/ Coejo)

DESPACHOS DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir do dia 3 de setembro de 2019.

Nº 2.441. Processo nº 48500.004322/2019-31. Interessados: Brasil Bio Fuels S.A. e da Amazonbio - Indústria e Comércio de Biodiesel da Amazônia Ltda. Usina: UTE Estirão do Equador - CGA. Unidade Geradora: UG1 e UG2, de 315 kW cada, totalizando 630 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Atalaia do Norte, estado do Amazonas.

Nº 2.442. Processo nº 48500.003912/2017-85. Interessados: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. Usina: UTE Novo Céu - COE. Unidades Geradoras: UG1 a UG9, de 487 kW cada, UG10, de 1.376 kW, UG11 e UG12, de 321 kW cada totalizando 6.401 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Autazes, estado do Amazonas.

Nº 2.443. Processo nº 48500.003931/2017-10. Interessados: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. Usina: UTE Lindóia-COE. Unidades Geradoras: UG1 a UG7, de 487 kW cada, UG8 de 1.376 kW, UG9 e UG10, de 321 kW cada, totalizando 5.427 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Itacoatiara, estado do Amazonas.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 2.363, de 22 de agosto de 2019, constante no Processo nº 48500.003787/2019-75, publicado no DOU nº 166 de 28 de agosto de 2019, seção 1, página 420, onde se lê: "Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. e a Energisa Soluções S.A.", leia-se:

"Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. e a Energisa Soluções S.A."

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.980, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº: 48500.001384/2018-55. Interessado: Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S/A - EMT. Decisão: (i) Glosar o total de R\$ 83.407,35 (oitenta e três mil quatrocentos e sete reais e trinta e cinco centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0405-0028/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 2.436, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.002884/2018-60 Interessados: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA e Sykué Geração de Energia LTDA. Decisão: considerar aprovados o Contrato de Geração Distribuída e o Primeiro Termo Aditivo, uma vez que foi atendida a condicionante estabelecida pelo item "i" do Despacho ANEEL nº 2.127, de 6/8/2019. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO

RELAÇÃO Nº 254/2019

Fase de Concessão de Lavra

Defere pedido de servidão para a implantação e operação do empreendimento mineiro em conformidade com os Laudos Técnicos e Memoriais Descritivos juntados nos autos(435)

001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-Carvão, Seixo Rolado e Argila- Manifesto de Mina, nº 461, publicado no DOU de 26/06/1936

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO

RELAÇÃO Nº 215/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

5103/2019-878.017/2019-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO

LTDA.-

5104/2019-878.019/2019-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO

LTDA.-

5105/2019-878.026/2019-JOÃO HELIO ANDRADE ROCHA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO

RELAÇÃO Nº 251/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)

826.851/2016-KERBERMIX MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº 5783 Publicado DOU de 18/07/2017- Onde se lê:"... numa área de 972,13 ha...", Leia-se:"... numa área de 725,97 ha..."

826.154/2017-AREAL PRATA LTDA ME-ALVARÁ Nº 6708 Publicado DOU de 22/08/2017- Onde se lê:"... numa área de 1999,31 ha...", Leia-se:"... numa área de 1554,6 ha..."

860.367/2017-MINERAÇÃO CORDILHEIRA LTDA-ALVARÁ Nº 7516 Publicado DOU de 11/10/2017- Onde se lê:"... numa área de 1538,7 ha...", Leia-se:"... numa área de 1087,36 ha..."

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO

RELAÇÃO Nº 260/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

5131/2019-815.195/2004-KLACE S A PISOS E AZULEJOS-

5132/2019-815.116/2014-GEO CASTRO CONSULTORIA EIRELI-

5133/2019-815.237/2019-MIGUEL PIERINI-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

5134/2019-815.188/2019-TRANSPORTADORA SÃO ROQUE LTDA-

5135/2019-815.216/2019-ARGISUL MINERAÇÃO LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO



DESPACHO RELAÇÃO Nº 261/2019	
	Fase de Requerimento de Pesquisa
	O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
	5106/2019-800.035/2019-L.M. OLIVEIRA ME-
	5107/2019-800.036/2019-THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA-
	5108/2019-800.037/2019-IMOBILIÁRIA MBM LTDA-
	5109/2019-800.038/2019-IMOBILIÁRIA MBM LTDA-
	5110/2019-800.039/2019-IMOBILIÁRIA MBM LTDA-
	5111/2019-800.043/2019-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA-
	5112/2019-800.044/2019-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA-
	5113/2019-800.058/2019-ATOS MINERAÇÃO DE MÁRMORE E GRANITO LTDA
ME-	5114/2019-800.065/2019-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
ME-	5115/2019-800.068/2019-ATOS MINERAÇÃO DE MÁRMORE E GRANITO LTDA
	5116/2019-800.069/2019-FLÁVIO SILVIO ANDRADE PEIXOTO-
	5117/2019-800.070/2019-CORNELIO BEZERRA DANTAS FILHO-
	5118/2019-800.082/2019-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
	5119/2019-800.089/2019-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO
LTDA.-	5120/2019-800.091/2019-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI ME-
	5121/2019-800.098/2019-AGROPECUÁRIA CARVALHO E ROCHA LTDA ME-
	5122/2019-800.099/2019-AGROPECUÁRIA CARVALHO E ROCHA LTDA ME-
	5123/2019-800.100/2019-AGROPECUÁRIA CARVALHO E ROCHA LTDA ME-
	5124/2019-800.131/2019-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
	5125/2019-800.133/2019-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
	5126/2019-800.134/2019-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
	5127/2019-800.135/2019-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
	5128/2019-800.137/2019-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
	O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
	5129/2019-800.102/2019-GILBERTO DA SILVA-
	5130/2019-800.104/2019-GILBERTO DA SILVA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM DO MARANHÃO

DESPACHO RELAÇÃO Nº 51/2019	
	Fase de Autorização de Pesquisa
	Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
	806.721/2010-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-ALVARÁ Nº16.917/2015
	806.723/2010-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-ALVARÁ Nº16.919/2015
	806.207/2013-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-ALVARÁ Nº1.312/2016
	806.084/2015-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-ALVARÁ Nº1.313/2016
	806.086/2015-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-ALVARÁ Nº1.314/2016
	806.087/2015-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-ALVARÁ Nº1.315/2016
	806.088/2015-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-ALVARÁ Nº1.316/2016
	806.089/2015-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-ALVARÁ Nº1.317/2016
	806.090/2015-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-ALVARÁ Nº1.318/2016
	Fase de Concessão de Lavra
	Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
	995.706/1988-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº47/2019
	ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
	Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO RELAÇÃO Nº 71/2019	
	Fase de Requerimento de Pesquisa
	Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
LTDA	880.353/1985-METALCOM MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS
	880.020/1993-GALM COMÉRCIO E SERVICOS LTDA
	886.141/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
	886.142/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
	886.147/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
	886.170/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
	886.173/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
	886.177/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
	886.178/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
	886.193/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
	886.204/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
	886.303/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
	886.513/1995-ESTANHO DE RONDONIA S A
	886.956/1998-NORIVAL AUGUSTO DE SOUZA
	886.129/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
	886.131/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
	886.132/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
	886.169/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
	886.501/2004-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
	886.505/2004-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
	886.064/2019-PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA
	886.077/2019-PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA
	886.106/2019-PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA
	886.107/2019-PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA
	886.108/2019-PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA
	886.138/2019-FELIPE ELIAS REGINO
	886.139/2019-FELIPE ELIAS REGINO
	JOAQUIM RIBEIRO NETO
	Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA	
DESPACHO RELAÇÃO Nº 116/2019	
	Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias
(6.62)	Carbonífera Catarinense Ltda - 3156/36 - Not.277/2019 - R\$ 3.547,79, 3156/36 - Not.278/2019 - R\$ 3.547,79, 3156/36 - Not.279/2019 - R\$ 3.547,79, 3156/36 - Not.280/2019 - R\$ 3.547,79, 3156/36 - Not.281/2019 - R\$ 3.547,79, 3156/36 - Not.282/2019 - R\$ 4.329,62, 3156/36 - Not.283/2019 - R\$ 4.329,62, 3156/36 - Not.284/2019 - R\$ 4.329,62, 3156/36 - Not.285/2019 - R\$ 4.329,62, 3156/36 - Not.286/2019 - R\$ 4.329,62, 3156/36 - Not.287/2019 - R\$ 4.329,62, 3156/36 - Not.289/2019 - R\$ 4.158,74, 3156/36 - Not.290/2019 - R\$ 4.158,74, 3156/36 - Not.291/2019 - R\$ 4.158,74, 3156/36 - Not.292/2019 - R\$ 4.158,74, 3156/36 - Not.302/2019 - R\$ 8.238,08, 3156/36 - Not.303/2019 - R\$ 4.119,04, 3156/36 - Not.304/2019 - R\$ 4.119,04, 3156/36 - Not.305/2019 - R\$ 4.119,04, 3156/36 - Not.306/2019 - R\$ 4.119,04, 3156/36 - Not.308/2019 - R\$ 4.119,04, 3156/36 - Not.309/2019 - R\$ 4.119,04, 3156/36 - Not.310/2019 - R\$ 4.119,04, 3156/36 - Not.311/2019 - R\$ 4.119,04, 3156/36 - Not.312/2019 - R\$ 4.119,04, 3156/36 - Not.313/2019 - R\$ 4.119,04
	MARCUS GERALDO ZUMBlick
	Gerente
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SERGIPE	
DESPACHO RELAÇÃO Nº 24/2019	
	Fase de Autorização de Pesquisa
	Nega provimento a defesa apresentada(242)
	878.135/2016-CARLOS HAGENBECK FILHO
	Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
	878.039/2018-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- Área de 655,74 para 377,94-Calcário e Argila-Maruim, Rosário do Catete e Santo Amaro das Brotas/Sergipe
	Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
	878.012/2014-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
	878.019/2014-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
	878.006/2015-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
	Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
	878.073/2014-PEDREIRAS SANTA ISABEL LTDA - AI Nº127/2019
	878.085/2016-GERALDO SOARES BARRETO FILHO - AI Nº126/2019
	878.135/2016-CARLOS HAGENBECK FILHO - AI Nº125/2019
	878.014/2017-LEANDRO PEREIRA DA SILVA - AI Nº130/2019
	Fase de Concessão de Lavra
	Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
	605.626/1976-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-OF. Nº22/2019/NPFAM-SE/GER-SE
	Fase de Licenciamento
	Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
	878.137/2009-EXTRAÇÃO DE ARGILAS SANTA ROSA LTDA ME- Registro de Licença Nº 71/2009 - Vencimento em 14/01/2026
	Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
	878.123/2014-PEDREIRA M M EIRELI
	Fase de Requerimento de Licenciamento
	Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
	878.103/2017-GILVAN CARVALHO FONTES-OF. Nº284/2018
	GEORGE EUSTAQUIO SILVA
	Gerente
DESPACHO RELAÇÃO Nº 25/2019	
	Fase de Licenciamento
	Retificação de despacho(1391)
	878.124/2009-CERÂMICA BELA VISTA LTDA ME - Publicado DOU de 13/08/2019, Relação nº 17, Seção 1, pág. 155- Onde se lê "Vencimento em 12/07/2020", leia-se "Vencimento em 12/07/2022".
	Fase de Requerimento de Licenciamento
	Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
	878.087/2018-MOACIR NOZARI DALBOSCO- DOU de 07/03/2019
	Fase de Concessão de Lavra
	Torna sem efeito Auto de Infração - RAL(1698)
	003.049/1941-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A- AI Nº109/2017
	801.046/1974-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A- AI Nº112/2017
	801.342/1974-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A- AI Nº103/2017
	802.473/1974-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A- AI Nº104/2017
	GEORGE EUSTAQUIO SILVA
	Gerente
DESPACHO RELAÇÃO Nº 27/2019	
	FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
	Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias.
(6.35)	Alexandre Peres Falcão Filho - 878001/18 - A.I. 137/19
	Carlos Hagenbeck Filho - 878110/17 - A.I. 136/19
	fm Terraplenagem Ltda - 878001/19 - A.I. 139/19
	Jazida Lev Terra Ltda - 878009/19 - A.I. 140/19
	Marcio Mendes da Silva - 878052/17 - A.I. 135/19
	Pedreira São Jose Ltda Epp - 878054/18 - A.I. 138/19
	GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
	Gerente
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ	
DESPACHO RELAÇÃO Nº 93/2019	
	Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias
(6.62)	Mineradora Cristal do Nordeste Ltda me - 800263/17 - Not.82/2019 - R\$ 4.004,39, 800264/17 - Not.83/2019 - R\$ 4.004,39
	RICARDO BEZERRA DE SENA
	Gerente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 56/2019

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não foi acatada no mérito a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: GP Granitos do Brasil LTDA. Processo de Cobrança nº: 996.116/2017 NFLDP nº: 008/2019 Valor: R\$ 464,63

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 172/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.041/2009-CONSTRUTORA E MINERADORA MAMURU LTDA ME
850.367/2009-JOSÉ MARIA DE SOUZA FILHO
850.298/2019-WRISTON DA CUNHA SANTOS
850.381/2019-WRISTON DA CUNHA SANTOS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.105/2019-MARLENI MARIA FICKS-OF. Nº2.352/2019 - Gerência Regional/PA
850.140/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. Nº2.353/2019 - Gerência Regional/PA
850.296/2019-MOISES COVRE-OF. Nº1.955/2019 - Gerência Regional/PA
850.345/2019-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-OF. Nº2.281/2019 - Gerência Regional/PA
850.346/2019-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-OF. Nº2.281/2019 - Gerência Regional/PA
850.350/2019-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-OF. Nº2.299/2019 - Gerência Regional/PA
850.413/2019-ROBERTO DE SOUZA OLIVEIRA-OF. Nº2.354/2019 - Gerência Regional/PA
850.415/2019-XTZ MINERIUM LTDA-OF. Nº1.960/2019 - Gerência Regional/PA
850.508/2019-EXPLORE METALS COMERCIO MINERAL LTDA-OF. Nº2.073/2019 - Gerência Regional/PA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
851.078/1993-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.301/2019 - Gerência Regional/PA
851.813/2013-DORILENE SOARES THORPE-OF. Nº2.351/2019 - Gerência Regional/PA
850.550/2016-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.-OF. Nº2.349/2019 - Gerência Regional/PA
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
850.149/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- Área de 7.411,99 ha para 4.928,57 ha-BAUXITA-Paragominas/

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 176/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

(6.35) Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias.

Daniel Geyerhahn Garcia - 850356/17 - A.I. 1308/19
Gana Gold Mineração Ltda - 850397/16 - A.I. 1307/19
João Domenciano da Silva Neto - 850342/16 - A.I. 1306/19
Mineradora Ametista Ltda me - 850783/17 - A.I. 1311/19
Ruy Barbosa de Mendonça - 850902/11 - A.I. 1305/19
Sal da Terra Mineração e Representação Mineral Eireli me - 851090/17 - A.I. 1309/19

Solo Mineral Extração de Areia Ltda me - 850262/19 - A.I. 1310/19

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 178/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Aguinaldo Chaves Alves - 850250/15
Azul Mineração Eireli Epp - 851114/17
Edilson Freires de Souza - 850273/17
Minercom Minérios do Brasil Ltda me - 850258/17

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 179/2019

(1.78) Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias

8.086,61 Adriana da Silva Lima Monteiro - 850541/18 - Not.255/2019 - R\$

Amazon Global Consult Ltda - 850012/17 - Not.286/2019 - R\$ 41.730,85
Castro & Castro Comércio e Mineração Ltda me - 851099/14 - Not.263/2019 - R\$ 40.810,59
Edilson Freires de Souza - 850488/17 - Not.292/2019 - R\$ 15.589,38,
851044/16 - Not.282/2019 - R\$ 8.793,52, 851046/16 - Not.284/2019 - R\$ 18.245,07
Exon Mineração Ltda - 850791/17 - Not.314/2019 - R\$ 39.762,43, 851341/17 - Not.320/2019 - R\$ 23.122,59
File Maq Comércio de Peças e Locação de Maquinas Pesadas Ltda me - 850135/17 - Not.296/2019 - R\$ 519,14, 850134/17 - Not.298/2019 - R\$ 2.027,35
Greiphil Minas Ltda - 851942/13 - Not.261/2019 - R\$ 30.553,68
Jad Mineradora Comercio e Exportação de Minerio e Metais Ltda me - 850625/16 - Not.275/2019 - R\$ 6.782,06
João Carlos Dos Santos - 851048/16 - Not.267/2019 - R\$ 4.317,70
José Geraldo da Silva - 851207/17 - Not.316/2019 - R\$ 20.283,18
Joseval Alves Ferreira - 851031/16 - Not.280/2019 - R\$ 35.744,50

Logexport Minerios do Brasil Ltda me - 850959/14 - Not.277/2019 - R\$ 12.056,40

Manoel Vieira Ramos - 850366/16 - Not.265/2019 - R\$ 40.814,76
Margarida Fernandes da Silva - 850540/18 - Not.259/2019 - R\$ 9.281,22
Matheus Soares Filho - 851219/17 - Not.318/2019 - R\$ 159,52
Pasqual Luiz Spillere - 850311/16 - Not.269/2019 - R\$ 40.628,52, 850501/10 - Not.271/2019 - R\$ 40.203,21
R.a Carvalho Neto Serviços Eireli me - 850705/17 - Not.290/2019 - R\$ 5.719,93

Redstone Mineração do Brasil Ltda me - 850832/17 - Not.288/2019 - R\$ 11.031,09

xr Mineração IMP. Exportação Ltda - 850198/17 - Not.294/2019 - R\$ 41.045,11

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 180/2019

(6.62) Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias

Adriana da Silva Lima Monteiro - 850541/18 - Not.256/2019 - R\$ 3.943,45
Amazon Global Consult Ltda - 850012/17 - Not.287/2019 - R\$ 8.039,75
Castro & Castro Comércio e Mineração Ltda me - 851099/14 - Not.264/2019 - R\$ 8.008,79
Edilson Freires de Souza - 851044/16 - Not.283/2019 - R\$ 8.039,75, 851046/16 - Not.285/2019 - R\$ 8.039,75, 850488/17 - Not.293/2019 - R\$ 4.019,88
Exon Mineração Ltda - 850791/17 - Not.315/2019 - R\$ 4.019,88, 851341/17 - Not.321/2019 - R\$ 4.019,88
File Maq Comércio de Peças e Locação de Maquinas Pesadas Ltda me - 850135/17 - Not.297/2019 - R\$ 4.019,88, 850134/17 - Not.299/2019 - R\$ 4.019,88
Greiphil Minas Ltda - 851942/13 - Not.262/2019 - R\$ 8.008,79
Jad Mineradora Comercio e Exportação de Minerio e Metais Ltda me - 850625/16 - Not.276/2019 - R\$ 8.008,79
Jarino Fonseca de Oliveira - 850217/18 - Not.257/2019 - R\$ 3.943,45
João Carlos Dos Santos - 851048/16 - Not.268/2019 - R\$ 8.008,79
José Geraldo da Silva - 851207/17 - Not.317/2019 - R\$ 4.019,88
Joseval Alves Ferreira - 851031/16 - Not.281/2019 - R\$ 8.008,79
Logexport Minerios do Brasil Ltda me - 850959/14 - Not.278/2019 - R\$ 8.008,79
Manoel Vieira Ramos - 850366/16 - Not.266/2019 - R\$ 8.008,79
Margarida Fernandes da Silva - 850540/18 - Not.260/2019 - R\$ 3.943,45
Matheus Soares Filho - 851219/17 - Not.319/2019 - R\$ 4.019,88
Pasqual Luiz Spillere - 850311/16 - Not.270/2019 - R\$ 8.008,79, 850501/10 - Not.272/2019 - R\$ 8.008,79
R.a Carvalho Neto Serviços Eireli me - 850705/17 - Not.291/2019 - R\$ 4.019,88
Redstone Mineração do Brasil Ltda me - 850832/17 - Not.289/2019 - R\$ 4.019,88
Titânio Mineração e Comércio Eireli me - 850213/18 - Not.254/2019 - R\$ 400,44
Welka Cerqueira Brandao Gouveia - 850145/18 - Not.258/2019 - R\$ 3.943,45

xr Mineração IMP. Exportação Ltda - 850198/17 - Not.295/2019 - R\$ 4.019,88

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 181/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Minercom Minérios do Brasil Ltda me - 850258/17

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 34/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
803.008/2018-PEDRO ILGENFRITZ- DOU de 29/05/2018

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DO AMAPÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 41/2019

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
858.049/2015-AMAZON GLOBAL CONSULT LTDA-OF. Nº205/2019

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 799, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Altera o Regulamento Técnico ANP nº 3 de 2015 anexo à Resolução ANP nº 50, de 25 de novembro de 2015, que estabelece as normas para a aplicação de recursos a que se referem as cláusulas de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I), presentes nos contratos para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, bem como estabelece as regras para comprovação das atividades de P,D&I e respectivas despesas realizadas pelas empresas petrolíferas em cumprimento às referidas cláusulas contratuais.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Anexo do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e as deliberações tomadas na 990ª Reunião de Diretoria, realizada em 29 de agosto de 2019, resolve:



Art. 1º O Regulamento Técnico ANP nº 3 de 2015, anexo à Resolução ANP nº 50, de 25 de novembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1.1. Este Regulamento estabelece as normas para a aplicação dos recursos a que se referem as Cláusulas de Pesquisa e Desenvolvimento ou de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, doravante denominadas de "Cláusulas de P,D&I", presentes nos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, bem como as regras para comprovação das atividades de P,D&I e respectivas despesas realizadas pelas Empresas Petrolíferas em cumprimento às referidas cláusulas contratuais." (NR)

"1.6. Microempresa, Pequena Empresa, Média Empresa e Grande Empresa - Empresa Brasileira que pertença a grupo econômico de micro, de pequeno, de médio e de grande porte, conforme o caso, adotando-se como referência para tal classificação os critérios estabelecidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES e, adicionalmente, a exigência de que, no mínimo, 70% (setenta por cento) do capital da empresa pertença a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas cujo faturamento não ultrapasse o teto do porte respectivo." (NR)

"1.8. Núcleo de Inovação Tecnológica - Núcleo ou órgão constituído com a finalidade de gerir a política de inovação de uma Instituição Credenciada, nos termos das Leis 10.973/2004 e 13.243/ 2016." (NR)

"1.12. Inovação - Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, decorrente da realização de atividade de pesquisa e desenvolvimento."(NR)

"1.16.A. Pesquisa em Tecnologia da Informação e Comunicação - Atividades de pesquisa e desenvolvimento que tenham por objetivo resolver uma incerteza científica ou tecnológica e que resultem na geração de um novo conhecimento na área de Tecnologia da Informação e Comunicação. Essas atividades podem abranger temas como engenharia de software, banco de dados, inteligência artificial, teoria da computação, redes de computadores, interação humano-computador, sistemas distribuídos, visão computacional, segurança da informação e digitalização, dentre outros."

"1.26. A realização das despesas qualificadas como P,D&I deve ter por finalidade a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico no setor de Petróleo, Gás Natural, Biocombustíveis e outras fontes de Energia Renováveis correspondentes a esse setor, e na Indústria Petroquímica de Primeira e Segunda Geração, visando fomentar o desenvolvimento da indústria nacional, a busca de soluções tecnológicas e a ampliação do conteúdo local de bens e serviços."(NR)

"1.32.

c) Engenharia de software, banco de dados, inteligência artificial, teoria da computação, redes de computadores, interação humano-computador, sistemas distribuídos, visão computacional, segurança da informação e digitalização, bem como novas ferramentas e tecnologias, notadamente em P,D&I, que venham a surgir." (NR)

"1.39. Para a 11ª, 12ª, 13ª Rodadas de Concessão e Primeira Partilha de Produção, um Comitê Técnico-Científico, com atribuições e composição definidas em Resolução da ANP, deverá preparar e divulgar anualmente uma relação de áreas prioritárias, atividades e projetos de interesse e temas relevantes em pesquisa e desenvolvimento e inovação para a indústria do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, bem como diretrizes para a aplicação dos recursos provenientes das obrigações previstas nos itens 2.9(a), 2.10(a), 2.10(b), 2.11 e 2.12." (NR)

"1.45. Sem prejuízo dos sigilos legalmente previstos ou de restrição de divulgação de pesquisas ou obras científicas sob direitos autorais, todas as informações sobre tecnologias, produtos, processos e resultados relacionados aos recursos da Cláusula de P,D&I são passíveis de sigilo pela ANP por um período máximo de 5(cinco) anos, contados a partir da data de término do projeto ou programa e, na hipótese de salvaguardar a comercialização ou a utilização de tecnologia e mediante aprovação, prorrogável por mais 5 (cinco) anos, ressalvadas em todos os casos as informações públicas nos termos da legislação vigente ou informações que venham a se tornar públicas por meio de terceiros autorizados a divulgá-las." (NR)

"1.49 A repartição dos direitos sobre Ativos Intangíveis resultantes de projeto ou programa executado por Instituição Credenciada ou Empresa Brasileira será fixada em contrato pelas partes, de acordo com a legislação vigente." (NR)

"1.58.

a) Serão incorporados ao patrimônio da Empresa Petrolífera, da Instituição Credenciada ou da Empresa Brasileira ao término do projeto ou programa, para fins de continuidade de suas atividades de P,D&I;

....." (NR)

"2.10. Nos Contratos de Concessão da décima primeira à décima terceira Rodadas de Licitação e nos Contrato de Partilha de Produção da primeira Rodada de Licitações de Partilha deverá ser observado o seguinte:

a) Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos deverão ser aplicados em projetos ou programas executados por Instituições Credenciadas;

b) Pelo menos 10% (dez por cento) dos recursos deverão ser aplicados em projetos ou programas executados por Empresas Brasileiras; e

c) O restante dos recursos poderá ser aplicado em projeto ou programa executado em instalações da própria Empresa Petrolífera ou de sua Afiliada, desde que localizada no Brasil, ou contratados junto a Empresas Brasileiras ou junto a Instituições Credenciadas."(NR)

"2.10.A. Nos Contratos de Concessão a partir da décima quarta Rodada de Licitação e nos Contratos de Partilha de Produção a partir da segunda Rodada de Licitações de Partilha deverá ser observado o seguinte:

a) de 30% (trinta por cento) a 40% (quarenta por cento) dos recursos deverão ser aplicados em universidades ou institutos de pesquisa e desenvolvimento nacionais credenciados pela ANP;

b) 30% (trinta por cento) a 40% (quarenta por cento) dos recursos deverão ser aplicados em atividades de pesquisa e desenvolvimento e inovação que tenham por objetivo resultar em produtos ou processos com inovação tecnológica junto a Empresas Brasileiras; e

c) O restante dos recursos poderá ser aplicado em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas em instalações do próprio Concessionário ou de suas Afiliadas, localizadas no Brasil, ou em Empresas Brasileiras, ou em universidades ou institutos de pesquisa e desenvolvimento credenciados pela ANP".

"2.12. Até 30% (trinta por cento) da parcela mínima dos recursos previstos nos itens 2.9(a), 2.10(a) e 2.11, poderão ser aplicados diretamente em Empresa Brasileira, no âmbito de projeto ou programa que, necessariamente, seja executado em parceria com Instituição Credenciada e tenha como objetivo a inovação de produto, processo ou serviço".

"2.26A. A parcela do Saldo Credor a Compensar referente a investimento a maior poderá ser utilizada por prazo ilimitado pela petrolífera contratante."

"2.32. O disposto no item 2.31 observará o estabelecido nos itens 2.25 e 2.26 e 2.26A em relação ao investimento realizado antecipadamente e realizado a maior, respectivamente, para fins de correção do saldo credor."(NR)

"2.35. O valor do rendimento de aplicação financeira não será computado para fins de cumprimento da obrigação de P,D&I." (NR)

"2.36. O rendimento da aplicação financeira auferido em decorrência do disposto no item 2.34 deverá ser aplicado exclusivamente na realização de despesas compatíveis com os objetivos do respectivo projeto ou programa, estando sujeito à fiscalização da ANP nos termos previstos neste Regulamento." (NR)

"3.3.

a) Projeto ou programa de pesquisa básica, pesquisa aplicada ou desenvolvimento experimental, incluída pesquisa em meio ambiente, em Ciências Sociais, Humanas e da Vida e em Tecnologia da Informação e comunicação;

b) Projeto destinado à construção de protótipo ou de unidade piloto resultante de atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico realizada majoritariamente no País;

c) Programa tecnológico para desenvolvimento e capacitação de fornecedores;

e

d) Projeto específico de engenharia básica não rotineira".(NR)

"3.4.

a) Projeto ou programa de pesquisa aplicada ou desenvolvimento experimental, incluída pesquisa em meio ambiente, em Ciências Sociais, Humanas e da Vida e em Tecnologia da Informação e comunicação.

b) Projeto destinado à construção de protótipo ou de unidade piloto resultante de atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico realizada majoritariamente no País.

....." (NR)

"3.5

a) Projeto ou programa de pesquisa básica, pesquisa aplicada ou desenvolvimento experimental, incluída pesquisa em meio ambiente, em Ciências Sociais, Humanas e da Vida e Tecnologia da Informação e Comunicação.

.....

d) Projeto destinado à construção de protótipo ou de unidade piloto resultante de atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico realizada majoritariamente no País.

.....

g) Projeto específico de engenharia básica não rotineira em coexecução com Empresa Brasileira.

h) Projeto específico de tecnologia industrial básica em coexecução com entidade reconhecida ou credenciada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - como organismo de normalização ou condição equivalente, conforme previsto no item 3.14(b)".(NR)

"3.7. As Empresas Petrolíferas ou suas afiliadas e Empresas Brasileiras de Grande Porte poderão atuar no âmbito de programa tecnológico para desenvolvimento e capacitação técnica de fornecedores como âncoras, capacitando uma ou mais Empresas de menor porte como fornecedoras ou subfornecedoras."(NR)

"3.10.A. As Empresas Brasileiras de Grande Porte poderão atuar em projeto específico de tecnologia industrial básica, como âncora para o desenvolvimento de fornecedores, de acordo com o item 3.13(b)."

"3.13.

a) A realização de atividades voltadas para normalização técnica de interesse do setor de petróleo, gás natural, biocombustíveis e outras fontes de energia renováveis correspondentes a esse setor, compreendendo a elaboração de normas técnicas e sua disseminação entre as empresas brasileiras da cadeia de fornecimento, com o objetivo de estimular a padronização e qualificação de produtos, processos e serviços e contribuir para a eliminação de barreiras técnicas;

....." (NR)

"3.14.

b) A entidade reconhecida ou credenciada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT como organismo de normalização ou condição equivalente, no caso do previsto no item 3.13(a), ficando a referida entidade equiparada à Instituição Credenciada para fins de aplicação dos recursos.

.....". (NR)

"3.17.....

a) Os dados gerados no âmbito do projeto são classificados como Dados de Fomento, nos termos da Resolução ANP nº 757/2018;(NR)

"3.18. A atividade de aquisição de dados envolvendo a perfuração de poços estratigráficos, no caso em que a Instituição Credenciada não detenha habilitação para a sua realização, ou a capacidade tecnológica e operacional requerida, poderá ser realizada pela Empresa Petrolífera ou contratada por esta ou pela Instituição Credenciada, observado o disposto na Resolução ANP nº 757/2018, desde que previsto no plano de trabalho submetido à autorização da ANP".(NR)

"3.19.No âmbito de projeto para estudo de bacias sedimentares de nova fronteira é de responsabilidade da Empresa Petrolífera contratante a entrega à ANP de todos os dados e informações geradas, em conformidade com as regras estabelecidas na Resolução ANP nº 757/2018, independentemente do andamento do projeto no âmbito da Instituição Credenciada."(NR)

"3.21. Programas de fomento a formação internacional de recursos humanos, executado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, e o Programa de Formação de Recursos Humanos da ANP - PRH ANP são qualificados como programas específicos de formação e qualificação de recursos humanos para o setor." (NR)

"3.29. O projeto cujo escopo envolva a execução de obras civis de reforma ou construção deve ser acompanhado de projeto executivo e de orçamento analítico, sendo especificados no Manual Orientativo os casos em que poderão ser dispensados." (NR)

"3.33. Um projeto de P,D&I poderá apresentar no seu escopo itens de despesas compatíveis com o previsto no item 3.27 no limite estabelecido no Manual Orientativo, não sendo qualificado como projeto específico de melhoria de infraestrutura laboratorial." (NR)

"3.35. O projeto específico de apoio a instalações laboratoriais de P,D&I deve ter como objetivo oferecer o suporte necessário ao funcionamento de infraestrutura de pesquisa que apresente caráter estratégico para a realização de atividades de P,D&I de interesse do setor e do país, conforme as características e necessidade específicas que deverão ser detalhadas e justificadas no respectivo plano de trabalho." (NR)

"3.38.A. Um projeto de apoio poderá apresentar no seu escopo itens de despesas compatíveis com o previsto no item 3.27 no limite estabelecido no Manual Orientativo, não sendo qualificado como projeto específico de melhoria de infraestrutura laboratorial."

"3.39. O projeto ou programa qualificado como estruturante deve ter como objetivo criar competência nova, consolidar competência emergente ou produzir conhecimento estratégico para o desenvolvimento do setor de petróleo, gás natural, biocombustíveis e outras fontes de energia renováveis correspondentes a esse setor."(NR)

"3.42. O repasse de recursos para projeto ou programa estruturante executado no âmbito de ações a que se refere o item 3.41, bem como, no âmbito de ações voltadas para o Programa de Recursos Humanos da ANP para o setor de Petróleo, Gás Natural e de Biocombustíveis - PRH/ANP de que trata o item 3.21, resultará na quitação antecipada do montante investido pela Empresa Petrolífera, sem prejuízo da devida prestação de contas por parte das instituições executoras."(NR)

"3.43. Para fins do previsto no item 3.42, a execução do projeto ou programa estruturante deverá ser precedida de assinatura de termo de cooperação envolvendo a ANP e a entidade pública de fomento à pesquisa, desenvolvimento e inovação." (NR)

"3.48.A. Programa Prioritário - Programas de Desenvolvimento Tecnológico com aportes voluntários de Empresas Petrolíferas decorrentes da Cláusula de Investimento em P,D&I e que têm por objetivo desenvolver empresas inovadoras das cadeias produtivas consideradas prioritárias para o setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, bem como estimular o empreendedorismo e induzir a cooperação entre instituições de pesquisa científica tecnológica e empresas, explorando a sinergia entre ambas e estimulando a transferência de conhecimentos e tecnologias.

3.48.B. Os Programas Prioritários serão constituídos por contas específicas compostas por aportes voluntários de uma ou mais Empresas Petrolíferas com obrigação decorrente da Cláusula de P,D&I e deverão observar as regras estabelecidas para aplicação de despesas admitidas neste regulamento."(NR)

3.48.C. A proposição, a estruturação, a implementação e o gerenciamento dos Programas Prioritários, bem como a seleção e contratação das empresas e instituições de pesquisa serão realizadas pela instituições públicas, privadas sem fins lucrativos ou organizações sociais.

3.48.D. A ANP receberá as propostas para a criação de Programas Prioritários, que deverão ser apresentadas pela própria candidata a coordenação do programa.

3.48.E. Para que o Programa Prioritário seja instituído, deverá ser assinado um Acordo entre a ANP e a instituição coordenadora do programa.



3.48.F. O Programa Prioritário deverá ter Comitê Gestor formado, pelas empresas petrolíferas participantes do programa que manifestarem interesse, por representante indicado pela ANP e por representante indicado pela instituição coordenadora do programa.

3.48.G. A composição final e as competências do Comitê Gestor serão definidas no Acordo entre a ANP e a instituição coordenadora do programa.

3.48.H. A coordenadora de Programa Prioritário é integralmente responsável pela captação de recursos junto as empresas, bem como pela abertura de conta específica para o programa, estruturação de procedimentos financeiros para receber os recursos, e deverão observar as regras estabelecidas para aplicação de despesas admitidas neste regulamento. O saldo da aplicação financeira deverá ser reinvestido no Programa Prioritário.

3.48.I. A coordenadora do Programa Prioritário deverá enviar anualmente o relatório de prestação de contas à ANP acerca da utilização dos recursos do programa. O relatório de terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados.

3.48.J. Os aportes das Empresas Petrolíferas nos Programas serão limitados a no máximo 10% do valor de sua obrigação de investimento em P,D&I no ano corrente ou a um valor máximo em Reais (R\$) estipulado no Manual Orientativo, sendo considerado o mais alto entre esses dois parâmetros.

3.48.K. O efetivo aporte de recursos pela empresa Petrolífera para o Programa Prioritário será reconhecido como quitação da respectiva obrigação em decorrência da Cláusula de Investimento em PD&I, na proporção do aporte realizado.

3.48.L. É facultado à coordenadora do Programa Prioritário a utilização de 5% do recurso captado dentro do ano fiscal para o custeio de despesas administrativas.

"3.50. O plano de trabalho deverá discriminar as atividades de P,D&I, os objetivos específicos, os resultados pretendidos, e a estimativa dos recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos, para cada Instituição Credenciada, Empresa Brasileira ou Empresa Petrolífera relacionadas como executoras do projeto ou programa, conforme o caso." (NR)

"4.1.

a) As despesas deverão ser especificadas e justificadas quanto à sua necessidade, de forma a que fique expressa a correlação existente entre estas e as atividades a serem realizadas no âmbito do projeto ou programa.

b) As despesas devem ser apresentadas com seus custos estimados totais, incluindo os impostos sobre elas incidentes.

c) As despesas consideradas no projeto ou programa devem observar o princípio da economicidade, tendo como balizadores os preços de mercado praticados na região onde esta seja executada.

d) Os valores estimados apresentados no Plano de Trabalho poderão ser livremente remanejados durante a execução do projeto para atendimento dos objetivos propostos." (NR)

"4.3.

a) Aquisição de material de consumo diretamente relacionada com a atividade de P,D&I;

.....

d) Remuneração direta de pessoal próprio residente no país que atue na execução de atividades de P,D&I, acrescida de todos os encargos legais e dos benefícios de seguro saúde, vale transporte e auxílio alimentação, correspondente ao número de horas efetivamente despendido nas referidas atividades, observados os limites estabelecidos neste Regulamento;

e) Serviços técnicos especializados de caráter complementar às atividades de P,D&I no âmbito do projeto ou programa, ficando excluídas de tal classificação as atividades de consultoria;

f) Compra de equipamentos, instrumentos e outros materiais de natureza permanente que integrem exclusivamente infraestrutura laboratorial, necessária para a execução do projeto ou programa;

g) Concessão de diária ou ajuda de custo, no País e no exterior, para integrantes da equipe executora do projeto ou programa;

h) Aquisição de passagem para integrantes da equipe executora do projeto ou programa;

i) Despesas acessórias de importação, abrangendo fretes, seguros, armazenagens, impostos e taxas.

j) Serviços computacionais diretamente vinculados às atividades de P,D&I." (NR)

"4.4. Poderão ser admitidas como despesas qualificadas para efeito de aplicação dos recursos, aquelas destinadas à remuneração direta de pessoal próprio residente no país, acrescidas de todos os encargos legais e dos benefícios de seguro saúde, vale transporte e auxílio alimentação, que atue na execução de atividades de P,D&I no âmbito de projeto ou programa contratado junto a Instituição Credenciada ou Empresa Brasileira, desde que compatíveis com o previsto no item 3.3, cujas atividades e carga horária a elas associadas estejam devidamente especificadas e justificadas no plano de trabalho do respectivo projeto ou programa, observados, ainda, os limites estabelecidos neste Regulamento." (NR)

"4.5. As despesas operacionais e administrativas poderão ser admitidas como despesas qualificadas para efeito de aplicação dos recursos, limitadas a 5% (cinco por cento) do montante total dos recursos aplicados em projetos ou programas em cada Período de Referência.

4.5.1. As despesas operacionais e administrativas admitidas como despesas qualificadas não são sujeitas à comprovação." (NR)

"4.7.

a) Aquisição de material de consumo, diretamente relacionado com a atividade de P,D&I;

.....

c) Remuneração direta de pessoal próprio residente no país que atue na execução de atividades de P,D&I, acrescida de todos os encargos legais e dos benefícios de seguro saúde, vale transporte e auxílio alimentação, correspondente ao número de horas efetivamente despendido nas referidas atividades.

d) Serviços técnicos especializados de caráter complementar às atividades de P,D&I no âmbito do projeto ou programa, que, comprovadamente, sejam atividades que não possam ser realizadas diretamente pela Empresa Brasileira, ficando excluídas de tal classificação as atividades de consultoria;

e) Ressarcimento de custos diretos e mensuráveis relacionados à realização de testes, ensaios e experimentos de P,D&I do projeto ou programa;

f) Compra de equipamentos, instrumentos e outros materiais de natureza permanente que integrem exclusivamente infraestrutura laboratorial necessária para execução de projetos ou programas;

g) Despesas acessórias de importação, abrangendo fretes, seguros, armazenagens, impostos e taxas;

h) Concessão de diária ou ajuda de custo, no País e no exterior, para integrantes da equipe executora do projeto ou programa;

i) Aquisição de passagem para integrantes da equipe executora do projeto ou programa; e

j) Serviços computacionais diretamente vinculados às atividades de P,D&I."(NR)

"4.8. Para Empresas Brasileiras de Micro e Pequeno Porte, além do previsto no item 4.7, poderão ser admitidos os seguintes itens de despesas:

a) Compra de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos classificados como dados públicos na forma da Resolução ANP Nº 757/2018, ficando vedado o pagamento pelo direito de utilização de dados confidenciais e de outros dados técnicos não regulados pela ANP que sejam justificados na execução do projeto ou programa;

b) Aquisição de licença de software ou aluguel de software por período pré-determinado, compatível com o período de execução do projeto;

c) Serviços de locomoção e transporte relacionados a atividades de P, D&I;

d) Serviços de apoio diretamente relacionados aos programas e projetos de P,D&I, tais como instalação, montagem, calibração, recuperação e outros necessários à operacionalização de equipamentos e instrumentos;

e) Outros serviços de apoio necessários a execução do projeto ou programa de P,D&I, justificados no respectivo plano de trabalho; e

f) Manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e instrumentos utilizados no escopo do projeto ou programa." (NR)

"4.9. No caso de execução de Programa Tecnológico para Desenvolvimento e Capacitação Técnica de Fornecedores, além do previsto nos itens 4.7 e 4.8, poderão ser admitidas as seguintes despesas:

a) Aquisição de bens, materiais e serviços relacionados à fabricação de cabeça de série e lote piloto, e à realização de testes funcionais para certificação, homologação e controle de qualidade do novo serviço, produto ou processo, para Empresas de até Médio Porte;

....." (NR)

"4.9.A. Para as Empresas Petrolíferas e Empresas Brasileiras que atuem como âncoras em Programa Tecnológico para Desenvolvimento e Capacitação Técnica de Fornecedores, poderão ser admitidas as seguintes despesas:

a) Remuneração direta de pessoal próprio, residente no país, que atue na execução do Programa Tecnológico para Desenvolvimento e Capacitação Técnica de Fornecedores, acrescida de todos os encargos legais e dos benefícios de seguro saúde, vale transporte e auxílio alimentação, correspondente ao número de horas efetivamente despendido nas referidas atividades.

b) Compra de passagem para integrantes da equipe executora Programa Tecnológico para Desenvolvimento e Capacitação Técnica de Fornecedores.

c) Concessão de diária ou ajuda de custo, no País e no exterior, para integrantes da equipe executora de Programa Tecnológico para Desenvolvimento e Capacitação Técnica de Fornecedores."

d) Até 25% das despesas com testes nas instalações operacionais da Empresa Petrolífera, de tecnologia em desenvolvimento resultante de pesquisa realizada no País;

"4.10.

.....

f) Compra de material de consumo no âmbito do projeto.

g) Despesas acessórias de importação, abrangendo fretes, seguros, armazenagens, impostos e taxas. (NR)

"4.10.A. Para as Empresas Brasileiras que atuem como âncoras em Projetos de Tecnologia Industrial Básica, poderão ser admitidas as seguintes despesas:

a) Remuneração direta de pessoal próprio, residente no país, que atue na execução do Programa Tecnológico para Desenvolvimento e Capacitação Técnica de Fornecedores, acrescida de todos os encargos legais e dos benefícios de seguro saúde, vale transporte e auxílio alimentação, correspondente ao número de horas efetivamente despendido nas referidas atividades.

b) Compra de passagem para integrantes da equipe executora Programa Tecnológico para Desenvolvimento e Capacitação Técnica de Fornecedores.

c) Concessão de diária ou ajuda de custo, no País e no exterior, para integrantes da equipe executora de Programa Tecnológico para Desenvolvimento e Capacitação Técnica de Fornecedores.

4.10.B. Para a entidade reconhecida ou credenciada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT como organismo de normalização ou condição equivalente, no caso do previsto no item 3.13(a), além das despesas admitidas no item 4.10, poderão ser admitidas:

a) Despesas operacionais e administrativas relativas à gestão administrativa e financeira das obrigações previstas nos acordos, convênios e contratos firmados, com a intervenção ou não de Fundações de Apoio, definida nos termos da Lei 8958/1994, no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor das despesas do projeto ou programa.

b) Ressarcimento de custos indiretos referentes à utilização das instalações e serviços, no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor das despesas do projeto ou programa."

"4.11.

a) Remuneração direta de pessoal próprio, residente no país, que atue na execução de atividades de P,D&I acrescida de todos os encargos legais e dos benefícios de seguro saúde, vale transporte e auxílio alimentação, quando cabíveis, correspondente ao número de horas efetivamente despendido nas referidas atividades.

.....

h) Compra de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos classificados como dados públicos na forma da Resolução ANP 757/2018, ficando vedado o pagamento pelo direito de utilização de dados confidenciais;

.....s) Serviços técnicos especializados de caráter complementar às atividades de P,D&I no âmbito do projeto ou programa, que não caracterizem atividades que possam ser realizadas diretamente pela própria Instituição Credenciada, ficando excluídas de tal classificação as atividades de consultoria;

.....

y) Ressarcimento de custos diretos e mensuráveis relacionados à realização de testes, ensaios e experimentos de P,D&I do projeto ou programa;

z) Manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e instrumentos utilizados no escopo do projeto ou programa.

aa) Despesas acessórias de importação, abrangendo fretes, seguros, armazenagens, impostos e taxas.

bb) Serviços computacionais diretamente vinculados ao projeto."(NR)

"4.12.

a) Despesas operacionais e administrativas relativas à gestão administrativa e financeira das obrigações previstas nos acordos, convênios e contratos firmados, com a intervenção ou não de Fundações de Apoio, definida nos termos da Lei nº 8958/1994, no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor das despesas do projeto ou programa.

i. No caso de projeto específico de melhoria de infraestrutura laboratorial o percentual fica estabelecido no montante de 3% (três por cento) sobre o valor das despesas.

.....

c) Ressarcimento de custos indiretos referentes à utilização das instalações e serviços, no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor das despesas do projeto ou programa.

.....

iii. O ressarcimento de custos indiretos não é admitido no âmbito dos projetos ou programas a que se referem às alíneas (c), (e) e (f) do item 3.5.

d) A base de cálculo para as despesas previstas nas alíneas (a) e (c) é constituída exclusivamente pelos itens de despesa previstos no item 4.11, excluída a despesa prevista nos itens 4.11(r) e 4.11(aa).

e) As despesas previstas nos itens (a) e (c) não são sujeitas à comprovação." (NR)

"4.19. Poderá ser admitida, em caráter excepcional, a realização de despesas no exterior referente a serviços técnicos especializados de caráter complementar de que tratam os itens 4.3 (e), 4.7(d) e 4.11(s), e os serviços necessários para a construção de protótipo ou unidade piloto de que tratam os itens 4.3(b), 4.7(b) e 4.11(m), desde que fique demonstrado que tais serviços não podem ser realizados no País." (NR)

"5.1.A. O projeto de construção de protótipo ou de unidade piloto resultante de atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico realizado majoritariamente no País e parcialmente no exterior, poderá ser submetido à autorização da ANP."

"5.2. O plano de trabalho de projeto ou programa a que se refere o item 5.1 ou 5.1.A. poderá ser submetido a qualquer tempo, exceto quando a ANP estabelecer calendário em casos específicos." (NR)

"5.8. O plano de trabalho de projeto ou programa de P,D&I que no seu escopo de despesas apresentar itens compatíveis com o previsto no item 3.27, no limite estabelecido no Manual Orientativo, não necessita de autorização." (NR)

"6.10. O PTR deverá ser encaminhado à ANP no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados da data de contratação ou início do projeto ou programa." (NR)

"6.10.A. O RTC e o REF deverão ser encaminhados à ANP no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos contados da data de conclusão do projeto ou programa."(NR)

"6.14. O prazo de entrega das informações adicionais de que trata o item 6.13 será de até 60 (sessenta) dias corridos contados da data da solicitação." (NR)



"6.25. As informações correspondentes às despesas relacionadas com atividades de gestão de projetos e programas de P,D&I, na forma prevista no item 4.5, devem ser apresentadas como itens específicos do RCA."(NR)

"6.41.
a) A relevância do projeto ou programa para o setor de Petróleo, Gás Natural, Biocombustíveis, outras fontes de Energia Renovável correspondentes a esse setor e Indústria Petroquímica de Primeira e Segunda Geração;

.....(NR)
"6.49. Para despesas com proteção da propriedade intelectual, despesas com atividades de gestão e despesas com contratação da Auditoria Contábil e Financeira, o valor não aprovado será verificado no próprio Ano de Referência, conforme informado no respectivo RCA, não cabendo correção para efeito de computo do valor não aprovado."(NR)

"7.1 As Empresas Petrolíferas poderão aplicar os recursos de que trata o item 1.39 na contratação de projeto ou programa a ser executado por Instituições Credenciadas ou Empresas Brasileiras, observadas as demais disposições deste Regulamento."(NR)

"7.11. O disposto nos itens 4.3(c), 4.4 e 4.5, poderá ser aplicado na apuração do cumprimento da obrigação contratual de investimento em P,D&I em Ano de Referência anterior a 2015 cujo processo de fiscalização não tenha sido objeto de decisão definitiva até a data de publicação deste Regulamento." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regulamento Técnico ANP nº 3 de 2015, anexo à Resolução ANP nº 50, de 25 de novembro de 2015:

- I - o item 1.7;
- II - os itens 1.40 a 1.44;
- III - os itens 1.50 a 1.57;
- IV - os itens 2.14 e 2.15;
- V - o item 3.24;
- VI - o item 3.36;
- VII - o item 4.6;
- VIII - a alínea "b" do item 4.12;
- IX - o item i, da alínea "c" do item 4.12;
- X - o item 4.16;
- XII - a alínea "d" do item 5.3;
- XIII - o item 6.26; e
- XIV - a alínea "e" do item 6.41.

Art. 3º - As alterações constantes nesta Resolução se aplicam a todos os projetos contratados ou iniciados segundo as regras do Regulamento Técnico ANP nº 3 de 2015.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE KURY
Diretor-Geral
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Despacho ANP nº 610, de 1º de agosto de 2019, publicado no DOU nº 148, de 2 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 50:

Onde se lê: "(i) publicar em 2 (dois) jornais de circulação nacional aviso informando o início da referida Chamada Pública e o prazo de inscrição dos carregadores interessados; e"

Leia-se: "(i) publicar em 1 (um) jornal de circulação nacional aviso informando o início da referida Chamada Pública e o prazo de inscrição dos carregadores interessados; e"

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 637, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.214706/2019-13 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Fica a Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 02.709.449/0001-59, autorizada a operar o oleoduto denominado Orbel II e suas instalações acessórias, com 24 polegadas de diâmetro e aproximadamente 358 km de extensão, para a transferência de petróleo e óleo diesel entre o Terminal de Campos Elíseos (Duque de Caxias - RJ) e a Refinaria Regap (Betim - MG).

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 708, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPCE0339708	A F SOUSA AGUIAR	34.256.182/0001-88	48610.005768/2019-36
GLPPA0339730	A. WILSON LOBATO LOBATO	30.655.392/0001-98	48610.005830/2019-90
GLPMS0339724	ANA MARIA MOREL INSARRALDE	27.228.144/0001-56	48610.005828/2019-11
GLPMS0339308	COMERCIAL ARROYO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	22.103.991/0001-70	48610.005780/2019-41
GLPCE0339595	F J DA SILVA DISTRIBUIDORA DE GLP	33.737.191/0001-28	48610.005233/2019-65
GLPAL0339317	FABIO JOSE DOS SANTOS SILVA COMERCIAL EIRELI	32.479.758/0002-21	48610.005783/2019-84
GLPSP0339306	FELIPE PARRA GAS	31.852.626/0001-50	48610.006023/2019-94

GLPSC0339407	GILSO SEBASTIAO ALVES FERREIRA	34.064.425/0001-86	48610.006013/2019-59
GLPPR0339712	GUILHERME AMORA FERNANDES	31.702.931/0001-65	48610.005815/2019-41
GLPAL0339394	J L COMERCIAL DE GAS LTDA	29.378.220/0003-05	48610.005796/2019-53
GLPRR0339726	J L SALAZAR	32.405.123/0001-07	48610.003601/2019-31
GLPMS0339597	KARINA PEREIRA DE ALMEIDA	33.467.055/0001-65	48610.005516/2019-15
GLPMG0339365	LH COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	33.178.754/0001-95	48610.005999/2019-40
GLPSP0339622	LILARENS CONFECCOES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	00.997.984/0001-27	48610.005593/2019-67
GLPSP0339311	M. C. DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA MINERAL LTDA	33.584.881/0001-94	48610.006024/2019-39
GLPSC0339616	MAFRA COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA	33.708.571/0001-34	48610.005558/2019-48
GLPPR0339603	MARCIA TEREZINHA SCHIMANSKI CORREA	32.887.250/0001-81	48610.005338/2019-14
GLPMG0339400	MARIA APARECIDA MIRANDA PEREIRA	14.126.724/0001-90	48610.006002/2019-79
GLPRS0339556	MAURICIO CAPUTO BARBOZA	27.596.640/0001-62	48610.006015/2019-48
GLPSC0339722	MERCADO TAFFAREL LTDA	32.899.419/0001-13	48610.005823/2019-98
GLPPB0339732	PAULO ROGERIO CARDOSO DE LIMA	32.423.905/0001-60	48610.005178/2019-11
GLPES0339654	R P DA SILVA GAS	34.056.909/0001-83	48610.005761/2019-14
GLPGO0339314	REAL GAS LTDA	00.804.989/0001-96	48610.005782/2019-30
GLPSE0339718	REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA	32.864.795/0013-06	48610.005800/2019-83
GLPSE0339720	REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA	32.864.795/0015-78	48610.005801/2019-28
GLPSE0339716	REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA	32.864.795/0019-00	48610.005822/2019-43
GLPMS0339714	RITA DE CASSIA CORREA VARGAS EIRELI	06.248.679/0002-08	48610.005816/2019-96
GLPSP0339728	VALDELISIA QUEIROS MONTEIRO	30.904.918/0001-26	48610.010400/2018-17
GLPMG0339710	VALESCA DE SOUZA FREITAS	33.901.961/0001-26	48610.005767/2019-91
GLPMA0339565	W S GASPAR COMERCIO ME	15.221.976/0001-61	48610.004913/2019-61
GLPBA0339396	ZERIVALDO MARQUES DOS SANTOS	32.436.012/0001-50	48610.006001/2019-24

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 709, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0194391	AUTO POSTO CESAR COSTA LTDA	10.748.772/0001-60	48610.003797/2019-63
PR/PR0194382	AUTO POSTO TEXAS FUEL LTDA	33.012.254/0001-89	48610.005997/2019-51
PR/PI0194389	JAPHET DA SILVA ALCANTARA	07.100.274/0001-00	48610.005764/2019-58
PR/MG0194385	POSTO FORUM LTDA	02.879.461/0001-01	48610.003502/2019-59
PR/MG0194388	POSTO PRATA DA CASA LTDA	31.535.817/0001-98	48610.005806/2019-51
PR/GO0194390	POSTO SETOR 08 LTDA	31.405.435/0001-40	48610.005760/2019-70
PR/SE0194384	RPB AUTO POSTO LTDA	07.075.892/0006-43	48610.005763/2019-11
PR/MG0194381	R.V.M. AVENIDA LTDA	02.047.542/0001-45	48610.005750/2019-34
PR/TO0194379	SAMYR RODRIGUES DE SOUZA QUADROS EIRELI	31.034.172/0001-00	48610.005986/2019-71
PR/BA0194380	THAMIRES NASCIMENTO SILVA	09.229.231/0001-46	48610.005720/2019-28

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 710, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/AL0182511	A BIROSKA MERCEARIA LTDA ME	12.826.434/0001-24	48610.000097/2010-89
GLP/AL0181088	A. DA SILVA CARVALHO GÁS	09.344.572/0001-62	48610.013826/2009-23
001/GLP/MT0013205	A DOS SANTOS ESCOBAR- ME	07.701.321/0001-62	48610.006383/2006-71
GLP/MS0218911	A. G FERREIRA - ME	15.682.679/0001-13	48610.014577/2012-99
001/GLP/RS0011759	A MENEGETTO JUNIOR	07.822.464/0001-22	48610.001480/2007-59
001/GLP/AL0007433	A P CORREIA DA MOTA DISK GAS E AGUA ME	07.106.647/0001-41	48610.005127/2006-67
GLP/AL0212220	A. R. COSTA & CIA	13.733.400/0001-58	48610.015557/2011-54
GLP/ES0216860	A SILVA DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA - ME	14.975.218/0001-76	48610.009493/2012-33
001/GLP/RS0006607	ACIBALDI HOFFMANN AMARAL.	93.420.354/0001-76	48610.002772/2006-28
001/GLP/SE0019297	ADÃO ALVES FERREIRA - ME	08.562.091/0001-60	48610.000995/2008-12
GLP/PR0216176	ADÃO JOSE DA SILVA GAS	15.346.409/0001-31	48610.007949/2012-21
GLP/PE0241197	ADEILSON PEREIRA DA HORA 86715100420	26.670.705/0001-00	48610.008820/2017-44
001/GLP/RS0021187	ADILSON VELOSO	07.521.504/0001-04	48610.005380/2008-82
GLP/PR0205318	ADRIANO ULBRICH	02.917.275/0002-09	48610.001653/2011-15
GLP/ES0233242	AHRA COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	22.879.064/0001-47	48610.012726/2015-28
GLP/PB0215864	AILTON GALVÃO DA SILVA	15.259.001/0001-22	48610.006093/2012-76
GLP/MS0173314	A.L. REVENDEDORA DE GLP LTDA.	09.426.649/0001-43	48610.010558/2008-15
GLP/CE0221838	ALCANTARAS COMERCIAL DE GAS E BEBIDAS LTDA - ME	14.509.128/0002-70	48610.007277/2013-34
GLP/AL0208835	ALEX DE A FARIAS BEBIDAS	11.726.371/0001-71	48610.007517/2011-39
GLP/MS0218634	ALEX SANDER FERREIRA OLIVEIRA - ME	16.889.959/0001-60	48610.014123/2012-18
GLP/MS0203252	ALEX SANDRO GOMES DE ABREU ME.	11.836.034/0001-37	48610.016974/2010-33
001/GLP/SP0017995	ALEXANDRE INOCENCIO DA SILVA GÁS - ME	07.385.653/0001-85	48610.012330/2007-71
GLP/ES0183871	ALEXANDRE MORO BITTI ME	11.192.353/0001-57	48610.002678/2010-55
GLP/MS0180210	ALEXANDRE TORRES ME	10.667.609/0001-72	48610.011576/2009-97
GLP/SE0172865	ALIANÇA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	09.591.135/0001-43	48610.009488/2008-44
001/GLP/RS0017864	ALÍPIO FRANTZ & CIA LTDA	05.458.547/0001-59	48610.011880/2007-72
001/GLP/PB0020904	ALLYSON BARBALHO DE LIMA MOURA	08.847.614/0001-15	48610.004887/2008-19
001/GLP/RS0008064	ALVORADA COMÉRCIO DE GÁS LTDA	90.720.798/0001-39	48610.010396/2005-64
GLP/AL0217650	ALLYSSON GODOY - ME	15.392.478/0001-81	48610.010650/2012-53
GLP/AL0202681	AMERINO MARTINHO DA SILVA ME	03.039.787/0001-93	48610.015085/2010-59
GLP/ES0181586	AMIGO FIEL RAÇÕES E PRODUTOS VETERINARIOS LTDA ME	09.120.506/0001-09	48610.014592/2009-31
GLP/SP0245813	ANA LUCIA SENZI REDIGOLO 14216501850	28.644.901/0001-35	48610.012675/2017-04
GLP/PB0182798	ANACACIA SILVA DOS SANTOS	11.015.119/0001-54	48610.000601/2010-41



001/GLP/RS0007389	ANGELA S. P. KEITEL	02.424.902/0001-80	48610.006072/2006-11	001/GLP/PR0018471	FACHINELLO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS E ÁGUA LTDA.	08.093.405/0001-23	48610.013816/2007-26
GLP/ES0178138	ANITA MARIA AUXILIADORA DA SILVA SOUZA - ME	10.583.742/0001-40	48610.006495/2009-75	GLP/PB0184878	FAGUNDES COMERCIAL DE GAS LTDA.	11.410.872/0001-44	48610.004111/2010-13
001/GLP/SP0015202	ANTONIO GODOY LOPES SOBRINHO - ME	49.024.631/0001-30	48610.007426/2007-17	GLP/SE0208417	FATIMA MARIA SILVA SANTOS EPP	13.517.984/0001-24	48610.007309/2011-30
001/GLP/PR0014311	ANTÔNIO LEONIDES KASIMIRSKI JÚNIOR	07.093.025/0001-26	48610.009434/2005-36	GLP/MS0221882	FELIX GAS LTDA - ME	16.926.678/0001-30	48610.007349/2013-43
GLP/AL0211422	A.R. ALMEIDA DA SILVA COMÉRCIO ME	13.660.566/0001-91	48610.012470/2011-25	GLP/PB0208068	FERNANDES & PICOCA GÁS LTDA	13.518.826/0001-99	48610.007257/2011-00
001/GLP/RS0012698	ARABI BRASIL DUTRA	08.309.018/0001-81	48610.002780/2007-55	GLP/PB0226397	FERNANDO GEBELATTO RODRIGUES 28983457848	20.135.750/0001-88	48610.006275/2014-17
GLP/MS0222091	ARIE SOLOAGA CRUZ - ME	17.533.205/0001-35	48610.008078/2013-43	001/GLP/BA0019344	FLEGAS COMÉRCIO DE GÁS ENVAZADO LTDA - ME	02.889.450/0001-02	48610.000968/2008-40
GLP/PB0183892	ARLETE PESSOA FORTUNATO	09.141.025/0001-80	48610.002062/2010-84	001/GLP/RS0009170	FORTALEZA - COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	04.311.069/0001-97	48610.010090/2006-99
GLP/PB0212504	ARLETE PESSOA FORTUNATO	09.141.025/0002-60	48610.016416/2011-59	GLP/GO0241553	FRANCIELLY ESTEPHANNE GOMES DE SILVA 03546491165	26.066.612/0001-70	48610.009509/2017-12
GLP/MS0223480	ARQUILEY GOMES DE ABREU	15.693.597/0001-74	48610.011886/2013-98	GLP/SE0233212	FRANCINEIDE CRISTINA FEITOSA SANTOS 03014200506	15.787.602/0001-08	48610.000198/2014-83
001/GLP/RS0004245	AURI LUCAS	05.921.603/0001-40	48610.007355/2004-18	GLP/MS0226901	FRANCISCA MARTINS - ME	18.921.674/0001-94	48610.009909/2014-85
GLP/ES0213505	AZEVEDO E AGUIAR LTDA ME	13.485.449/0001-39	48610.001499/2012-62	GLP/ES0218685	FRATELLI IMPORT LTDA - ME	07.958.681/0002-25	48610.012913/2012-69
GLP/ES0175342	BAR E MERCEARIA KOISAS DA ROÇA LTDA ME.	39.392.535/0001-90	48610.010050/2004-85	GLP/PB0208009	FREDERICO JOSE LIANZA DA FRANCA - ME	41.148.073/0001-02	48610.006829/2011-25
GLP/AL0182679	BARTIRA DOS S. OLIVEIRA - ME	10.753.782/0001-93	48610.000274/2010-27	GLP/ES0176212	G A MENDES BARBOSA ME	27.729.920/0001-00	48610.015040/2008-60
001/GLP/PR0017503	BATISTA COMERCIO DE GAS EIRELI - ME	08.813.159/0001-37	48610.011047/2007-21	001/GLP/ES0001748	G D TIENGO ME	06.206.107/0001-77	48610.008233/2004-31
001/GLP/AL0015868	BEIJA-FLOR GÁS EXPRESS LTDA. - ME	07.977.996/0001-39	48610.008616/2007-51	GLP/AL0213535	G F A FLORENTINO ME.	14.443.033/0001-10	48610.001542/2012-90
001/GLP/SP0014314	BENEDITA APARECIDA FERRATI JEA COMÉRCIO DE GÁS ME.	08.596.602/0001-65	48610.005827/2007-32	GLP/AL0184020	G. M. GOMES DE ALMEIDA - ME	11.237.290/0001-08	48610.002076/2010-06
GLP/CE0216564	BENICIO BRAGA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP	34.987.768/0006-27	48610.008960/2012-16	GLP/BA0182349	G.A. COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA ME	09.092.874/0001-90	48610.015932/2009-41
GLP/ES0180880	BISSOLI COMERCIAL GAS E AGUA LTDA ME	08.864.554/0001-49	48610.013019/2009-19	GLP/MS0208341	GARCIA COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	11.105.610/0001-76	48610.008005/2011-90
GLP/PR0218535	C. Y. SUZUKI - ME	15.312.339/0001-09	48610.012546/2012-01	001/GLP/SC0020442	GÁS CENTER OESTE LTDA. - ME.	05.593.370/0001-01	48610.003806/2008-63
GLP/PB0225919	CAMILA CAROLINE DE SOUZA BRITO 09333991423	19.248.554/0001-30	48610.006588/2014-67	GLP/ES0182820	GÁS E ÁGUA CARAMURU LTDA - ME	08.360.728/0001-36	48610.000733/2010-72
GLP/MS0181177	CARLITOS GÁS LTDA M E	10.855.060/0001-40	48610.013887/2009-91	GLP/PB0205825	GÁS LEGAL REVENDEDORA DE GÁS LTDA	13.012.367/0001-77	48610.002076/2011-89
GLP/ES0202117	CARLOS EDUARDO COSTA FIGUEIRA	11.476.939/0001-43	48610.013879/2010-88	001/GLP/PR0001838	GÁS VANESSA, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.	03.693.914/0001-73	48610.008339/2004-34
GLP/AL0186619	CARLOS JORGE PIMENTEL DA SILVA	04.821.396/0001-99	48610.007103/2010-29	GLP/AL0224157	GENI LOPES DA SILVA 72492570487	18.193.090/0001-40	48610.000426/2014-15
GLP/PB0179835	CASA DE CARNES AFONSO KEHRLÉ LTDA	09.291.887/0001-99	48610.010890/2009-52	001/GLP/AL0005292	GERSON EDUARDO DE MELO - ME.	05.441.568/0001-61	48610.006887/2005-19
GLP/AL0177211	CHAMA GÁS COMÉRCIO LTDA.	10.621.440/0001-10	48610.002949/2009-39	GLP/RS0206402	GILBERTO MACHADO DE LIMA	05.077.115/0001-06	48610.003843/2011-77
GLP/MS0203542	CICERO RAMÃO DA SILVA	12.158.467/0001-43	48610.017068/2010-56	GLP/PB0201866	GIO PETRO COMBUSTIVEIS LTDA	09.385.007/0001-43	48610.013489/2010-16
GLP/AL0212409	CLAUDEMIR JOSE DO NASCIMENTO ME	13.768.645/0001-10	48610.016066/2011-21	GLP/PB0214656	GIULIANE SANTOS DE LIRA - ME	14.916.596/0001-89	48610.004434/2012-79
GLP/SE0174773	CLAUDIA DA SILVA ME.	05.244.059/0002-20	48610.011981/2008-24	GLP/PB0218457	GIULIANE SANTOS DE LIRA - ME	14.916.596/0002-60	48610.012499/2012-98
GLP/ES0181324	CLAUDINEI BALBINO DE SOUZA ME.	10.898.828/0001-62	48610.014080/2009-75	GLP/SE0171840	GIVALDO BARROS	09.375.925/0001-91	48610.008966/2008-07
001/GLP/RS0015717	CLAUDINEI DOS SANTOS COSTA - ME.	05.043.670/0001-09	48610.008235/2007-72	GLP/PE0238101	GLAUCIA KARLA LIRA DE SOUZA 01479211478	24.203.202/0001-07	48610.015329/2016-99
GLP/PR0209216	CLAUDINEI SERIBELO DOS SANTOS	13.374.271/0001-59	48610.009785/2011-95	GLP/ES0205241	GLEDSON BONIZIOLI LOPES ME	09.639.393/0001-52	48610.018086/2010-55
GLP/RS0173040	CLAUDIO ROBERTO FORGUESATO	07.402.128/0001-20	48610.010296/2008-81	001/GLP/RS0008180	GUILHERME NUNES GÁS	05.147.642/0001-31	48610.001814/2006-11
001/GLP/SE0017409	CLEIDES DO COUTO ALMEIDA	04.732.068/0001-16	48610.010502/2007-71	001/GLP/RS0009913	GUILHERME NUNES GÁS	05.147.642/0002-12	48610.007257/2006-34
001/GLP/PR0004124	CLEITON MARAFON	07.250.189/0001-10	48610.003246/2005-11	GLP/SE0203549	GULLY'S DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME	12.083.711/0001-56	48610.017058/2010-11
001/GLP/SE0020063	CLEONIS PINHEIRO DA SILVA - ME	08.290.400/0001-90	48610.002216/2008-13	GLP/AL0208421	H. M. FREIRE FILHO - ME	13.564.536/0001-81	48610.007995/2011-49
GLP/ES0180759	C.L.GUIDINELLI	02.510.761/0001-19	48610.013032/2009-60	001/GLP/RS0006978	HANSEN DISTRIBUIDORA LTDA.	06.895.343/0001-48	48610.000995/2006-51
GLP/ES0183285	COMERCIAL CHAMIGAS LTDA ME	02.546.242/0001-00	48610.001795/2010-00	GLP/AL0184881	HELIO ESTEVAM DA SILVA DISTRIBUIÇÃO DE GAS	11.483.282/0001-41	48610.003908/2010-01
GLP/PB0202391	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS RIO TINTO LTDA.	70.095.104/0001-02	48610.014518/2010-59	GLP/MS0185793	HERMINIA ALVES DE ALMEIDA ME	10.755.369/0001-68	48610.005595/2010-18
001/GLP/RS0016607	COMERCIAL DE CONFECÇÕES BORTOLASSI LTDA.	05.853.608/0001-82	48610.009527/2007-22	GLP/PB0233596	HIAGGO BRENO FILQUEIRA RAMOS ME	16.370.344/0001-22	48610.002852/2016-55
001/GLP/RS0008281	COMERCIAL DE GÁS CANDELÁRIA LTDA.	07.294.080/0001-84	48610.004526/2006-19	001/GLP/PR0018574	HINO'S COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	08.923.722/0001-20	48610.013859/2007-11
GLP/ES0180923	COMERCIAL DE GÁS OLIVEIRA E MONTEIRO LTDA ME	09.635.551/0001-04	48610.013323/2009-58	GLP/MS0209939	I. A. DA COSTA E CIA LTDA - ME	12.041.677/0001-57	48610.016312/2010-63
GLP/PB0215138	COMERCIAL SHALLON DE GAS E AGUA MINERAL LTDA ME	14.835.602/0001-73	48610.005662/2012-66	GLP/ES0181194	I R CERQUEIRA JUNIOR COMÉRCIO DE GÁS - ME	11.061.072/0001-65	48610.013884/2009-57
GLP/AL0211804	COMERCIAL SOVOCE LTDA - EPP	10.732.831/0002-92	48610.014369/2011-17	GLP/PB0187321	IAHILDE DE BARROS BEZERRA	35.588.854/0001-15	48610.008725/2010-74
GLP/ES0219942	COMERCIO DE BEBIDAS BITENCOURT LTDA - ME	13.970.590/0002-08	48610.002273/2013-60	GLP/AL0181119	INÁCIO FONSECA INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. ME.	24.322.554/0001-73	48610.013733/2009-07
GLP/PR0185604	COMÉRCIO DE GÁS GODOY FILHO LTDA.	11.205.396/0001-20	48610.005037/2010-52	GLP/AL0188298	INALDO BERNARDO DA CRUZ	11.307.633/0001-63	48610.011139/2010-15
GLP/PR0207187	COMÉRCIO DE GÁS IMPÉRIO IRATI LTDA	11.260.157/0001-72	48610.005482/2011-01	001/GLP/PR0019506	INTERGAS COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GAS LTDA. ME.	08.405.006/0001-50	48610.001321/2008-35
001/GLP/RS0012342	COMÉRCIO DE GÁS SÃO LUIZ LTDA	08.375.401/0001-38	48610.002829/2007-71	GLP/RS0214191	IRACI BORGES SUBTIL ME.	93.435.139/0001-49	48610.003507/2012-13
GLP/ES0209573	CONTINENTE GÁS LTDA - ME	13.342.151/0001-70	48610.010283/2011-15	GLP/AL0220840	ISMA COMERCIAL LTDA - EPP	12.667.151/0001-87	48610.003737/2013-55
GLP/MS0206388	CONVENIÊNCIAS E PANIFICADORA NUNES & CIA LTDA - ME	10.942.756/0001-03	48610.003598/2011-06	GLP/AL0210137	J CRISOSTOMOS DA SILVA MERCADINHO - ME	08.714.417/0002-09	48610.011192/2011-99
GLP/SE0183803	CRISTAL DISTRUBUIDORA DE ÁGUA LTDA - ME	11.105.662/0001-42	48610.002493/2010-41	GLP/PR0180693	J. DANIEL O. DE MELO & CIA LTDA	10.701.994/0001-27	48610.012844/2009-98
001/GLP/RS0014872	CRK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	06.065.174/0001-19	48610.006907/2007-13	GLP/PR0239233	J E M PEDROSOS EMPREDIMENTOS COMERCIAIS - ME	11.145.204/0001-37	48610.003426/2017-10
001/GLP/SE0017799	C.R.L. MENEZES COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	08.641.255/0001-45	48610.011694/2007-33	GLP/AL0185795	J. R. M. CALHEIROS JUNIOR - ME	10.828.998/0001-70	48610.005393/2010-76
GLP/AL0178468	C.TOMAZ DA SILVA - ME	12.191.516/0001-40	48610.007746/2009-39	001/GLP/PR0016852	J.AGILDO ANTUNES - GÁS	07.554.955/0001-30	48610.000026/2006-16
GLP/MT0235658	DANIEL & FREITAS LTDA ME	24.358.112/0001-87	48610.008665/2016-85	GLP/PE0213546	JAIR0 NUNES DE MELO & CIA LTDA	14.496.815/0001-18	48610.001502/2012-48
GLP/AL0201858	DANIELA MARIA DA SILVA	11.860.843/0001-84	48610.013371/2010-80	GLP/MT0227826	JAUARLISON ALVES CAMPOS - ME	20.082.026/0001-33	48610.013029/2014-11
GLP/AL0203345	DANIELLE CRISTHENNE CHAVES BRANDÃO ME	10.892.439/0001-20	48610.016875/2010-51	001/GLP/RS0013559	J.B. DA ROSA GÁS	08.261.447/0001-26	48610.004553/2007-64
GLP/PE0186835	DANILO DE ALBUQUERQUE RAMOS CUPIRA - ME	11.507.200/0001-51	48610.007680/2010-11	GLP/SE0204202	JC DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME	08.453.891/0001-43	48610.018568/2010-13
001/GLP/MS0016477	DENISE DOS SANTOS SILVA - ME	08.533.126/0001-33	48610.009677/2007-36	GLP/AL0233898	JC LIMA - ME	13.286.362/0001-32	48610.003774/2016-14
001/GLP/MS0002670	DISTRIBUIDORA DE GAS BETANIA LTDA	26.841.866/0001-19	48610.010654/2004-21	001/GLP/RS0007293	JCIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	93.436.574/0001-98	48610.002687/2006-61
001/GLP/PR0000147	DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA MINERAL STA NELY LTDA.	06.011.061/0001-30	48610.002575/2004-47	001/GLP/RS0018757	JCIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	93.436.574/0002-79	48610.014022/2007-81
GLP/PI0206395	DISTRIBUIDORA DE GÁS TELES E FONTES LTDA	12.848.163/0001-08	48610.003597/2011-53	GLP/ES0173508	JD COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME.	09.578.636/0001-90	48610.011389/2008-22
001/GLP/PR0001095	DOPHERVOGAS COM. VAREJISTA DE GÁS LIMITADA	05.940.919/0001-89	48610.007084/2004-92	GLP/RS0213021	JEFERSON DARTORA	13.484.204/0001-97	48610.016574/2011-17
GLP/ES0228105	DOUGLAS FREITAS - ME	19.778.891/0001-30	48610.012817/2014-82	GLP/AL0182106	JEYSON TYEGO DE LIMA VANDERLEI E CIA LTDA. ME.	11.093.542/0001-72	48610.015371/2009-81
GLP/MS0185714	DUAS IRMÃS COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA.	11.367.904/0001-76	48610.005418/2010-31	001/GLP/MS0004085	JOÃO CARDOSO PEREIRA - ME	73.524.035/0001-01	48610.003345/2005-86
GLP/MS0185715	DUAS IRMÃS COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA.	11.367.904/0003-38	48610.005387/2010-19	001/GLP/MS0000480	JOÃO LEITE DOS ANJOS ME	37.571.569/0001-17	48610.003753/2004-57
001/GLP/RS0009907	E. C. TOMASELLI LEAL	08.156.071/0001-90	48610.011850/2006-85	001/GLP/SE0017821	JOELMA SANTOS DE OLIVEIRA	08.686.220/0001-22	48610.011909/2007-16
GLP/RS0173202	EDERSON JOSE FUCILINI	07.979.308/0001-70	48610.010628/2008-27	GLP/PB0209665	JORGE DE MOTA SOARES - ME	13.635.119/0001-82	48610.010263/2011-36
GLP/PB0214744	EDINALDO MOREIRA DA SILVA ME	14.824.187/0001-52	48610.004916/2012-29	GLP/SE0185065	JORGE HUMBERTO ANDRADE SANTA ROSA COMERCIAL DE GÁS ME.	11.222.366/0001-21	48610.004249/2010-12
GLP/SE0202518	EDIVAN COSTA DOS SANTOS ME	08.607.494/0001-89	48610.014870/2010-94	001/GLP/PR0004203	JORGE PIASECKI	07.275.459/0001-47	48610.003563/2005-11
GLP/AL0204633	ELAINE DE SOBRAL FLORENTINO NUNES - ME	12.633.085/0002-05	48610.000292/2011-90	001/GLP/RS0017966	JORGE TADEU TEIXEIRA	04.655.547/0001-86	48610.011847/2007-42
GLP/MS0208890	ELAINE MARIA DA CONCEIÇÃO DE MARIZ - ME	13.136.375/0001-25	48610.008867/2011-12	001/GLP/PR0000879	JOSE AUGUSTO MENDES	06.160.135/0001-09	48610.003453/2004-78
001/GLP/PR0019764	ELISANGELA DE SOUZA PINHEIRO	08.672.104/0001-54	48610.002021/2008-73	001/GLP/AL0019912	JOSÉ DO NASCIMENTO FERREIRA	07.454.837/0001-50	48610.00

GLP/RS0175396	LAIRA PERUSSO BARTOS	08.260.503/0002-99	48610.013165/2008-55
001/GLP/MS0021742	LAUDINETE PERES DONEGA FERREIRA - ME	09.331.286/0001-62	48610.006654/2008-51
GLP/ES0228844	LIDER GAS COMERCIO LTDA - ME	21.489.098/0001-62	48610.002281/2015-78
GLP/AL0229221	LINS & SILVA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	13.029.508/0001-64	48610.001954/2015-72
GLP/BA0226606	LJ RIBEIRO COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	11.305.591/0001-21	48610.008955/2014-67
001/GLP/MS0017827	LOPES & POSSARI LTDA.	08.585.260/0002-69	48610.011892/2007-13
GLP/MS0180812	LORY EGGERS ALMEIDA ME	08.837.046/0001-71	48610.013073/2009-56
GLP/PR0178981	LÚCIO MARCOS ROSA	10.777.380/0001-29	48610.009179/2009-55
GLP/SE0058128	LUIZ DOS SANTOS COMÉRCIO DE GÁS	09.384.446/0001-31	48610.008003/2008-03
GLP/ES0179741	LUIZ MAGNO LOPES MARTINS - ME	10.339.821/0001-00	48610.010491/2009-91
GLP/PR0175175	M & M CARVALHO LTDA	03.617.658/0001-35	48610.012603/2008-68
GLP/AL0179629	M A DE MOURA ME.	24.255.101/0001-71	48610.010349/2009-44
GLP/RN0205548	M. DAS GRAÇAS ALMEIDA - ME	11.478.397/0001-48	48610.018701/2010-23
GLP/AL0213682	M DE L DA SILVA GLP ME.	13.498.542/0001-88	48610.002033/2012-84
GLP/AL0220532	M DE L DA SILVA GLP ME.	13.498.542/0002-69	48610.003151/2013-91
GLP/MS0218935	M E DO E S OLIVEIRA ME	15.370.566/0001-82	48610.014556/2012-73
GLP/PR0058132	M. G. FROHLICH & FROHLICH LTDA.	09.146.996/0001-12	48610.007480/2008-43
001/GLP/SE0020631	M V COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA	08.689.833/0001-13	48610.004291/2008-19
GLP/AL0224313	M.A. DA SILVA TOLEDO - ME	17.540.013/0001-56	48610.000415/2014-35
GLP/MS0187979	MANANCIAL COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA. - ME	10.704.566/0001-58	48610.010374/2010-61
GLP/PB0214662	MARANATA COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	13.546.177/0001-30	48610.004443/2012-60
GLP/MS0220745	MARCELO PERALTA VILASANTE - ME	17.053.817/0001-20	48610.003153/2013-80
001/GLP/SE0017486	MARC-GLAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	03.291.486/0001-52	48610.011499/2007-11
001/GLP/SE0018146	MARIA CRISTIANE SANTOS BRAGA	08.487.143/0001-81	48610.012649/2007-12
GLP/ES0204854	MARIA DE JESUS MENDES ROSA - ME.	03.289.694/0001-17	48610.013628/2010-01
001/GLP/SE0019390	MARIA ELANIA CRISTINA DOS SANTOS	07.628.364/0001-60	48610.000804/2008-12
GLP/RR0188379	MARICEIA S. COSTA ARAUJO ME	08.150.105/0001-39	48610.011077/2010-33
001/GLP/RS0006715	MARINES DE PAULA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	05.486.764/0001-52	48610.002691/2006-28
GLP/SC0205040	MARLENE GIRARDI NICOLLETTI	12.334.507/0001-60	48610.001162/2011-74
001/GLP/RS0021152	MARTINS & MOURA LTDA.	08.002.684/0001-72	48610.005018/2008-10
GLP/SP0234415	MARTINS & RODRIGUES GLP LTDA - ME	24.310.416/0001-74	48610.005274/2016-17
001/GLP/RS0008579	MAURER & MOREIRA LTDA	07.794.871/0001-73	48610.007652/2006-17
GLP/AL0202452	MAYARA MOURA SILVA	11.791.773/0002-30	48610.014775/2010-91
GLP/ES0213203	M.DE ALMEIDA RIBEIRO ME	07.622.578/0001-29	48610.014917/2011-09
GLP/MS0210375	MERA E MARTINS COMERCIO DE GAS LTDA - ME.	12.321.072/0001-10	48610.011716/2011-41
001/GLP/RS0019394	MERCADO DE ALIMENTOS ROSSATO LTDA.	87.906.178/0001-84	48610.000829/2008-16
001/GLP/MS0018685	MERCADO MS LTDA - ME	08.778.851/0001-71	48610.013986/2007-19
001/GLP/SE0020963	M.G.A. DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E GÁS LTDA-ME	06.943.801/0001-77	48610.004851/2008-35
GLP/MS0222738	MICHELLE PEREIRA ALVES - ME	18.190.756/0001-06	48610.009692/2013-22
001/GLP/PR0015776	MIECZNIKOWSKI & MIECZNIKOWSKI LTDA. - ME.	06.975.611/0001-31	48610.007853/2007-11
001/GLP/PR0005826	MIGUEL SOUZA E SILVA & CIA.LTDA.	07.508.152/0001-49	48610.009688/2005-54
GLP/ES0203292	MINI MERCADO B.B LTDA ME	09.085.122/0001-00	48610.016953/2010-18
GLP/SC0223870	MINI MERCADO PEREIRA LTDA - ME	85.221.828/0001-22	48610.011894/2013-34
001/GLP/RS0006259	MINI MERCADO SIMIEL LTDA	04.305.738/0001-18	48610.001567/2006-45
GLP/PB0209277	MINI MERCADO TRÊS IRMÃOS LTDA	11.441.215/0001-64	48610.009786/2011-30
GLP/RS0188382	MINIMERCADO ITAPUÃ LTDA.	93.249.639/0001-96	48610.011080/2010-57
001/GLP/PR0003014	MIROGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	06.009.839/0001-77	48610.011243/2004-53
001/GLP/PR0001438	MOACIR RAMOS DE PAIVA	06.134.348/0001-58	48610.006625/2004-65
GLP/PB0214830	MR COMÉRCIO DE GLP E BEBIDAS LTDA - ME.	15.227.222/0001-19	48610.004803/2012-23
GLP/AL0223536	N P SAMPAIO JUNIOR - ME	14.711.763/0001-55	48610.011884/2013-07
GLP/PR0176350	NATÁLIA DIERKA MAIA	07.964.202/0001-00	48610.005784/2006-12
GLP/PE0204969	NEIDE MARIA DE LIRA ANDRADE - ME	02.731.646/0001-74	48610.000899/2011-70
GLP/RS0187843	NEVES & LESSA LTDA.	10.393.319/0001-88	48610.010148/2010-81
GLP/ES0182638	NILTON SILVA DE OLIVEIRA - ME.	04.619.423/0001-45	48610.000209/2010-00
GLP/AP0215181	O. A. ASEVEDO - ME.	11.436.948/0002-91	48610.005696/2012-51
001/GLP/PR0001293	OLIMPIO SERGIO GONZAGA JUNIOR	80.824.436/0002-15	48610.005958/2004-77
001/GLP/PR0011532	OLIVEIRA & PEDROVISKI LTDA.	03.523.959/0001-08	48610.001121/2007-18
001/GLP/GO0009413	ONILDA MARTINS DA SILVA E CIA LTDA.	07.823.675/0001-80	48610.010440/2006-17
GLP/SE0173431	ORELIANO ALVES DA SILVA - ME	09.274.293/0001-70	48610.011103/2008-17
GLP/AL0201563	P. DA S. SANTOS	12.272.599/0001-00	48610.012496/2010-92
GLP/MS0182273	PANAMÁ GÁS LTDA ME	10.882.787/0001-16	48610.015715/2009-51
GLP/PR0206442	PARKGÁS COMÉRCIO DE GLP LTDA	07.139.391/0001-79	48610.003840/2011-33
GLP/SE0239011	PAULO ARTHUR ANDRADE COSTA 067664812560	27.129.117/0001-26	48610.003041/2017-52
001/GLP/RS0014280	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS	07.874.289/0001-17	48610.005671/2007-91
GLP/MS0176775	PEDRO ROBERTO SOBRINHO MEDEIROS	10.229.147/0001-01	48610.001127/2009-31
001/GLP/BA0007957	PLAKAFOR-SERV.DE TRASP.E COM.DE GÁS LIQ DE PETR LTDA ME	06.064.295/0001-46	48610.003019/2006-51
GLP/ES0212558	POLEZ & GOMES LTDA - ME	09.431.389/0001-02	48610.016256/2011-48
GLP/BA0205462	POSTO PINHEIROS SILVA LTDA.	14.139.752/0001-42	48610.001879/2011-16
GLP/ES0174870	R DA COSTA RODRIGUES	07.857.166/0001-78	48610.012186/2008-53
GLP/MS0231584	R M NUNES - ME	10.274.237/0001-14	48610.010844/2015-00
GLP/ES0174894	R. P. DA SILVA COMERCIO DE GÁS E ÁGUA - ME	09.308.191/0001-28	48610.009941/2008-12
GLP/PB0230840	RAFAEL BRUNO GONDIM XAVIER	22.338.394/0001-25	48610.008507/2015-44
GLP/PR0221123	RAFAEL JOSE C. DE OLIVEIRA - ME	17.986.841/0001-12	48610.005621/2013-51
GLP/MS0175466	RB COMERCIAL DE ALIMENTOS E GAS LTDA ME	09.381.325/0001-36	48610.013367/2008-05
GLP/RJ0226246	RECANTOS COMERCIO DE GAS LTDA - ME	18.632.260/0001-45	48610.007187/2014-24
GLP/PB0184194	RECARGA GÁS - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ESSENCIAIS LTDA	11.353.213/0001-13	48610.002687/2010-46
GLP/ES0201745	RENATA ALMEIDA MARQUETE ME	11.938.227/0001-07	48610.012965/2010-73
001/GLP/RS0010442	RENATO K SALING	03.551.279/0001-90	48610.012498/2006-11
GLP/PR0188561	RIBERGAS COM. DE GÁS LTDA.	05.903.451/0001-52	48610.011529/2010-87
GLP/PR0185523	RICARDO CHIJANOSKI COMÉRCIO	11.076.151/0001-40	48610.005198/2010-46
GLP/PB0182567	RITA DE CÁSSIA HIPÓLITO SILVA	10.397.964/0001-79	48610.015968/2009-25
001/GLP/SE0017849	ROBSON FERREIRA GURGEL - ME	08.262.454/0001-42	48610.011695/2007-88
001/GLP/PR0013411	ROMER SOUZA DA COSTA	07.889.923/0001-95	48610.004415/2007-85
GLP/PB0187622	ROSA CLEA DE BARROS LACERDA NASCIMENTO	11.650.903/0001-34	48610.009561/2010-01
001/GLP/SE0019197	ROSAS DE SHARON REVENDEDORA DE GÁS LTDA.	09.038.649/0001-76	48610.000937/2008-99
001/GLP/GO0017217	ROSELAINE FAUSTINA DE JESUS	07.863.729/0001-30	48610.010696/2007-13
GLP/PB0173451	RPS REVENDEDORA DE GÁS LTDA.	09.617.908/0001-13	48610.010490/2008-66
GLP/AL0186606	R3- COMERCIAL LTDA	11.425.990/0001-26	48610.007026/2010-15
GLP/ES0202076	S C G SILVA COMÉRCIO DE GÁS ME	11.795.320/0001-00	48610.013737/2010-11
GLP/ES0180368	SAMPAIO GAS LTDA - ME	10.498.162/0001-55	48610.012034/2009-31

001/GLP/PR0004266	SANDRA DOS SANTOS SILVA	06.787.993/0001-70	48610.003742/2005-58
GLP/RS0172998	SELITO SCHMITT DE OLIVEIRA	08.175.154/0001-26	48610.010014/2008-45
GLP/ES0183642	SERRA GÁS LTDA	05.286.110/0001-85	48610.002031/2010-23
001/GLP/MS0020653	SERV FAST COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. - ME	37.535.051/0001-28	48610.004305/2008-02
GLP/PB0202749	SEVERINO BENTO DA SILVA	12.220.971/0001-26	48610.015527/2010-67
001/GLP/RS0003051	SILBRAIS COMÉRCIO DE GÁS LTDA	05.535.051/0001-31	48610.011591/2004-21
GLP/MS0233730	SILVANA MACHADO PARDIMHO VILASANTE - ME	23.048.166/0001-83	48610.000976/2016-04
001/GLP/RS0004507	SILVANO FLECK	07.361.503/0001-31	48610.004522/2005-41
GLP/AL0182032	SIQUEIRA FERREIRA COMÉRCIO LTDA.	09.631.186/0001-51	48610.015173/2009-17
GLP/PR0210403	SIRLEI ANA KLEIN	10.474.239/0001-57	48610.011627/2011-03
GLP/AL0224241	SOLIDA COMERC IO E SERVICOS LTDA - ME	11.515.664/0001-00	48610.012155/2013-60
GLP/ES0179905	SOOREGÁS LTDA M E	10.338.211/0001-92	48610.010797/2009-48
GLP/MS0221369	SOUZA E KNOPP COMERCIO DE GAS LTDA - ME	18.001.097/0001-12	48610.006228/2013-84
GLP/MS0217089	S.S. DE OLIVEIRA ME	15.055.348/0001-53	48610.009808/2012-42
GLP/SE0171874	SUPERGAS REVENDEDORA DE GÁS LTDA.	08.573.384/0001-43	48610.008953/2008-20
GLP/ES0186100	SUPERMERCADO AROEIRA LTDA. ME	10.159.017/0001-40	48610.005865/2010-91
GLP/ES0173458	SUPERMERCADO BRASIL LTDA.	39.807.045/0001-08	48610.010716/2008-29
001/GLP/RS0010737	TEREZINHA DOS SANTOS COMERCIO	02.912.820/0001-85	48610.000281/2007-23
GLP/ES0183220	TONINHO GÁS E BEBIDAS LTDA. ME.	10.264.411/0001-48	48610.001409/2010-71
GLP/AL0186609	TP RAMOS GAS E AGUA	11.552.093/0001-83	48610.007082/2010-41
001/GLP/SE0017857	TRANZILLO IRMÃOS & CIA LTDA.	04.545.050/0001-05	48610.011716/2007-65
GLP/PR0201837	TVT COMERCIO DE GAS LTDA.	11.148.412/0001-90	48610.013626/2010-12
GLP/ES0207253	UBALDINO PIMENTEL PRALON - ME	11.106.536/0001-02	48610.005651/2011-03
001/GLP/MS0021017	ULIAN LEANDRO CACCIA	08.623.804/0001-59	48610.005111/2008-16
GLP/ES0212650	VALDEMIR P. GOMES ME	14.201.606/0001-08	48610.016468/2011-25
001/GLP/SP0013763	VALIGAS COMERCIAL LTDA ME	02.979.665/0001-14	48610.003447/2007-63
001/GLP/MS0015283	VALMIR FERREIRA DOS SANTOS ME	08.541.493/0001-89	48610.007420/2007-41
001/GLP/BA0018903	VANESSA DA SILVA OLIVEIRA	08.789.314/0001-27	48610.014784/2007-86
GLP/BA0211040	VANESSA LUZ SANTOS RODRIGUES E CIA LTDA ME	12.046.200/0001-64	48610.011583/2011-11
GLP/SP0234631	VANILDA FLORENTINA DOS SANTOS 05462269811	20.497.135/0001-11	48610.006043/2016-12
GLP/PR0211127	VANILDO RAFAEL - GAS	13.721.977/0001-40	48610.013223/2011-46
GLP/ES0177516	VEM QUE TEM COMÉRCIO DE GÁS E VARIEDADES LTDA.	10.458.476/0001-24	48610.004193/2009-62
GLP/PR0204730	VERA LUCIA BARBOSA CARDOSO	11.242.433/0001-70	48610.016339/2010-56
001/GLP/RS0008343	VIANA & CIA. LTDA.	72.064.884/0001-59	48610.007097/2006-23
GLP/MS0172822	VINICIUS COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA.	09.686.812/0001-07	48610.009640/2008-99
GLP/GO0241939	VITOR CALAÇA DE BARROS 75346028153	27.618.573/0001-30	48610.008470/2017-16
GLP/ES0177727	VITÓRIA GÁS COMERCIAL LTDA ME.	10.398.635/0001-42	48610.004876/2009-10
GLP/PR0210891	VIVIANE REGINA SILVEIRA	12.765.156/0001-42	48610.012546/2011-12
001/GLP/RS0009334	VIVIANE SCHNEIDER	05.564.820/0001-20	48610.006155/2006-18
GLP/AL0212813	VLT COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA.	09.178.499/0003-68	48610.016480/2011-30
GLP/AL0182791	VLT COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA.	09.178.499/0004-49	48610.000496/2010-40
GLP/ES0224092	W M FERREIRA COMERCIO DE GAS - ME	19.161.335/0001-10	48610.013046/2013-60
GLP/AL0229682	WANESSA SILVA DOS SANTOS - ME	20.277.073/0001-32	48610.005254/2015-57
GLP/PB0239560	WILTON RIBEIRO MARINHO 03673805444	16.826.285/0001-54	48610.004446/2017-16
GLP/MS0218908	XEQUE MATE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E GLP LTDA - ME	14.725.042/0001-02	48610.012457/2012-57
GLP/ES0241240	YAN RODRIGUES DE FREITAS OLIVEIRA 12567293612	27.670.010/0001-90	48610.008823/2017-88
GLP/SE0227359	YESHUA REVENDEDORA DE GAS LTDA	12.481.774/0002-41	48610.011167/2014-58
GLP/ES0231191	Z P COMERCIO DE GAS EIRELI ME	22.152.121/0001-91	48610.009566/2015-30

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Interministerial nº 2.262 de 30 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial União nº 169, de 2 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 63 Onde se lê: Ministro de Estado da Educação Leia-se: Ministro de Estado da Economia

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 25, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, do Anexo I,

ANEXO

PROCESSO	CPF	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.124971/2019-93	XXX.008.102-XX	ABDIAS DA SILVA MATOS	2902393	BA	CANSANCAO
25000.124636/2019-95	XXX.494.905-XX	ADAMASTOR JOSÉ DO SANTOS	2902394	BA	ARACI
25000.122833/2019-70	XXX.152.424-XX	ALAN CARLOS DE LIMA CAVALCANTE	2700406	AL	CAMPO ALEGRE
25000.122835/2019-69	XXX.708.461-XX	ALCIBIADES PARADA FERNANDEZ	5200695	GO	PLANALTINA
25000.122840/2019-71	XXX.313.298-XX	ALESSANDRA MACHADO SILVESTRE	3504047	SP	FERRAZ DE VASCONCELOS
25000.124713/2019-15	XXX.380.425-XX	ALESSANDRO REIS COSTA	2902395	BA	IGUAI
25000.122846/2019-49	XXX.781.881-XX	ALEXANDER ALEXIS HERRERA HERNANDEZ	2301312	CE	CANINDE
25000.122848/2019-38	XXX.789.681-XX	ALEXANDER JORDAN QUIALA	4101551	PR	DIAMANTE DO SUL
25000.122856/2019-84	XXX.456.129-XX	ANA PAULA MURAKAMI	3504048	SP	MARIAPOLIS
25000.122859/2019-18	XXX.417.181-XX	ANGEL LUIS RIVERO BORELL	2902396	BA	FEIRA DE SANTANA
25000.124790/2019-67	XXX.301.534-XX	ARANNAHN LUIS RODRIGUES DA SILVA	2601154	PE	IPUBI
25000.124351/2019-54	XXX.732.234-XX	ARISTOTELES DE ARAUJO BRITO	2601155	PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA
25000.122881/2019-68	XXX.492.551-XX	CAIO CESAR DE SOUZA FIGUEIREDO	3504049	SP	FRANCO DA ROCHA
25000.122882/2019-11	XXX.038.423-XX	CAMILA RODRIGUES DIAS	2101447	MA	ALTO PARNAIBA
25000.122886/2019-91	XXX.881.160-XX	CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO	4302118	RS	ALVORADA
25000.125409/2019-87	XXX.194.742-XX	CAUBY VIANA FERREIRA	1501614	PA	AURORA DO PARA
25000.122889/2019-24	XXX.854.281-XX	CIBELE BENTO RODRIGUES	2400420	RN	GALINHOS
25000.122895/2019-81	XXX.547.989-XX	CLAYTON DA SILVA PIO JUNIOR	1400287	RR	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA LESTE RR
25000.126026/2019-26	XXX.644.298-XX	DANIELLA BARBOSA LOPES DE SOUZA	3300897	RJ	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA
25000.122928/2019-93	XXX.123.702-XX	DARLENE SANTIAGO FRANCO	4101552	PR	PIRAQUARA
25000.122932/2019-51	XXX.629.771-XX	DAVID BRUNO HORI VILARINHO	3504050	SP	ITAQUAQUECETUBA
25000.122940/2019-06	XXX.302.791-XX	DENISE MARTINEZ REYES	2902397	BA	ITAGUACU DA BAHIA
25000.126366/2019-57	XXX.753.935-XX	DERALDO COUTINHO PEREIRA FILHO	2902398	BA	CANDEAL
25000.122945/2019-21	XXX.042.782-XX	DOUGLAS BITE DE AMORIM	1100477	RO	MACHADINHO D'OESTE
25000.122951/2019-88	XXX.844.351-XX	EDSON ALVES DE PORTUGAL	4101559	PR	ABATIA
25000.123698/2019-80	XXX.415.128-XX	EDSON RODRIGUES DE SOUZA	4101553	PR	PIRAQUARA
25000.122966/2019-46	XXX.489.162-XX	EMERSON RODRIGUES DOS SANTOS	1301112	AM	NOVO AIRAO
25000.122971/2019-59	XXX.042.747-XX	EVELIN GARCIA NASCIMENTO	4302119	RS	URUGUAIANA
25000.126291/2019-12	XXX.905.078-XX	FABIANO VENANTE DE MATOS	1301113	AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
25000.126101/2019-59	XXX.546.042-XX	FRANCISCO ITANILSON DE SOUZA REGO	2601156	PE	CAMARAGIBE
25000.122988/2019-14	XXX.400.601-XX	FRANCISCO OBESO SIERRA	2301313	CE	SOBRAL
25000.122992/2019-74	XXX.622.831-XX	FRANK ALBERTO PEREZ CARRALERO	2301314	CE	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA CEARA
25000.122996/2019-52	XXX.365.079-XX	GUILHERME DE PAULA	4101554	PR	PITANGA
25000.123010/2019-61	XXX.132.525-XX	HIRAN OLIVEIRA DOS SANTOS	2902399	BA	ILHEUS
25000.123014/2019-40	XXX.023.151-XX	IDNEYDIS PEREZ GARCIA	2200606	PI	PARNAIBA
25000.123015/2019-94	XXX.500.541-XX	ISAEI MORA GUTIERREZ	4101555	PR	GUARAPUAVA
25000.123020/2019-05	XXX.847.749-XX	JANAINA APARECIDA ALVES	4200795	SC	VITOR MEIRELES
25000.126395/2019-19	XXX.798.103-XX	JOABE BRITO DE OLIVEIRA	2101448	MA	SANTO ANTONIO DOS LOPES
25000.123021/2019-41	XXX.561.891-XX	JORGE SOSA GALLARDO	2301315	CE	QUITERIANOPOLIS
25000.126472/2019-31	XXX.660.103-XX	JOSE CLEMENTINO DE MELO LIMA	2101449	MA	GOVERNADOR NEWTON BELLO
25000.123024/2019-85	XXX.463.508-XX	JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR	4101556	PR	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
25000.123038/2019-07	XXX.255.122-XX	JOSOE BORGES DE VASCONCELOS	1501616	PA	BREU BRANCO
25000.126539/2019-37	XXX.256.537-XX	JOYCE JANSSEN BARBOSA DO LIVRAMENTO	4302120	RS	ITACURUBI
25000.123042/2019-67	XXX.969.901-XX	JUAN ALVAREZ HERNANDEZ	2101450	MA	MARACACUME
25000.126522/2019-80	XXX.017.412-XX	KACIO ANDRE TEIXEIRA DE SOUZA	1501617	PA	ACARA
25000.123045/2019-09	XXX.522.398-XX	KATIUSKA BOLIVIA NAVIA COCA	2301316	CE	SOBRAL
25000.123049/2019-89	XXX.216.111-XX	KIMBERLY ALINE ALMANCA BALLON	5200696	GO	BOM JARDIM DE GOIAS
25000.123056/2019-81	XXX.926.089-XX	KLEVERTON FELIX GOULART	2800273	SE	PIRAMBU
25000.123057/2019-25	XXX.829.341-XX	LAURA ANDREELE SILVA FRANCA	2601157	PE	AGRESTINA
25000.126546/2019-39	XXX.905.541-XX	LAZARO ALEXIS ALFONSO BOCALANDRO	1501618	PA	AUGUSTO CORREA
25000.123063/2019-82	XXX.657.872-XX	LEANDRO DOS SANTOS LEMOS	4302121	RS	ALVORADA
25000.123066/2019-16	XXX.671.388-XX	LEANDRO FARIA CORREIA	4302122	RS	SAO SEPE
25000.126608/2019-11	XXX.614.981-XX	LEANDRO MACIEL DE ALBUQUERQUE REGO	5200697	GO	IACIARA
25000.123121/2019-78	XXX.727.624-XX	LEISIANE ALVES LINO ACIOLY DE CARVALHO	2700407	AL	JOAQUIM GOMES
25000.123140/2019-02	XXX.763.389-XX	LETICIA RAYSA BRANDAO MACHADO	5000376	MS	CAARAPO
25000.123158/2019-04	XXX.149.224-XX	LIGIA CRISTINA SOUSA	3504052	SP	CARAPICUIBA
25000.126710/2019-16	XXX.756.513-XX	LUCAS DE SOUSA VERAS	2301317	CE	ITAPAJE
25000.123172/2019-08	XXX.804.373-XX	LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA JESUS	2301318	CE	IGUATU
25000.123180/2019-46	XXX.907.081-XX	MANOEL LOURENCO DE SOUSA JUNIOR	5200698	GO	CARMO DO RIO VERDE
25000.124237/2019-24	XXX.047.178-XX	MARCELO LUIZ GUERINO	5000377	MS	NAVIRAI
25000.123184/2019-24	XXX.338.663-XX	MARCOS RAUL LIMA SANTOS	2101451	MA	CAROLINA
25000.123187/2019-68	XXX.454.532-XX	MARIA ARLETE DOS SANTOS DE SOUSA	2700408	AL	PENEDO
25000.122916/2019-69	XXX.560.751-XX	MAYELIN LEGRA GUA ALVES DA SILVA	2601158	PE	PAUDALHO
25000.125587/2019-16	XXX.556.374-XX	MICHAEL PEREIRA LUSTOSA	2200607	PI	COLONIA DO GURGUEIA
25000.122952/2019-22	XXX.708.861-XX	MISLEYDYS RAMIREZ CISNERO	2601159	PE	ITAMBE
25000.123011/2019-14	XXX.863.774-XX	NADIA TAMYRES SILVA LIMA	2700409	AL	TEOTONIO VILELA
25000.123019/2019-72	XXX.099.662-XX	NEDINA MESQUITA DE AZEVEDO	2101452	MA	CAXIAS
25000.123074/2019-62	XXX.239.402-XX	POLIANE GISETI DE SOUZA	1100479	RO	URUPA
25000.123082/2019-17	XXX.727.162-XX	RAFAEL SARTOR MEIRA	1100480	RO	OURO PRETO DO OESTE
25000.123088/2019-86	XXX.522.865-XX	RAPHAEL SANZIO COSTA DE OLIVEIRA	2800274	SE	CAPELA
25000.123095/2019-88	XXX.028.051-XX	ROBERT PARDO GUIBERT	2101453	MA	BACABEIRA
25000.123109/2019-63	XXX.717.041-XX	ROBIER GUEVARA HERNANDEZ	1400288	RR	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA LESTE RR
25000.123144/2019-82	XXX.920.852-XX	ROSICLEIA MOURA GOMES	2601160	PE	MACAPARANA
25000.123149/2019-13	XXX.618.409-XX	ROSILENE RODRIGUES DE ANDRADE	4101557	PR	ARAPONGAS
25000.123164/2019-53	XXX.197.471-XX	SAIMY MUNOZ CALDERON	3101974	MG	SAO JOAO DO PACUI
25000.123174/2019-99	XXX.364.261-XX	SONIA GONZALEZ PEREZ	1200336	AC	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO JURUA
25000.123179/2019-11	XXX.469.239-XX	SULIVAN ROBSON VIEIRA ROSSI	2601161	PE	OLINDA
25000.123185/2019-79	XXX.005.341-XX	TAIMARA MACHIN GOMEZ	2800275	SE	MALHADOR
25000.123191/2019-26	XXX.524.021-XX	TAIME BALDOQUIN REYES	3504053	SP	FRANCO DA ROCHA
25000.123196/2019-59	XXX.260.442-XX	TALITA FLAVIA MACIEL FARINA ALVES	4101558	PR	CAMBE
25000.123200/2019-89	XXX.257.231-XX	TAMARA GOMEZ BIDOPIA	2301319	CE	REDENCAO
25000.123211/2019-69	XXX.539.471-XX	TANIA AJO PUPO	3504054	SP	SERRA AZUL
25000.123214/2019-01	XXX.423.162-XX	TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA	2601162	PE	OLINDA
25000.123218/2019-81	XXX.479.154-XX	THAISA FELICIANO TORRES	2700411	AL	FEIRA GRANDE
25000.123220/2019-50	XXX.126.921-XX	VALTER LUIS FIUZA	5000378	MS	PONTA PORA
25000.123272/2019-26	XXX.469.941-XX	VANESSA CRISTINA BRUM CARLIN	5000380	MS	NAVIRAI
25000.126010/2019-13	XXX.586.197-XX	VERA LUCIA DE MELLO	3300898	RJ	SAO JOAO DE MERITI
25000.123274/2019-15	XXX.813.931-XX	YAILA CARIDAD MOREJON MORENO	5000381	MS	CORUMBA
25000.123278/2019-01	XXX.004.751-XX	YAMILET DEL CARMEN PUENTES ALPIZAR	1700287	TO	ARAGUAINA
25000.123284/2019-51	XXX.991.121-XX	YANISLEY MARTINEZ ALVAREZ	2301320	CE	ITAPIPOCA
25000.123282/2019-61	XXX.437.168-XX	YGOR VILELLA GUEDES	2601163	PE	OLINDA
25000.123275/2019-60	XXX.028.471-XX	YOUNIER CENTENO RIVERA	2700412	AL	OURO BRANCO
25000.123273/2019-71	XXX.617.571-XX	YSLEIDYS LOMBILLO PERALTA	2601164	PE	GRAVATA
25000.123271/2019-81	XXX.531.241-XX	YUDELQUIS RODRIGUEZ HERNANDEZ	2800276	SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.299, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 19/2019, realizada em 20 de agosto de 2019, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

RENATO ALENCAR PORTO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Recorrente: 1Farma Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 48.113.906/0001-49
Processo: 25351.604382/2017-01
Expediente: 0401361/19-1
Área: CRES1/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso e retornar à área técnica, nos termos do voto do relator - Voto nº 11/2019/SEI/DIRE1/Anvisa.
Recorrente: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Processo: 25351.550070/2008-11
Expediente: 0345511/18-4
Expediente: 0345517/18-3
Expediente: 0345535/18-1
Expediente: 0345536/18-0
Área:CRES1/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento aos recursos, acatando integralmente o Parecer nº 199/2018/COREC/GGMED, nos termos do voto da Relatora- Voto nº 73/2019/DIRE2/Anvisa.
Recorrente: Geolab Indústria Farmacêutica S/A
CNPJ: 03.485.572/0001-04
Processo: 25351.237602/2011-11
Expediente: 0560768/18-0
Área: CRES1/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, determinando o retorno da documentação à área técnica, nos termos do voto da Relatora - Voto nº 71/2019/DIRE2/Anvisa.
Recorrente: Equiplex Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 01.784.792/0001-03
Processo: 25351.620810/2018-65
Expediente: 0290412/19-8
Área: CRES3/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 93/2019/DIRE3/Anvisa.
Recorrente: Enterprises Importação e Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.
CNPJ: 81.110.637/0001-32
Processo: 25351.039586/2017-09
Expediente: 0342690/17-3
Área: CRES3/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo, acatando integralmente o Parecer nº 350/2018/CRTPS/DIARE, nos termos do voto da Relatora - Voto nº 72/2019/DIRE2/Anvisa.

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.446, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Sobral produtora de artefatos textéis ind. e com. Ltda. - CNPJ: 02343608000144
Produto - (Lote): FLOCONETES HASTES FLEXÍVEIS(todos);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2063093/19-0
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Recolhimento
Motivação: Considerando a comercialização dos produtos Floconetes e Floconetes Kids, hastes flexíveis, sem registro, infringindo o Art. 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos Arts 6º, 7º e inciso I do Art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.870, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a estrutura de governança para Gestão de Pessoas da Controladoria-Geral da União.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das competências previstas no art. 28 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e conforme disposto no art. 14 da Portaria CGU nº 665, de 7 de fevereiro de 2019, resolve:
Art. 1º Dispor sobre a estrutura de governança para ações estratégicas de Gestão de Pessoas da Controladoria-Geral da União - CGU.

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS COMPLEMENTARES DO COMITÊ DE GOVERNANÇA INTERNA
Art. 2º Compete complementarmente ao Comitê de Governança Interna - CGI, instituído pela Portaria CGU nº 665, de 2019:
I - promover e acompanhar a execução da Política de Gestão de Pessoas da CGU;
II - incentivar, promover e monitorar a implementação de diretrizes e de melhores práticas organizacionais de governança de Gestão de Pessoas;
III - orientar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança de Gestão de Pessoas;
IV - aprovar, monitorar e avaliar matérias de Gestão de Pessoas no âmbito do Planejamento Estratégico da CGU;
V - estabelecer diretrizes, objetivos, iniciativas e indicadores estratégicos de Gestão de Pessoas;
VI - incentivar e promover ações em Gestão de Pessoas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no Órgão para melhoria do desempenho individual e institucional;
VII - estabelecer diretrizes e realizar as priorizações para as ações estratégicas em Gestão de Pessoas, de acordo com a missão e os objetivos estratégicos da CGU;
VIII - aprovar o planejamento e acompanhar a execução das ações estratégicas em Gestão de Pessoas, bem como decidir sobre seu cancelamento ou suspensão;
IX - realizar o monitoramento e a avaliação das ações estratégicas em Gestão de Pessoas da CGU; e
X - exercer outras atividades estratégicas em Gestão de Pessoas.
CAPÍTULO II
DO COMITÊ GERENCIAL DE GESTÃO DE PESSOAS
Art. 3º O Comitê Gerencial de Gestão de Pessoas - CGGP, vinculado ao CGI, será composto por um representante titular e seu respectivo suplente das seguintes unidades organizacionais:
I - Gabinete do Ministro - GM;
II - Secretaria-Executiva - SE;
III - Consultoria Jurídica - CONJUR;
IV - Secretaria Federal de Controle Interno - SFC;
V - Ouvidoria-Geral da União - OGU;
VI - Corregedoria-Geral da União - CRG;
VII - Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - STPC;
VIII - Secretaria de Combate à Corrupção - SCC;
IX - Controladorias Regionais da União nos Estados - CGU-R;
X - Diretoria de Gestão Interna - DGI; e
XI - Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - DIPLAD.
§ 1º Os representantes, titular e suplente, de que trata o caput deste artigo serão indicados pelos dirigentes das respectivas unidades.
§ 2º O CGGP será presidido pelo Diretor de Gestão Interna, que será o representante titular da DGI.
§ 3º As funções de secretaria-executiva do CGGP serão exercidas pela DGI, por meio da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP.
Art. 4º Ao CGGP compete:
I - auxiliar o CGI na execução de suas competências em Gestão de Pessoas;
II - propor ao CGI:
a) a aprovação de propostas de ações estratégicas em Gestão de Pessoas alinhadas à missão e aos objetivos estratégicos da CGU;
b) a revisão da priorização das ações estratégicas em Gestão de Pessoas, observados os critérios de alinhamento estratégico e urgência;
c) a alteração substancial de escopo, de prazo e de custos das ações estratégicas em Gestão de Pessoas;
d) a definição dos cronogramas de implantação das ações estratégicas em Gestão de Pessoas;
e) o cancelamento ou suspensão das ações estratégicas em Gestão de Pessoas;
f) a edição e a revisão de atos normativos relacionados à Gestão de Pessoas;
g) diretrizes para elaboração do Plano Anual de Capacitação e aplicação de recursos destinados à capacitação;
h) ações para valorização do quadro de servidores da CGU por meio da capacitação, do desenvolvimento e da aprendizagem organizacional; e
i) ações estratégicas que promovam um ambiente de trabalho adequado ao desempenho das atividades;
III - acompanhar o desenvolvimento e a implementação das ações estratégicas em Gestão de Pessoas, de acordo com a priorização definida pelo CGI;
IV - promover as articulações necessárias para o adequado desenvolvimento das ações estratégicas em Gestão de Pessoas;
V - propiciar canais de participação dos servidores da CGU nas ações estratégicas em Gestão de Pessoas; e
VI - exercer outras atividades em Gestão de Pessoas definidas pelo CGI.
Art. 5º As diretrizes do CGGP são:
I - buscar o alinhamento das ações de Gestão de Pessoas com o planejamento estratégico da CGU;
II - considerar as peculiaridades das unidades integrantes da estrutura da CGU;
III - estimular a formação de cultura de gestão participativa nas unidades da CGU;
IV - padronizar conceitos e disseminar melhores práticas de Gestão de Pessoas nas unidades da CGU; e
V - observar as normas estabelecidas pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC.
CAPÍTULO III
DA UNIDADE ORGANIZACIONAL EXECUTIVA
Art. 6º A DGI, por meio da COGEP, funcionará como unidade organizacional executiva responsável pelas ações, projetos e atividades relacionados à Gestão de Pessoas no âmbito da CGU.
Art. 7º Caberá à DGI, por meio da COGEP:
I - elaborar, coordenar, supervisionar e avaliar políticas de Gestão de Pessoas;
II - planejar, coordenar, orientar, desenvolver e acompanhar programas, planos, projetos, iniciativas e atividades relacionados à Gestão de Pessoas, no que tange a:
a) capacitação, desenvolvimento e desempenho profissional;
b) administração de pessoal;
c) promoção da saúde e da qualidade de vida dos servidores; e
d) outros assuntos correlatos;
III - exercer outras atividades definidas pelo CGGP.
Art. 8º Fica revogada a Portaria CGU nº 873, de 21 de fevereiro de 2019.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 38, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em ofício na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.024488/19-93, como interessado: CLDF - Câmara Legislativa do Distrito Federal, para apurar a existência de uma figura jurídica denominada "credenciados" no âmbito da Câmara Legislativa do DF, formando grupo de pessoas que estariam praticando atos próprios dos servidores da referida Casa Legislativa, com fundamento nos Atos da Mesa Diretora nº 24 e nº 108, de 2011.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 29, DE 20 DE AGOSTO DE 2019
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
Subsecretária da Primeira Câmara, em substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 15 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 28 referente à Sessão Ordinária realizada em 13 de agosto de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-024.146/2015-3 e TC-024.341/2014-2, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues; e

TC-003.171/2015-9, TC-009.311/2017-3 e TC-019.893/2019-1, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler.

TC-031.520/2011-1 e TC-031.611/2012-3, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo; e

TC-010.071/2010-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

DESEMPATE NA VOTAÇÃO DE PROCESSO

Após empate ocorrido, em 13 de agosto corrente, na votação do processo TC-028.091/2015-9 (Ata nº 28/2019), na qual a proposta do relator, Ministro Vital do Rêgo, foi acompanhada pelo Ministro Benjamin Zymler, e a proposta do revisor, Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, atuando em substituição ao Ministro Bruno Dantas, foi acompanhada pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues. O Ministro-Substituto Weder de Oliveira, convocado para proferir voto de desempate nos termos do art. 139 do Regimento Interno, proferiu voto de desempate, nos termos do art. 124 do Regimento Interno, para aprovar a proposta apresentada pelo revisor, Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti. Acórdão nº 8374.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-046.675/2012-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, a Dra. Maria Cláudia Bucchianeri Pinheiro - OAB/DF nº 25.341, apresentou sustentação oral em nome de Etivaldo Vadão Gomes.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112, § 5º, do Regimento Interno, foi reaberta a discussão dos seguintes processos:

TC-023.891/2018-1 (Ata nº 24/2019), cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira e revisor, o Ministro Benjamin Zymler. A Primeira Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 8375.

TC-027.634/2015-9 (Ata nº 43/2017), cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira e revisor, Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, atuando em substituição ao Ministro Bruno Dantas. A Primeira Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 8376.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão e votação do processo TC-046.675/2012-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Bruno Dantas, logo após a produção de sustentação oral.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 8132 a 8373:

RELAÇÃO Nº 24/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 8132/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, com a ressalva de que o período rurícola averbado corresponde, na realidade, a tempo trabalhado na iniciativa privada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.716/2017-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Cecília Maria da Silva Magalhães (601.328.507-10)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8133/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.373/2019-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Jorge Vigorito de Carvalho (284.262.407-63); José Wilson Ramos (124.827.968-90); Josiane Vargas Ferreira Saconato (774.268.359-87); Julio Cesar Haubert (211.428.900-15); Leonel Cristo Pontes (009.096.371-72); Luciane Mariela Raug Vieira (176.729.568-50); Luiz Eduardo Lucena Gurgel (352.036.767-04); Manoel Caetano Cysneiros de Albuquerque Neto (141.669.844-20); Marcio Augusto de Andrade Pereira (222.734.288-98); Marcio José Ferro (856.586.509-68); Maria de Fatima Carvalho Rolim (205.541.841-68); Marly Rodrigues Lucas (742.144.977-91); Natanael Pires da Silva (145.751.401-04); Neide Maria Gomes Batista Werner (137.280.244-49); Nelzivan Venancio da Fonseca Osmari (246.485.821-87); Oswaldo Messias (189.794.167-68); Paulo de Tarso Pinto Silva (310.238.351-34); Raimundo Amorim de Castro (126.349.561-34); Renato da Fonseca Viegas (322.955.370-53)

- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8134/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.421/2019-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Elza Lima Soares (219.215.200-00); Enrique Salazar Caverro (022.552.510-00); Flavio Belan dos Santos (005.808.050-34); Francisco José Passos (012.773.670-00); Francisco Martins Fetter (065.476.640-15); Francisco Neto de Assis (066.714.971-68); Helena Pires Conceição (141.799.200-00); Ilto Madruga (490.714.750-34); Iolanda Velasques Silva (406.575.070-91); Irondino Farias (141.544.040-91); Itamar Gondran Freitas (071.100.730-68); Jesus Nei Medeiros de Sousa (242.516.660-20); João Vaz (231.241.300-06); José Armando Ratto Goulart (012.772.430-34); José Buttow (118.559.240-72); José Carlos Nunes Barbosa (021.903.970-49); João Alberto Fonseca de Oliveira (269.622.500-10); João Onofre Cruz Matoso (242.289.400-30)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8135/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.495/2019-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria Eunice de Albuquerque (078.310.132-53); Maria Luiza Nascimento Gomes (112.490.802-15); Maria Lurdenith Marinho Tavares (119.527.412-20); Maria Maia da Silva (225.230.572-04); Maria Mirto Pereira (112.082.362-53); Maria Odete Vasconcelos de Lima (112.413.222-87); Maria de Lourdes da Silva (074.863.752-49); Maria de Nazaré Silva de Souza (201.133.312-15); Maria de Nazareth Garcia Coelho (148.982.172-49); Maria do Carmo Cardoso do Nascimento (225.325.012-00); Maria dos Santos Bezerra (077.433.432-00); Marilúcia Maria Clemente (372.138.904-25); Mário Laurentino de Jesus (021.101.992-53); Maristela Sales Ibernorn (417.272.582-15); Marlene Calixto Barbosa (382.103.712-15); Marly de Souza (068.355.542-15); Moacir Maia de Matos (225.616.172-20); Modesto Pereira Oliveira (233.666.561-15)

- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8136/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.220/2019-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Moisés Ildefonso de Melo (224.543.659-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa

Catarina

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.



ACÓRDÃO Nº 8137/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.423/2019-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Leonilda Carvalho Gomes (711.604.349-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8138/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.853/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Elma de Jesus Ricardo (428.234.206-49)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8139/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em adotar a seguinte medida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.522/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Laércio Braz Ghisi (077.573.959-68); Laura Kahl Bittencourt (290.131.359-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Medida: comunicar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina que os proventos, em relação ao ato de Laércio Braz Ghisi (077.573.959-68), voltaram a ser pagos na proporção de 34/35 avos, considerando-se apenas o período insalubre anterior à vigência da Lei 8.112/1990.

ACÓRDÃO Nº 8140/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.961/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Raimundo Fortunato (281.444.226-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8141/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.454/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Célio Gerônimo Monteiro da Silva (100.939.402-97); Jorge da Conceição Galvão (508.335.887-53); Maria do Perpétuo Socorro Santos Seabra (243.350.962-91); Rene Queiroz dos Santos (258.321.157-91); Werleina Lins Montenegro Veríssimo (141.239.594-15)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8142/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.487/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gyzelle Pinto Fernandes da Costa (001.268.807-00); Isabel Cristina Rodrigues Lage (872.020.427-20); Leocádio Souza Pereira (065.142.192-68); Simeão Carneiro da Costa (017.955.542-15); Simone Silva de Oliveira (143.904.691-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8143/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.629/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Paulo Dimas Amaral Penteado (024.595.661-15)

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8144/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.965/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Benedito Vasco das Neves (103.811.471-34); Leuza Maria da Costa Campos (110.230.741-68); Lindirnei de Arruda Barros (267.484.521-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8145/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.150/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Neuza Machado Silva (077.009.205-59)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8146/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.162/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana da Roza Chaves (072.718.307-90); Ailton de Lannes Gitahy Junior (042.751.907-18); Alberto de Oliveira (083.770.948-27); Alessandra Quintella Nunes (083.986.467-13); Alex Gomes de Freitas (095.976.377-58); Alexander Barreiros Cardoso Bombin (772.237.489-15); Alexandra Pires Fernandez (045.527.247-62); Alexsandra Duarte de Oliveira (812.197.504-25); Aline Caetano da Silva Bernardes (076.119.747-85); Allan Rocha Damasceno (074.158.237-61); Ana Carolina Lucena Dias (058.335.427-07); Ana Cristina Villaga Coelho (925.964.877-72); Ana Cristina de Albuquerque Lima Rodrigues (084.116.227-11); Anderson Costa dos Santos (102.989.447-74); André Carneiro Ramos (002.653.397-90); André de Souza Mecawi (103.378.127-48); André Luiz Pereira Guimarães (647.090.197-20); Antonia Regina Sessa da Silva (580.365.987-87); Aparecida Alves do Nascimento (032.768.447-02); Ataide José Mescolin Veloso (004.865.337-35)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8147/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.175/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Eunice dos Santos (793.075.077-91); Maria Ferreira Lima (647.337.427-20); Maria Francelina de Andrade Sampaio (027.251.157-95); Maria Francisca Dias D Oliveira (005.858.507-98); Maria Gilzete Vasconcelos Nascimento (138.836.665-72); Maria Helena Codeco (848.087.057-53); Maria Helena Francisco Rufino da Silva (002.473.767-44); Maria Helena Melo Costa (417.665.397-34); Maria Helena Silva de Paula (661.326.307-91); Maria Helena da Cunha Gomes (737.132.797-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8148/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-014.188/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mauricio Barbosa Julio (000.751.727-04); Mauricio Barcelos Araujo (952.805.617-20); Mauricio Cavalcante da Silva (479.167.297-68); Mauricio Dias (016.010.567-61); Mauricio Francisco Mathias (909.798.427-00); Mauricio Freitas Miranda (030.790.627-28); Mauricio da Silva Medeiros (711.726.617-15); Mauricio de Azevedo Chagas (017.741.567-33); Mauricio de Oliveira Barbosa (857.084.707-63); Mauricio de Oliveira Muller (834.232.737-04)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8149/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.426/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Elisa Moreira Alves (066.754.644-85); Maria Gabriela Lira Rangel (072.457.674-67); Maria José Oliveira (605.102.006-30); Maria Verônica Lins Palmeira (033.463.204-80); Matheus Freitas de Oliveira (011.984.585-77)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8150/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.558/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Raquel Fernandes de Lima (010.558.154-22)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Campina Grande/PB - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8151/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.592/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Kleber Tavares Fernandes (021.503.654-99); Lauro Cesar Bezerra Nogueira (720.525.114-15); Laysa Mabel de Oliveira Fontes (070.922.744-27); Leandro Carlos de Souza (012.761.374-94); Leda Maria Oliveira de Lima (500.660.484-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8152/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.688/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Ramos Pinheiro (087.076.437-30); Adriano Gomes da Cruz (048.258.657-55); Alcilucia Oliveira (034.551.426-21); Alexandre Alberto Visentin Ramos de Araujo (875.683.496-91); Alexandre Vargas Grillo (968.293.467-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8153/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.782/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafaela Ester Galisteu da Silva (310.815.968-21); Raimundo Cláudio Gomes Maciel (195.993.902-53); Raoni Simões Ferreira (855.496.812-34); Reinaldo César Hartmann (822.309.602-10); Roberto Chura Chambi (215.169.948-09)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8154/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.810/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maura Leal da Silva (432.233.202-10); Maurício Remígio Viana (768.077.034-49); Melque da Costa Lima (765.292.402-25); Michele de Nazaré Novaes Santos (816.081.012-15); Narialina Viana Soares da Silva (890.807.854-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8155/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.887/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Débora da Silva Rodrigues de Oliveira (057.702.917-70); Denise Hack Nicaretta (922.140.107-34); Denise Lima Martins (859.669.597-49); Dhyan Lucas Neumann Toffolo Ayres (213.629.668-00); Doriania Mendes Reis (928.540.957-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8156/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.301/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Marcílio Carvalho de Azevedo (505.607.785-20); Antonildo Santos Pereira (042.861.534-10); Célia Maria Pedrosa (397.652.966-49); Elmo Cerqueira Pimentel (132.423.695-72); Fabiana Santos da Silva (000.136.435-92); Geraldo Caetano de Souza Filho (778.390.805-53); Jacqueline Araújo Castro (026.859.165-20); Ketchen Pamela dos Santos Gouveia (055.463.074-55); Olinson Coutinho Miranda (004.901.165-07)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8157/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.303/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Queila Batista Muniz (001.370.425-74); Rafaela Melo Magalhães (010.748.015-80); Rodrigo Ribeiro Cardoso (011.136.675-59); Rogrigo Octavio de Carvalho Junior (991.527.707-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8158/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.311/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Fernandes Gomes (068.169.064-03); Edinalva Melo Fontenele (780.100.043-91); Ingrid Patricia Barbosa de Oliveira (027.421.974-35); Jane Mery Nunes da Costa Lima (026.573.934-97); Jaylton Edney Maia de Sousa (035.451.633-77); José de Oliveira Miranda Junnior (369.915.544-72); Lucifrance Figueiredo da Cunha (008.307.464-39); Moises Gomes Advincula Junior (878.289.604-68); Márcio Cleivo de Moraes Souza (050.019.584-66); Norma Helena Duarte Mendes (048.660.054-83)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8159/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.315/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alberto Cunha Alves (007.906.773-50); Antonio Francisco Ramos (619.447.693-15); Daniel Medeiros de Noronha Albuquerque (922.771.283-68); Daniel Ribeiro da Fonseca (839.154.603-97); Denilson Melo Pereira (021.716.163-42); Fabiana Gomes Amado (917.873.863-68); Fatima Leticia da Silva Gomes (003.826.623-77); Fernando Rodrigues da Silva (749.945.903-97); Glacilda Nunes Cordeiro Santos (444.238.103-87); Jeane Virginia Costa do Nascimento (912.934.643-68)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí que observe o prazo estabelecido no art. 7º, inciso II, da IN TCU 78/2018.



ACÓRDÃO Nº 8160/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-011.849/2019-3 (PENSÃO CIVIL) 1.1. Interessados: Helio de Castro Fonseca (034.389.967-15); Marlene Teixeira Polo (088.437.197-26); Norcelina Caldas de Andrade (422.966.507-59) 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Petrópolis/RJ - INSS/MPS 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 8161/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-015.823/2019-9 (PENSÃO CIVIL) 1.1. Interessados: Marlene Jaques Vianna (896.315.520-04); Nilton Pereira Nascimento (171.253.240-53) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador) 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 8162/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Kelly	1. Processo TC-016.099/2012-5 (PENSÃO CIVIL) 1.1. Interessados: Gustavo Jackson de Mendonça Costa (008.484.494-95); Jaisa Kelly de Mendonça Costa (008.484.474-41); Maria Izamar de Mendonça Costa (274.629.784-15); Marta Maria Lourenço dos Santos (805.764.354-49) 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8163/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Marsico	1. Processo TC-024.581/2012-7 (PENSÃO CIVIL) 1.1. Interessados: Daniel Augusto Brandão de Souza (001.991.031-27); Ivone de Almeida Souza (408.375.649-72); Unilda Cruz de Arruda (364.553.770-87); Vera Lúcia Cruz de Arruda (415.327.910-20) 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Mato Grosso do Sul 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Mato Grosso do Sul que emita e disponibilize no e-Pessoal, no prazo de 30 dias, o ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária Margareth Cruz de Arruda (619.233.380-72), pensionista de João Damasceno de Arruda (045.719.321-20), para apreciação desta Corte de Contas.
ACÓRDÃO Nº 8164/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-013.369/2019-9 (PENSÃO MILITAR) 1.1. Interessados: Adia Veiga de Paula (292.555.115-72); Aldalea Lima da Rocha (009.453.447-08); Ana Zila Dornelles Schantz (217.297.430-72); Angela Veiga de Oliveira Meirelles (824.361.695-00); Dilmair Machado Ferreira (693.918.660-34); Edina Maria Maydana Machado (005.094.629-36); Edivane Teixeira Barbosa (826.131.504-59); Edna Gomes Carriello (912.522.887-00); Efigenia Teixeira Barbosa (713.692.524-04); Elda da Silva Gomes (080.236.507-85); Eneida Dutra Correa (709.513.300-04); Eunice Dorneles Coronel Ribeiro (221.619.370-49); Graciete de Araujo Correa (241.392.979-72); Jane Conceição dos Santos Nascimento Monteiro (513.396.097-20); Janete dos Santos Nascimento (596.208.627-91); Jessica Valeria Catabriga Guarnier (908.602.689-34); Jussara Gonçalves Dutra (447.441.100-53); Kathie Guimarães Lisboa (305.835.867-91); Maria Clara Correa Dantas de Araujo (000.678.062-87); Maria Helena Capelesso Wentz (305.393.150-87); Maria Tereza Capelesso Zavarise (429.119.150-20); Maria da Conceição Andrade Terra Monteiro (466.010.156-87); Maria de Lourdes Gaede Pinheiro (629.506.736-00); Marilza da Silva (040.567.218-74); Maristela Teponti (354.182.570-72); Marta Veiga de Oliveira (349.790.935-15); Mirian Gomes Maranhão (021.754.897-01); Nadia dos Santos Nascimento (692.765.017-20); Nilda Paiva de Oliveira dos Santos (075.161.687-77); Nilma Oliveira da Silva (092.844.237-32); Nilza Oliveira dos Santos (400.478.307-00); Rosa Maria Gaede (136.245.716-72); Solange Guimarães Lisboa (323.724.857-68); Vaita de Araujo Correa Cordeiro (223.506.249-00); Vera Luiza Machado Trindade (011.453.500-03); Vilma Dornelles Rodrigues (631.663.300-97) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador) 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	

ACÓRDÃO Nº 8165/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-013.387/2019-7 (PENSÃO MILITAR) 1.1. Interessados: Ana Amelia de Oliveira Reis e Castro Ramos (561.970.206-53); Anacleto do Nascimento Freitas (475.794.556-68); Conceição Aparecida Nascimento do Espirito Santo (003.301.686-06); Danielle Etienne Oliveira Reis Farinha (979.082.666-49); Elena Lucia Naback Bueno (203.190.616-04); Helvia Maria Dorta do Amaral (767.374.037-00); Ivandelucia Gonçalves do Nascimento Oliveira (737.416.556-00); Izis Tourino Patto (312.692.736-04); Jandyrá Luz Teixeira (701.591.906-06); Magali de Oliveira Reis Pessoa (317.467.056-04); Marcia Helena Lopes (040.498.896-25); Marcia Oliveira Fernandes Cesar (131.060.666-87); Maria Dilma Teixeira Junqueira (000.308.176-17); Maria de Lurdes Gonçalves Campos (571.846.586-04); Marilda de Fatima Reis Soares (369.989.316-20); Marilea Passos Pereira Dias (410.251.806-15); Mirlei de Cassia Reis Pina (563.281.766-00); Monica Helena Lopes (305.200.101-91); Morgana Aparecida Reis Brandão Nunes (600.288.406-82); Regina Bilheiro Dias da Silva (234.589.686-87); Sonia Maria do Amaral (349.784.534-53); Terezinha Maria Dorta do Amaral (360.939.397-15); Valeria Bilheiro Dias (432.538.736-68); Vania Balbueno de Magalhães Couto (076.083.556-03); Vanilda Tavares Balbueno (676.404.516-04); Vera Lucia Bueno Maia (455.136.786-91) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador) 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 8166/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-013.737/2019-8 (PENSÃO MILITAR) 1.1. Interessados: Clara Maria Barberis da Silva (033.960.598-75); Elisa Maria Leal de Moraes (095.331.488-02); Ivany Aparecida Barberis de Sousa (101.192.118-90); Marie Yoshioka (124.746.728-77); Mariluze Rosa de Oliveira Ferreira (126.366.598-54); Norma Therezinha Calil Atallah (130.629.548-33); Regina Barberis (034.161.758-08) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador) 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 8167/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Caribé	1. Processo TC-022.693/2019-0 (PENSÃO MILITAR) 1.1. Interessados: Maria Valdelice Ximenes de Souza (457.390.993-15); Marlene de Oliveira e Silva (963.928.785-72); Vivian Cardoso de Almeida (075.950.497-09) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador) 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8168/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-022.731/2019-9 (REFORMA) 1.1. Interessados: Eneida Barcellos Revoredo Silva (741.114.697-87); Francisco Arnaldo de Sousa (736.615.117-34); Geraldo Delvequi da Silva (747.198.587-91); João Batista da Silva (459.396.409-15); Joel Ramos da Silva (352.565.837-00); José Alves Lopes (287.177.327-00); José Bernardo Lucas (294.942.904-10); Lourival Eufrasio da Silva (100.572.187-49); Mauro Ferreira Maia Filho (456.899.547-72); Paulo Augusto Rodrigues Barreto (354.850.277-68) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador) 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa	
Caribé	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8169/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas de Inessa Laura Salomão (278.427.108-05), regulares com ressalva, dando-lhe quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis arrolados no subitem 1.2. abaixo, regulares, dando-lhes quitação plena, fazendo-se as seguintes determinação e recomendação e adotando-se as seguintes medidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	
1. Processo TC-027.293/2018-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017) 1.1. Responsável: Inessa Laura Salomão (278.427.108-05); 1.2. Demais responsáveis: Andre Luis Rosario dos Santos (013.306.807-23); Carlos Henrique Figueiredo Alves (664.099.777-00); Cristina Gomes de Souza (984.730.007-06); Célia Machado (304.362.227-87); Enoch Cezar Pimentel Lins da Silva (098.920.577-08); Gisele Maria Ribeiro Vieira (970.792.007-68); Helio Vargas Chaves de Souza (634.168.677-34); Jurandyr Machado da Cunha (024.651.757-34); Manuel Joaquim de Castro Lourenço (802.096.537-87); Marcelo Aguirre Wanderley (663.597.757-00); Maria Alice Caggiano de Lima (775.953.867-72); Maria Renilda Nery Barreto (363.995.905-15); Marilda Pimenta Melo (738.593.467-68); Mauricio Saldanha Motta (949.771.357-68); Miriam Carmen Maciel da Nobrega Pacheco (611.922.287-15); Pedro Manuel Calas Lopes Pacheco (911.707.707-97); Rosane Chaves Gaspar (794.395.867-53); Teresa Cristina Gaio Mattos (858.814.577-49); Ursula Gomes Rosa Maruyama (080.653.847-30); Vania Costa Correa (081.129.057-38)	



- 1.3. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet/RJ), com fulcro no art. 18 da Lei 8.443/1992 c/c art. 208, § 2º, que adote, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, providências com vistas a:
- 1.8.1. apuração da ocorrência concernente a indícios de ilegalidade de acumulação de atividades pelos servidores abaixo relacionados, identificada na Constatação 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201800566 do exercício de 2017, por estar em desacordo com o art. 117, X, da Lei 8.112/1990, e o art. 14, do Decreto 94.664/1987; e

Matrícula do servidor	Jornada de trabalho no CEFET/RJ	Tipo de vínculo no CEFET/RJ	Outros vínculos do(a) servidor(a)	Natureza do vínculo
1074990	Dedicação Exclusiva	RJU	06.987.461/0001-86	Sócio responsável e administrador
1673276	Dedicação Exclusiva	RJU	21.032.631/0001-62	Sócio - responsável
2981416	Dedicação Exclusiva	RJU	34.075.739/0086-73	03h - professor
2387687	Dedicação Exclusiva	RJU	32.079.220/0001-49	44h - Engenheiro mecânico
2081358	Dedicação Exclusiva	RJU	18.207.133/0001-07 e 22.933.284/0001-01	Sócio - administrador
2354374	40h	Contrato temporário	42.498.659/0001-60	40h - professor

- 1.8.2. instauração de tomada de contas especial, com o objetivo de apurar os fatos, quantificar o débito e identificar os responsáveis pelas aquisições de bens com recursos dos Termos de Execução Descentralizada do Projeto Rede e-Tec/EaD, por meio de adesão as Atas de Registro de Preços dos Pregões Eletrônicos 150/2013, 151/2013 e 2/2015, no valor de R\$ 771.837,72, que na sua maioria não foram utilizados pela autarquia e se encontram obsoletos, conforme relatado nas Constatações: 3.1.1.1 e 1.1.1.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201800566 (exercício de 2017), por estar em desacordo com os arts. 3º e 4º da Portaria MEC 1.529/2014 e o princípio da eficiência insculpido do art. 37 da CF/88.
- 1.9. Medidas:
- 1.9.1. Dar ciência ao Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet/RJ) sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:
- 1.9.1.1. a concessão de auxílio-transporte sem atualização cadastral e sem controles internos adequados para verificar se o servidor preenche os requisitos para ter direito ao benefício, conforme demonstrado na Constatação 2.1.1.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201800566 (peça 6, p. 20-30), o que afronta a Orientação Normativa 04 SRH/MP/2011, alterada pela alterada pela ON 04/2016, bem como a jurisprudência deste Tribunal (Acórdão 1.710/2006-TCU-Primeira Câmara-Relator Guilherme Palmeira; Acórdão 2.428/2008-TCU- Primeira Câmara-Relator Valmir Campelo; e Acórdão 2.211/2005-TCU- Plenário-Relator Lincoln Magalhães da Rocha); e
- 1.9.1.2. a ausência e/ou fragilidades nos controle existentes na Instituição sobre a carga horária de bolsistas que atuam no Programa de Ensino à Distância Rede e-Tec, o que não permite a instituição saber se os professores bolsistas estão desenvolvendo suas atividades como previstas nas normas do programa, conforme identificado nas constatações 1.1.1.2 e 1.1.1.3 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201800566 (exercício de 2017), o que afronta os arts. 24 e 25 da Resolução FNDE 36/2009.
- 1.9.1.3. A concessão de bolsa da Rede e-Tec sem a realização de processo seletivo, bem como sem a comprovação da formação e experiência do bolsista escolhido, conforme identificada na Constatação 1.1.1.4 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201800566 (exercício de 2017), o que afronta os arts. 6º e 25, da Resolução FNDE 36/2009.
- 1.9.2. Recomendar ao Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet/RJ), com fundamento no art. 250, III, do RI/TCU, que envide esforços para que o Conselho Diretor da Instituição possua em sua composição todos os membros, conforme previsto no art. 8º de seu Estatuto, aprovado pela Portaria 3.796/2005, a fim de que as decisões tomadas pelo órgão colegiado tenham participação de todos os seguimentos da comunidade que formam a instituição.
- 1.9.3. Dar ciência desta deliberação ao Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet/RJ).

ACÓRDÃO Nº 8170/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, fazendo-se a seguinte determinação e adotando-se as seguintes medidas sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.357/2018-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
- 1.1. Responsáveis: Alexandra Lorandi Macedo (696.169.650-34); Ana Karin Nunes (951.257.440-34); Ana Paula Matei (813.017.070-15); Andre Iribure Rodrigues (553.614.040-04); Andrea Pinto Loguercio (560.532.070-04); Andrea dos Santos Benites (432.500.170-00); Anelise Linera Lutt (397.850.840-00); Angela Roulim Stainki (536.007.540-68); Ania Chala (432.538.900-82); Arao da Silva Moraes (366.320.070-15); Bruno Cassel Neto (421.727.300-25); Celso Giannetti Loureiro Chaves (183.587.800-87); Claudia Medianeira Cruz Rodrigues (664.147.090-34); Cláudia Porcellis Aristimunha (465.013.800-06); Cristiane da Silva Duarte (987.478.940-91); Denise Fagundes Jardim (477.856.400-68); Edilson Amaral Nabarro (237.175.300-97); Edina Maria da Rocha Ferreira (409.115.000-49); Edy Isaías Júnior (336.093.900-00); Elmo Pellim Muller (339.898.260-34); Elton Luis Bernardi Campanaro (332.237.930-20); Emilse Maria Agostini Martini (408.806.990-00); Fernanda Brasil Mendes (985.235.110-91); Hélio Henkin (335.065.580-72); Jane Fraga Tutikian (802.583.280-53); Jordario Reck Behenck (007.821.450-51); Jose Luis Duarte Ribeiro (383.000.010-34); Jose Vanderlei Ferreira (378.685.510-20); Karen Bruck de Freitas (457.635.500-72); Lara Veiras Collares (007.412.620-29); Laura Wunsch (983.672.850-34); Lizangela Guerra (001.915.280-99); Lovois de Andrade Miguel (454.049.920-34); Luis Roberto da Silva Macedo (293.092.980-49); Luis da Cunha Lamb (517.504.140-15); Marcelo Soares Machado (398.668.660-68); Marcia Maria Mattos Langeloh (258.318.100-97); Mauricio Viegas da Silva (286.246.530-53); Nicolas Bruno Maillard (834.881.110-91); Philippe Olivier Alexandre Navaux (055.480.120-53); Ricardo Demetrio de Souza Petersen (177.301.390-49); Rita de Cassia dos Santos Camisolao (488.958.810-87); Rui Vicente Oppermann (148.516.100-25); Sandra de Fatima Batista de Deus (243.384.860-15); Suzi Alves Camey (146.229.778-18); Vania Cristina Santos Pereira (381.794.660-00); Vladimir Pinheiro do Nascimento (443.357.410-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.6. Representação legal:
- 1.7. Determinar ao órgão de controle interno que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, informe ao Tribunal de Contas da União acerca dos encaminhamentos e providências adotados em vista das ocorrências relativas a

inconsistências no pagamento da vantagem do art. 192, inciso II da Lei 8.112/1990, uma vez que, quando da emissão do Relatório de Auditoria Anual de Contas, ainda havia prazo para a apresentação de manifestação/esclarecimento por parte dos gestores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), conforme expresso à peça 7, p. 5;

- 1.8. Medidas:
- 1.8.1. dar ciência à UFRGS de que a vantagem prevista no art. 192, inciso II, da Lei 8.112/1990, deve ser calculada pela diferença entre os vencimentos de classe, e não pela diferença das remunerações, a teor dos Acórdãos 3.855/2019-1ª Câmara (Ministro Benjamin Zymler); 2.638/2015-Plenário e 6.298/2014-1ª Câmara (ambos relatados pelo Ministro Bruno Dantas); 176/2012-Plenário (Ministro José Múcio Monteiro); e 1.594/2010-2ª Câmara (Ministro Aroldo Cedraz), entre outros;
- 1.8.2. dar ciência desta deliberação à Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, destacando que esta decisão pode ser acessada por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 8171/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas de Gilberto Franco Pontes Netto e Túlio Fonseca Chebli, regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas de Eduardo Serra Negra Camerini, João Ricardo Poletti e Marco Antonio Gomes de Freitas, regulares, dando-lhes quitação plena, fazendo-se a seguinte determinação e adotando-se as seguintes medidas sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.881/2016-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)
- 1.1. Responsáveis: Eduardo Serra Negra Camerini (032.939.578-54); Gilberto Franco Pontes Netto (499.734.797-34); João Ricardo Poletti (921.215.277-53); Marco Antonio Gomes de Freitas (921.392.647-20); Túlio Fonseca Chebli (329.222.216-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas (HFA)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
- 1.6. Representação legal: Erivelton Araujo Graciliano, representando Hospital das Forças Armadas e Secretaria-geral do Ministério da Defesa.
- 1.7. Determinar ao HFA, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que apresente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as providências adotadas para:
- 1.7.1. retificar a Orientação Normativa 3/DIR-HFA, de 23/6/2009, cujo teor encontra-se em desacordo com as disposições do Decreto 980/1993;
- 1.7.1.2. regularizar as permissões de uso concedidas em desacordo com as disposições do Decreto 980/1993; e
- 1.7.1.4. instaurar procedimento para apurar eventuais responsabilidades decorrentes da não adoção de medidas para reaver os imóveis cuja inadimplência esteja enquadrada na hipótese prevista no art. 16, inciso X, do Decreto 980/1993, bem como pela não-instauração da sindicância prevista no art. 16, §6º, do referido decreto, nos casos em que o imóvel não foi devolvido ou foi restituído com atraso.
- 1.8. Medidas:
- 1.8.1. recomendar ao HFA, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar/instituir controles internos administrativos para eliminar não-conformidades dos processos de contratação de bens e serviços com as disposições legais e jurisprudenciais;
- 1.8.2. dar ciência ao HFA, sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:
- 1.8.2.1. utilização de uma única fonte de pesquisa de preço, identificada nos Pregões Eletrônicos 6/2015, 40/2015 e 51/2015, contrariando jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Ac. 1861/2008 - 1ª Câmara, relator Ministro Augusto Nardes; 1678/2015 - Plenário, relator Ministro Augusto Sherman);
- 1.8.2.2. composição de pesquisa de preços com empresas pertencentes ao mesmo grupo familiar ou com vínculos societários entre si, identificada no pregão eletrônico 6/2015, afrontando jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Ac. 775/2011 - Plenário, relator Ministro Marcos Bemquerer);
- 1.8.2.3. utilização de média aritmética de apenas dois valores, com grande discrepância entre si, identificada nos pregões eletrônicos 40/2015 e 51/2015, o que afronta o disposto no art. 2º, § 6º, da Instrução Normativa 5/2014 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 1.8.2.4. contratação direta de capacitação sem a demonstração de inviabilidade de competição por notória especialização da contratada, identificada nas inexigibilidades 5/2015, 9/2015, 14/2015, 18/2015 e 31/2015, em afronta ao disposto no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993; e
- 1.8.2.5. execução de serviços sem respaldo contratual, em inobservância ao disposto no art. 60, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 8172/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas de Julio Alvarez Boada (CPF 045.678.348-28), Egéferson dos Santos Craveiro, (CPF 065.118.958-66), Noel Dorival Giacomitti (CPF 150.481.369-34), Marcio Luiz Bernardes Calves (CPF 727.726.468-15), João de Andrade Marques (CPF 052.054.958-98), Rodrigo Mendes De Mendes (CPF 633.824.582-68), Luiz Fernando Garcia da Silva (CPF 329.602.648-78), e Luiz Otávio Oliveira Campos (CPF 042.575.532-00), regulares e dar quitação plena aos responsáveis, fazendo-se a seguinte determinação e adotando-se as seguintes medidas sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.109/2017-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
- 1.1. Responsáveis: Antonio de Padua de Deus Andrade (286.634.203-82); Celino Ferreira da Fonseca (335.362.607-72); Cleveland Sampaio Lofrano (119.984.151-04); Egéferson dos Santos Craveiro (065.118.958-66); Francisco Jose Adriano (077.812.938-19); Hilario Seguin Dias Gurjao (261.711.568-25); Joao de Andrade Marques (052.054.958-98); José Alex Botelho de Oliva (311.806.807-82); Julio Alvarez Boada (045.678.348-28); Luiz Fernando Garcia da Silva (329.602.648-78); Luiz Otávio Oliveira Campos (042.575.532-00); Marcio Luiz Bernardes Calves (727.726.468-15); Noel Dorival Giacomitti (150.481.369-34); Rodrigo Mendes de Mendes (633.824.582-68)
- 1.2.
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Codesp, com fundamento no art. 2º da Resolução TCU 265/2014, que adote, no prazo de trinta dias, providências com vistas a comprovar a análise, quanto à execução física e financeira, da prestação de contas do Convênio sem número celebrado entre a Codesp e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Logística e Transportes, em 3/10/2013, tendo como intervenientes a União, por intermédio da Secretaria de Portos da Presidência da República, e o Município de Santos/SP, e como objeto a elaboração de estudos de alternativas viárias, o desenvolvimento de projetos de engenharia e respectivo detalhamento executivo de



dispositivos e vias voltados à melhoria da fluidez e à organização dos diferentes tipos de tráfego na região da entrada do município de Santos/SP, bem como a adoção de medidas cabíveis em caso de possível omissão no dever de prestar contas pelo Governo do Estado de São Paulo ou de eventual não aprovação da prestação de contas relativa aos recursos federais, considerando que a ausência de comprovação da apresentação de prestação de contas pelo conveniente e das providências cabíveis constitui infringência ao art. 8º, caput, da Lei 8.442/1993, ao art. 197, caput, do Regimento Interno do TCU, e aos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa - TCU 71/2012.

1.8. Medidas:
1.8.1. sobrestar o exame das contas de José Alex Botelho de Oliva (CPF 311.806.807-82), Cleveland Sampaio Lofrano (CPF 119.984.151-04), Antonio de Pádua de Deus Andrade (CPF 286.634.203-82), Francisco José Adriano (CPF 077.812.938-19), Hilario Seguin Dias Gurjão (CPF 261.711.568-25) e Celino Ferreira da Fonseca (CPF 335.362.607-72), até a apreciação definitiva dos TCs 018.063/2018-7 (Tomada de Contas Especial), 034.172/2018-1 (Relatório de Auditoria), TC 015.644/2018-9 (Relatório de Auditoria), 003.462/2017-0 (Representação) e eventual tomada de contas especial apartada desse processo, 015.997/2018-9 (Relatório de Auditoria) e tomada de contas especial apartada desse processo com fundamento na determinação contida no item 9.2 do Acórdão 2.888/2018-TCU-Plenário;

1.8.2. dar ciência, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, à Codesp das seguintes irregularidades indicadas no Anexo Achados da Auditoria do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201701112, relativo às contas da Codesp de 2016, elaborado pela Controladoria Regional da União em São Paulo, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes:

1.8.2.1. irregularidades no Contrato Dipre 107/2016, firmado com a empresa Vila Rica Park Locação de Veículos Ltda., em 11/11/2016, tendo como objeto a prestação de serviços de locação de veículos, como máquinas, caminhões e utilitários, com motorista e sem combustível, além das manutenções preventivas e corretivas:

1.8.2.1.1. pagamentos indevidos no valor de R\$ 54.188,93, em desacordo com os princípios da economicidade (art. 31, *caput*, da Lei 13.303/2016) e da razoabilidade (art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/1999) (item 4.2.1.1 do Anexo ao Relatório de Auditoria Anual de Contas 201701112);

1.8.2.1.2. ausência de estudo de viabilidade econômica para tomada de decisão sobre qual opção mais vantajosa para a Companhia: locação ou aquisição de veículos, previamente à celebração do referido Contrato Dipre 107/2016, em infringência aos princípios da economicidade (art. 31, *caput*, da Lei 13.303/2016) e da razoabilidade (art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/1999) e em descumprimento à determinação do TCU feita à Codesp mediante o item 1.7.2 do Acórdão 6.166/2017-TCU-2ª Câmara, de relatoria do Ministro Augusto Nardes, resultando em possíveis despesas antieconômicas no referido contrato (item 4.2.1.2 do Anexo Achados da Auditoria do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201701112 da CGU/SP);

1.8.2.1.3. subutilização de três veículos alugados, em desacordo com os princípios da economicidade (art. 31, *caput*, da Lei 13.303/2016), da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 31, *caput*, da Lei 13.303/2016) e da razoabilidade (art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/1999) (item 4.2.1.3 do Anexo Achados da Auditoria do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201701112 da CGU/SP);

1.8.2.1.4. ausência de comprovação de disposição final dos resíduos objeto do Contrato DP 79/2013 em aterro sanitário licenciado, conforme previsto no Termo de Referência da Concorrência 6/2013, parte integrante do contrato, em desacordo com os princípios da igualdade e do desenvolvimento nacional sustentável (art. 31, *caput*, da Lei 13.303/2016) e com o art. 32, § 1º, inciso I, da Lei 13.303/2016 (item 4.2.1.4 do Anexo ao Relatório de Auditoria Anual de Contas 201701112);

1.8.2.1.5. ações antieconômicas e com limitação ao caráter competitivo no Pregão Presencial 5/2016, que resultou no Contrato Dipre 93/2016, em infringência aos princípios da economicidade e da obtenção de competitividade (art. 31, *caput*, da Lei 13.303/2016) (item 4.2.1.8 do Anexo ao Relatório de Auditoria Anual de Contas 201701112);

1.8.2.1.6.. atraso na implantação do Sistema de Gerenciamento e Informação do Tráfego de Embarcações (*Vessel Traffic Management Information System* - VTMISS) no Porto de Santos, objeto do Contrato DP 61/2014, em virtude de deficiência na avaliação de risco e da realização de licitação e contratação sem que estivessem assegurados compromissos mínimos para utilização das áreas necessárias para execução do contrato, em desacordo com os princípios da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 31, *caput*, da Lei 13.303/2016) e da razoabilidade (art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/1999) (item 4.2.1.9 do Anexo ao Relatório de Auditoria Anual de Contas 201701112);

1.8.2.1.7.. falta de registro dos processos administrativos disciplinares instaurados pela Codesp no Sistema CGU-PAD, em infringência ao art. 4º da Portarias CGU 1.043/2007 (item 1.1.1.2 do Anexo ao Relatório de Auditoria Anual de Contas 201701112);

1.8.2.2. irregularidades no Contrato Dipre 39/2016, celebrado com a empresa N2O Tecnologia da Informação Ltda. ME, em 14/4/2016, que teve como objeto o fornecimento de solução de gerenciamento de portfólio e projetos, contratos administrativos, indicadores de desempenho (BI), incluindo a aquisição de licenças de uso e a prestação de serviços afins de instalação, treinamento de usuários, serviços de suporte técnico e manutenção e serviço de apoio estratégico:

1.8.2.2.1. ausência de alinhamento do contrato com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da Codesp, em desacordo com o art. 4º, *caput*, da Instrução Normativa MP/SLTI 4/2014 (item 2.2.3.2 do Anexo ao Relatório de Auditoria Anual de Contas 201701112);

1.8.2.2.2. adesão à Ata de Registro de Preços 10/2015 da Secretaria de Portos sem que a vantagem na adesão fosse devidamente justificada, em infringência ao art. 22, *caput*, do Decreto 7.892/2013 (item 2.2.3.3 do Anexo ao Relatório de Auditoria Anual de Contas 201701112);

1.8.2.2.3. ausência de metodologia e parâmetros para estabelecer o custo de serviços, em desacordo com o princípio da economicidade (art. 31, *caput*, e 32, inciso II, da Lei 13.303/2016) (item 2.2.3.4 do Anexo ao Relatório de Auditoria Anual de Contas 201701112);

1.8.2.2.4. desvio de finalidade pela utilização do contrato para realização de serviços não relacionados ao objeto principal do contrato, caracterizando fuga ao processo licitatório, em infringência aos princípios da economicidade e da obtenção de competitividade (art. 31, *caput*, da Lei 13.303/2016) (item 2.2.3.5 do Anexo ao Relatório de Auditoria Anual de Contas 201701112);

1.8.2.2.5. superfaturamento dos serviços de suporte e manutenção no valor de R\$ 35.776,22 em infringência aos princípios da economicidade (art. 31, *caput*, da Lei 13.303/2016) (item 2.2.3.6 do Anexo ao Relatório de Auditoria Anual de Contas 201701112);

1.8.2.2.6. ausência de documentação de designação do fiscal do contrato, em infringência ao princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 31, *caput*, da Lei 13.303/2016) (item 2.2.3.7 do Anexo ao Relatório de Auditoria Anual de Contas 201701112);

1.8.2.2.7. aceitação de documento que não atende à exigência legal de garantia para assegurar a plena execução do contrato, expondo a Codesp a riscos desnecessários, em infringência ao art. 69, inciso V, c/c art. 70, § 1º, da Lei 13.303/2016 (item 2.2.3.8 do Anexo ao Relatório de Auditoria Anual de Contas 201701112);

1.8.3. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Infraestrutura e à Codesp.

ACÓRDÃO Nº 8173/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c arts. 143, inciso V, alínea "a", 169 e 212, do Regimento Interno, e arts. 5º, incisos I a IV, art. 6º, inciso II, 10, 13 e 19, da IN/TCU 71, de 28/11/2012, em determinar o arquivamento dos autos, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, dando-se ciência desta deliberação ao responsável e ao órgão interessado, de acordo com os pareceres emitidos neste processo:

1. Processo TC-001.769/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Antonio Ribeiro Lopes Sobrinho (032.243.092-53)
- 1.2. Órgão: Ministério do Meio Ambiente

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8174/2019 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração, interposto por José Amauri dos Santos (R001, peça 95), contra o Acórdão 8.213/2018 - 1ª Câmara (peça 72), por meio do qual, esta Corte julgou irregulares as contas do responsável e aplicou-lhe débito solidário;

Considerando que a notificação da decisão ocorreu em 30/1/2019 (peça 93) e que, o presente recurso foi interposto em 25/2/2019; expirado, portanto, o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido no art. 33 da Lei 8.443/1992;

Considerando que o parágrafo único do art. 33 da Lei 8.443/92, c/c o art. 285, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU não autorizam o conhecimento de recurso de reconsideração intempestivo, salvo em razão da superveniência de fatos novos;

Considerando que a análise do recurso pela Serur demonstrou que os elementos apresentados não suprem a exigência necessária para que seja relevada a intempestividade;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao Tribunal no sentido do não-conhecimento do presente recurso, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração e dar ciência deste acórdão e da instrução, peça 100, ao recorrente.

1. Processo TC-018.508/2013-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Abson Praxedes de Carvalho (387.509.459-04); José Amauri dos Santos (256.492.215-53); Prefeitura Municipal de Jaru - RO (04.279.238/0001-59); Roberto Emanuel Ferreira (207.513.621-15)

- 1.2. Recorrente: José Amauri dos Santos (256.492.215-53)

- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jaru - RO

- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.8. Representação legal: Pedro Humberto Ferreira, representando José Amauri dos Santos; Henrik Franca Lopes, representando Prefeitura Municipal de Jaru - RO.

- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8175/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando a ausência de interesse recursal, haja vista que o Acórdão 10.553/2018-TCU-Primeira Câmara corrigiu erro material *error in procedendo* verificado no Acórdão 6.844/2016-TCU-Primeira Câmara, em relação a outros responsáveis, e não afetou a condição processual do embargante, estabelecida pela decisão original;

Considerando que o embargante teve suas contas julgadas irregulares e foi condenado ao pagamento de débito pelo Acórdão 6.844/2016-TCU-1ª Câmara, do qual foi notificado em 14/12/2016 por meio do aviso de recebimento endereçado ao escritório do advogado constituído nos autos (peça 173);

Considerando que o prazo de dez dias previsto no artigo 34 da Lei 8.443/1992, para oposição de embargos de declaração à decisão que julgou irregulares e condenou o responsável Mário Gama da Silva ao pagamento de débito, Acórdão 6.844/2016-TCU-1ª Câmara, expirou em 25/12/2016;

Considerando ter havido preclusão temporal para oposição de embargos declaratórios ao Acórdão 6.844/2016-TCU-1ª Câmara;

Considerando, ainda, em análise perfunctória dos embargos declaratórios, rediscussão e revolvimento de matéria probatória, incabível na espécie recursal, a qual se limita ao saneamento de vícios de contradição, obscuridade e omissão na própria decisão embargada.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer dos embargos de declaração opostos por Mario Gama da Silva contra o Acórdão 10553/2018-TCU-Primeira Câmara (peça 297), por não atendidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 34 da Lei 8.443/1992 e 287, § 1º, do Regimento Interno do TCU:

1. Processo TC-028.445/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Construtora Bella Ltda. (05.034.814/0001-60); Elaine Cristina da Silva Castro (585.860.672-53); Elenco Empreendimentos Ltda. (15.759.525/0001-82); Empresa J. Oliveira Construções (83.589.432/0001-07); Fernando Pantoja de Souza Moreira (007.756.652-15); Francisco de Assis Ribeiro (040.059.022-00); Gisele Novaes Coutinho Morgado (381.502.802-78); João Francisco Bezerra de Oliveira (250.639.602-00); João Paulo da Silva Castro (615.105.802-04); Luiz Otávio da Motta Souza (081.447.532-91); Mario Gama da Silva (109.040.182-53); Osmar Antonio Assunção (004.142.552-91); Roberto Jorge Maia Jacob (042.407.152-53); Rosângela Almeida Novaes Coutinho (174.895.632-91); Silcastro Indústria e Comércio Ltda. (83.917.880/0001-92); Teodoro Mamedes Rosa (137.808.592-20)

- 1.2. Recorrente: Mario Gama da Silva (109.040.182-53)

- 1.3. Entidade: Fundação Nacional de Saúde

- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.8. Representação legal: Daniel Correa Furtado (22480/OAB-PA) e outros, representando Elaine Cristina da Silva Castro; Marta Maria Vinagre Bembom (5.082/OAB-PA) e outros, representando Elenco Empreendimentos Ltda e Gisele Novaes Coutinho Morgado; Emmely Fernandes Leandro (17547/OAB-PA), representando Rosângela Almeida Novaes Coutinho; Edgar Pereira de Araujo Filho (5056/OAB-PA), representando Mario Gama da Silva.

- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8176/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a", do Regimento Interno/TCU, em apensar o presente processo ao TC 000.125/2019-9, para análise em conjunto, considerando que há conexão entre seus objetos, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-033.350/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apensos: 000.043/2019-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte



- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8177/2019 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de notificações extrajudiciais encaminhadas pela empresa Laboratórios B. Braun S.A. à Universidade Federal da Bahia, ao Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná e ao Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Goiás, todas com cópia para o Tribunal de Contas da União, em que noticiam cobrança de pagamento em atraso de serviços prestados em contratos administrativos (peça 1).

Considerando que a matéria veiculada na inicial não demonstra razão legítima de interesse público que justifique a intervenção do Tribunal de Contas da União, uma vez que busca a tutela de interesse privado, no caso, possível violação de contrato decorrente de não-contraprestação pecuniária dos serviços avençados;

Considerando a falta de competência do Tribunal de Contas da União para conhecimento da matéria, devendo o interessado, na defesa de seus interesses privados, valer-se dos recursos hierárquicos próprios previstos em lei, perante a Administração, ou ingressar com ação judicial competente junto ao Poder Judiciário;

Considerando, ainda, que, em situações semelhantes, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica em não conhecer da peça inaugural como denúncia ou representação, a exemplo das Decisões 142/1998, 823/1999, 209/1999, 657/2000 e 1.110/2000 e dos Acórdãos 679/2005, 1.734/2007, 2.876/2008 e 1.715/2009, todos do Plenário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, 235, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da peça vestibular como representação, determinar o seu arquivamento, dando-se ciência ao interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-042.949/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Universidade Federal da Bahia; Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná; Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Goiás.
- 1.2. Interessado: Laboratórios B. Braun S.A.
- 1.3. Órgão/Entidades: Universidade Federal da Bahia; Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná; Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Goiás.
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 25/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 8178/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer as determinações adiante especificadas:

- 1. Processo TC-010.705/2017-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Antonio Rodolfo Silva (012.389.063-20)
- 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. Determinar à Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Maranhão, com fulcro nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 6º, § 2º, da Resolução TCU 206/2007, que:
- 1.7.1.1. na hipótese de desconstituição da decisão judicial obtida pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho nos autos do Mandado de Segurança 35.498, em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF), faça cessar o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, ao sr. Antonio Rodolfo Silva, por incompatível com o art. 40, caput e §§ 1º, 3º, 4º e 18, da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem, de caráter pro labore faciendo, da base de cálculo de contribuição previdenciária;
- 1.7.1.2. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que sr. Antonio Rodolfo Silva teve ciência desta deliberação.
- 1.7.2. Determinar à Sefip que, consoante disposto no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, providencie a correção, no quadro "Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações", do tempo de contribuição do sr. Antonio Rodolfo Silva referente à certidão acostada à peça 4, p. 11-12, indevidamente qualificado como "tempo rural".

ACÓRDÃO Nº 8179/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer as determinações adiante especificadas:

- 1. Processo TC-011.267/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Alves Braga (001.962.608-84); Antonio Salustiano de Miranda Filho (397.008.014-20); Candido da Luz Ribeiro (103.582.692-53); Darci Manthay Boone (451.246.047-00); Elmice da Costa Vasconcelos (323.838.357-49); Erasmo Rodrigues Francisco (186.490.251-53); Ernesto Machado dos Santos (214.145.489-15); Honorato Portilho de Oliveira (038.546.392-87); Jose Gomes Parente (057.182.523-00); Jose Maria de Jesus Oliveira Canaveira (086.246.582-68); José Gomes da Silva (104.189.461-91); João Apolinário dos Santos (343.123.587-53); João Braz da Silva (682.097.117-68); Juarez José Vasto (181.471.861-34); Lenilce Miranda Franco (227.934.887-04); Oswaldo Luis Alves Moraes (339.334.801-91); Valdir Pereira Coutinho (249.118.959-34); Washington Luiz Lopes (190.209.616-91)
- 1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. Determinar ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade que, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa TCU 78/2018, disponibilize para exame do Controle Interno, via e-Pessoal, no prazo de 15 (quinze) dias, os atos referentes às pensões civis eventualmente instituídas pelos ex-servidores arrolados neste processo, em particular aqueles de interesse da sra. Eleziete da Conceição Ferreira Vasconcelos, qualificada como viúva do sr. Elmice da Costa Vaconcelos, e da sra. Mariana de Souza Pereira dos Santos, qualificada como filha do sr. João Apolinário dos Santos, sob pena de aplicação aos responsáveis das penalidades previstas na Lei 8.443/1992.
- 1.7.2. Determinar à Sefip que, tão logo cadastrados pela origem, proceda à imediata autuação e subsequente instrução dos atos de pensão civil das sras. Eleziete da Conceição Ferreira Vasconcelos e Mariana de Souza Pereira dos Santos, confrontando-os com as aposentadorias dos respectivos instituidores e aferindo, em particular, a legitimidade da parcela associada a decisão judicial incluída nos proventos das interessadas.

ACÓRDÃO Nº 8180/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado - ressaltando a oportuna correção, pelo órgão de origem, da proporcionalidade dos proventos do inativo (de 85% para 80%) -, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.057/2012-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Valdecy Souza (028.920.902-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Belém/PA
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. Determinar à Sefip que, consoante disposto no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, providencie, no sistema Sisac, as seguintes correções alusivas ao ato de aposentadoria do sr. Valdecy Souza: a) indicação da proporcionalidade da aposentadoria; b) inclusão, no quadro "Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações", do período de licença-prêmio não gozada.

ACÓRDÃO Nº 8181/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.058/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Waldise Duarte de Melo (370.538.847-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Belém/PA
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8182/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, bem como em fazer a determinação adiante especificada:

- 1. Processo TC-016.297/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Iodete Mota Souza (021.476.329-37)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Criciúma/SC
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. Determinar à Sefip que proceda à imediata autuação e subsequente instrução do ato de aposentadoria de interesse da sra. Maria Iodete Mota Souza cadastrado no sistema e-Pessoal sob o número 56104/2019, aferindo, em particular, a exaço do tempo de serviço considerado para inativação e a regularidade do procedimento de reversão ocorrido em 4/3/2008 (peça 8).

ACÓRDÃO Nº 8183/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer a determinação adiante especificada:

- 1. Processo TC-016.443/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Marcos Cesar Marangoni (062.086.678-01); Maria Aparecida Magalhaes (680.185.768-15); Maria Aurora Marra Queiroz (074.213.398-25); Maria Beatriz de Paschoal Castilho Martins (224.643.601-04); Maria Cecília Custodio (006.992.498-80); Maria Claudia Ribeiro Faria (038.049.188-59); Maria Cristina Oberg Martino (030.682.968-11); Maria Ester Delanezi (967.146.468-87); Maria da Gloria Spaziani Rinaldi Gasparini (041.543.278-28); Maria de Lourdes Silva (137.890.448-65)
- 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. Determinar à Sefip que, consoante disposto no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, providencie a correção, no sistema Sisac, do "tempo de serviço para GATS" lançado no ato alusivo à sra. Maria de Lourdes Silva (peça 10), conformando-o com aquele efetivamente utilizado no cálculo dos anuênios atribuídos à interessada.

ACÓRDÃO Nº 8184/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.508/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Lia Beatriz do Espírito Santo Mattos (645.158.507-68); Luiz Carlos Malveira (061.481.666-15); Luiz Martins da Silva (144.828.946-72); Lúcia de Fátima Coura (271.396.036-34); Manoel Ramos de Oliveira (217.616.716-34); Marcia de Oliveira Lopes (277.892.686-00); Marco Aurélio Maria da Silva (327.856.906-72); Marcos Soares da Silva (050.905.046-87); Marcus Vinicius Terra (274.402.816-91); Maria Alfaia Romanelli (154.330.482-68)
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8185/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.537/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antônio Rezende de Almeida (077.051.405-78)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8186/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.035/2013-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Haroldo de Andrade Azevedo (004.975.339-87)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Curitiba/pr - Inss/mps
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8187/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.017/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Honofre de Souza (402.515.789-68)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8188/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria ao servidor Luciano Aparecido Dornelas da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.023/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Luciano Aparecido Dornelas da Silva (291.461.861-15); Thais Magalhães (296.249.911-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que examine, à luz da jurisprudência desta Corte, a legalidade dos pagamentos de anuênios à sra. Thais Magalhães, em especial aquele relativo ao tempo de Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A, classificado no formulário como tempo estatutário federal.

ACÓRDÃO Nº 8189/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto aquele relativo ao sr. Antônio Pedro dos Santos:

1. Processo TC-019.472/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Pedro dos Santos (180.495.595-72); Francisca Souza Alves (841.633.217-72); José Roberto Ferreira (659.496.337-68); Manoel Ferreira Mota (019.380.022-53); Valdenora Oliveira de Sousa (107.150.292-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao Comando do Exército que faça juntar aos autos os seguintes documentos/informações:
1.7.1.1. certidões de tempo de serviço emitidas pelo Município de Angical, com base nas quais foram averbados tempos de serviço para o servidor Antônio Pedro dos Santos;
1.7.1.2. cópia das portarias de nomeação e de exoneração do mencionado servidor;
1.7.1.3. cópia da legislação que comprova que o regime jurídico no qual laborou o sr. Antônio Pedro dos Santos naquele município era o estatutário ou, caso se trate de tempo de regime geral, cópia na certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

ACÓRDÃO Nº 8190/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.565/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Deisi de Oliveira (114.906.752-72); Jose Moreira da Silva Neto (305.481.609-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8191/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.614/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eliza Lopes Furtado de Mendonca (065.276.392-87); Glacer Jane Pereira dos Santos (199.852.312-87); Ivete Costa de Carvalho (099.609.022-34); Maria do Perpetuo Socorro Souza Vasconcelos (150.233.202-78); Raimundo Azevedo de Souza (052.824.112-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8192/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.703/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Juarez de Paiva Vasconcelos (482.162.917-87); Laudicea da Silva Esteves (746.369.017-20); Luis Carlos Justi (848.285.368-68); Maria Elena Viana Souza (255.038.987-53); Wellington Mendonca de Amorim (513.529.237-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8193/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.724/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cristine Kuester (421.793.190-53); Julio Cesar Souza Berchon Des Essarts (724.827.967-68); Vani Marli Kussler (299.481.000-00)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/rs
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8194/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.729/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edmundo Santos Pereira (116.007.802-53); Flávio Augusto Dias dos Santos (103.944.862-34); Josias Pereira de Melo (084.093.312-68); Maria Eliete Santa Brígida da Silva (059.033.602-97); Telma Suely de Holanda Tavares (229.279.482-91)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8195/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.800/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Carlos Vieira Rufino (597.813.357-34); Dante Martins Dorigo (046.209.927-04); Jane Nogueira Belloti (698.923.007-00); Nelson Almeida de Souza (320.848.707-04); Renato Cortes de Lacerda (245.692.597-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8196/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.828/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Clovis Jose da Silva Borges (318.258.854-00); Juscelino Medeiros (205.353.504-06); Maria das Dores Meireles da Silva (263.680.054-91); Marize Ferreira Franco Laroque (183.504.294-53)



- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8197/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.958/2019-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Anastacio dos Santos (142.731.361-04); Delvanir de Lisboa (016.936.018-00); Gervasio Leoncio de Arruda (208.418.501-78); Maria das Gracas Barbosa Silva (284.265.761-68); Rufino Anastacio de Oliveira (111.210.331-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8198/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.348/2019-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Crislene Maria Dias Oliveira (116.683.773-49); Joanele Maria Moreira Soares (163.995.013-34); Maria Edice de Lima da Silva (287.722.531-34); Maria Gizelda Ramos Albuquerque (155.487.403-34); Valdelicio Ribeiro Fontinele (141.561.724-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8199/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.872/2019-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Dadson Francisco Sales (051.794.673-49); Francisco Ivo de Araujo (165.114.253-04)
 - 1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8200/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.969/2019-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Paulo Eduardo Grischke (197.869.560-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8201/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.980/2019-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Denise Duarte Dominciano (286.990.506-82); Edivan Paiva (716.586.887-91); Enoel Ferreira da Silva (447.589.018-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8202/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-022.005/2019-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Maria Jesuita Pereira (302.593.551-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8203/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-022.008/2019-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Maria Jose Alves de Vasconcelos (116.310.581-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8204/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-006.505/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alberto Luiz Silva Ferreira (133.753.852-34); Emerson de Paulo Fonseca Dantas (819.101.772-53); Sergio Vieira do Nascimento (159.799.972-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8205/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, bem como em fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-009.910/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriane Pires Rodrigues (723.483.800-72); Gerson Luis Rocha Classen (586.300.900-49)
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Determinar à Sefip que, consoante disposto no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, providencie, no sistema Sisac, a correção, em cada caso, do campo "Data de Validade do Concurso", conforme segue:
 - 1.7.1.1. ato da sra. Adriane Pires Rodrigues - 17/6/2006;
 - 1.7.1.2. ato do sr. Gerson Luis Rocha Classen - 12/7/2014.

ACÓRDÃO Nº 8206/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.981/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Ronaldo Murtinho Braga Cotrim (073.672.477-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8207/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.157/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Rubia da Silva Borges Loureiro (830.396.001-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8208/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.194/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Sabrina Silva de Carvalho (816.884.155-72); Stenio Jose Moreira Sidel (003.969.701-09); Thais Araujo Louzada (889.590.584-91); Thayanne Raisa Silva e Lima (065.646.506-98); Virginia de Sousa Venega (023.380.741-14)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler



1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8209/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.517/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eliane Mendes da Silva (124.511.947-82); Elizabeth Domiciano Paes (076.331.127-86); Elizabeth Mendonça Dau (099.656.857-38); Erika Lourenço de Menezes (117.307.327-20); Erika Machado Njaime (082.192.077-44)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8210/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.583/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ernano Arrais Junior (061.164.754-00); Fabiano da Costa Dantas (031.022.884-05); Francisco Ernandes Matos Costa (824.606.393-68); Francisco Rocha Vasconcelos Neto (547.280.964-91); Francisco de Assis de Oliveira (812.855.584-72)
1.2. Entidade: Universidade Federal do Semiárido
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8211/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.610/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jean Felipe Silva de Abreu (977.810.022-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8212/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.631/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabricio Bagli Siqueira (071.804.256-56); Fabricio Ferreira de Albuquerque Fernandes (086.824.937-80); Fagner das Neves de Oliveira (092.158.027-46); Fábio Júnio dos Santos Coelho (136.400.647-20); Fábio Rodrigues Penna (073.435.867-93)
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8213/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.700/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gisele da Silva Seixas da Silva (097.487.477-94); Giselle Carino Lage (056.647.767-06); Glauco Antoni Diniz Monteiro (088.961.917-42); Guilherme Cruz de Mendonca (086.692.127-30); Gustavo Pinheiro (095.517.997-12)
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8214/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.740/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joao Helis Junior de Azevedo Bernardo (097.010.654-84); Joao Paulo Franca (042.091.754-39); Jonaldo Oliveira de Medeiros (635.184.144-53); João Paulo Fernandes da Silva (045.218.413-41); João Vianey Fernandes Pimentel (416.808.633-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8215/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.784/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Romulo Silva de Oliveira (105.891.667-00); Rosemari Presser Savoff Souza e Silva (455.874.930-91); Sabrina Cassol (809.150.860-34); Sandra Andréa de Miranda (025.641.464-57); Sandra Mara Souza de Oliveira (420.024.432-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8216/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.869/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Sergio Dutra (325.539.002-87); Priscilla Perez da Silva Pereira (014.177.996-92); Reginaldo Tudeia dos Santos (286.371.272-15); Robson Alves de Oliveira (090.234.177-47); Rosalvo Stachiw (794.358.661-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8217/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.962/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Artur da Silva Gouveia Neto (197.499.374-49); Beatriz Araujo da Silva (064.758.514-69); Bruno Barbosa Giudicelli (956.467.954-00); Camila Braga Dornelas (087.441.807-05); Cassia de Castro Bezerra (039.535.144-82)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8218/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.968/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Enio Jose Bassi (041.982.799-42); Eriberto José Lessa de Moura (533.904.584-68); Fabiana Andrea Moura (030.570.234-36); Fabio Rodrigues dos Santos (045.855.904-04); Fernando de Araujo Bizerra (077.500.284-47)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8219/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.053/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Denise Rollemberg Cruz (002.127.857-10); Diana Costa de Castro (000.941.540-82); Diana Negrão Cavalcanti (011.009.347-07); Diego Pereira Sangi (110.548.197-26); Diego da Silva Ramos (106.008.017-64)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8220/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-018.094/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Kaled Dechoum (047.972.388-52); Kalinca Rosanira Oliveira de Souza (076.767.557-60); Kamila Vallory Debona (108.174.347-63); Karen de Jesus Oliveira e Sanches (044.504.177-39); Karin Soares Gonçalves Cunha (078.098.037-94)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8221/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.152/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rogério Robbe Quintella (078.395.367-43); Ronaldo Hertel Neira (051.764.537-89); Ronaldo Joaquim da Silveira Lobao (410.067.397-34); Roney Leon Thompson (667.358.587-00); Rosa Malena de Araújo Carvalho (814.751.447-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8222/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.226/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elane da Silva Ribeiro (099.433.197-55); Elcio Ribeiro Borges (038.984.179-05); Elizabeth Batista Rezende (108.276.117-65); Elizabeth Maria Feitosa da Rocha de Souza (082.130.997-88); Elkin Ferney Rodriguez Velandia (059.436.007-28)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8223/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.248/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Juliana Pena Gonçalves (115.008.967-99); Juliana Reis Cortines (078.317.547-76); Juliana Tomaz Pacheco Latini (100.396.027-88); Juliana Villela Paulino (298.941.098-88); Kalya Maroun (057.109.317-56)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8224/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.257/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luciana Maria Di Leone (060.124.037-55); Luciana Pereira Rangel (086.851.467-55); Luciana Pizzatti Barboza (079.600.817-51); Luciana Silverio Alleluia Higino da Silva (020.871.047-78); Luciene Cerdas (250.732.058-39)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8225/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.333/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Isis Ribeiro Martins (087.385.547-71); Júlia Gomes Pereira Mauro (051.302.766-12); Luciana Costa Fernandes (129.752.057-24); Lucineia Lourenzi (016.800.840-89); Lucio Lugão de Macedo (091.132.047-42)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8226/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.853/2019-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Iracy dos Santos Nunes (042.746.010-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8227/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.860/2019-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Arpalice Bissani Sassi (609.466.870-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8228/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.901/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria do Carmo Paixao Viana (094.852.103-10)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8229/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.908/2019-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Carmelia de Sa Pereira (193.732.012-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinta)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8230/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.263/2019-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Ilga Weber (675.146.779-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 8231/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em:
a) expedir quitação à Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo e Mato Grosso do Sul (CNPJ 62.655.253/0001-50) e aos Srs. David Zaia (CPF 819.440.558-00) e Luís Antônio Paulino (CPF 857.096.468-49) ante o recolhimento integral dos débitos solidários (consoante peça 161) aos quais esses responsáveis foram condenados por meio do Acórdão 6.853/2016 - 1ª Câmara, mantendo-se o julgamento das contas como irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19 e 23, inciso III da Lei 8.443/1992, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

Quitação relativa ao subitem 9.3 do Acórdão 6.853/2016 - 1ª Câmara, prolatado na sessão de 16/11/2016, conforme Ata 40/2016 - 1ª Câmara.

Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo e Mato Grosso do Sul (CNPJ 62.655.253/0001-50) e Sr. David Zaia (CPF 819.440.558-00):
Valor original do débito: R\$ 27.332,00Data da ocorrência: 18/10/1999
Valor recolhido: R\$ 232.610,37Data do recolhimento: 12/4/2019
Memória do recolhimento:
DataValor
12/4/2019R\$ 232.610,37

Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo e Mato Grosso do Sul (CNPJ 62.655.253/0001-50), Sr. David Zaia (CPF 819.440.558-00) e Sr. Luís Antônio Paulino (CPF 857.096.468-49):
Valor original do débito: R\$ 41.000,00Data da ocorrência: 21/12/1999



Valor recolhido: R\$ 346.184,55Data do recolhimento: 12/4/2019
Memória do recolhimento:
DataValor
12/4/2019R\$ 346.184,55
b) reconhecer crédito a favor da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo e Mato Grosso do Sul (CNPJ 62.655.253/0001-50), perante a Fazenda Pública Federal, no valor de R\$ 1.510,53 (um mil quinhentos e dez reais e cinquenta e três centavos), constituído em 12/4/2019, em decorrência de pagamento a maior por ela efetuado, para que possa, se lhe aprouver, buscar o ressarcimento da referida quantia, observando-se o disposto na Portaria Conjunta Segecex/Segedam nº 1/2014;

1. Processo TC-020.054/2014-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: David Zaia (819.440.558-00); Federacao Empregados Estabelecimentos Bancarios dos Est (62.655.253/0001-50); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Walter Barelli (008.056.888-20)
1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: Nayane Ferreira Gomes Dias e outros, representando David Zaia; Júnia de Abreu Guimarães Souto (10778/OAB-DF) e outros, representando Federacao Empregados Estabelecimentos Bancarios dos Est e David Zaia; Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP), representando Walter Barelli e Luís Antônio Paulino.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8232/2019 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Osman Fonseca dos Santos, ex-prefeito municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA, contra o Acórdão 8.989/2018 - 1ª Câmara, por meio do qual esta Corte julgou suas contas irregulares e o condenou, solidariamente com outro responsável ao pagamento de débito com aplicação de multa.

Considerando que na presente peça recursal, o recorrente limita-se a manifestar sua insatisfação com o conteúdo do acórdão recorrido e a rediscutir o mérito do processo fundamentado em alegações jurídicas, sem apresentar fatos novos;

Considerando que a notificação da decisão ocorreu em 3/10/2018 (peça 62) e o presente recurso foi interposto em 29/3/2019 (peça 83);

Considerando que os elementos trazidos aos autos pelo recorrente não demonstram a superveniência de fatos novos, razão pela qual a intempestividade não pode ser afastada, a teor do art. 285, § 2º, Regimento Interno/TCU;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao Tribunal no sentido do não conhecimento do presente recurso, por intempestivo e não apresentar fatos novos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92, c/c o art. 285, caput, e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

1. não conhecer do recurso de reconsideração, por intempestivo e não apresentar fatos novos; e
2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, bem como do exame de admissibilidade de peça 84.

1. Processo TC-026.075/2016-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: J. A. Construções Comércio e Representações Ltda. (10.341.014/0001-22); Osman Fonseca dos Santos (158.229.153-53)
1.2. Recorrente: Osman Fonseca dos Santos (158.229.153-53)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - MA
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.8. Representação legal: Defensoria Pública da União - Núcleo de São Luiz/MA
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 18/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 8233/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.615/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Esteves (093.585.447-91); Joao Marques (077.797.987-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinto)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria dos interessados no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 8234/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.706/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eunice Abreu Moreira de Freitas (117.395.336-15); Ziná Resende Pieroni (220.277.776-87)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria dos interessados no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 8235/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.875/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Josoe Fortkamp (001.872.919-34); Nelson Back (001.818.389-15); Orlando Peixoto Filho (499.495.789-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria dos interessados no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 8236/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.212/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ideraldo de Aguiar Melo (170.401.246-53); Paulo Alves Cardoso (306.977.606-00); Wallace Ceotto Mathias (465.856.137-91)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8237/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.380/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonia Jacyntho Pereira (124.465.358-60); Antonia Rosa Amaral (941.844.028-87); Antonio Adriani Neto (813.986.118-91); Antonio Helena Rosa (021.320.238-75); Antonio Jesus Cesario (872.965.948-53); Aparecida da Silva Reis (493.259.658-87); Ari Carlos de Souza (007.970.188-40); Audaci de Souza Gonzaga (991.065.078-91); Carlos Roberto Saviano (673.730.208-44); Célia Maria Gomes Gonçalves (990.722.388-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8238/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.854/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Vilmar Moura Leal (772.024.908-97)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8239/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.716/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aprigio Crisostomo Borges (279.287.721-91); Jose Ribamar Neves (247.903.461-53); Miguel Angelo Cunha de Oliveira (399.887.241-87); Sueli Fayad Queiroz (153.563.021-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça (extinto)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8240/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.234/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Aparecida de Souza Hoffmann (454.526.019-53); Nilce Aparecida Carvalho (417.627.549-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8241/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.419/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Luiz dos Santos (151.743.799-72); Rute Mara Kosak Trayde (302.200.099-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8242/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.587/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cesar Ribeiro da Costa Avila (000.632.900-49); Marco Antonio Goncalves Patricio (005.007.120-34); Nereu Campos de Oliveira (052.372.549-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8243/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.029/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Vanessa de Almeida Ferreira Corrêa (092.701.047-02); Veronica Regina Lima Pereira (058.137.997-70); Vinicius Triane Dias (138.772.567-08); Wanessa Salgueiro Olegario da Silva (131.499.107-81); Yara Lucia Mendes Furtado de Melo (870.190.947-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8244/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.059/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Erika Gondim Guergel Ramalho Lima (380.684.943-91); Fabiano Fazanaro (175.759.478-76); Francisco Plácido Nogueira Arcanjo (301.104.753-72); Jose Roberto Frota Gomes Capote Junior (820.161.273-68); Josue Viana de Castro Neto (382.779.483-87); Luizianne Mariano Martins (660.647.913-49); Maria Jose Barbosa (201.535.113-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8245/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.192/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luis Henrique Bembo Filho (018.527.851-52); Marcelly Neres Carneiro Morais de Sá (025.509.571-64); Marco Aurélio Gomes de Oliveira (950.777.072-00); Maria Isabel de Almondes Cartoniho (017.894.843-83); Milton Procópio de Borba (181.214.709-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8246/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.221/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Dailan de Jesus Pereira Bernardes (033.651.655-09); Daniel Barroso de Carvalho Ribeiro (018.891.423-44); Danielle Santos Carvalho (650.423.283-00); Danniell Madson Vieira Oliveira (030.731.033-76)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8247/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.227/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Edilson Marinho da Silva Junior (083.957.364-28)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8248/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.232/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Fernanda Maria Vieira Ribeiro (017.842.023-98)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8249/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.317/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Raphaela Bonfim de Oliveira (009.676.152-08); Ricardo de Souza Tamburini (763.977.342-34); Richarles de Araujo Sousa (523.434.562-91); Thais Silva de Moura Barros (288.541.058-21); Tiago Nascimento da Costa (647.341.452-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8250/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.488/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rildo Soares Gomes (662.310.009-15); Rodolfo do Lago Sobral (109.856.577-07); Rodrigo Rodrigues Machado (120.761.727-00); Rodrigo Tosta Peres (073.096.767-00); Rodrigo Veloso Parkutz Costa (090.622.517-57)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8251/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.825/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Bruno Ricardo Viana Sadeck dos Santos (588.046.922-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8252/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.146/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amanda Cristina Martins de Lima (034.324.624-41); Anna Beatriz de Araujo Almeida (011.045.251-86); Gonzalez Braga Alves (657.760.708-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinto)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8253/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.178/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Arnaldo Jos´ballarini (163.524.082-49); Blendo Costa Der Oliveara (786.334.002-00); Claudio Pinheiro Loivos (012.581.747-90); Elaine da Silva (190.052.371-04); Márcio André Batista de Farias (190.052.371-04); Raphaella das Neves Lima Gama (058.609.577-26)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8254/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-012.072/2019-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Dina Nunes Brito (498.579.320-53); Dina Nunes Brito (498.579.320-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8255/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-012.082/2019-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Carlos Alberto Nogueira Boselli (030.217.028-64); Guilherme Henrique Pereira dos Anjos (420.495.038-81); Gustavo Henrique Pereira dos Anjos (420.494.968-18); Julia Tebar Lima (260.629.868-35); Larissa Catarino Boselli (448.333.118-36); Maria Sonia Ferreira de Jesus Silva (014.421.408-36)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8256/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.236/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Lucio Louzada Cordeiro (073.425.199-87); Maria Izabel da Silva Fernandes (426.664.497-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8257/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.267/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Eunice Estolano da Silveira (058.085.887-15); Eunice Estolano da Silveira (058.085.887-15); Francisca Moura da Silva (011.226.834-05); Jenny Gervasio da Silva (044.358.997-60); Jenny Gervasio da Silva (044.358.997-60)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8258/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, ressalvando-se que as vantagens consignadas no ato de concessão não mais integram a estrutura remuneratória da carreira do ex-servidor, sem prejuízo da medida a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.034/2012-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Conceição de Maria Nunes de Vasconcelos (088.171.542-53); Elvira Neves de Vasconcelos (109.687.682-53); Esmeralda de Vasconcelos (531.200.272-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Pará
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

1.7. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Pará, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, que, na hipótese de desconstituição das decisões judiciais obtidas pelos Auditores da RFB nos autos dos Mandados de Segurança 35.490, 35.494 e 35.500, em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF), faça cessar o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, por ser incompatível com o art. 40, caput e §§ 1º, 3º, 4º e 18, da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem, de caráter *pro labore faciendo*, da base de cálculo de contribuição previdenciária.

ACÓRDÃO Nº 8259/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.121/2019-3 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessados: Maria Altiva da Silva (854.050.279-87); Maria Terezinha Moura da Fonseca (174.567.622-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8260/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-009.330/2019-4 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Estela Maris Soares Woloszyn (923.675.850-91); Izabel de Fatima Minozzo (009.780.710-93); Liane Druck da Costa (689.722.530-49); Lucia Helena Druck Prates da Silva (324.604.490-20); Lucia Regina Lima Ramos (381.957.200-72); Maria Honorina Campos Bernardi (607.609.230-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8261/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-012.187/2019-4 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Gleide Azevedo de Freitas (343.480.694-68); Lueti Helena de Assis Nascimento (510.960.214-04); Maria Waleska Goncalves Carneiro Leao (201.180.234-20); Tamires Barbosa Machado (482.977.121-68); Valdeci Carvalho da Silva (102.672.125-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 22/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 8262/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-013.610/2012-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Martha Regina Brito do Nascimento (432.851.207-20).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8263/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 4º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação especificada no subitem 1.7 adiante.

- 1. Processo TC-016.228/2019-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Ivone Aparecida Urbano Gheller Bruschi (017.349.778-09).
 - 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Piracicaba/SP.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.



ACÓRDÃO Nº 8264/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.856/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Edegar Lopes de Matos (243.554.370-00).
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.

- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8265/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.948/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cleria Teresinha Franz (254.788.500-04); Lauro Thomas (231.436.490-20).
- 1.2. Órgão: Ministério da Fazenda (extinta).
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8266/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.000/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Sergio Jose Adeildo de Pinheiro Coutinho Beltrao (093.997.554-87); Silvana Silva (455.061.409-91); Waldomiro Frinka (945.518.638-15); Willade dos Santos Luz (018.172.938-50).
- 1.2. Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8267/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.391/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Celso Moreira da Rocha (091.171.057-49); Elizabeth Espindola Antunes (573.545.297-53); Evaldo Maia de Oliveira (019.532.458-70); Humberto Angelo Aldriguetti (029.933.468-65); Severina Fernandes de Macedo (081.255.658-50).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8268/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, 259, inciso II, e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no item 1.7.

- 1. Processo TC-022.615/2013-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Joao Carlos Barcellos Rosa (505.556.347-87); Joao Leonardo Lopes dos Santos (059.841.573-49); Joao Luiz Costacurta Cardoso (393.643.309-78); Joao Ranulfo de Freitas Filho (110.023.105-63); Joao Robson Farias de Almeida (209.777.784-87); Joao Rosalvo Cardoso dos Santos (164.469.094-20); Joao Tonello Junior (018.991.918-36); Joao Valderi de Souza (101.954.403-15); Joao Vicente de Lima (147.446.354-15); João Jesus Lopes (081.938.001-68).
- 1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: Celso Luiz Braga de Lemos (OAB/DF 17.338) e outros.
- 1.7. Determinar à SEFIP para que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento dos Processos 0804103- 09.2014.4.05.8000 - Justiça Federal de Alagoas, de interesse de interesse do Sr. João Rosalvo Cardoso dos Santos e 0024958-75.2011.4.01.3500 - 8ª Vara/GO, de interesse do Sr. João Jesus Lopes.

ACÓRDÃO Nº 8269/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-011.149/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Paula Scamparini Ferreira (281.180.778-02); Paulo Cesar Henrique da Silva (836.667.027-91); Paulo Fernando Oliveira dos Santos (890.105.157-53); Paulo Henrique de Matos (052.075.066-76); Pedro Ivo Camacho Alves Salvador (106.063.217-99); Pedro Luiz da Silva do Rego Lima (099.167.277-16); Pedro Marcelo Rocha Gomes (018.191.651-75); Pedro Pimenta de Mello Spinetti (056.294.407-99); Pedro Victor Guimaraes (105.340.797-17); Pedro Zohrer Rodrigues da Costa (000.969.027-10); Priscilla Marques Hasman Bueno (078.799.017-52); Priscilla Marquezine Gomes (106.400.157-27); Rafael Chaves Santos (072.500.077-50); Rafael Estrela Canto (752.086.012-49); Rafael Lage Tavares (124.199.557-57); Rafael Miron da Silva Oliveira (112.516.237-60); Rafael da Costa Goncalves de Almeida (102.662.767-25); Rafaella Martins Ribeiro (082.542.927-79); Raffaele de Giorgi (740.584.281-04); Raiana Almeida Cassiano (139.005.787-96).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8270/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-014.194/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Miriam Louzada do Nascimento (458.348.575-15); Miriam Oliveira da Silva (032.480.057-69); Miriam de Lima Pacheco (004.406.357-13); Mirian Fernandes Araujo (957.388.007-53); Mirian Teresa da Silva (706.049.917-20); Mirian de Andrade Barboza Torres (839.493.647-49); Misael Severino de Farias (005.666.747-77); Misael de Souza Farias (386.667.317-53); Mizael Pedro Pio (031.326.537-21); Mizael Tavares de Azeredo Junior (888.127.407-82).
- 1.2. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8271/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.431/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Renato Libardi Bittencourt (097.867.234-81); Renato Lucas de Lima Lôbo (008.626.074-00); Rendrikson Gonçalves Alencar (039.409.714-99); Ricardo José de Lima (025.230.224-94); Ricardo de Albuquerque Aguiar Filho (046.692.734-77).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8272/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.448/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Estevan Eltink Nogueira (314.176.578-20); Michelle Ribeiro Viana Taveira (023.095.884-23).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8273/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.458/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Caio Cesar Castro da Silva (124.648.197-94); Camila Avelino Cardoso (092.318.127-00); Carla Cristina Almeida Loures (830.430.716-20); Carlos Henrique da Costa Oliveira (053.996.737-89); Carmen Lucia Asp de Queiroz (516.829.157-00).
- 1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8274/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.500/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Aline Souza Oliveira (121.127.837-93); Aline Viégas Vianna (768.393.897-15); Aline Torres Dias da Cruz (093.426.587-92); Amanda Barcellos Taranto Silva (087.222.797-92); Amanda Ferreira Marcicano (114.384.357-62).



- 1.2. Entidade: Colégio Pedro II.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8275/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.578/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Camilo de Oliveira (065.852.264-70); Calisto Rocha de Oliveira Neto (037.113.524-99); Carlos Cassio de Alcantara (070.988.764-70); Carlos Roberto Rodrigues Barata Junior (045.974.324-42); Christiane Mylena Tavares de Menezes Gameleira (027.460.384-55).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8276/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.621/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Costa Rodrigues Luiz (092.170.867-03); Carlos Eduardo de Souza (093.968.687-28); Carlos Henrique Rodgero Frutuoso (101.898.707-02); Carlos Silva Dambroz (097.770.547-18); Caroline Costa Pereira (054.983.906-29).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8277/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.815/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rosivaldo Gomes (840.182.672-15); Sabriana Carvalho Verzola (432.962.702-72).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8278/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.824/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Alessandra Doumid Borges Pretto (801.737.560-34); Antonia Espindola Longoni Klee (802.685.280-04).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Pelotas.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8279/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.828/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Sebastian Felipe Sendoya Echeverry (231.673.108-20); Sigmar Lima (030.232.239-63); Tamara Leitzke Caldeira (016.343.610-08); Vinicius Valduga de Almeida Camargo (017.712.460-14).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Pelotas.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8280/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.857/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eduardo Candido Franco Rosell (728.054.801-63); Eleonice de Fatima Dal Magro (313.094.612-87); Ellen Cristina de Matos (665.285.502-04); Evimael Alves Teixeira (685.849.202-00); Fabio Santos de Andrade (945.658.725-87).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8281/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.873/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Wellington Marçal de Carvalho (051.731.126-70); William Ricardo Grilli Gama (768.936.502-72); Zuila Guimaraes Cova dos Santos (138.933.862-20).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8282/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.900/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Diego Machado Ribeiro (134.198.107-09); Mayara Rangel Santos de Oliveira (123.857.887-05); Everton Ruan Cartonilho (135.369.277-93).
- 1.2. Órgão: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8283/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

- 1. Processo TC-012.335/2019-3 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Carla Cristina Machado dos Santos (697.009.906-72); Denise Othechar da Silva (426.933.146-15); Josiane Rodrigues de Lima do Carmo (104.785.837-10); Lucilda Vitale Lopes (290.291.308-73); Maria Aparecida Galvao Silva (822.712.839-49); Maria Cristina Othechar Ferreira (156.649.616-00); Maria Helena Vasques Lamassa (934.180.008-00); Marita Schusterschitz Nakazima (094.626.707-30); Nadja Carla Venancio dos Santos (001.208.887-00); Nina Rosa Nakazima de Oliveira (721.013.427-15); Silvana Helena Vasconcellos Garcia Deitos (334.869.050-15); Solange Santiago (603.857.827-72); Valmira do Nascimento Azevedo (209.605.223-87).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8284/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

- 1. Processo TC-012.914/2019-3 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Mara Lucia Titton Prins (221.845.979-53); Terezinha Hack Silva (044.086.969-27); Vanessa Grams Carvalho (053.863.979-23).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8285/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

- 1. Processo TC-015.723/2019-4 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Francisca Brandao das Neves Ameno (108.662.054-20); Jandy Gabriel Ribeiro de Farias (852.365.514-04); Raimunda Odalea Oliveira da Silva Rosas (427.336.267-87); Vera Beatriz Freire Baena (495.729.707-04); Vera Lucia Freire de Oliveira (307.636.258-50); Vera Maria Rodrigues Freire Pareto (592.358.707-63).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8286/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-022.800/2019-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Abimael de Tarso Batista da Silva (324.629.724-04); Lucinei Mendes (748.925.177-04); Luiz Roberto dos Santos (783.703.887-87); Margareth Almeida Alves (728.393.097-34); Nilton Jose Vicencio (163.492.451-72); Roberto Gomes (774.561.067-20); Roberto Vidal Jacques (748.971.447-87); Roberval Valentim Rodrigues (224.325.155-87); Robson Moreira do Prado (758.300.867-00); Suenon Moreira Viana (779.061.607-20).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8287/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-022.805/2019-2 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Alvaro Luiz Barros Millen (032.149.407-59); Antonio Carlos de Souza (729.714.367-72); Antonio Eugenio de Jesus Neto (236.957.065-20); Antonio Josefino de Carvalho Filho (745.870.727-53); Cacio Dugero (353.322.394-91); Daniel Vicente de Araujo (353.295.134-72); Edson Jose Seabra Filho (736.582.437-91); Gilson Lopes de Oliveira (751.740.147-53); Giselle Frazao Pereira (672.424.567-20); Joel da Silva Junior (779.188.517-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8288/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Luiz de Sousa Santos Júnior (CPF 065.945.653-20), José Arimatéia Dantas Lopes (CPF 051.025.613-91) e Francisco Alberto de Brito Monteiro (CPF 095.954.063-68), dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;
- b) julgar regulares as contas dos responsáveis Fábio Napoleão do Rêgo Paiva Dias (CPF 004.907.077-00), Ana Cristina Pacheco de Araújo Barros (462.769.393-15) e Edwar de Alencar Castelo Branco (CPF 307.179.653-68), dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;
- c) fazer as determinações contidas no item 1.7;
- d) dar ciência à Fundação Universidade Federal do Piauí sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
 - d.1) apenas devem constar do rol de responsáveis os dirigentes que se enquadrarem na descrição do artigo 10 da IN-TCU 63/2010;
 - d.2) indicação de preferência de marca em processo licitatório é vedada pelo art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/93;
 - d.3) atesto e pagamento de serviços previamente a sua realização é procedimento vedado, conforme art. 65, inciso II, alínea c, da Lei 8.666/93, e arts. 62 e 63, da Lei 4.320/64;
 - d.4) qualquer alteração no objeto e valor contratados deve ser formalizada por meio de aditamento contratual, conforme definido art. 65 da Lei 8.666/93;
 - d.5) não indicação de previsão de critério diferenciado de tratamento para as microempresas e empresas de pequeno porte em processo de licitação implica ofensa ao estabelecido no art. 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 123/2006;
 - d.6) vedação de participação de empresas consorciadas em processo licitatório, sem razoável justificativa, ofende o interesse público, segundo jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdão 3.654/2012-TCU-2ª Câmara);
 - d.7) inviabilidade de parcelamento do objeto da licitação deve ser justificada tecnicamente, nos termos do prescrito na Súmula-TCU 247, e, caso comprovada, a incidência da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) deve ser reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens, vide Súmula-TCU 253;
 - d.8) pagamento sob a forma de "verba" ou de unidades genéricas contraria o disposto nos arts. 3º, 6º, inciso IX; e 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, e na Súmula-TCU 258; e
 - d.9) demora na análise das prestações de contas dos recursos repassados à Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão do Piauí (Fadex) atenta contra o disposto no art. 31 da IN/STN 01/97.
- e) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Fundação Universidade Federal do Piauí e a Controladoria-Geral da União no Estado do Piauí.

- 1. Processo TC-044.107/2012-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
 - 1.1. Responsáveis: Ana Cristina Pacheco de Araújo Barros (462.769.393-15); Edwar de Alencar Castelo Branco (307.179.653-68); Fabio Napoleão do Rego Paiva Dias (004.907.077-00); Francisco Alberto de Brito Monteiro (095.954.063-68); José Arimatéia Dantas Lopes (051.025.613-91); Luiz de Sousa Santos Júnior (065.945.653-20).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:
 - 1.7.1. em até noventa dias, encaminhe a este Tribunal, se ainda não o fez, os resultados conclusivos acerca das medidas adotadas com vistas a dar cumprimento às determinações exaradas no Acórdão 8241/2010-TCU-1ª Câmara, atinentes à identificação e regularização de possíveis casos de acumulação ilegal de cargos por parte de seus servidores, ocasionada por excesso de carga horária ou pela opção pelo regime de dedicação exclusiva; e

1.7.2 institua rotinas de acompanhamento e controle tempestivos da execução dos recursos repassados à Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão do Piauí (Fadex), sob qualquer forma de ajuste, bem como dê a estes procedimentos a devida publicidade, em obediência ao disposto no art. 3º-A, inciso I, e art. 4º-A, inciso V, da Lei 8.958/94.

ACÓRDÃO Nº 8289/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 201, § 3º, e 212 do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; e
- b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica e do parecer do MPTCU, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e ao Sr. Carlos Alberto da Cruz (CPF 001.616.083-53).

- 1. Processo TC-018.535/2019-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Carlos Alberto da Cruz (001.616.083-53).
 - 1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8290/2019 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de representação a respeito de supostas irregularidades ocorridas no âmbito do Contrato 77/2018, celebrado entre a União, representada pelo Gabinete de Intervenção Federal no estado do Rio de Janeiro (GIF), e a empresa Glock América S.A. (peça 3).

Considerando que, embora formalmente uma dispensa, a referida aquisição foi executada por meio de um processo seletivo similar a uma licitação, com participação franqueada a qualquer interessado e obedecendo procedimentos e etapas típicos da Lei 8.666/93, inclusive com a realização de consulta pública e com a previsão de recurso da decisão adjudicatória;

Considerando que, ao optar pela realização de processo seletivo competitivo, o gestor demonstrou preocupação em conferir lisura na aplicação do recurso público e em garantir a observância dos princípios que regem as aquisições governamentais, sendo desproporcional e desarrazoado ser prejudicado por isso com base em uma interpretação exclusivamente literal e formal do acórdão deste Tribunal;

Considerando que a aquisição das referidas pistolas possibilitará o atingimento de um dos principais objetivos que justificaram a intervenção federal, que é a recuperação da capacidade operacional dos órgãos de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235, *caput*, e 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante e ao gabinete da Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro.
- c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.

- 1. Processo TC-001.323/2019-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão: Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro.
 - 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
 - 1.5. Representação legal: Marcelo Almeida e outros, representando Gabinete de Intervenção Federal No Estado do Rio de Janeiro.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8291/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, *caput* e parágrafo único, e 237, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) não conhecer a presente documentação como representação, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU;
- b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante;
- c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU.

- 1. Processo TC-021.994/2019-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Entidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo.
 - 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8292/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, *caput* e parágrafo único, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) não conhecer a presente documentação como representação, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU;
- b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à representante; e
- c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

- 1. Processo TC-022.373/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre.
 - 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.5. Representação legal: José Henrique Alexandre de Oliveira (OAB/AC 1.940) e outros.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8293/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, *caput*, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la prejudicada, tendo em vista que o seu objeto e o débito correspondente já estão sendo tratados pelo FNDE na prestação de contas do Termo de Compromisso PAR 9.218/2012;

b) considerar cumprida a determinação contida no item 1.7 do Acórdão 12.600/2018-TCU-1ª Câmara;

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao FNDE, ao representante e à Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho/MG; e

d) arquivar o presente processo, com suporte no art. 169, inciso III, do RITCU.

1. Processo TC-029.176/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho/MG.
- 1.2. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8294/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, *caput*, e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer desta representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RI/TCU, para, no mérito, considerá-la prejudicada por perda do objeto;

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante;

c) fazer a determinação constante do item 1.6; e

d) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU.

1. Processo TC-030.092/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão: Prefeitura Municipal de Vitória do Jari - AP.
- 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinar ao Fundo Nacional de Saúde, com fundamento no artigo 250, inciso II, do RI/TCU, que conclua, no prazo máximo de cento e oitenta dias, os processos de Tomada de Contas Especial sob os n. 25013.002334/2015-94 e 25013.000574/2016-35, bem como encaminhe-os ao Tribunal para fins de julgamento.

RELAÇÃO Nº 18/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 8295/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.782/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Alice Cardoso de Mendonça (605.407.376-15); Maria Alice Cardoso de Mendonça (605.407.376-15); Ralph Silva (747.741.157-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8296/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão integrante(s) do presente processo, determinando-se ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria dos interessados no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

1. Processo TC-012.894/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Orlando Jaques da Rosa (114.538.509-53); Sandra Costa Athaides (171.770.659-20); Terezinha de Melo Padilha (185.774.409-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8297/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.080/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Iara Lucia Siqueira Campos Barrella (809.672.998-53); Monica Duarte Braga Cesario (257.655.666-34); Regina do Sameiro Fernandes Correia (791.464.227-49); Ronaldo Jose de Almeida (931.891.338-91); Vicente Donizeti de Moraes (935.191.768-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8298/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.369/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ezio Barbato (033.156.648-62)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8299/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.956/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Luiz de Oliveira Nobre (231.307.410-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8300/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.975/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Hélio Komatsu (663.748.048-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Maringá/pr - Inss/mps
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8301/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.927/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Benjamim Mendes (310.732.047-15); Evangelina Azevedo Correa (124.805.333-87); Jose Mauro dos Santos Carvalho (103.537.203-72); Maria Reis da Silva (254.994.913-72); Terezinha de Jesus Gomes Ferreira (062.491.243-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8302/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.227/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Terezinha de Souza de Moraes (418.028.029-91); Miriam Vicente (378.696.129-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8303/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.320/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Aparecida de Fatima Lourenco (057.977.368-02); Sebastiao Firmino da Silva (273.000.308-82); Tania Cristina Balbi Veloso Goncalves (815.353.687-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8304/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.323/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria de Fatima Pereira Martins (223.679.181-04); Renato Moreira de Faria (213.899.421-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8305/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.329/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Marineuza Vilela dos Santos (128.678.964-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8306/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.377/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Lucia Koga (450.499.390-20); Celmira Lange (242.217.240-72); Ivanov Robertson de Oliveira Basso (330.679.960-20); Luzia Cristina Lencioni Sampaio (428.504.790-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8307/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.920/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Javert Melo Vieira (292.743.116-72); Maria Luzia da Silva Venere (362.565.441-53); Sergio Henrique Allemand Motta (518.054.647-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8308/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.033/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Helio Alves Coutinho (234.533.546-72); Marilze do Carmo Lima e Almeida (404.551.146-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8309/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.037/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Edu Max da Silva (353.069.716-87); Helio Gallo Rocha (346.391.526-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8310/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.500/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Angela Maria Rocha Goncalves de Abrantes (437.044.924-34); Manoel Francisco Gomes Filho (055.194.894-91); Maria de Fatima Queiroz Vieira (135.393.884-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8311/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.534/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ligia Manara Miletto Marcuz (451.957.300-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8312/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.544/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Apostolo Theodoro Nicolacopulos (047.328.989-04); Jose Roberto Bertolino (033.625.508-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8313/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.834/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adailton Coelho (007.805.709-44); Beatriz Bertoncini Ungaretti (520.455.289-87); Vania Cristina Castro Vieira Santana (630.554.579-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8314/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.847/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Tereza de Jesus Gadelha de Sousa (437.078.154-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8315/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.865/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Sergio Rio Branco Nabuco de Gouvea (127.787.967-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social



- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8316/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.156/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Alexandre Vidigal de Oliveira (244.107.131-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8317/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.096/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Priscilla Gaspar Guerreiro (071.185.497-11); Queila Cristina da Silva Moraes (007.193.097-35); Queila Cristina da Silva Moraes (007.193.097-35); Queila Cristina da Silva Moraes (007.193.097-35); Rachel Antonioli Santos (112.146.617-69); Rachel Bertol Domingues (021.529.467-07); Rafael Burlamaqui Amaral (877.007.001-68); Rafael Garcia Cunha (117.038.087-54); Rafael Santos Calzavara (120.060.807-09); Rafael Teixeira Magalhaes Leal (097.251.587-92); Rafaela Dario dos Santos (103.510.207-21); Rafaela Elvira Rozza de Menezes (052.612.419-95); Raison Antunes Boone de Souza (010.485.345-02); Ramon dos Santos (124.306.197-92); Raquel Elisa da Silva Lopes (908.468.427-34); Raquel Firmino Magalhães Barbosa (099.810.487-63); Raquel Malta Fontenele (011.498.793-94); Raquel Regina Bonelli (938.522.589-87); Raquel Rodrigues do Amaral Caldeira (004.183.766-54); Regina Celia de Lima e Silva (018.902.777-03)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8318/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.174/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcos Antonio Amaral Lins (203.537.664-53); Maria Claudia Cavalcante (039.630.704-39); Maria Julia de Oliveira Holanda (084.383.654-77); Michel Pratini Bernardo da Silva (072.322.804-32); Mychelline Souto Cunha (053.193.414-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8319/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.307/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Luiz Nascimento Juca e Souza (001.365.322-92); Fábio José Souza Costa (727.093.322-72); Heloane Baia Nogueira (807.983.732-53); Ingrid Pena da Luz (924.912.512-72); Manoel Raimundo dos Santos (845.095.892-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8320/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.330/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Heitor Hermeson de Carvalho Rodrigues (997.542.743-04); Heloane do Socorro Sousa da Silva (810.742.802-10); Hudson do Vale de Oliveira (053.915.264-18); Hytalo Magno Coelho Costa (991.787.373-20); Iraci Fidelis (396.189.006-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8321/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.354/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Elaine Rodrigues Nichio (743.256.122-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8322/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.383/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ricardo Teixeira Gregório de Andrade (053.330.484-95)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8323/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.388/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Taianni Rocha de Santana Fernandes (915.909.653-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8324/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.214/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Elton Palmeira Brandão (256.031.677-34); Jorge Oliveira de Souza (085.083.107-57); Marcelo Santos Masset Lacombe (255.636.738-55); Maria Odila Rangel (690.530.497-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8325/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.092/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alba Rosa Couto (531.187.589-53); Maria Inês Machado da Rosa (300.077.639-72); Naseli Faim Destri (538.386.619-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Inss - Florianópolis/sc - Inss/mps
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8326/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão integrante(s) do presente processo, determinando-se ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de pensão civil do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

1. Processo TC-012.707/2019-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Marcelo Francisco Costa Fonseca (760.634.026-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Minas Gerais



- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8327/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.292/2019-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Celme Cavalcanti de Albuquerque Fajardo (004.677.287-12); Idalina dos Santos Lopes (058.588.447-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8328/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos que tratam, originalmente, de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades ocorridas na gestão de recursos do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado de Sergipe (Sescoop/SE), no exercício de 2010.

Considerando que o Tribunal julgou irregulares as contas dos responsáveis (Srs. José Milton de Almeida, Manoel Messias do Nascimento e Cláudio Valério dos Santos), com imputação de débito e multa, conforme Acórdão 2.158/2016 - 1ª Câmara, confirmado pelos Acórdãos 3921/2016 (embargos de declaração) e 5255/2018 -1ª Câmara (recurso de reconsideração);

Considerando o requerimento subscrito pelo representante legal do Sr. José Milton de Almeida, com pedido de tornar insubsistente a multa aplicada, no valor de R\$ 20.000,00, extinto o processo e retirados os representantes legais, tendo em vista o falecimento do referido responsável (peça 181);

Considerando que o Sr. José Milton de Almeida faleceu em 6/10/2017 (peça 181, pag. 3), antes da apreciação do recurso de reconsideração, ocorrido na sessão de 5/6/2018 (peça 168), e, portanto, antes do trânsito em julgado da decisão condenatória;

Considerando que a jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que o falecimento do responsável após sua citação válida e antes do trânsito em julgado da decisão condenatória é motivo para a revisão de ofício do acórdão, com a finalidade de afastar a multa aplicada, mas não impede o julgamento de mérito pela irregularidade das contas nem a imputação do débito, não sendo cabível, portanto, extinguir o processo em função do óbito (Acórdãos 1800/2015-Plenário e 6118/2017-1ª Câmara);

Considerando o disposto no art. 3º, § 2º, da Resolução - TCU 178/2005, a instrução da unidade técnica (peças 218-219) e o Parecer concordante do MP/TCU (peça 220);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 3º, § 2º, da Resolução-TCU 178/2005, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em proceder a revisão de ofício do Acórdão 2.158/2016 - 1ª Câmara, para tornar insubsistente a multa aplicada ao Sr. José Milton de Almeida (CPF 132.337.934-72) no subitem 9.3, em razão de seu falecimento antes do trânsito em julgado da decisão condenatória.

- 1. Processo TC-019.877/2013-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: José Milton de Almeida (CPF 132.337.934-72), Manoel Messias do Nascimento (CPF 154.899.145-72) e Cláudio Valério dos Santos (CPF 971.129.505-97).
- 1.2. Órgãos/Entidades: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado de Sergipe - Sescoop/SE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Sergipe (Sec-SE).
- 1.6. Representação legal: Anníbal Peixoto Neto (10.715/OAB-PB), José Soares Santos (7.206/OAB-SE) e outros.

ACÓRDÃO Nº 8329/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, incisos I e V, e 243, todos do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 9.4 e 9.5 do Acórdão 2194/2017-TCU-1ª Câmara e apensar os autos ao TC 020.388/2013-6, consoante proposto pela SecexTrabalho (peças 26 e 27).

- 1. Processo TC-024.991/2017-1 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Administração do Paraná (CRA/PR); Conselho Federal de Administração (CFA)
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8330/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 143, incisos III e V, alínea "a", 169, inciso V, e 243, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, considerando que a SecexEducação entendeu satisfatórias as providências em andamento para implementar as recomendações constantes do item 9.2 do Acórdão 1852/2017-TCU-1ª Câmara (peças 27/29).

- 1. Processo TC-035.158/2015-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Responsáveis: Leonardo Deptulski, ex-Prefeito Municipal (CPF 658.687.067-49); Maria Auxiliadora Torezani de Oliveira, ex-Secretária Municipal de Educação (CPF 778.829.977-49)
- 1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Colatina/ES
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8331/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Representação, encaminhada a esta Corte pela Procuradoria da República no Município de São João da Boa Vista, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de São Paulo (CREA/SP) a respeito de suposta ilegalidade no Contrato 058/2017-SUPFIS-Processo C-000428/1983, firmado entre o referido Conselho e a entidade de classe Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Vale do Rio Pardo.

Considerando que, por meio do Acórdão 10.037/2018-TCU-1ª Câmara (peça 5), esta Corte conheceu da presente Representação, tendo considerando que a avença objeto da Representação revestia-se de características de convênio, mas inexistia previsão quanto à apresentação, análise ou aprovação de prestação de contas por parte do Crea/SP;

Considerando as determinações expedidas à unidade jurisdicionada no sentido de avaliar a conveniência e a oportunidade de alterar o nome dado à avença, passando a refletir sua real natureza de convênio, e fazer incluir cláusula prevendo a prestação de contas dos recursos repassados mensalmente à Associação (item 1.7.1 daquele *decisum*);

Considerando as informações prestadas pelo Crea/SP (peça 11), bem como elementos obtidos pela unidade técnica (peça 24), apontando que a unidade jurisdicionada aquiesceu às determinações (peça 19) e demonstrado que a avença que deu lugar àquela anteriormente celebrada foi celebrada como "parceria" (peças 21-23), para a qual exige-se a apresentação de prestação de contas (peça 20);

Considerando-se a análise instrutória às peças 24-25, Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida a determinação expedida no subitem 1.7.1 do Acórdão 10.037/2018- TCU-1ª Câmara, autorizando-se o encerramento dos presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, uma vez concluído o presente monitoramento.

- 1. Processo TC-000.475/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Ministério Público Federal (MPF) - Procuradoria da República no Município de São João da Boa Vista (SP)
- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
- 1.6. Representação legal: Luiz Antonio Tavoraro (35.377/OAB-SP) e outros, representando Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.

ACÓRDÃO Nº 8332/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação autuada a partir de documentação encaminhada pelo Núcleo de Combate à Corrupção da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, acerca de possíveis irregularidades envolvendo o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), relacionadas ao uso indevido de veículos, superfaturamento de serviços por intermédio de agência de publicidade, abuso no recebimento de diárias e verbas de ajuda de custo, custeio de passagens e ajuda de custo para viagens pessoais;

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade aplicáveis;

Considerando que, antes da instauração da tomada de contas especial, cabe à autoridade competente adotar medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano, consoante art. 8º da Lei 8.443/1992 e art. 3º da Instrução Normativa - TCU 71/2012;

Considerando que compete ao CAU/BR supervisionar as atividades administrativas, financeiras e de gestão dos CAUs regionais, consoante Lei 12.378/2010 e Resolução - CAU/BR 139/2017;

Considerando a instrução elaborada no âmbito da SecexTrabalho com proposta de arquivar os presentes autos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, em:

- a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235, *caput*, e 237, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal;
- b) encaminhar cópia deste processo ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, a fim de que sejam adotadas as providências de caráter administrativo para apuração das situações apontadas e, caso confirmados os indícios de dano ao erário, seja instaurada a competente tomada de contas especial, consoante o disposto na Lei 8.443/1992, art. 8º, e na Instrução Normativa - TCU 71/2012, arts. 3º *caput*, 4º e 5º;
- c) dar ciência da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica (peça 33), ao Núcleo de Combate à Corrupção da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul/Ministério Público Federal;
- d) arquivar o processo.

- 1. Processo TC-011.179/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apensos: 040.913/2018-0 (SOLICITAÇÃO); 011.183/2018-7 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Representante: Núcleo de Combate à Corrupção da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul/Ministério Público Federal
- 1.3. Órgão/Entidade: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS)
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
- 1.7. Representação legal: não há

ACÓRDÃO Nº 8333/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, "g", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 252, *caput*, do RI/TCU, em considerar esta representação procedente, tendo em vista que os fatos noticiados originaram a instauração de tomadas de contas especiais ou a assinatura de termos de confissão de dívida, conforme o caso (item 7 - peça 198); fazer as determinações adiante especificadas e arquivar o processo, de acordo com as análises e conclusões da SecexAgroAmbiental (peças 198/200).

- 1. Processo TC-021.092/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsáveis: Altemir Antônio Tortelli, ex-Coordenador-Geral da Fetraf-Sul (CPF 402.036.700-00); Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (Fetraf-Sul) (CNPJ 05.684.806/0001-60)
- 1.2. Interessados: Delegacia de Polícia Federal em Chapecó/SC do Departamento de Polícia Federal; Caixa Econômica Federal
- 1.3. Órgão/Entidade: Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (Fetraf-Sul); Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
- 1.7. Representação legal: Murilo Fracari Roberto (22.934 OAB/DF) e Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261), representando a Caixa Econômica Federal - peças 135-136; Geferson Luís Chetsco (45.333 OAB/PR), Maria Loiva de Andrade (8.264 OAB/SC), representando a Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul - peças 84 e 174.



1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. determinar, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992, a conversão do presente processo em tomada de contas especial, mediante a autuação de quatro processos apartados, autorizando-se desde logo as citações dos responsáveis da forma como se segue:
1.8.1.1. Contrato de Repasse 156.339-63/2003:
a) Responsáveis solidários: Altemir Antônio Tortelli (CPF 402.036.700-00 - Coordenador Geral, no período entre 1/1/2003 a 31/10/2007) e Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (CNPJ 05.684.806/0001-60);
b) Ato impugnado: ausência de comprovação válida das despesas referentes ao Contrato de Repasse 156.339-63/2003, conforme assinaladas em planilhas extraídas do Inquérito Policial 68/2007-DPF/XAP/SC (peças 181/183);

c) Débito:

Valor Original (R\$)	Data da ocorrência
278.795,91	31/10/2007

Débito atualizado até 31/5/2019: R\$ 845.890,05 (peça 196)
d) Dispositivos violados: art. 70, parágrafo único da Constituição Federal; arts. 20, 22 e 30 da Instrução Normativa STN 01/1997; Jurisprudência consubstanciada no Acórdão 9.301/2017 - TC 029.027/2015-2 - Ata 36/2017 - Primeira Câmara - Relator: Benjamin Zymler, consoante item 22 do seu voto condutor;
e) peças a serem anexadas: cópias das peças 149/151, 180/183, 198/200 e o presente acórdão;
1.8.1.2. Contrato de Repasse 171.328-44/2004:
a) Responsáveis solidários: Altemir Antônio Tortelli (CPF 402.036.700-00 - Coordenador Geral, no período entre 1/1/2003 a 31/10/2007) e Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (CNPJ 05.684.806/0001-60);
b) Ato impugnado: ausência de comprovação válida das despesas referentes ao Contrato de Repasse 171.328-44/2004, conforme assinaladas em planilhas extraídas do Inquérito Policial 68/2007-DPF/XAP/SC (peças 185/187);

c) Débito:

Valor Original (R\$)	Data da ocorrência
307.547,67	24/9/2007

Débito atualizado até 31/5/2019: R\$ 940.815,14 (peça 196)
d) Dispositivos violados: art. 70, parágrafo único da Constituição Federal; arts. 20, 22 e 30 da Instrução Normativa STN 01/1997; Jurisprudência consubstanciada no Acórdão 9.301/2017 - TC 029.027/2015-2 - Ata 36/2017 - Primeira Câmara - Relator: Benjamin Zymler, consoante item 22 do seu voto condutor;
e) peças a serem anexadas: cópias das peças 152/153, 184/187, 198/200 e o presente acórdão;
1.8.1.3. Contrato de Repasse 177.176-47/2005:
a) Responsáveis solidários: Altemir Antônio Tortelli (CPF 402.036.700-00 - Coordenador Geral, no período entre 1/1/2003 a 31/10/2007) e Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (CNPJ 05.684.806/0001-60);
b) Ato impugnado: ausência de comprovação válida das despesas referentes ao Contrato de Repasse 177.176-47/2005, conforme assinaladas em planilhas extraídas do Inquérito Policial 68/2007-DPF/XAP/SC (peças 189/191);
c) Débito:

Valor Original (R\$)	Data da ocorrência
244.718,07	25/9/2006

Débito atualizado até 31/5/2019: R\$ 839.003,50 (peça 196)
d) Dispositivos violados: art. 70, parágrafo único da Constituição Federal; arts. 20, 22 e 30 da Instrução Normativa STN 01/1997; Jurisprudência consubstanciada no Acórdão 9.301/2017 - TC 029.027/2015-2 - Ata 36/2017 - Primeira Câmara - Relator: Benjamin Zymler, consoante item 22 do seu voto condutor;
e) peças a serem anexadas: cópias das peças 154/156, 188/191, 198/200 e o presente acórdão;
1.8.1.4. Contrato de Repasse 184.088-13/2005:
a) Responsáveis solidários: Altemir Antônio Tortelli (CPF 402.036.700-00 - Coordenador Geral, no período entre 1/1/2003 a 31/10/2007) e Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (CNPJ 05.684.806/0001-60);
b) Ato impugnado: ausência de comprovação válida das despesas referentes ao Contrato de Repasse 184.088-13/2005, conforme assinaladas em planilhas extraídas do Inquérito Policial 68/2007-DPF/XAP/SC (peças 193/195);

c) Débito:

Valor Original (R\$)	Data da ocorrência
152.841,93	9/1/2007

Débito atualizado até 31/5/2019: R\$ 504.970,10 (peça 196)
d) Dispositivos violados: art. 70, parágrafo único da Constituição Federal; arts. 20, 22 e 30 da Instrução Normativa STN 01/1997; Jurisprudência consubstanciada no Acórdão 9.301/2017 - TC 029.027/2015-2 - Ata 36/2017 - Primeira Câmara - Relator: Benjamin Zymler, consoante item 22 do seu voto condutor;
e) peças a serem anexadas: cópias das peças 157/159, 192/195, 198/200 e o presente acórdão;
1.8.2. dar conhecimento desta deliberação à Delegacia de Polícia Federal em Chapecó/SC, à Caixa Econômica Federal e à Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul.

RELAÇÃO Nº 21/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 8334/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida:

1. Processo TC-016.234/2019-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Cunha dos Santos (077.413.402-04); Clovis Reina Seabra (346.608.012-68); Edilson Paula do Carmo (027.810.002-30); Hildete Ribeiro Araujo (233.648.902-34); Lenise Vieira Coelho (075.073.642-91); Zaniilda Gama Benacon (240.899.822-00).
 - 1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amazonas.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 8335/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.464/2019-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Marli Fernandes de Araujo Machado (228.246.421-49); Rene da Silva Cruz (910.725.735-04).
 - 1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8336/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.494/2019-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Lucia Roberto Chixaro (052.257.602-87); Maria Lucia Galdino de Souza (068.007.422-87); Maria Silvia Fonseca Ribeiro Carvalho de Moraes (836.667.888-15).
 - 1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8337/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.829/2019-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Flavio Lucio Correa de Faria (152.639.591-68); Manuel Cavalcanti Pessoa (095.823.804-97).
 - 1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8338/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.873/2019-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Cleo Damiani Souza (433.050.679-34); Juceni Jose Pacheco (291.494.361-04).
 - 1.2. Órgão: Ministério do Trabalho (extinta).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8339/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.979/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Sonia Gomes da Silva (025.413.468-83); Tania Guimarães Leal (018.043.118-80); Widina Vieira Rodrigues (077.625.775-72).
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santos/SP - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8340/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.998/2019-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Sebastião Aparecido de Souza (746.687.908-00); Sergio Antonio Rohm (005.776.868-44); Sergio Eduardo de Andrade Perez (020.549.428-55); Sergio de Aguiar Monsanto (276.556.797-20); Sissi Marília dos Santos Forghieri Pereira (083.519.408-60); Sonia Terezinha dos Reis (162.191.202-72); Suely da Penha Sanches (744.200.628-00); Takashi Utsunomiya (020.452.418-07); Tania Maria Santana de Rose (084.917.981-53); Tania Pellegrini (016.849.468-08).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8341/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:



1. Processo TC-019.009/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Aurelio de Pontes (108.003.014-04).
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8342/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.748/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Caio Roberto Mendes Ferreira (052.330.884-10); Maria de Fatima de Moura (112.217.044-00); Maria do Socorro Presciliano dos Santos (441.596.174-68); Rainerio Fernando Barros Serrano (160.459.714-34).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8343/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-020.293/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Luis Alves dos Santos (153.619.933-87).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8344/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.334/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Geraldo Calmon Assumpcao Marques (393.144.309-44); Helio Mello de Souza (207.927.519-49).
- 1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8345/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-022.152/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Remigio de Freitas (057.595.441-87).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8346/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-004.877/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Catiana Pires de Bitencourt (627.995.250-91); Charles Soares Braz (787.525.150-87); Cristina dos Santos Costa (630.872.190-53); Jose Eduardo Rossi (589.951.100-15); Juliana Farias Goulart (023.337.680-10); Maria Goreti Pereira Coelho (421.305.900-63); Rosana dos Santos (002.443.590-24); Sandra Juliano Ponciano (809.690.110-91); Silvana Neutzling Caldasso (335.705.740-91); Suellen Elisabeth Ferreira da Silva Santini (834.274.730-15); Tatiane da Rocha Batista (002.424.690-51).
- 1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8347/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-011.062/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Livia Maria de Oliveira Ribeiro (046.275.484-78); Luan Danilo Ferreira de Andrade Melo (082.772.664-30); Luanna dos Santos Rocha (064.321.374-03); Luis Carlos Barbosa Silva (057.528.124-37); Luiz Carlos Rocha de Deus (019.546.814-70); Marcelo Fernando da Silva (420.867.604-34); Marcos Antonio da Silva Filho (097.156.327-

- 69); Maria do Rosario da Silva (089.137.514-70); Marilene da Silva Costa (036.474.524-08); Marília Freitas de Vasconcelos Melo (014.732.575-73); Mauricio de Siqueira Silva (088.646.094-82); Melyna de Almeida Lamenha (069.537.254-86); Mohammad Reza Dousti (237.155.448-05); Monica Araujo da Silva (054.148.434-65); Nayane Laurentino da Silva (050.693.094-71); Paulo Cesar Aguiar Brandao Filho (049.506.944-21); Paulo Rogerio de Souza e Silva Filho (074.093.914-99); Priscilla Azevedo Monteiro (047.964.724-01); Ricardo de Holanda Leao (047.690.414-54); Rivaldo Jose de Souza Silva (025.166.974-22).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8348/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-014.183/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Mario Jorge Carvalho de Paiva (014.984.177-95); Mario Jorge dos Santos (592.875.787-53); Mario Jorge dos Santos Miccas (923.027.187-04); Mario Jose de Almeida Paiva (017.870.247-17); Mario Luis Matias (010.922.167-23); Mario Luiz Marcal de Souza (349.176.757-15); Mario Luiz Silva Pontes (019.311.687-17); Mario Sergio Batista (534.001.357-04); Mario Sergio de Magalhaes Freitas (346.890.607-20); Mario de Santana Gouveia de Lima (829.598.037-87).
- 1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8349/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.322/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Brairney William Cruz dos Santos (525.199.962-34); Braulio Crisanto Carvalho da Cruz (004.270.095-70); Bruno Martoni Mansur Correa da Costa (039.743.776-54); Carlos Rodolfo Schuch Bork (578.709.340-20); Cícero Cardozo de Almeida Filho (767.787.973-04).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8350/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.495/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Vinicius Ribeiro dos Santos de Sá Brito (103.681.047-02); Vivian Heringer Pizzinga (034.325.607-02); Wanderson Amaral da Silva (122.767.087-78); Washington Luiz Raposo da Silva (043.897.687-86); Washington Santos da Silva (012.417.577-55).
- 1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8351/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.530/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lenita Leite de Oliveira Fernandes (770.256.527-68); Leonardo Cordeiro Araujo da Fonseca (091.125.287-81); Leonardo Stefano Masquio (091.126.147-85); Leonardo de Almeida Prata (036.279.627-02); Leonardo de Castro Ferreira (105.006.967-64).
- 1.2. Entidade: Colégio Pedro II.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira..
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8352/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.573/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniela Milstein (132.937.218-26); Roberta Stangherlim (190.948.148-38).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8353/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-017.656/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Maxwelllem Guijarro Santos (120.662.837-54); Maycon de Almeida Gomes (102.737.367-44); Melina Rezende Dias (050.289.746-59); Mendel Cesar Oliveira Aleluia (099.186.927-31); Milton Baptista Filho (096.745.757-23).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8354/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-017.729/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Wenderson Buenos Aires (079.117.907-95); Weverton Magno Ferreira de Castro (092.922.667-48); Zilma das Graças Nunes (663.816.147-49).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8355/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-017.744/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Maria Kassimati Milanez (611.460.727-91); Maria Luiza Soares Lopes (056.621.364-83); Mariana Santana Santos Pereira da Costa (010.719.184-94); Maurício Bernardino Gonçalves (007.574.074-55); Micael Batista Damasceno (092.909.064-05).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8356/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-017.772/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Geisa Cristina Batista (241.956.692-00); Gizeli Fernandes Sessa Mendonça (052.852.867-00); Gleisson de Oliveira Nascimento (833.243.722-91); Heloisa Pimpão Chaves (046.032.859-06); Henrique Augusto Mews (721.619.221-49).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8357/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-017.801/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gutemberg de Vilhena Silva (632.191.072-49); Hedio José Carneiro de Souza (329.916.902-59); Heluza Monteiro de Oliveira (789.204.502-34); Hugo Alexandre Silva Favacho (741.445.372-34); Inajara Amanda Fonseca Viana (607.164.102-06).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8358/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-017.926/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Deuzilene Cesar dos Santos (102.346.477-28); Joana Naira Fernandes Nunes Diamantino (032.295.345-65); Leidiana da Silva Freitas (110.153.057-09); Maria da Gloria da Costa Pereira (920.991.737-53); Simone Ferreira de Oliveira (267.688.168-02).
 - 1.2. Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8359/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-019.150/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Maria de Lourdes Saraiva Silva (022.733.504-06); Miguel Angelo Monteiro Lessa (460.183.282-91); Monaliza da Nobrega Cesarino Gomes (081.914.904-71); Pedro Henrique Oliveira Pantoja (075.011.914-41); Silvana Gomes da Silva Nascimento (010.562.244-36); Tacia Thaisa de Lima Silva (082.857.664-54); Tuanny Gonçalves Benjamim de Souza (090.148.844-51).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Campina Grande.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8360/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência da maioria, do falecimento ou da exclusão dos beneficiários a seguir relacionados no Siape.

- 1. Processo TC-012.008/2019-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Ana Luiza Figueiredo de Fraga (801.947.100-68); Carlinda Cunha de Fraga (181.412.180-34); Ita Elejalde Krause (523.112.440-00); Leda Barreto Tschiedel (691.994.930-04); Rute Ferreira Campos (840.741.830-72).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8361/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

- 1. Processo TC-019.244/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Maria de Oliveira Nunes (013.093.920-05).
 - 1.2. Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul - DNIT/MT.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8362/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

- 1. Processo TC-019.284/2019-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Raquel Kosminsky (179.783.604-82).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8363/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-010.204/2019-9 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Marilene Valerio da Silva Santos (119.620.201-00); Mariluce Valerio da Silva Pinto (098.414.661-04); Marissol Valerio da Silva (416.350.271-87).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8364/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor das beneficiárias a seguir relacionadas:

- 1. Processo TC-013.573/2019-5 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Ivana Lima Pereira Seabra (687.777.447-72); Maria Jose Gonçalves de Moura (388.523.144-15); Marlene Locatelli de Lima (476.415.177-49); Rosemari Garcia Cardoso (020.506.969-06); Sirlei Rejane Fraga da Silveira (729.905.620-87); Vania Lima Pereira Vieira (621.888.107-59).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica (vinculador).



- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8365/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 1º, I, e na forma do art. 143, I, 'a', do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em acatar as alegações de defesa do Sr. Olímpio Cardoso Filho, julgar as contas do responsável regulares com ressalva, em razão dos motivos expostos no item 36 da instrução de peça 16, e dar-lhe quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, dando-se ciência desta deliberação ao responsável, ao FNDE e ao Assessor Especial de Controle Interno do FNDE.

- 1. Processo TC-021.082/2017-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Olímpio Cardoso Filho (000.738.735-00).
- 1.2. Entidade: Município de Uauá/BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8366/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 1º, I, 208, § 1º e 2º, do RI/TCU e na forma do art. 143, I, "a", do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em acatar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Estado de Sergipe e pelo Sr. Lindbergh Gondim de Lucena; julgar as contas do Sr. Lindbergh Gondim de Lucena regulares com ressalva, em razão de ter movimentado parte dos recursos do programa em conta diferente da conta específica aberta para tal finalidade, com violação do art. 4º, IV, da Resolução CD/FNDE 23/2006, e dar-lhe quitação; promover o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-026.205/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Lindbergh Gondim de Lucena (000.720.918-51).
- 1.2. Entidade: Estado de Sergipe.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
- 1.6. Representação legal: Madson Lima de Santana (OAB/SE 3.863), representando Lindbergh Gondim de Lucena.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. dar ciência ao Estado de Sergipe de que constituiu falha o fato de não ter mantido, sob sua guarda, a documentação comprobatória das despesas realizadas pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas pelo FNDE, conforme exigido no art. 14 da Resolução CD/FNDE 23/2006; e
 - 1.7.2. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ao Estado de Sergipe e ao Sr. Lindbergh Gondim de Lucena.

ACÓRDÃO Nº 8367/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, "a", do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas da responsável abaixo regulares, dando-lhe quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo e a ciência desta deliberação à responsável e ao órgão instaurador da TCE.

- 1. Processo TC-027.811/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Mileni Cristina Benetti Mota (283.594.292-00).
- 1.2. Entidade: Município de Rolim de Moura/RO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
- 1.6. Representação legal: Paulo Francisco de Moraes Mota (OAB/RO 4902), representando Mileni Cristina Benetti Mota.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8368/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando as providências adotadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia (Crea/RO);

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar parcialmente cumprida a determinação contida no item 1.8.1 do acórdão 5518/2016-TCU-1ª Câmara, encerrar o processo e arquivar os autos, fazendo-se a determinação sugerida.

- 1. Processo TC-000.915/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia (04.920.948/0001-16).
- 1.2. Responsáveis: Francisco Lopes Coelho (043.318.772-72); Iris da Silva Borges (614.462.542-91).
- 1.3. Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex/RO).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.8.1. determinar ao Crea/RO que instaure imediatamente a tomada de contas especial, encaminhando-a ao TCU no prazo máximo de 180 dias, nos termos da IN/TCU 71/2012.

ACÓRDÃO Nº 8369/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida a determinação contida no item 1.7.1 do acórdão 9629/2017-TCU-1ª Câmara no tocante ao PAD COREN/MA 016/2011 e parcialmente cumprida no que se refere ao PAD COREN/MA 832/2014, fazendo-se a determinação abaixo.

- 1. Processo TC-004.949/2016-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Carlos Eduardo de Castro Passos (658.286.073-91).
- 1.2. Entidade: Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Maranhão (Secex-MA).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar ao Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão (Coren/MA) que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresente a este Tribunal as providências adotadas referentes ao PAD 088/2017, que foi instaurado para apurar as responsabilidades referentes ao PAD COREN/MA 832/2014, bem como os resultados decorrentes dessas providências.

ACÓRDÃO Nº 8370/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o convênio 8060567/2007, firmado com a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte de Goiás encontra-se na situação adimplente, no sistema SIGPC, do FNDE, mas ainda pendente de apresentação das respectivas contas, uma vez que o prazo final para tal expirará em 9/4/2020;

Considerando que, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal, a responsabilidade primária pela fiscalização e análise da correta aplicação dos recursos federais transferidos a estados e municípios compete ao órgão ou entidade concedente, no caso o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 8), ao representante, fazendo-se a ciência sugerida nos autos.

- 1. Processo TC-005.406/2019-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Goiás (02.291.730/0001-14).
- 1.2. Órgão: Governo do Estado de Goiás.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:
 - 1.7.1. encaminhar cópia desta deliberação, da instrução da unidade técnica, bem como da documentação acostada à peça 1, ao FNDE, para ciência, com fulcro no art. 7.º da Resolução/TCU 265, de 9/12/2014, dos indícios de irregularidades constantes desta representação, para fins de análise desses indícios em conjunto e em confronto com a prestação de contas do Convênio 806057/2007, firmado com a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte de Goiás, a ser apresentada até 8/6/2020.

ACÓRDÃO Nº 8371/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação por não atender aos requisitos de admissibilidade, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 2), ao órgão representante.

- 1. Processo TC-005.671/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10).
- 1.2. Órgão: Governo do Estado de Rondônia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8372/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que os novos elementos trazidos pela representante (peça 7) não inovam nos argumentos constantes de sua missiva inicial (peça 1), e nem possuem o condão de alterar a análise realizada pela Selog (peça 5);

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 5), ao representante.

- 1. Processo TC-022.536/2019-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: RD Informática Ltda. (27.343.163/0001-23).
- 1.2. Entidade: Município de Carapicuíba/SP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8373/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a presente representação recai sobre o convênio 6/2009-DAQ-DNIT (Siafi/Siconv 298654), cuja matéria já foi apreciada pelo Tribunal em outro processo de Representação: TC 029.221/2017-0;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação e considerá-la prejudicada, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 4), ao representante.

- 1. Processo TC-041.844/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Antônio Roque Longo (017.843.409-44).
- 1.2. Entidade: Município de Apuí/AM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 8374 a 8410 seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.



ACÓRDÃO Nº 8374/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 028.091/2015-9
2. Grupo: I - Classe: I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas).
3. Recorrente: Departamento Regional do Senai no Estado de Minas Gerais.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Senai no Estado de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Revisor: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
5.2. Redator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos.
8. Representação legal: Letícia de Oliveira Lourenço (OAB/MG 104.144), Elisa Leão de Andrade (OAB/MG 124.233) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos recurso de reconsideração interposto pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Minas Gerais (Senai-DR/MG) contra o Acórdão 6.813/2017-1ª Câmara, nos autos de prestação de contas, referente ao exercício de 2014,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Revisor e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Minas Gerais (Senai-DR/MG) e, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência da presente deliberação ao recorrente e demais interessados.

10. Ata nº 29/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8374-29/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros com voto vencido: Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.3. Ministro que não participou da votação: Bruno Dantas.
13.4. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Revisor) e Weder de Oliveira (voto de desempate).

ACÓRDÃO Nº 8375/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.891/2018-1.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis/Interessado:
3.1. Responsáveis: José Almir Inácio de Oliveira (417.332.152-04); Leena Motta da Rocha Lopes (715.151.277-53); Sérgio Tulio Xerez de Mattos (075.352.102-44).
3.2. Interessado: Ministério das Cidades (extinto).
4. Entidade: Município de Manaus/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal:
8.1. Ronny Oneti Lima (13.040/OAB-AM) e outros, representando Jose Almir Inácio de Oliveira, Leena Motta da Rocha Lopes e Sérgio Tulio Xerez de Mattos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial originada de conversão de relatório de auditoria, por força do acórdão 1514/2018-TCU-Plenário, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de parte dos recursos repassados pelo extinto Ministério das Cidades, destinados ao apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Nacional no município de Manaus/AM.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. acatar as alegações de defesa apresentadas pelo Srs. José Almir Inácio de Oliveira, Leena Motta da Rocha Lopes e Sérgio Túlio Xerez de Matos;
9.2. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. José Almir Inácio de Oliveira, Leena Motta da Rocha Lopes e Sérgio Túlio Xerez de Matos, dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, 208 e 214, II, e na forma do art. 143, I, "a", do RI/TCU.

10. Ata nº 29/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8375-29/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Revisor), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8376/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.634/2015-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - Exercício: 2014.
3. Responsáveis: Celso Cestari Pinheiro (078.656.431-87); Celso Menezes de Souza (518.708.941-20).
4. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Mato Grosso do Sul (Secex-MS).
8. Representação legal:
8.1. Joaquim Basso (OAB/MS 13.115), representando Elizete Fatima Alexandre, Celso Cestari Pinheiro e Rosana Maciel da Cruz Costa.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes ao processo de prestação de contas anual da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Mato Grosso do Sul (SR(16)MS), relativa ao exercício de 2014.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. rejeitar, parcialmente, as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Celso Cestari Pinheiro em resposta à audiência realizada pelo ofício 381/2016-TCU/Secex-MS;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Celso Cestari Pinheiro, superintendente da SR(16)MS, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "b", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, e 209, II, do RI/TCU;
9.3. julgar regulares as contas do Sr. Celso Menezes de Souza, superintendente substituto da SR(16)MS, dando-lhe quitação plena;
9.4. aplicar ao Sr. Celso Cestari Pinheiro a multa prevista no art. 58, I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;
9.6. determinar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Mato Grosso do Sul (SR(16)MS) que:
9.6.1. adote, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as providências necessárias à análise conclusiva das prestações de contas dos convênios 724684, 724496, 535379, 626997, 652007 e 704058;
9.6.2. exauridas as atividades de análise das prestações de contas relativas aos convênios 724.684, 724.496, 535.379, 626.997, 652.007 e 704.058, caso seja necessário, instaure, instrua e remeta ao órgão de controle interno, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do encerramento do prazo fixado no item anterior, as competentes tomadas de contas especiais;
9.6.3. adote, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as providências necessárias à instauração, instrução e remessa ao órgão de controle interno das tomadas de contas especiais relativas aos convênios 527106, 513513, 527113, 517891, 513415 e 517803;
9.7. determinar à Secretaria de Controle Externo no Mato Grosso do Sul (Secex-MS) que avalie e acompanhe a implementação das determinações do item 9.6, de modo a aferir o seu cumprimento pela SR(16)MS;
9.8. dar ciência desta deliberação à Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul (SR(16)MS), ao Incra Sede, à Casa Civil da Presidência da República e à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República (Ciset/PR).

10. Ata nº 29/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8376-29/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro que não participou da votação: Bruno Dantas.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Revisor).
13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8377/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.852/2019-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessadas: Aldalea Sprada Tavares (455.148.879-87); Edalea Maria Ribeiro (343.895.049-91); Telma Elisa Carraro (431.601.409-97).
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias deferidas pela Universidade Federal de Santa Catarina,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar legais para fins de registro os atos de aposentadoria de interesse das sras. Aldalea Sprada Tavares, Edalea Maria Ribeiro e Telma Elisa Carraro, ressaltando, a propósito, nos termos do art. 260, § 4º, do Regimento Interno, que a parcela alusiva ao índice de 3,17% (URV, Lei 8.880/1994), indevidamente incluída nos proventos iniciais das inativas, foi oportunamente suprimida pela entidade de origem;
9.2. determinar à Sefip que, consoante disposto no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, providencie a correção, no sistema Sisac, do "tempo de serviço público" consignado nos atos das interessadas, utilizando, para tanto, as informações dos respectivos mapas de tempo de serviço (peça 4 dos autos).

10. Ata nº 29/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8377-29/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8378/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.965/2016-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Prefeitura Municipal de Nilópolis - RJ (29.138.286/0001-58); Sérgio Sampaio Sessim (743.871.977-49).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nilópolis - RJ.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Sérgio Lopes Jund Filho (179.265/OAB-RJ) e outros, representando Sérgio Sampaio Sessim.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Execução e Avaliação do Programa Nacional de Segurança Pública/Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (Deapseg/Senasp/MJ), em razão da não comprovação da aplicação dos recursos do Convênio Senasp/MJ 81/2008 (Siconv 626630), celebrado entre a União e o Município de Nilópolis/RJ,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. excluir o município de Nilópolis/RJ (CNPJ 29.138.286/0001-58) da relação processual;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, b e d, e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma Lei, e com arts. 1º, I, 209, II, IV, e § 5º, 210 e 214, III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Sérgio Sampaio Sessim (CPF 743.871.977-49), ex-prefeito (Gestão 2009-2012) do município de Nilópolis/RJ (CNPJ 29.138.286/0001-58), e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$) Data da ocorrênciaDébito/Crédito
297.022,22 4/7/2008D
80.054,3110/5/2012C

9.3. com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar ao Sr. Sérgio Sampaio Sessim (CPF 743.871.977-49) multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da



notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 29/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8378-29/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8379/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.786/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Milord Fernandes Ribas (195.051.320-34).

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS- PELOTAS/RS - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidor da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Pelotas/RS, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, na Lei 8.443/1992, art. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado;

9.3. determinar à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Pelotas que adote as seguintes providências:

9.3.1. dê ciência ao sr. Milord Fernandes Ribas do inteiro teor desta deliberação no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. faça cessar os pagamentos efetuados com base no ato ora impugnado, no prazo de quinze dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. orientar a Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social sobre a possibilidade de vir a prosperar a aposentação do servidor, desde que emitido novo ato, escoimado da irregularidade ora apontada e desde que cadastrado novo ato no sistema e-Pessoal;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento dos subitens anteriores e que promova a audiência da sra. Leda Maria Chiattonne Martins sobre a inclusão no formulário Sisac 10162208-04-2008-000038-0 de informação inverídica sobre o tempo de contribuição em empresa privada.

10. Ata nº 29/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8379-29/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8380/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.245/2018-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Maria Albertina de Oliveira (200.867.844-04); Maria Ivaneide da Rocha (230.767.714-34); Maria de Lourdes de Oliveira (182.354.844-04); Maria do Socorro Silva Solino de Souza (231.129.214-53); Natanael Nilton Dias (230.393.704-30)

3.2. Recorrente: Maria Albertina de Oliveira (200.867.844-04).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Carlos Gondim Miranda de Farias (2.560/OAB-RN) e outros, representando Maria do Socorro Silva Solino de Souza.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 1445/2019-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar a ele provimento e manter, em seus exatos termos, a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 29/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8380-29/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8381/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.056/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Bartira Cabral da Silveira Grandi (295.849.220-68); Biase Faraco Neto (145.157.769-91); Blasco Borges Barcellos (004.161.429-15); Carlos Alberto Adi Vieira (245.593.269-91); Lizete Wood Almeida Souto (311.789.877-87); Maria Albaneza da Silva Fogaça (290.072.169-53); Otavino da Silva (070.418.889-91); Saulo Marcio Seemann (246.107.479-87); Sezia Pires (290.195.759-53); Valdir Bernardino Soares (155.360.259-53); Walkiria de Oliveira Closs (162.577.152-53).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12.605) e outros, representando Maria Albaneza da Silva Fogaça, Sezia Pires e Valdir Bernardino Soares.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam aposentadorias instituídas no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, §§ 1º, 4º e 5º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais as aposentadorias de Bartira Cabral da Silveira Grandi (295.849.220-68), Blasco Borges Barcellos (004.161.429-15), Carlos Alberto Adi Vieira (245.593.269-91), Lizete Wood Almeida Souto (311.789.877-87), Otavino da Silva (070.418.889-91) e Walkiria de Oliveira Closs (162.577.152-53), concedendo o registro aos atos correspondentes, com a ressalva de que não mais persiste o pagamento da parcela judicial relativa ao índice de 3,17%;

9.2. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos emitidos em favor de Biase Faraco Neto (145.157.769-91) e Saulo Marcio Seemann (246.107.479-87);

9.3. considerar ilegais as aposentadorias de Maria Albaneza da Silva Fogaça (290.072.169-53), Sezia Pires (290.195.759-53) e Valdir Bernardino Soares (155.360.259-53), negando o registro aos atos correspondentes;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.5. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.5.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, escoimados das irregularidades identificadas, o que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias;

9.5.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos ora são considerados ilegais, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.5.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.6. esclarecer à Universidade Federal de Santa Catarina que, na hipótese de opção por nova inativação por Valdir Bernardino Soares, desde que preenchidos os requisitos para tanto, deverá ser encaminhado o respectivo ato para apreciação do TCU, no prazo de 30 (trinta) dias;

9.7. dar ciência deste acórdão à Universidade Federal de Santa Catarina.

10. Ata nº 29/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8381-29/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8382/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.320/2014-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de declaração (Aposentadoria).

3. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

4. Embargante: Elizabeth Remor Krowczuk (011.728.750-49).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Francis Campos Bordas (29.219/OAB-RS) e outros, representando Elizabeth Remor Krowczuk.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Elizabeth Remor Krowczuk perante o Acórdão 4.515/2019-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal ato de alteração de sua aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e acolher parcialmente os presentes embargos de declaração, a fim de esclarecer que Elizabeth Remor Krowczuk faz jus à contagem ponderada do período prestado em condições insalubres no período de 1º/1/1976 até a véspera da publicação da Lei 8.112/1990;

9.2. dar ciência da presente deliberação à Universidade Federal do Rio Grande do Sul e à embargante.

10. Ata nº 29/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8382-29/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8383/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.605/2017-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Hasta Maria Rempel (230.219.000-97).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no estado do Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Larissa Moreira da Rosa (OAB/RS 102.922) e outros, representando Hasta Maria Rempel.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Hasta Maria Rempel contra o Acórdão 1.536/2018-TCU-1ª Câmara, que, dentre outras medidas, considerou ilegais seus atos de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do RI/TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e negar provimento ao presente pedido de reexame;

9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no estado do Rio Grande do Sul.



10. Ata nº 29/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8383-29/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8384/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.178/2019-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.
4. Entidade: Município de Arroio Grande - RS.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no município de Arroio Grande/RS, relacionadas à execução de obras do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos art. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União c/c os arts. 103, § 1º, e 106, § 3º, inciso I, da Resolução-TCU 259/2014, conhecer da presente representação e considerá-la prejudicada;
9.2. encaminhar cópia deste acórdão para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e para a sua auditoria interna, para adoção das providências de sua alçada, nos termos do art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução-TCU 259/2014;
9.3. dar ciência deste acórdão ao representante;
9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 29/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8384-29/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8385/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 018.240/2018-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Antônio Teixeira de Oliveira (325.390.023-15).
4. Entidade: Município de Senador Pompeu - CE.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Antônio Teixeira de Oliveira, ex-prefeito municipal de Senador Pompeu/CE, em razão da impugnação de despesas do Convênio 487/2008 (Siafi/Siconv 628586), que tinha por objeto o apoio à realização do evento intitulado "III São João do Sertão";
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel Antônio Teixeira de Oliveira, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Antônio Teixeira de Oliveira e condená-lo ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

VALOR ORIGINAL (R\$)DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 100.000,0022/7/2008

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Antônio Teixeira de Oliveira multa no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;
9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;
9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Ceará, para adoção das medidas que entender cabíveis;
9.7. dar ciência deste acórdão ao Ministério do Turismo e ao responsável.

10. Ata nº 29/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8385-29/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8386/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.138/2014-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Representação)
3. Recorrentes: Álvaro Antônio Guimarães (828.636.796-00); Guilherme Francisco Guimarães (146.302.061-91); Hélio Durante de Oliveira (539.519.306-59);
4. Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
8. Representação legal:
8.1. Danielle de Souza Amorim (16.784-E/OAB-DF) e outros, representando Hélio Durante de Oliveira.
8.2. Leonardo Estevam Maciel Campos Marinho (23.119/OAB-DF) e outros, representando Rafael de Aguiar Barbosa.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU, questionando a legalidade do Edital de Credenciamento 1/2014 e da execução superveniente da avença (Contrato 73/2014-SES/DF), com a finalidade de prestação de serviços móveis de oftalmologia, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e o Instituto de Olhos Fábio Vieira S/S, em cuja etapa processual se apreciam pedidos de reexame interpostos por Álvaro Antônio Guimarães, Guilherme Francisco Guimarães e Hélio Durante de Oliveira contra o Acórdão 15.732/2018-TCU-1ª Câmara, que lhes imputou multa individual,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, conhecer e dar provimento aos pedidos de reexame, tornando insubsistentes os itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 15.732/2018-TCU-1ª Câmara para os recorrentes Álvaro Antônio Guimarães, Guilherme Francisco Guimarães e Hélio Durante de Oliveira; aproveitando os recursos a Rafael de Aguiar Barbosa, para reduzir a multa a ele aplicada de R\$ 6.000,00 para R\$ 3.000,00;
9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes, a Rafael de Aguiar Barbosa, ao representante e à Secretaria do Estado de Saúde do Governo do Distrito Federal.

10. Ata nº 29/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8386-29/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8387/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.828/2014-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Emília Maria da Trindade Prestes (057.313.214-34); Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (203.996.854-72); Fundação José Américo (08.667.750/0001-23); Roberto Maia Cavalcanti (007.812.684-35); Severino Bezerra da Silva (281.643.004-97).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Ariano da Silva Medeiros (OAB-PB 8.877), representando Severino Bezerra da Silva.
8.2. Fabio Vinicius Maia Trigueiro (OAB-PB 16.027), representando Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira.
8.3. Anna Maria da Trindade dos Reis (OAB-DF 6.811) e outros, representando Emília Maria da Trindade Prestes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), em desfavor da Fundação José Américo (FJA) e de Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Emília Maria da Trindade Prestes, Roberto Maia Cavalcanti e Severino Bezerra da Silva, em razão de irregularidades na execução do Contrato 03/2010 (registro Siasg 44/2010), celebrado entre a UFPB e a FJA, objetivando a prestação de serviços de apoio "na gestão administrativa e financeira com vistas à execução do projeto de constituição do Núcleo de Referência de Educação de Jovens e Adultos: História e Memória";
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, Roberto Maia Cavalcanti e a Fundação José Américo-FJA, dando-se prosseguimento ao processo, conforme preceitua o artigo 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas de Emília Maria da Trindade Prestes e de Severino Bezerra da Silva, dando-lhes quitação;
9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Fundação José Américo, de Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira e Roberto Maia Cavalcanti, condenando-os, solidariamente, ao pagamento dos débitos discriminados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora devidos, calculado desde as datas de ocorrência indicadas até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data para atualização	Valor do débito (R\$)	Origem do débito	Responsáveis solidários
13/09/2012	25.751,50	Transferências irregulares de recursos (triangulação)	Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira Roberto Maia Cavalcanti Fundação José Américo
20/07/2011	146,86	Pagamentos de multa/juros por atraso no recolhimento do INSS	Fundação José Américo
08/04/2011	581,03	Não devolução do saldo de rendimento da aplicação no mercado financeiro	
06/12/2012	19.141,02	Despesas com bloqueios judiciais	



9.4. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar, individualmente, multa aos responsáveis indicados no item anterior, nos valores a seguir discriminados, atualizados monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagos após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Responsável	Valor da multa
Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira	R\$ 3.500,00
Roberto Maia Cavalcanti	R\$ 3.500,00
Fundação José Américo	R\$ 6.500,00

9.5. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República na Paraíba, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.8. dar ciência deste acórdão à Universidade Federal da Paraíba e aos responsáveis.

10. Ata nº 29/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8387-29/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8388/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 037.439/2018-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Abdias Patrício Oliveira (001.303.973-34).
4. Entidade: Município de Itaitinga-CE.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio Siconv 718006, celebrado entre o referido órgão e o município de Itaitinga-CE, cujo objeto previa apoio financeiro à implantação de feira popular,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar Abdias Patrício Oliveira (001.303.973-34) revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19 e 23, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Abdias Patrício Oliveira (001.303.973-34) e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos;

VALOR ORIGINAL (R\$)DATA DE OCORRÊNCIA
155.000,00 (débito)30/12/2009
3.999,42 (crédito)28/9/2011

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Abdias Patrício Oliveira (001.303.973-34) multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Ceará para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência deste acórdão ao responsável, ao Ministério da Cidadania e ao Município de Itaitinga-CE.

10. Ata nº 29/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8388-29/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8389/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 046.390/2012-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I -Embargos de declaração (Prestação de Contas)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Recorrente: Eliezer Mouta Tavares (165.457.532-15).
4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por Eliezer Mouta Tavares contra o Acórdão 4520/2019-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal conheceu e negou provimento a recurso de reconsideração interposto pelo embargante contra o Acórdão 2.233/2018-TCU-Primeira Câmara, que julgou a Prestação de Contas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará relativa ao exercício de 2011;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os embargos de declaração;

9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata nº 29/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8389-29/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8390/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 001.985/2017-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Márcio Ângelo Araújo Júnior (573.823.876-15); Produções Artísticas Lineart Ltda. (11.587.966/0001-93).
4. Entidade: Município de Santo Hipólito/MG.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Sr. Márcio Ângelo Araújo Júnior, ex-prefeito de Santo Hipólito/MG (gestão 2009-2012), em virtude da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio 1.112/2010, que tinha por objeto apoio à realização do evento "1º Festival de Pesca Esportiva";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Márcio Ângelo Araújo Júnior (573.823.876-15) e da empresa Produções Artísticas Lineart Ltda. (11.587.966/0001-93), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar solidariamente os responsáveis identificados no subitem anterior, com fundamento nos arts. 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, ao pagamento de R\$ 67.400,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 17/5/2011, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Márcio Ângelo Araújo Júnior (573.823.876-15) e a empresa Produções Artísticas Lineart Ltda. (11.587.966/0001-93), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao cofre do Tesouro Nacional, acrescida dos encargos legais devidos a contar da data do presente acórdão, caso não venha a ser paga dentro do prazo ora estipulado;

9.4. aplicar ao Sr. Márcio Ângelo Araújo Júnior (573.823.876-15), a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao cofre do Tesouro Nacional, acrescida dos encargos legais devidos a contar da data do presente acórdão, caso não venha a ser paga dentro do prazo ora estipulado;

9.5. autorizar, desde logo, com fundamento nos art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, conforme prevê o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.6. autorizar, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443/1992, e no art. 217 do RITCU, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.7. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 29/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8390-29/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8391/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.864/2019-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Miguel Pedro Pureza Santa Maria (258.488.102-06).
4. Entidade: Município de Curralinho - PA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.



7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em desfavor do Sr. Miguel Pedro Pureza Santa Maria (258.488.102-06), Prefeito de Curralinho/PA, no período de 1º/1/2009 a 31/12/2012, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), no exercício de 2011;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Miguel Pedro Pureza Santa Maria (258.488.102-06), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, incisos I, II e III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar o responsável acima mencionado, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrênciaValor histórico (R\$)

4/4/2011100.099,36
3/5/2011100.099,36
2/6/2011100.099,36
5/7/2011100.099,36
2/8/2011100.099,36
5/9/2011100.099,36
4/10/2011100.099,36
3/11/2011100.099,36
2/12/2011100.099,35

9.3. aplicar ao Sr. Miguel Pedro Pureza Santa Maria (258.488.102-06) multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

10. Ata nº 29/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8391-29/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8392/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.551/2012-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Maria Lucia Dias de Figueiredo (156.857.486-04).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Fundação Universidade Federal de Ouro Preto em favor da Sra. Maria Lucia Dias de Figueiredo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Maria Lucia Dias de Figueiredo (156.857.486-04), determinando seu registro;
9.2. dar ciência deste Acórdão à interessada e à Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.

10. Ata nº 29/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8392-29/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8393/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 008.390/2018-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Franciani Laktin de Almeida Grossi (035.007.236-16).
4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, em desfavor da Sra. Franciani Laktin de Almeida Grossi (035.007.236-16), em razão da aplicação irregular dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular, no período de 1/1/2012 a 15/8/2015;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Franciani Laktin de Almeida Grossi (035.007.236-16), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar a responsável acima mencionada, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrênciaValor original (R\$)

14/03/2012248,94
27/03/2012276,93
27/04/2012463,27
12/06/201223,38
14/06/2012332,28
27/07/2012431,32
23/08/2012320,78
10/09/2012377,65
08/10/2012419,81
08/11/2012506,71
18/12/2012712,46
30/12/2012529,08
19/02/2013584,03
14/03/2013573,81
08/04/2013353,40
16/04/2013513,75
31/05/2013570,61
31/05/2013344,10
04/06/2013800,66
01/07/2013844,74
02/07/201348,00
29/07/2013681,17
30/08/2013617,90
02/10/2013654,32
12/11/2013870,29
06/12/2013691,39
30/12/2013674,13
28/02/2014513,76
28/02/2014430,69
16/04/2014393,63
12/05/2014454,97
12/05/20149,72
30/05/201446,76
30/05/2014580,85
30/05/201414,04
07/07/2014798,11
07/07/201419,20
08/07/2014175,35
31/07/201470,20
31/07/201451,60
01/08/2014816,65
01/09/20141.148,93
09/09/2014355,36
01/10/20141.811,08
01/10/201438,40
02/10/20142.822,21
02/10/201413,77
03/11/201410.692,59
03/11/20144.259,15
03/11/201427,23
03/11/201419,20
28/11/201412.693,06
28/11/201423,40
01/12/201425,17
01/12/20145.871,45
01/12/201419,20
14/01/201513.769,11
14/01/20156.502,82
14/01/201519,20
14/01/20159,72
09/02/201525,17
09/02/201517.614,91
09/02/201538,40
10/02/20157.651,50
03/03/20158.554,50
03/03/201519.006,21
03/03/201519,20
02/04/201523.006,68
02/04/20158.983,94
02/04/201519,20
05/05/201528.715,38
05/05/201510.145,33
05/05/201520,40
12/06/201529.210,58
12/06/201519,20
15/06/201510.260,69
03/07/201527.006,00
06/07/20159.278,98
05/08/201526.576,70
05/08/201520,40
06/08/20159.038,62
06/08/201519,44
31/08/201527.841,80
31/08/20159.961,68
31/08/201522,80
31/08/201523,18
14/10/20151.906,37
14/10/20153.777,90

9.3. aplicar à Sra. Franciani Laktin de Almeida Grossi (035.007.236-16) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;



9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 29/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8393-29/19-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8394/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 013.279/2019-0.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
- 3. Interessados: Ana Falcão Cavalcanti Lins (777.903.839-49); Berenice de Carvalho Reinaldo (140.943.474-53); Elaine de Oliveira Marques (639.572.307-30); Elvira Falcão Cavalcanti Lins (004.352.789-24); Ester Dantas de Carvalho (335.006.224-53); Giselda de Carvalho Silva (518.494.374-91); Ivete Sampaio de Vasconcellos (348.234.927-49); Izabel Carvalho da Costa (666.628.004-06); Jardelina de Abreu Carvalho dos Santos (758.298.787-04); Karine da Silva Lima Ramos (102.112.427-30); Katia da Silva Lima Amorim (026.274.077-08); Maria Sirlei da Fonseca (294.626.650-87); Maria de Fatima Santos (156.313.034-34); Marlene Constantino Goncalves (402.573.047-20); Nívia Teles Oliveira (819.687.367-00); Valdenice de Andrade Silva (334.253.107-04).
- 4. Órgão: Comando da Marinha.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de pensão militar emitidos pelo Comando da Marinha;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais e conceder o registro aos atos de concessão de pensão militar instituídos por Paulo Machado da Fonseca (018.562.434-00); Valdir Mendonca de Carvalho (067.719.397-15); Antonio Falcão Cavalcanti Lins (não possuía CPF na data do óbito); Urbatan de Oliveira (051.579.277-20); José Maria de Andrade (não possuía CPF na data do óbito); Lafayette Marinho de Vasconcelos (não possuía CPF na data do óbito); Nilo Lima (não possuía CPF na data do óbito); Eduardo Varella Gonçalves (não possuía CPF na data do óbito) e Esdras Jorge de Carvalho (não possuía CPF na data do óbito);

9.2. considerar ilegal e recusar registro ao ato de pensão militar instituído por Francisco Oliveira (209.874.807-82) em favor da beneficiária Nívia Teles Oliveira (viúva, 819.687.367-00);

9.2.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Comando da Marinha, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2.2. determinar ao Comando da Marinha que:

9.2.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, do art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e do art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2.2. informe à interessada que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pelo Comando da Marinha;

9.2.2.3. comunique imediatamente à interessada o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 dias, comprovante da data de sua ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004;

9.2.2.4. esclareça a interessada que nova concessão de pensão militar pode vir a prosperar caso a pensionista comprove que deixou de perceber um dos outros dois benefícios previdenciários concedidos no âmbito do RGPS. Nesse caso, caberá ao Comando da Marinha emitir novo ato e enviá-lo à apreciação do TCU, por meio do sistema e-Pessoal;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.2.2 (e subitens) deste acórdão.

- 10. Ata nº 29/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8394-29/19-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8395/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 028.629/2011-6.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- 3. Interessado: Marcia Cruz Gerges (216.144.749-15).
- 4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Universidade Federal de Santa Catarina em favor da ex-servidora Marcia Cruz Gerges;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal, dos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e do art. 260, § 1º, do RITCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor da Marcia Cruz Gerges (216.144.749-15), recusando seu registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal de Santa Catarina, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial os que se referem à vantagem decorrente da URV (3,17%), no valor atual de R\$ 343,68, comunicando ao TCU, no prazo de 15 dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, do art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e do art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.3.2. informe à interessada que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pela Universidade Federal de Santa Catarina;

9.3.3. comunique imediatamente à interessada o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 dias, comprovante da data de sua ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004;

9.3.4. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo sistema e-Pessoal no prazo de 30 dias, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e art. 19, § 3º, da Instrução Normativa - TCU 78/2018;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.3 (e subitens) deste acórdão.

- 10. Ata nº 29/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8395-29/19-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8396/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 032.055/2012-9.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- 3. Interessado: Euripedes Xavier Gomide (067.985.516-53).
- 4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Fundação Universidade Federal de Uberlândia em favor de Euripedes Xavier Gomide;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, § 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal e conceder registro ao ato de concessão de aposentadoria emitido em favor do ex-servidor Euripedes Xavier Gomide (067.985.516-53);

9.2. dar ciência deste Acórdão ao interessado e à Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

- 10. Ata nº 29/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8396-29/19-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8397/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 034.154/2018-3.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: A. J. Coutinho Construções & Comércio Ltda. (34.926.667/0001-31); Bruno Protázio Barral (458.255.722-87); José Antônio Nogueira de Sousa (324.570.492-53).
- 4. Entidade: Município de Santana/AP.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextTCE).
- 8. Representação legal: Rogério Baía de Sousa (OAB/SC 49.718-A) e outros, representando Bruno Protázio Barral e José Antônio Nogueira de Sousa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, em razão de irregularidades na execução física do Convênio 1.945/2005;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Antônio Nogueira de Sousa (CPF 324.570.492-53), ex-Prefeito de Santana/AP (gestão 2005-2008 e 2009-2012), do Sr. Bruno Protázio Barral (CPF 458.255.722-87), na qualidade de fiscal de obra, e da A. J. Coutinho Construções & Comércio Ltda. (CNPJ 34.926.667/0001-31), na condição de empresa contratada, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. condenar os responsáveis identificados no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas descritas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2.1. Sr. José Antônio Nogueira de Sousa (CPF 324.570.492-53), descontando-se o valor de R\$ 27.541,59 devolvido à Funasa em 24/02/2012, pelo débito a seguir:

Valor original (R\$)Data da ocorrência
47.509,4021/12/2007
28.746,0912/02/2008
86.107,2303/04/2008
40.962,4319/08/2008
30.627,1515/09/2008
40.773,4211/11/2008
18.217,1226/12/2008
19.169,0330/01/2009
11.510,6816/03/2009
45.849,6508/04/2009
54.697,7713/05/2009
20.494,9512/06/2009



9.2.2. Sr. José Antônio Nogueira de Sousa (CPF 324.570.492-53), solidariamente com o Sr. Bruno Protázio Barral (CPF 458.255.722-87) e A. J. Coutinho Construções & Comércio Ltda. (CNPJ 34.926.667/0001-31), pelo débito a seguir:

Valor original (R\$)Data da ocorrência
1.734,3012/06/2009
22.070,1515/07/2009
25.602,7621/09/2009

9.3. aplicar ao Sr. José Antônio Nogueira de Sousa (CPF 324.570.492-53), ao Sr. Bruno Protázio Barral (CPF 458.255.722-87) e à empresa A. J. Coutinho Construções & Comércio Ltda. (CNPJ 34.926.667/0001-31), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, respectivamente no valor de R\$ 50.000,00, R\$ 5.000,00, e R\$ 5.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. alertar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Amapá, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.8. dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata nº 29/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8397-29/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8398/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.422/2017-7

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsável: Elias Guimarães Santiago (CPF 295.160.642-72).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Concórdia do Pará/PA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secex/AL.

8. Representação legal: Eric Felipe Pimenta (OAB/PA 21.794).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de Elias Guimarães Santiago, ex Prefeito de Concórdia do Pará/PA em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar (Pnate) repassados no exercício de 2012,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas por Elias Guimarães Santiago;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, regulares com ressalva as contas de Elias Guimarães Santiago, dando-lhe quitação; e

9.3. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 29/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8398-29/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8399/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC - 017.478/2011-1

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessados: Edson Quintanilha Barbosa, CPF 964.639.297-00 e Elizabete da Silva Santos, CPF 073.789.337-08.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/RJ.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo da Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Representação legal: João Vítor Rodrigues de Oliveira, OAB/RJ 151.007 e Alexandre Cantilho Vidal, OAB/RJ 103.991.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pensão Civil, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em:

9.1. considerar legal o ato constante da peça 26, relativo à pensão civil deixada em prol de Elizabete da Silva Santos, concedendo-lhe o respectivo registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. considerar ilegal o ato visto à peça 25, alusivo à pensão civil deixada em favor de Edson Quintanilha Barbosa, negando-lhe o respectivo registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias percebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, da Jurisprudência desta Corte de Contas;

9.4. determinar ao órgão de origem que:

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique aos interessados o inteiro teor deste Acórdão e, após, faça cessar todos os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. alerte o interessado, Sr. Edson Quintanilha Barbosa, no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. observe os termos da IN 78/2018;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. acompanhe, com rigor, a implementação das medidas consignadas nos itens 9.41 a 9.4.3 supra;

9.5.2. dê ciência ao órgão de origem do inteiro teor deste Acórdão, bem como das demais peças que o fundamentam;

9.5.3. arquite os autos.

10. Ata nº 29/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8399-29/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8400/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 018.508/2018-9

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsáveis: Prefeitura Municipal de Gurupá/PA (04.876.397/0001-30); Raimundo Nogueira Monteiro dos Santos (120.399.342-00).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Gurupá/PA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral, Drª Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo FNDE em razão da omissão no dever de prestar contas quanto aos recursos repassados ao município pelo Programa Transferência a Estados e municípios/Brasil Alfabetizado (BRALF), exercício de 2005, e pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), exercício de 2015,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Raimundo Nogueira Monteiro dos Santos (CPF 120.399.342 00), ex Prefeito Municipal de Gurupá/PA (gestões 2005/2008 e 2013/2016), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", § 2º, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, as contas do Sr. Raimundo Nogueira Monteiro dos Santos (CPF 120.399.342-00), ex Prefeito Municipal de Gurupá/PA (gestões 2005/2008 e 2013/2016), condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei:

BRALF/2005

Valor R\$DATA

5.259,0002/11/2005

4.659,0001/12/2005

Pnae/2015

Valor R\$DATA

137.222,0030/12/2014

90.634,0006/03/2015

90.634,0009/04/2015

10.658,0002/07/2015

261.244,0003/07/2015

72.846,0004/08/2015

66.826,0005/08/2015

90.634,0001/09/2015

237.748,0001/10/2015

139.672,0004/11/2015

9.3. aplicar ao Sr. Raimundo Nogueira Monteiro dos Santos (CPF 120.399.342-00), ex Prefeito Municipal de Gurupá/PA (gestões 2005/2008 e 2013/2016), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 c/c o art. 267 do RI/TCU, em relação aos valores do Pnae/2015, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92; e

9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 29/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8400-29/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8401/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.584/2017-2.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsável: Rivalmar Luis Gonçalves Moraes (332.123.413-00).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Viana - MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o Sr. Rivalmar Luis Gonçalves Moraes, ex-Prefeito Municipal de Viana/MA (gestões 2005-2008 e 2009-2012), em razão da omissão da prestação de contas dos recursos repassados ao município por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) no exercício de 2011,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável, Sr. Rivalmar Luis Gonçalves Moraes, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Rivalmar Luis Gonçalves Moraes, ex- Prefeito do Município de Viana/MA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
15/03/2011	180.208,00
31/03/2011	180.208,00
02/05/2011	144.208,00
03/05/2011	136.000,00
01/06/2011	180.208,00
04/07/2011	1101.268,00
29/07/2011	180.208,00
01/09/2011	180.208,00
30/09/2011	180.208,00
31/10/2011	180.208,00
30/11/2011	180.208,00

9.3. aplicar ao responsável, Sr. Rivalmar Luis Gonçalves Moraes, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 e no art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.5. encaminhar cópia deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 29/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8401-29/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8402/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 038.479/2018-4.
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Enésio Lima Milhomem (CPF 406.257.883-20).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Formosa da Serra Negra/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secex-TCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em desfavor de Enésio Lima Milhomem, ex-Prefeito de Formosa da Serra Negra/MA, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), no exercício de 2012,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas de Enésio Lima Milhomem, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor (R\$)
3/4/2012	31.521,56
30/4/2012	231.521,56
17/5/2012	231.521,56
2/7/2012	31.521,56
2/8/2012	31.521,56
5/9/2012	31.521,56
2/10/2012	231.521,56
5/11/2012	231.521,56
4/12/2012	231.521,60

9.2. aplicar ao responsável, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. com fundamento no art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações que considere cabíveis; e

9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 29/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8402-29/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8403/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.788/2018-2.
1.1. Apenso: 020.211/2017-1
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS.
3.2. Responsáveis: Gilberto Ramos de Andrade (122.166.315-15); Giovanni Lopes Gagliano (542.716.495-20); Maciel Soares Brito (285.900.235-91).
4. Entidade: Município de Aurelino Leal/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) repassados ao município de Aurelino Leal/BA nos exercícios de 2007 a 2008.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, Giovanni Lopes Gagliano, Maciel Soares Brito e o espólio de Gilberto Ramos de Andrade, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c o arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, II e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas de Gilberto Ramos de Andrade, Giovanni Lopes Gagliano e Maciel Soares Brito;

9.3. condenar o espólio de Gilberto Ramos de Andrade, o Senhor Giovanni Lopes Gagliano e o Senhor Maciel Soares Brito ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.3.1. solidariamente, o espólio de Gilberto Ramos de Andrade e Maciel Soares Brito,:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
13/4/2007	4.125,00
3/5/2007	509,50
3/5/2007	369,00
9.3.2.	o espólio de Gilberto Ramos de Andrade:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
10/1/2007	2.791,80
7/2/2007	800,00
8/2/2007	3.500,00
9.3.3.	Giovanni Lopes Gagliano

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
10/7/2007	12.037,98
10/7/2007	623,17
9.3.4.	solidariamente, Giovanni Lopes Gagliano e Maciel Soares Brito:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
5/9/2007	20.351,87
11/9/2007	2.780,00
21/9/2007	1.350,00
2/10/2007	18.342,87
15/10/2007	2.790,00
23/10/2007	3.422,58
26/10/2007	2.000,00
31/10/2007	1.350,00
01/11/2007	5.409,21
11/12/2007	1.797,05
24/12/2007	2.139,03
19/2/2008	2.850,00
29/0/2008	3.050,77

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.6. dar ciência desta deliberação ao município de Aurelino Leal/BA, ao FNS e ao responsável.

10. Ata nº 29/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8403-29/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8404/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.353/2019-1.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Militar.
3. Interessados: Alessandra Pires Ferreira de Araujo (106.371.937-25); Ana Lucia Sampaio de Guadalupe (016.070.827-30); Ana Paula Ribeiro da Silva (640.076.344-91); Andre Luiz Pires Ferreira de Araujo (110.270.447-43); Azenath Ribeiro da Silva Soares (007.872.604-28); Debora Ribeiro da Silva (633.248.574-49); Deise Beatriz da Silva Queiroz (042.830.267-00); Edna Ribeiro da Silva (502.074.234-15); Eliane Ribeiro da Silva do Carmo (659.853.204-30); Elisangela Fernandes Gonzaga (962.768.277-20); Elizabeth Ribeiro da Silva (363.813.654-04); Estefania Ribeiro da Silva (669.840.174-91); Estelita Ribeiro da Silva (032.953.884-58); Evania Ribeiro da Silva (590.715.404-72); Gilse Jardim de Souza (378.029.177-00); Ivanilde Ferreira de Araujo Medeiros (806.242.867-20); Ivanira Ferreira de Araujo (009.192.077-90); Ivany Vaz de Oliveira Pedrosa (010.420.387-08); Ivete Ferreira de Araujo (079.949.927-73); Ivone Ferreira de Araujo Valle (428.468.467-15); Ivonete de Araujo Correa (588.867.107-04); Joelma Ribeiro da Silva (052.278.384-88); Maria Gloria Bezerra da Silva (723.249.887-04); Miriam Santos Barbosa (095.200.628-66); Rita de Cassia da Silva Queiroz (631.951.607-06); Rosane de Andrade Albuquerque Bitencourt (815.915.357-00).
4. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
Em exame, dez atos de pensão militar, submetidos, para fins de registro, à apreciação desta Corte, deferidos pelo Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:



9.1. considerar legais e conceder os respectivos registros aos atos de concessões de pensão militar instituídos por Almir Pereira Sampaio, Gerson Luis Gonzaga, Emidio Bezerra da Silva, Severino Jose Barbosa, Livio Thadeu dos Santos Bitencourt, Fernando da Silva Pereira, Pedro Ferreira de Araujo, Joao Simas Queiroz, Jose Deoclecio da Silva (peças 3-11);

9.2. considerar ilegal a concessão de pensão militar instituída pelo Sr. José Altoape Pedrosa (peça 2), negando-lhe o registro, diante da acumulação ilegal de benefícios pela Sra. Ivany Vaz de Oliveira Pedrosa;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada indicada no subitem 9.1. e pelo pensionista Andre Luiz Pires de Ferreira Araujo, beneficiário do ato instituído por Pedro Ferreira de Araujo (peça 9), consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar ao Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador) que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato considerando ilegal, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta deliberação à Sra. Ivany Vaz de Oliveira Pedrosa, notadamente no que diz respeito ao direito de opção pelos benefícios legalmente acumuláveis, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.4.3. alerte a interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4.4. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, caso ainda esteja ocorrendo pagamentos decorrentes do ato instituído por Pedro Ferreira de Araujo ao pensionista Andre Luiz Pires de Ferreira Araujo, abstenha-se de realizá-los considerando a perda da condição de beneficiário, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.5. esclarecer ao órgão de origem que, no caso de a Sra. Ivany Vaz de Oliveira Pedrosa optar pela pensão militar ora em exame, deixando de perceber um dos benefícios que atualmente recebe (pensão militar concedida pela Marinha, na qualidade de filha de instituidor falecido em 1/6/1965, e pensão por morte previdenciária concedida pelo INSS - benefício 0830727787), poderá emitir novo ato de concessão, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018;

9.6. arquivar os autos, sem prejuízo de determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.4.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 29/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8404-29/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8405/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.222/2015-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Carlos Eduardo Pitta (115.659.308-51); Genius Instituto de Tecnologia (03.521.618/0001-95); Moris Arditti (034.407.378-53)

3.2. Recorrente: Moris Arditti (034.407.378-53).

4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal :

8.1. Yahn Rainer Gnecco Marinho da Costa (358.629/OAB-SP.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Moris Arditti, contra o Acórdão 1.594/2017, alterado, por inexistidão material, pelo Acórdão 4.568/2017, ambos da Primeira Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 29/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8405-29/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8406/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.859/2017-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: Antonio Diniz Braga Neto (124.925.233-49)

3.3. Recorrente: Antonio Diniz Braga Neto (124.925.233-49).

4. Órgão: Prefeitura de Bequimão - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Thiago de Sousa Castro (11.657/OAB-MA) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por por Antônio Diniz Braga Neto, em face do Acórdão 13739/2018 - 1a Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 29/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8406-29/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8407/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.652/2018-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Ferreira & Vieira Ltda - Me (13.097.859/0001-02); Raiane Vieira Rodrigues Ferreira (017.447.141-69).

4. Órgão: Fundo Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (FNS/MS), em desfavor da empresa Ferreira e Vieira Ltda./Drogaria Vieira - ME, solidariamente com Raiane Vieira Rodrigues Ferreira, em razão da aplicação irregular de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PPFB), no período de 1/1/2014 a 31/8/2015.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela empresa Ferreira e Vieira Ltda./Drogaria Vieira - ME (CNPJ 13.097.859/0001-02) e por Raiane Vieira Rodrigues Ferreira (CPF 017.447.141-69);

9.2. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com artigos 1º, inciso I, 209, inciso III e IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas da empresa Ferreira e Vieira Ltda./Drogaria Vieira - ME (CNPJ 13.097.859/0001-02) e de Raiane Vieira Rodrigues Ferreira (CPF 017.447.141-69), condenando-as, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, na forma prevista na legislação em vigor:

DataValor original (R\$)

28/02/201415.644,23

16/04/201416.392,13

12/05/201416.782,68

30/05/20145.001,45

30/05/201433,60

02/06/20146.708,61

07/07/201413.875,10

07/07/201460,60

31/07/20146.368,10

31/07/201419,20

01/08/20146.754,66

01/09/201410.367,40

01/09/20144,80

09/09/20148.191,60

01/10/20148.351,40

01/10/201438,40

02/10/20148.122,56

03/11/201420.311,18

03/11/201466,00

28/11/201453,10

28/11/201433.462,25

14/01/201530.535,99

14/01/201519,20

09/02/201532.926,86

03/03/201531.752,93

02/04/201528.195,16

05/05/201532.793,15

05/05/201520,00

05/05/2015249,90

05/05/2015648,60

05/05/2015325,95

05/05/20157.092,95

12/06/201513.998,00

12/06/2015434,55

12/06/2015125,40

12/06/20158.077,15

15/06/201515.656,60

03/07/201531.789,25

03/07/2015125,40

03/07/2015384,90

03/07/201590,84

03/07/20156.284,22

05/08/201527.627,25

05/08/2015664,00

05/08/201555,20

05/08/2015744,30

05/08/2015229,25

05/08/20158.598,15

06/08/201517.513,89

06/08/20159,72

06/08/201514,04

9.3.aplicar à empresa Ferreira e Vieira Ltda./Drogaria Vieira - ME (CNPJ 13.097.859/0001-02) e a Raiane Vieira Rodrigues Ferreira (CPF 017.447.141-69), individualmente, multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;



9.4. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5 encaminhar cópia da deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul, nos termos do § 3º do artigo 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do artigo 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

- 10. Ata nº 29/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8407-29/19-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8408/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 017.056/2013-6.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em Aposentadoria
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Raimundo de Souza Barra (062.965.564-20)
- 3.2. Recorrente: Raimundo de Sousa Barra (062.965.564-20).
- 4. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal: Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB-RN 3074).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Raimundo de Souza Barra contra o Acórdão 3.563/2019-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao jurisdicionado.

- 10. Ata nº 29/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8408-29/19-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8409/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 024.243/2016-7.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19)
- 3.2. Responsáveis: Associação do Desenvolvimento Nacional (04.217.441/0001-09); Deon Gomes da Silva (632.237.916-04); Grupo Master Ltda. (01.287.389/0001-60).
- 4. Entidade: Associação do Desenvolvimento Nacional.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Francisco Roberto Rangel (35621/OAB-MG) e outros, representando Grupo Master Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra Canápolis Tênis Clube, atual Associação do Desenvolvimento Nacional, e Deon Gomes da Silva, em razão de irregularidades na execução físico-financeira do Convênio 234/2010 (Siconv 732829);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis a Associação do Desenvolvimento Nacional e Deon Gomes da Silva, para todos os efeitos, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. rejeitar as alegações de defesa do Grupo Master Ltda.;

9.3. julgar irregulares as contas da Associação do Desenvolvimento Nacional, de Deon Gomes da Silva e do Grupo Master Ltda., com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e d, 19, caput, e 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992, e condená-los solidariamente ao pagamento da quantia a seguir discriminada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde as correspondentes datas de ocorrência, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional:

ValorData da ocorrênciaLançamento
R\$ 200.000,002/7/2010Débito
R\$ 2.000,009/12/2010Crédito

9.4. aplicar à Associação do Desenvolvimento Nacional, a Deon Gomes da Silva e ao Grupo Master Ltda. a multa individual de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, como previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

- 10. Ata nº 29/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8409-29/19-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8410/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 032.763/2016-6.
- 1.1. Apenso: 032.709/2017-0
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsáveis: José Ricardo Diniz (751.952.596-15); José de Souza Rabelo (691.195.978-00).
- 4. Entidade: Município de São Sebastião do Rio Verde/MG.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal contra José de Souza Rabelo e José Ricardo Diniz, ex-prefeitos do Município de São Sebastião do Rio Verde/MG, em razão da não conclusão do objeto do Contrato de Repasse 0213.911-15/2006 (Siafi 589145);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa de José de Souza Rabelo e José Ricardo Diniz;

9.2. julgar regulares as contas de José de Souza Rabelo e José Ricardo Diniz e dar-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.3. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo, à Caixa Econômica Federal e ao Município de São Sebastião do Rio Verde/MG.

- 10. Ata nº 29/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8410-29/19-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 47 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Primeira Câmara, em substituição

Aprovada em 22 de agosto de 2019.

(Assinado eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

ATA Nº 30, DE 27 DE AGOSTO DE 2019
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretária da Primeira Câmara, em substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 15 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 29 referente à Sessão Ordinária realizada em 20 de agosto de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-015.539/2018-0, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues; e

TC-018.980/2016-3 e TC-019.893/2019-1, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-045.670/2012-9, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas; e

TC-024.843/2010-5, TC-028.076/2015-0, TC-029.316/2016-2, TC-033.208/2015-8 e TC-035.910/2016-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-001.222/2015-5, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, o Dr. Alan Rodrigo Borim - OAB/SP nº 207.263, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome de Anísio Mioto Eventos & Cia Ltda.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo TC-001.222/2015-5, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues. O Dr. Alan Rodrigo Borim não compareceu para apresentar a sustentação oral que havia requerido em nome de Anísio Mioto Eventos & Cia Ltda. Já votou o relator. O voto e a minuta de Acórdão constam do Anexo II desta Ata.

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo TC-028.743/2015-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira e o 1º revisor é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler. Já votou o Ministro Vital do Rêgo acompanhando a proposta apresentada pelo relator e o 1º revisor, que apresentou voto divergente. A proposta de deliberação, o voto e as minutas de Acórdãos constam do Anexo II desta Ata.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo TC-016.912/2015-2, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.



PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO
A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 8411 a 8499:
RELAÇÃO Nº 25/2019 - 1ª Câmara Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
ACÓRDÃO Nº 8411/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-016.827/2019-8 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Maria Thereza de Souza Florentino (011.111.428-40); Marilene Gomes Abreu (405.599.986-00); Marilene de Oliveira Souza (586.546.748-49); Mario Luiz Vieira Castiglioni (046.277.558-56); Marly Aparecida Nogueira (007.297.948-81); Roseli Borges de Campos Paixão (028.658.498-05); Rubens Moreira Vieira (872.861.308-20); Rubens Soares de Araujo (142.348.368-50) 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8412/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-016.834/2019-4 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessadas: Francisca Rita Alencar Albuquerque (011.920.942-04); Maria de Nazareth Chaves Monteiro (078.217.352-72); Maria do Perpétuo Socorro da Silva Brandão (065.294.532-53) 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8413/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.797/2019-0 (REFORMA) 1.1. Interessados: Adalberto de Carvalho Almeida (758.298.007-72); Carlos Antonio Ferreira Batista (743.944.017-04); Celso Luís Martins Couto (757.575.837-20); Edvaldo Lopes de Lima (283.429.504-25); Francisco Alves de Souza (766.323.267-49); Humberto de Lima (745.427.537-00); Jorge Alberto Dias (731.310.407-34); Marco Antonio Pereira de Aquino (757.391.787-20); Robson Cláudio Rodrigues (720.601.157-87); Rozildo da Rosa Mendes (290.174.911-91) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador) 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8414/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas de Carlos Antonio Guilhon Lopes, regulares com ressalva, dando-lhe quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis arrolados no subitem 1.2 abaixo, regulares, dando-lhes quitação plena, e adotando-se a seguinte medida sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.498/2018-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017) 1.1. Responsáveis: Carlos Antonio Guilhon Lopes (348.216.197-68); 1.2. Demais Responsáveis: Agostinho Manuel da Silva Ascencao (111.797.087-68); Alcides Wagner Serpa Guarino (772.163.857-72); Alexandre Sousa da Silva (278.613.148-04); Ana Maria Mendes Monteiro Wandelli (235.959.737-04); Ana Maria Paulino Telles de Carvalho e Silva (694.717.707-34); Anderson Jose Machado de Oliveira (013.307.897-33); Anderson Junger Teodoro (092.986.447-60); Andréa Povedano (028.365.617-42); Angelo Telesforo Malaquias (005.636.147-57); Anna Carla Almeida Mariz (889.742.787-15); Antonio Rodrigues de Andrade (496.073.327-68); Benedito Fonseca e Souza Adeodato (596.534.267-53); Camila Sayao Teixeira Mendes (156.112.927-55); Carla Pontes de Albuquerque (667.486.237-15); Carlo Maurizio Romani (075.696.918-22); Carlos Henrique Soares Caetano (072.467.957-07); Carlos Magno Carvalho da Silva (100.287.077-10); Carmen Irene Correia de Oliveira (857.720.627-00); Carole Gubernikoff (690.816.977-49); Carolina Mazza de Menezes (128.979.947-46); Cesar Sabino (943.926.767-49); Cibele Franz Fonseca (087.176.107-61); Cladice Nobile Diniz (641.450.428-91); Clarisse Toscano de Araujo Gurgel (081.141.207-54); Claudia Alessandra Fortes Aiub (885.441.250-34); Claudia Maria Villar Caldeira Simoes (498.055.762-72); Claudia Tannus Gurgel do Amaral (965.534.727-34); Cristiane Barbosa Rocha (000.374.217-27); Cristiane de Oliveira Novaes (004.626.816-29); Daniel Aragao Machado (091.673.137-52); Denise Maurano Mello (553.725.627-49); Diego da Silva Vargas (057.719.167-57); Douglas Matheus dos Santos Curvelo (162.578.077-00); Edira Castello Branco de Andrade Goncalves (989.824.787-87); Edwin Gonzalo Azero Rojas (960.831.077-68); Elisa Campos Machado (032.778.348-67); Elisabete Calabre Strazeri (034.354.758-97); Elizabeth Sara Lewis (061.084.657-43); Evelyn Goyannes Dill Orrico (596.431.107-53); Fernando Rocha Porto (727.554.237-49); Flavio Leal da Silva (845.741.437-20); Florence Romijn Tocantins (366.743.547-91); Gleison dos Santos Souza (079.978.447-83); Gustavo Galvao Pedro (147.235.687-00); Heloisa Dias Bezerra (939.593.207-44); Heloisa Helena Albuquerque Borges Quaresma Goncalves (330.462.207-15); Icleia Thiesen Magalhães Costa (380.420.027-34); Isabel Arino Grau (005.467.027-67); Isabela Costa da Silva (123.549.067-06); Isabour Estevao de Oliveira (147.708.757-54); Ivan Coelho de Sa (911.823.527-15); Izabel Cristina Augusto de Souza Faria (671.565.417-49); Janaina Specht da Silva Menezes (366.405.060-68); Joana Ribeiro da Silva Tavares (820.290.596-68); Loreine Hermida da Silva e Silva (551.845.297-72); Ludmila dos Santos Guimaraes (009.152.557-82); Luiz Pedro San Gil Jutuca (371.205.577-34); Marcos Anises Albernaz Gomes (398.284.177-15); Marcos Luiz Cavalcanti de Miranda (906.883.337-53); Monica Valle de Carvalho (859.909.227-87); Nuria Mendes Sanchez (221.506.417-04); Paulo Roberto Pereira dos Santos (519.852.507-30); Ricardo Silva Cardoso (024.239.007-24); Ulisses de Castro Moraes (402.086.217-68); Alvaro Reinaldo de Souza (155.584.959-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Medida: dar ciência desta deliberação à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO.

ACÓRDÃO Nº 8415/2019 - TCU - 1ª Câmara
Considerando que o Acórdão 8.529/2017-TCU-Primeira Câmara, ao fixar novo e improrrogável prazo para o recolhimento de débito, formulou determinação preliminar e não impingiu sucumbência ao Município de São José do Rio Preto/SP; Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV e § 3º, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Município de São José do Rio Preto/SP contra o Acórdão 8.529/2017-TCU-Primeira Câmara (peça 48), por não atendidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 33 da Lei 8.443/1992 e 285 do Regimento Interno do TCU; conhecer do recurso de reconsideração interposto por Edson Edinho Coelho Araújo contra os itens 9.1 e 9.3 do Acórdão 8.529/2017-TCU-Primeira Câmara (peça 49), por atendidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 33 da Lei 8.443/1992 e 285 do Regimento Interno do TCU, suspender os efeitos dos itens recorridos em relação ao recorrente; restituir os autos à Secretaria de Recursos, para as comunicações pertinentes e para análise de mérito, consoante pareceres emitidos nos autos (peças 57-56, 66-68 e 71):

1. Processo TC-030.021/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) 1.1. Responsáveis: Edson Edinho Coelho Araújo (496.630.038-04); Município de São José do Rio Preto/SP (46.588.950/0001-80) 1.2. Recorrentes: Município de São José do Rio Preto/SP (46.588.950/0001-80); Edson Edinho Coelho Araújo (496.630.038-04) 1.3. Entidade: Município de São José do Rio Preto/SP 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextTCE). 1.8. Representação legal: Flavia Maria Palaveri (137889/OAB-SP), representando Edson Edinho Coelho Araújo; Henri Helder Silva (196683/OAB-SP), representando o Município de São José do Rio Preto/SP. 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8416/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexistidão material, os subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 2.488/2019-TCU-1ª Câmara, nos seguintes termos: onde-se lê: "9.3. <i>condenar João Teixeira Noronha e a empresa Antônio Costa Comércio-Atacadão Costa ao pagamento, em solidariedade, das quantias a seguir especificadas, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor.</i> " leia-se: "9.3. <i>condenar João Teixeira Noronha e a empresa Antônio Costa Comércio-Atacadão Costa ao pagamento, em solidariedade, das quantias a seguir especificadas, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor.</i> " onde se lê: "9.4 <i>condenar João Teixeira Noronha ao pagamento da quantia a seguir especificada, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data de ocorrência, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor.</i> " leia-se: "9.4. <i>condenar João Teixeira Noronha ao pagamento da quantia a seguir especificada, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação , atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data de ocorrência, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor.</i> " E mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.028/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) 1.1. Responsáveis: Antônio Costa Comércio (00.624.268/0001-02); João Teixeira Noronha (021.889.963-72) 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paulo Ramos - MA 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextTCE). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
--

ACÓRDÃO Nº 8417/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar atendidas as medidas solicitadas nos itens 9.3 e 9.4, do Acórdão 3750/2019 - TCU - 1ª Câmara, promovendo-se o arquivamento deste processo, sem prejuízo de dar conhecimento desta deliberação ao Inep, de acordo com o parecer Selog:

1. Processo TC-004.365/2017-8 (REPRESENTAÇÃO) 1.1. Apensos: 019.282/2017-6 (SOLICITAÇÃO) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog). 1.6. Representação legal: Dante Espinola de Carvalho Maia (25.720/OAB-PE) e outros, representando Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



RELAÇÃO Nº 26/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 8418/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.503/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Solange Sotelo Pinheiro Calmon (349.000.557-00); Teresa Emilia Wall de Carvalho Viana (133.375.563-53); Theomar Nicolau Morhy (151.379.021-87)
- 1.2. Órgão: Senado Federal
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8419/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.238/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Iolanda Ferreira (746.347.207-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 8420/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.421/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adeilson Jose de Luna (128.343.274-91); Alcinea Meigikos dos Anjos Santos (932.719.488-87); Antonio Cesar Coelho (289.169.219-53); Armilon Ribeiro de Mello (003.679.828-20); Estelita Caldas Sousa (176.180.883-49); Evelyn Joice Albizu (405.335.819-15); Gilson Lucio Rodrigues (129.602.844-53); Jose Luiz Fernandes Pinhal (624.909.588-87); Jose Suzano de Almeida (817.488.418-15); Jussara Ferreira Soares (069.182.328-60)
- 1.2. Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8421/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.441/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Carlos Lessa Maffei (517.349.157-49); Edileuza da Costa Figueiredo (456.414.557-68); Edmundo Barradas Lopes (096.709.392-91); Florisvaldo Barbosa Ribeiro (123.269.415-00); Jose Carlos Antunes (546.325.527-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8422/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.444/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Eloisa Vieira (545.131.546-91); Francisco Antonio Ribeiro Pacheco (844.262.257-87); Jorge Luiz Lopes (114.892.785-91); Romario dos Santos Rocha (605.508.997-15); Strauss Sales de Paula (878.529.268-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8423/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.175/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Isabel Cristina de Oliveira (062.513.138-03); Robson Pereira Dias (010.596.138-83)
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8424/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.254/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Heloisa Cristina Araujo da Silva (017.051.187-12); Nadia Gomes Regis de Souza (677.189.497-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8425/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.869/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jose Wendyson Barbosa de Souza (884.785.804-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8426/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.010/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Liege Monique Filgueiras da Silva (010.625.044-29); Maria Jahynne Dantas dos Santos (048.945.654-55)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8427/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.169/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cinthya Santos da Silva (089.975.314-09); Daniel Luna de Meneses (090.313.074-24); Diego Ramalho Minervino (064.938.014-27); Elaine da Silva Vasconcelos (073.739.264-95); Eliamara Soares Silva (014.285.973-79)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8428/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.213/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Bárbara Chaves Aguiar Barbosa (014.443.643-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8429/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de Gilberto Laske, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.359/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gilberto Laske (662.122.949-68); Gilson Divino Araújo da Silva (642.936.701-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que promova diligência junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia para esclarecer a origem da vaga ocupada pela sr. Gilson Divino Araújo da Silva.



ACÓRDÃO Nº 8430/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.373/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcelo Holanda Vasconcelos (736.115.901-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8431/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.397/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexsander Toledo de Almeida e Silva (066.415.854-41); Aline Alves Ferreira Lima (829.066.615-20); Aline Buarque de Gusmao Barbosa (034.141.644-42); Aline Gomes Lamenha e Silva (068.534.264-60); Aluísio Antônio Bezerra de Carvalho (033.550.374-86)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8432/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.787/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vinicius Silva dos Santos (881.861.132-15); Wlisses James de Farias Silva (434.158.302-68)
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8433/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em converter o presente julgamento em diligência e fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-018.763/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisco Carlos Monturil Rego (296.846.761-15); Maria da Glória Guimarães (483.102.981-53)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que faça juntar aos autos as peças necessárias dos processos judiciais que deram amparo à contratação dos srs. Francisco Carlos Monturil Rêgo e Maria da Glória Guimarães, de modo que se possa verificar se os atos de admissão constantes dos autos configuram ato complexo, a exigir a atuação desta Corte de Contas nos moldes estabelecidos pelo inciso III do art. 71 da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 8434/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.187/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Hilário José Silveira Castro (049.043.864-42)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8435/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ressaltando que a servidora não mais incide na acumulação de cargos públicos:

1. Processo TC-026.041/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Milena Nascimento da Silva Santiago (080.986.647-16)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8436/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar prejudicado por perda de objeto o exame do ato de admissão do sr. Luis Carlos Sette Rolim;
b) considerar legais para fins de registro os demais atos de admissão de pessoal tratados nos autos.

1. Processo TC-029.112/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Sílvio Silva (326.907.113-20); Eudes Araujo dos Santos (058.637.504-05); Luis Carlos Sette Rolim (053.617.974-30); Maceildo Manoel de Brito (030.040.574-09); Rainer Arruda Bezerra Araujo (080.041.874-39)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Paraíba - DR/PB
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8437/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em fazer as determinações a seguir:

1. Processo TC-012.631/2019-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ludneia Fonseca da Silva (318.476.171-15); Maria de Lourdes Azambuja (949.095.711-91); Mariana Fonseca Navarro (027.821.941-19)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul que, no prazo de trinta dias, emita os atos de concessão inicial de pensão relativos aos instituidores Cyro de Azambuja e Osiel de Moraes Navarro.

ACÓRDÃO Nº 8438/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em expedir as determinações que se segue:

1. Processo TC-012.700/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Elizangela Mota de Melo (066.894.546-06); Lia Maria dos Santos (520.408.442-87); Luís Augusto Machado da Silva (800.249.802-00); Maria Célia Flores Mota (217.751.412-68); Maria da Silva Kador (217.146.812-20); Rosângela Maria do Carmo Castro (295.339.022-72); Ruimara Mota de Melo (870.581.462-68); Sebastiana do Socorro dos Santos Gomes (478.379.772-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Economia no Acre
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre que:
1.7.1.1. cadastre, no prazo de trinta dias, os atos de concessão inicial de pensão relativos aos instituidores Ulisses José Kador, Rui Francisco de Melo, José Maria de Castro, José Ferreira dos Santos e Afonso Costa da Silva;
1.7.1.2. encaminhar, no prazo de trinta dias, a documentação com base na qual:
1.7.1.2.1. foi reconhecida a união estável entre o ex-servidor Ulisses José Kador e a sra. Sebastiana do Socorro dos Santos Gomes; do sr. Rui Francisco de Melo com a sra. Maria Célia Flores Mota;
1.7.1.2.2. a União foi condenada a pagar pensão a Luís Augusto Machado da Silva, neto do instituidor Afonso Costa da Silva;
1.7.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que examine os preenchimento dos requisitos para a percepção de pensão pelo sr. Luís Augusto Machado da Silva, haja vista ser beneficiário de pensão instituída por sua avó Maria Conceição Lima da Silva pelo Regime Geral de Previdência Social.

ACÓRDÃO Nº 8439/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, pelos motivos indicados na instrução de peça 45, e dar quitação aos responsáveis, dando-se ciência desta deliberação à Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.865/2014-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
1.1. Responsáveis: Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior (236.795.140-34); Darcio Guedes Junior (658.226.841-49); Erasmo Ferreira da Silva (115.220.891-87)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria-executiva do Fundo Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8440/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, II, e 43, I, da Lei 8.443/1992 e 143, 235, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos presentes autos, em:

a) conhecer desta representação;
b) enviar cópia deste acórdão e da instrução elaborada pela unidade técnica, visando à adoção pelos seguintes órgãos das providências por eles consideradas cabíveis:
- à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania;
- ao órgão do controle interno do Ministério da Cidadania;
- ao Tribunal de Contas do Estado do Paraíba;
- à Secretaria de Trabalho e Ação Social da Prefeitura de Mari/PB; e
c) arquivar os presentes autos, após as devidas comunicações.

1. Processo TC 010.809/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mari (PB).
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.



- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária e da Previdência e Assistência Social (SecexPrevi).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 30/2019 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 19/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 8441/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-003.847/2015-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Milton Barbosa (070.622.144-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8442/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 6.700/2019-TCU-1ª Câmara, de forma que onde se lê "considerar prejudicado, por perda de objeto", leia-se "considerar prejudicado, por inépcia", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-012.683/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Manoel Roque (417.668.659-68); Ivo Aldo Auerbach (428.982.349-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8443/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 6.702/2019-TCU-1ª Câmara, de forma que onde se lê "considerar prejudicado, por perda de objeto", leia-se "considerar prejudicado, por inépcia", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-012.727/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Lucia Sampaio Fernandes (052.503.825-68); Ana Lucia Sampaio Fernandes (052.503.825-68); Dina Santos de Santana (052.608.095-72); Edna Augusta de Oliveira Reis (213.103.945-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8444/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 6.703/2019-TCU-1ª Câmara, de forma que onde se lê "considerar prejudicado, por perda de objeto", leia-se "considerar prejudicado, por inépcia", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-012.738/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Lucia Souza Correa (453.248.836-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência da Previdência Social - Diamantina/MG - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8445/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 6.704/2019-TCU-1ª Câmara, de forma que onde se lê "considerar prejudicado, por perda de objeto", leia-se "considerar prejudicado, por inépcia", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-012.780/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Salome da Fonseca (478.946.366-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8446/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 6705/2019-TCU-1ª Câmara, de forma que onde se lê "considerar prejudicado, por perda de objeto", leia-se "considerar prejudicado, por inépcia", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-012.792/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Enia de Souza Vilela (287.332.661-15); Joao Adelino Torres (009.376.061-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8447/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.410/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Eunice Aparecida Romao Candido Porto (031.861.268-27); Gilberto Cioffi (746.563.768-68); Gilberto Moraes (527.865.018-49); Giselle Dupas (071.905.128-29); Hamilton Viana da Silveira (897.691.398-15); Ilza Zenker Leme Joly (910.814.248-34); Ione Iga (672.344.538-49); Irene Zanette de Castaneda (264.867.688-00); Ivete Deolinda Pereira Palombo (031.592.848-40); Jane D Arc Brito Lessa (183.004.721-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8448/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.411/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Claudete de Fatima Pinheiro (070.945.738-39); Gloria Regina Esteves de Lira (028.309.388-95); Herve Layet Riette (010.706.478-29); Luiz Claudio Pardini (373.225.166-72); Rosangela Nogueira Ferreira da Silva (816.174.377-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8449/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.413/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Evanilce Aparecida Hasselmann Richter (274.302.609-00); Francisco Carlos de Oliveira (038.644.238-05); Gilberto Vieira Mendes (026.117.468-18); Jose Sergio Acerbi (454.241.876-68); Rubens Almeida (579.942.347-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8450/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.435/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Armenio Moura da Silva (545.415.817-87); Clara Sueny Acioli de Matos da Silveira (006.047.137-97); Elson Goncalves Braga (801.754.497-91); Maria do Carmo Barros Ferreira Souza (227.550.632-20); Maria do Socorro de Oliveira Freire (323.989.564-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8451/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.494/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adilson da Silva Jesus (209.310.500-49); Maria da Conceicao Cabral (259.030.987-20); Nanci Barbosa Lima Coelho (891.441.808-10); Nelson Godoy (289.281.050-72); Vanilda Bechtluft dos Santos (331.016.806-97)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



	ACÓRDÃO Nº 8452/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-019.518/2019-6 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessados: Adalberto Hilario dos Santos (172.979.314-20); Elizabet Gomes Moreira (036.469.436-02); Isabel Cristina Kabitschke (536.648.929-68); Jose Leonardo Correia (351.646.707-04); Maria Aparecida Amaral Cartucho Motta (874.511.587-72)
	1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
Oliveira	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 8453/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-020.189/2019-2 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessado: Inah dos Santos (396.207.946-72)
	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
Lima	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 8454/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-011.208/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Adalto Quintino da Silva (845.348.002-82); Adriano Avila Furiati (934.294.281-49); Alan Fernandes Minori (759.018.892-15); Alan do Nascimento Gomes (057.513.507-74); Alexandre Pinto Vieira de Paula (036.893.711-98); Andre Luiz Cavalcanti Silveira (004.145.993-81); Andrea Costa de Brito (012.768.185-05); Antonio Claret de Souza Junior (066.501.946-70); Arthur Almeida de Azevedo Ribeiro (829.303.922-15); Arthur Nogueira Feijo (040.715.743-30); Bernardo Henrique de Mendonca Heckmann (046.348.564-50); Bernardo Tinoco de Lima Horta (087.141.816-90); Bruno Fernandes Sugawara (034.310.681-70); Camila Rocha Portela (010.886.833-80); Camila Zeitouni Ferreira (027.210.273-36); Carina Michelon (055.798.719-96); Carlos Frederico Braga Martins (024.318.643-67); Carlos Vitor de Oliveira Pires (033.229.975-96); Cesar Augusto Carvalho de Figueiredo (834.081.425-72); Claudio Aviotti Viegas (001.136.390-82)
	1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
Lima	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 8455/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-017.713/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Michele Ramos Lourenco (099.002.267-63); Michele Rocha Castro (055.423.827-62); Monique Kort-kamp Figueiredo (056.473.737-20); Morgana de Abreu Leal (086.338.037-98); Murilo Feitosa Cabral (878.486.513-04)
	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
da Costa e Silva	1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 8456/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-017.724/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Sylvia Regina Vasconcellos de Aguiar (516.738.867-87); Telma Fagundes Fernandes (083.564.207-09); Thais Nogueira Barradas (109.057.767-20); Thais Souza Silveira (100.847.137-20); Thiago Cordeiro da Silva (111.609.247-67)
	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
da Costa e Silva	1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 8457/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

	1. Processo TC-017.892/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Flavio de Souza Neves Cardoso (155.821.938-20); Gabriel Moraes Faria (133.528.947-01); Gisele Santos de Souza (142.458.727-13); Giselle Souza da Silva (107.257.277-05); Glenda Cristina Valim de Melo (200.593.808-45)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
da Costa e Silva	1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 8458/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o inicial de concessão de pensão civil da instituidora Edemora da Silva Sarubbi, em favor de Gladis da Silva Sarubbi; em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de pensão civil do instituidor Ademar Dias de Oliveira, tendo como beneficiário João Gidalberto Lopes de Oliveira, em razão do falecimento do pensionista; e em proferir a determinação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-013.480/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
	1.1. Interessados: Gladis da Silva Sarubbi (165.335.690-15); João Gidalberto Lopes de Oliveira (207.431.650-04)
	1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
Marsico	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul que na hipótese de desconstituição da decisão judicial obtida pelo Sindicato Nacional dos Analistas Tributários da Receita Federal, nos autos do Mandado de Segurança 35.410, em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF), faça cessar o pagamento à interessada do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, por ser incompatível com o art. 40, caput e §§ 1º, 3º, 4º e 18, da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem, de caráter <i>pro labore faciendo</i> , da base de cálculo de contribuição previdenciária.
	ACÓRDÃO Nº 8459/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-022.737/2019-7 (REFORMA)
	1.1. Interessados: Leilza da Paz dos Santos Chernicharo (741.114.427-49); Luiz Carlos de Oliveira Xavier (262.832.985-91); Mauricio Bernardes da Rosa (745.889.317-68); Nildomar Nazare de Albuquerque (099.101.402-25); Paulo Afonso Lopes da Silva (781.974.657-20); Paulo Narciso Amaro (748.020.467-15); Paulo Prudente Pedreira (731.312.297-72); Paulo Roberto Bezerra (790.203.137-20); Ricardo Luiz Lopes da Silva (758.169.897-15); Sergio Henrique (084.177.177-49)
	1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador)
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
Caribé	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 8460/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis arrolados nos presentes autos, dando-lhes quitação plena, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 12), à unidade jurisdicionada, sem prejuízo da medida a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-002.770/2018-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
	1.1. Responsáveis: Antônio Carlos de Lima Borges (064.153.422-15); Francimar Rodrigues Maciel (868.778.521-68); José Marques de Lima (143.485.191-53); Luís Petrónio Nunes Aguiar (411.063.261-72); Luiz Claudio Teixeira Sampaio (454.931.702-72); Luiz Otávio Monteiro Maciel Junior (377.765.842-15); Marco Aurélio de Queiroz Campos (666.717.524-00); Marivaldo Goncalves de Melo (276.084.172-34); Valdecir José de Souza Tose (560.192.542-91); Wilson Evaristo (079.915.502-06)
	1.2. Órgão/Entidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Norte
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
Costa e Silva	1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. dar ciência ao Banco da Amazônia S/A que a peça "rol de responsáveis" deve conter todos os dirigentes que se enquadrarem na descrição do artigo 10 da Instrução Normativa-TCU 63/2010, dispositivo que define os responsáveis cuja gestão ordinariamente deve ser avaliada pelo TCU.
	ACÓRDÃO Nº 8461/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis arrolados nos presentes autos, dando-lhes quitação plena, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 11), à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-028.213/2017-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
	1.1. Responsáveis: Fernando Tobias Silveira (082.931.802-00); Jorge Fernando Soares Travassos da Rosa (023.932.712-87); Pedro Fernando da Costa Vasconcelos (103.558.552-91); Wyller Alencar de Mello (057.240.232-53)
	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Evandro Chagas
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
Lima	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8462/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando se tratar de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de Márcio Hamilton Castrequini Borges, ex-Prefeito Municipal de Mira Estrela-SP, em razão da impugnação de despesas do Convênio 702/2009 (Siafi/Siconv 704.119), que tinha por objeto o apoio à realização do evento intitulado "Festa Julina - Arraial da Mira 2009";

Considerando a análise da unidade instrutora no sentido da insubsistência das falhas apontadas a título de inexecução física;

Considerando que a irregularidade remanescente, consistente na contratação direta irregular por inexigibilidade de licitação de empresa intermediária de shows artísticos, se restringe ao montante de R\$ 39.600,00;

Considerando a necessidade de demonstração do nexo de causalidade entre os recursos do convênio e o recebimento pelo artista ou seu representante, mediante comprovantes assinados pelos próprios artistas ou por seus representantes legais identificados por meio de contrato social, contrato de exclusividade, instrumento de procuração ou declaração/carta de exclusividade, devidamente registrados em cartório (Acórdãos 2166/2018, 2165/2018, 2164/2018, 1983/2018, 5832/2018, 5833/2018, 5838/2018, 5839/2018, 5840/2018 e 5842/2018, todos da 1ª Câmara);

Considerando que ainda não houve citação dos responsáveis;

Considerando que o débito é inferior ao limite previsto no art. 6º, inc. I, da Instrução Normativa-TCU 71/2012;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/92, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do RI/TCU, bem como no art. 6º, inciso I, c/c art. 19 da IN-TCU 71/2012, em arquivar o presente processo, sem julgamento do mérito, sem baixa da responsabilidade e sem cancelamento do débito, a título de racionalização administrativa e economia processual.

- 1. Processo TC-019.629/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Márcio Hamilton Castrequini Borges (040.845.878-00)
- 1.2. Entidade: Município de Mira Estrela - SP
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8463/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando se tratar de representação formulada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás noticiando possível irregularidade na celebração de contratos de execução de obras no Município de Itaguaru/GO, custeadas com recursos federais;

Considerando que a irregularidade se refere à celebração de contrato entre a municipalidade e a construtora Victor Hugo Fernandes & Cia Ltda., a qual possui como sócio administrador vereador eleito do mesmo município no ano de 2016;

Considerando que a vedação se encontra prevista na Lei Orgânica do Município, de natureza política e que a eventual apuração dessa conduta seria de competência do Ministério Público atuante na Comarca de Itaguaru/GO, o qual já foi objeto de notificação;

Considerando que não foi noticiada infração de ordem, contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial na gestão dos recursos públicos, passível de exame por este controle externo;

Considerando que os responsáveis Vitor Hugo Fernandes e Eurípedes Potenciano da Silva, chamados em audiência, apresentaram suas justificativas, as quais demonstraram que, em nível federal, não haveria irregularidade a ser apurada, devendo, portanto, serem acolhidas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e em dar ciência desta deliberação Tribunal ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e aos responsáveis, juntamente com a instrução (peça 35).

- 1. Processo TC-005.267/2019-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (02.600.963/0001-51)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itaguaru - GO
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8464/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando se tratar de representação com o objetivo de propor ao Tribunal atuação relativamente à apuração da "existência de deficiências no serviço público de exploração de loteria prestado pela Caixa Econômica Federal (CEF) com relação à transparência das informações e aos mecanismos de controle com política de segurança de informações";

Considerando que não foram colacionadas irregularidades passíveis de atuação do Tribunal, exigência para que a representação seja conhecida;

Considerando que a representação não veio acompanhada de qualquer indício material concernente à irregularidade ou ilegalidade aventada, não se afirmando, por ora, o interesse público para o trato da matéria, consoante o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

Considerando que compete à Unidade Técnica a avaliação quanto à conveniência e à oportunidade da inclusão de objetos no seu Plano de Fiscalização, os quais devem se alinhar às diretrizes da Secretaria-Geral de Controle Externo, sendo despidendo comando nesse sentido;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 237, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes; e em dar ciência desta deliberação ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.889/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinan).
- 1.5. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 23/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 8465/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.800/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Juracy Rocha Rosa (625.388.297-04); Leonam da Silva Ferreira (608.115.527-72); Miranda Gretter Venturi (617.422.017-68); Rejane Gomes Teixeira (662.584.057-20); Thereza Cristina Lima Magalona (684.402.007-49).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8466/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.496/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Lucia de Freitas Schmitz (280.929.106-34); Edna Carneiro da Silva (217.858.644-91); Geraldo Antonio dos Santos Brasil (208.898.013-04); Josefa Pereira da Cunha (127.220.573-87); Wilmar Cesar da Silva (680.171.039-72).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8467/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

- 1. Processo TC-016.874/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre de Souza Campos (095.381.688-52); Aline Cristina Langbecker (808.936.510-87); Aline de Almeida Leitao Braga (028.061.844-10); Ana Beatriz Schmitt Silva (029.566.739-71); Ana Cristina Cruz Santana de Carvalho (346.887.143-00); Andre Luiz Ezequiel (029.049.247-52); Andre Marcio Fonseca Correa (033.129.227-04); Andrea Cavalcante Matias dos Santos (034.429.074-38); Andrea Souza Daltro (989.793.375-15); Andreia da Silva Batista Fernandes (029.754.284-21).
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8468/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.888/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Francisco das Chagas Barros Brilhante (443.047.223-87); Francisco das Chagas Nogueira Junior (022.386.904-09); Francyneuma Maria Mota Soares da Silva (950.138.493-49); Gabriela Miranda Mota (067.099.194-55); Gabriele Maria Dantas Diniz (053.995.064-59); Gabriella Tansini (060.372.219-95); Geiza Carla Gomes Pinto Tavares (012.180.984-65); Geni Ferreira de Melo (496.514.474-00); Georgia Mayara Leandro Alves (072.640.154-40); Geovana Bento de Andrade (038.818.794-80).
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8469/2019 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (FNS/MS), em desfavor da empresa João de Souza Guerra - ME, solidariamente com o Sr. João de Souza Guerra, na condição de representante legal da sociedade empresária, em razão da aplicação irregular de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PFPPB), no período de janeiro de 2013 a junho de 2014.

Considerando que responsável logrou comprovar o recolhimento parcelado do débito apurado (peças 33, p. 1, 2, 3, 15, 22, 24, 26, 28, 30, 32 e 34), a maioria ainda na fase interna da TCE, em atendimento às notificações realizadas pelo Ministério da Saúde (peças 10 e 12) e não em razão de citação realizada por este Tribunal;

Considerando que não haveria motivos para o encaminhamento desta tomada de contas especial a este Tribunal, posto que as medidas administrativas adotadas com vistas ao ressarcimento ao erário já teriam lograram êxito antes mesmo da remessa dos autos a esta Corte de Contas;

Considerando que tal linha de entendimento se coaduna com o disposto no art. 197, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, que subordina o encaminhamento de processos dessa natureza ao TCU quando esgotadas todas as medidas ao alcance da autoridade administrativa e do órgão de controle interno, visando à apuração dos fatos irregulares, à perfeita identificação dos responsáveis e ao ressarcimento do erário;

Considerando que os precedentes jurisprudenciais indicados pela unidade técnica para propor o julgamento dos autos nesta Corte de Contas referem-se a casos em que os responsáveis, após a citação deste Tribunal, liquidaram antecipadamente o débito, o que destoa do caso concreto em exame;

Considerando que não há que se aplicar ao caso concreto o disposto no art. 12, §2º, da Lei 8.443/1992, uma vez que a liquidação do débito se deu perante a autoridade administrativa, antes do encaminhamento do processo a este Tribunal;

Considerando que não subsistem outras irregularidades não afastadas pelo responsável;

Considerando que eventual discussão acerca de pagamentos a maior efetuados pelo responsável, conforme por ele alegado, deve ser travada no âmbito do Ministério da Saúde;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 201, § 3º, e 212 do Regimento Interno/TCU, de acordo com o parecer emitido pelo MPTCU, em:

a) arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, por ausência de desenvolvimento válido e regular do processo; e



b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica e do parecer do MPTCU, ao Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (FNS/MS) e aos responsáveis

- 1. Processo TC-041.185/2018-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Joao de Souza Guerra (017.456.036-20); Joao de Souza Guerra - ME (24.794.414/0001-06).
- 1.2. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8470/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, *caput* e parágrafo único, e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) não conhecer a presente documentação como representação, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU;
- b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante e à Prefeitura Municipal de Itabira-MG;
- c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU.

- 1. Processo TC-031.738/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apenso: 030.045/2018-5 (Solicitação).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itabira - MG.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 30/2019 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 19/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 8471/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.465/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Betania Tavares Beltrao Pereira (091.848.132-53); Maria Cecília Fonseca Nova Alves (711.456.807-04); Mario Goncalves da Silva Filho (487.805.107-87); Ricardo Pinto Freire (462.697.117-20); Veronica Queiroz de Freitas (913.457.667-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8472/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-011.144/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luiz Henrique Lopes dos Santos (574.496.518-15); Luiz Manoel da Silva Oliveira (596.594.087-49); Luiz Ricardo Fonseca Tigre Maia (772.128.277-20); Luiz Ricardo Lopes de Simone (071.368.438-04); Magda Guimaraes de Araujo Faria (106.338.427-37); Magda Valentim Palassi Quintela (095.475.347-00); Maiana Maria de Lima Dantas (064.508.334-83); Maira do Prado (056.368.807-66); Maira dos Santos Matthes da Costa (060.312.716-99); Marcela Pimenta Muniz (113.703.317-70); Marcela dos Santos Reis (021.971.957-86); Marcelle de Lima Ferreira Bispo (103.429.877-12); Marcello Santos Amadeo (057.548.007-62); Marcelo Alcides Carvalho Gomes (085.792.868-67); Marcelo Klujza (849.022.137-53); Marcelo do Nascimento Costa (096.002.967-23); Marcia Garnica (215.640.188-81); Marcia Regina Barcante Ladocat Cintra (004.881.237-47); Marcio Luciano Kern (714.338.560-34); Marco Antonio Santos Reis (106.831.747-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8473/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.412/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Flora Sousa Pidner (065.576.206-06); Flávio Anderson Pedrosa de Melo (064.748.834-56); Geice Queila de Lima Silva (057.782.134-25); Geovana Dresch Webler (861.346.042-91); Geraldo Luiz Valle dos Santos (874.395.577-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8474/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.421/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Leonardo Bruno Medeiros Silva (050.623.124-00); Leopoldo Marcílio Gonçalves Souza (060.175.084-58); Lorena Noberta da Silva (063.468.976-24); Luan Henrique Benedito da Silva Gomes (095.268.584-17); Livia Lima Pinheiro (011.997.374-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8475/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.563/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Anamaria Ramos Lacerda Torres da Silveira (068.354.138-24)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Santos/sp - Inss/mps
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8476/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.614/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Dias Pinheiro (053.778.357-19); Aline da Silva Azevedo de Carvalho (084.242.047-94); Alissan Maria da Silva (111.267.077-75); Allysson Rodrigues Teixeira Tavares (099.459.017-29); Aluisio Lima de Souza (074.453.447-05)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8477/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.643/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Kargean Vianna Barbosa (113.416.927-28); Karina Modesto Monteiro (078.952.976-94); Karla Rangel Ribeiro (088.408.407-88); Keila Figuiera Araujo (098.276.807-90); Laert Guerra Werneck (989.269.697-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8478/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.719/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rafael Monteiro de Castro (101.361.637-50); Rafaela dos Santos Moraes Francisco (107.224.637-66); Ralph dos Santos Mansur (055.031.147-52); Raphael Argento de Souza (089.431.067-42); Raphael Salles Ferreira Silva (077.968.447-86)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8479/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.



1. Processo TC-017.753/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Thiago Gomes Medeiros (055.635.874-01); Thiago de Araújo Sobral Silva (055.747.254-79); Verner Max Liger de Mello Monteiro (053.030.464-35); Vitor Silva Meireles (025.252.661-96); Wagner Fernandes Costa (035.708.954-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8480/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.834/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniele Ferreira Acosta (011.099.690-90); Dariano Krummenauer (638.308.500-00); Debora Spenassato (014.666.760-35); Denise Alves da Silva (467.707.630-87); Diessica Roggia Piexak (014.161.720-92)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8481/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.839/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Icaro Aronovich da Cunha (860.540.908-87); Jamila Geri Tomaszewski Barlem (018.378.970-93); Janaina Salomao Saavedra (095.170.177-07); Jaqueline Durigon (009.527.390-54); Joao Batista da Silva Maciel (788.876.660-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8482/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.897/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Joseana Pereira de Oliveira da Silva (147.028.847-86); Joyce Aline Miranda da Silva Marques (135.782.697-43); Julia Vasconcelos Studart (935.639.063-00); Juliana Côrtes Nunes da Fonseca (102.482.837-90); Juliana da Silva Costa (080.849.517-85)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8483/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.920/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Thais Barbosa dos Santos (112.934.857-13); Thatiana de Jesus Pereira Pinto (122.940.527-57); Thiago Gracindo Trajano (077.373.487-27); Valéria Elane do Nascimento (072.506.997-09); Vanessa Carvalho Martins da Silva (102.149.837-81)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8484/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.717/2019-6 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Bruno de Oliveira da Silva (122.501.627-43); Celso Libanio dos Santos (719.315.707-87); Inacio Porfirio de Oliveira (009.889.011-53); Joao de Jesus da Silva (264.200.077-04); Joaquim Vicente Albuquerque Filho (261.705.664-34); Jose Wanderley Moura Porto (700.301.897-72); Manoel Lopes Cavalcante (076.305.811-49); Mauricio Calixto da Silva (024.800.342-91); Valdir Cesar Lima (342.316.847-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8485/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.818/2019-7 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Antonio Carlos Pereira Candido (626.542.507-25); Antonio Leite da Silva (270.493.887-34); Antonio Rocha de Souza Filho (293.476.961-53); Jose Ramires Samaniego Filho (708.612.347-15); Marcio Mendes de Marins (747.198.237-34); Nelson Cesar Buffolo (032.399.668-08); Reinaldo Ferreira de Jesus (166.678.082-00); Sebastiao Martim Mendes (290.176.021-04); Severino Rodrigues da Costa (740.448.007-82); Washington Jose Costa do Nascimento (289.920.244-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8486/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento do cumprimento de determinação proferida em processo de representação (TC-011.103/2015-9), autuada a partir de Relatório de Fiscalização da Superintendência do Trabalho e Emprego no Espírito Santo, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades no âmbito do Convênio 756728/2011, celebrado entre a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR) do então Ministério do Esporte e a Secretaria de Esportes e Lazer do Estado do Espírito Santo, cujo objeto consistia na "transferência de recursos financeiros para custear despesas com a contratação de serviços de consultoria, aquisição de materiais e equipamentos, obras de ampliação e contratação de recursos humanos para implantação do núcleo de esporte de base e desenvolvimento do esporte de alto rendimento no Estado do Espírito Santo",

Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 2.466/2016-Primeira Câmara, determinou à SNEAR que, no prazo de noventa dias após o período fixado para apresentação da prestação de contas relativa ao ajuste, informasse ao Tribunal as medidas adotadas e os resultados obtidos, no exercício de sua função fiscalizatória primária, quanto ao acompanhamento da execução do referido ajuste e da respectiva prestação de contas;

Considerando que, diante do não integral cumprimento da determinação, sem causa justificada, foi promovida a audiência do então Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, Sr. Rogério Sampaio Cardoso;

Considerando que o ofício de audiência foi encaminhado ao órgão e a resposta assinada pelo Sr. Luiz Celso Giacomini, então Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, indicando que o Sr. Rogério Sampaio Cardoso não ocupava o cargo naquele momento e não recebeu a comunicação processual, a qual, portanto, não se efetivou;

Considerando que as informações apresentadas demonstram que a unidade adotou medidas pertinentes e cumpriu a determinação, concluindo pela não comprovação das metas e pela necessidade de restituição dos valores, mas não há registro de instauração de tomada de contas especial;

Considerando que, embora a determinação ora monitorada possa ser considerada cumprida, este Tribunal deve acompanhar a conclusão das providências a cargo do concedente, tendo em vista o montante repassado (R\$ 6.838.296,91) e o tempo decorrido desde as últimas informações apresentadas, em 28/8/2018;

Considerando que a SecexTrabalho propõe comunicar à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que a autoridade competente deve providenciar a instauração de tomada de contas especial, mediante a autuação de processo específico em até 180 dias da conclusão de irregularidades na aplicação dos recursos e/ou da ciência da data de evento ilegítimo ou antieconômico, bem como determinar à Controladoria-Geral da União que, no âmbito da Auditoria Anual de Contas do exercício de 2019, da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, promova o exame da regularidade da execução do objeto e das despesas realizadas para sua consecução, com relação ao Convênio n. 756728/2011;

Considerando, no entanto, mais apropriado que a determinação seja direcionada ao próprio órgão concedente, que passou a ser o Ministério da Cidadania após a alteração na estrutura ministerial, para que demonstre a conclusão da análise da prestação de contas e, se for o caso, a instauração da tomada de contas especial;

Considerando a instrução elaborada no âmbito da SecexTrabalho com proposta de apensar os presentes autos ao TC 011.103/2015-9;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 243 e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em:

- a) considerar atendida a determinação constante do item 9.2 do Acórdão 2.466/2016-Primeira Câmara;
- b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica (peça 32), ao Ministério da Cidadania;
- c) apensar os presentes autos ao processo originário, TC 011.103/2015-9, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27/2009.

1. Processo TC-035.976/2016-0 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
- 1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR) do então Ministério do Esporte
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. Determinar ao Ministério da Cidadania que, no prazo de 90 (noventa) dias, promova a conclusão da análise da prestação de contas do Convênio 756728/2011, celebrado entre a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR) do então Ministério do Esporte e a Secretaria de Esportes e Lazer do Estado do Espírito Santo, inclusive com a instauração de tomada de contas especial, se for o caso, e informe ao TCU, no mesmo prazo, as providências adotadas.

ACÓRDÃO Nº 8487/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, e 243, todos do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens do Acórdão 5611/2017 - 1ª Câmara (Relação 19/2017; Ata 25/2017) e determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, consoante exposto na instrução da unidade técnica à peça 26, com fundamento no art. 169 do RI/TCU.

1. Processo TC-036.531/2018-9 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Responsáveis: Amarildo Borges de Oliveira (241.725.371-20); Davi Leitun Pereira (209.636.291-15); Eduardo Driemeyer (832.373.131-49); Eduardo de Souza Maria (666.715.821-49); Jose Almeida Martins de Jesus Junior (300.070.623-20); Maria Conceição de Melo (399.515.026-87); Milton Finger (176.978.249-49); Roberto Aurélio de Araújo Amorim (161.918.971-20); Sônia Maria Xavier dos Santos (380.910.891-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho No Estado de Mato Grosso



- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8488/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro art. 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

- a) conhecer da presente representação, por atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- b) dar ciência deste acórdão ao representante;
- c) apensar os presentes autos às contas da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), relativa ao exercício financeiro de 2018, a fim de que passe a ser acompanhada a gestão das reintegrações de posse das áreas de propriedade da autarquia irregularmente ocupadas, cujo mandato já tenha sido expedido, no contexto de avaliação da administração patrimonial da Suframa, no que toca especificamente ao patrimônio imobiliário da autarquia, nos termos propostos na instrução de peça 49 destes autos.

- 1. Processo TC-034.744/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Amazonas Ricardo Augusto de Sales, CPF 407.487.822-49
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
- 1.6. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 22/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 8489/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-016.344/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cledis Gomes de Carvalho (069.705.968-50); Denise Troncoso Zanetti Favaro (056.422.668-88); Glauro Duarte da Costa (066.042.338-39); Jesus dos Santos (916.615.018-34); Marcia Terumi Hojio Ferreira (069.598.318-06); Maria Aparecida Rocha (044.541.798-67); Maria Lucia Ribeiro de Matos Garcia (002.383.268-10); Maria de Lourdes Dario Ushizima (069.705.898-03).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS - Presidente Prudente/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8490/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-019.429/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Domingos Savio Alves da Cunha (345.262.346-72); Fanstone de Souza Ramos (097.063.801-91); Jose Adailton Leite (462.427.241-20); Luiz Correia Cardoso (101.722.031-04); Nelson Teles Junior (234.639.963-91).
- 1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8491/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-019.480/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Heleno de Almeida Haneiko (111.305.471-91); Jose Ademar Claudio (034.963.886-17); Maria de Lourdes Silva (394.365.946-15); Severo Leonardo Correa (097.062.242-20); Vera Fernandes Soares (466.541.350-91).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8492/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-019.546/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Amaro Geraldo dos Santos (072.807.267-04); Dora Barbosa da Silva (271.556.507-06); Marcia Monero Masson (042.676.257-60); Sonia Montero Souto (722.576.107-25); Suzel Rabello Mendonca (261.931.597-20).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8493/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-019.589/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Candida Perez (549.932.457-34); Cyntia Parreira Machado Estevam (154.265.131-04); Manoel Felix de Oliveira (209.956.791-34); Osvaldo Queiroz Galvao (059.963.681-53); Ricardo Ramos Coelho Viterbo (116.264.101-00).
- 1.2. Órgão: Ministério das Relações Exteriores (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8494/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que as providências adotadas para saneamento da irregularidade relativa aos pagamentos indevidos de previdência complementar contratada em benefício dos servidores e dirigentes da entidade, questão apreciada por meio do acórdão 887/2011-TCU-Plenário, estão sendo monitoradas no TC 009.790/2018-2, sem reflexo no mérito das presentes contas.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, 'a', do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis.

- 1. Processo TC-010.231/2019-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2018)
- 1.1. Responsáveis: Alcimar das Candeias da Silva (930.352.687-20); Aurêlio Cardoso da Fonseca (394.749.257-04); Carlo Fornazier (731.683.197-91); Dionísio Corteletti (125.467.987-15); George Comper Zimmer (073.957.477-98); Ilson Xavier Bozi (036.146.117-87); Joao Elvecio Fae (159.366.607-10); Jose Carlos Bergamin (302.796.237-04); José Lino Sepulcri (036.072.597-04); Lea Marina Erlacher Brito (558.500.817-04); Marcus Mendes de Magalhães (862.187.517-91); Maria do Carmo Felix (471.371.187-04); Paulo Nascimento (872.737.137-91); Pedro Paulo Perim (282.964.517-00); Rodrigo Oliveira Rocha (076.550.947-48); Waldes Calvi (015.316.857-90).
- 1.2. Entidade: administração regional do Senac no Estado do Espírito Santo.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Ciências: não há.

ACÓRDÃO Nº 8495/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, conforme item 7.2 do relatório de gestão, a apuração dos custos do Lanagro/PA é realizada por um grupo executivo da estrutura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que se utiliza do Sistema de Custos do Governo Federal, sendo que a instituição de um indicador próprio de custo das análises, a exemplo do implantado no Lanagro/GO, poderia se tornar uma importante ferramenta de gestão para avaliar a economicidade da atividade fim da unidade jurisdicionada;

Considerando que, ao menos desde 2011, os quatro imóveis utilizados pelo Lanagro/PA se encontravam, no cadastro da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), na carga da Superintendência Federal de Agricultura do Pará (SFA/PA), conforme constatado pela CGU (item 3.1.1.1 do relatório de auditoria 201203369), e que o órgão de controle interno constatou que a recomendação de adoção de medidas em conjunto com a SPU e a SFA/PA para solucionar a questão ainda restava pendente de atendimento no exercício de 2017 (item 2.8 do relatório de auditoria 201800557);

Considerando que, mediante o Decreto 9.667, de 2/1/2019, a denominação da unidade jurisdicionada foi alterada para Laboratório Federal de Defesa Agropecuária do Pará (LFDA/PA).

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, "a", do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis:

- 1. Processo TC-029.000/2018-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
- 1.1. Responsáveis: Ana Elize de Bacelar Machado (458.261.372-15); Carlos Magno Wonghan da Silva (633.564.302-20); Lilian Cristina da Silva Magalhães Costa (617.729.252-68); Luiz Fernando Correa de Medeiros (022.122.003-82); Milton Leite Alves da Cunha (187.496.072-00); Ricardo Carvalho Belizario (644.657.642-00).
- 1.2. Entidade: Laboratório Nacional Agropecuário do Pará (Lanagro/PA).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. recomendar ao Laboratório Federal de Defesa Agropecuária do Pará (LFDA/PA) que institua indicador de custo das análises e ensaios realizados pela unidade, a exemplo do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária do Estado de Goiás, a fim de subsidiar os gestores na definição de estratégias para otimização das atividades meio e fim da unidade;
 - 1.7.2. dar ciência ao Laboratório Federal de Defesa Agropecuária do Pará (LFDA/PA) sobre as seguintes falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:
 - 1.7.2.1. pendência na regularização dos quatro imóveis utilizados pelo LFDA/PA no cadastro da Secretaria de Patrimônio da União, os quais, ao menos desde o exercício de 2011, encontravam-se na carga da Superintendência Federal de Agricultura do Pará (SFA/PA), conforme item 3.1.1.1 do relatório de auditoria anual de gestão 201203369 (item 2.8 do relatório de auditoria do órgão de controle interno);
 - 1.7.2.2. falhas na gestão de compras, tendo como resultados:
 - 1.7.2.2.1.a exposição a riscos na manutenção da acreditação concedida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia pelo atendimento aos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 (item 2.1.1.2 do relatório de auditoria do órgão de controle interno);
 - 1.7.2.2.2.a paralisação temporária dos serviços de manutenção de equipamentos laboratoriais (item 2.2.1.1 do relatório de auditoria do órgão de controle interno);
 - 1.7.2.2.3.a falta de insumos necessários para alguns testes realizados pelo LFDA/PA (item 2.2.1.1 do relatório de auditoria do órgão de controle interno);
 - 1.7.2.2.4.a ausência, nos processos licitatórios promovidos pelo LFDA/PA, da declaração prevista no art. 27, V, Lei 8.666/1993 (item 2.2.1.2 do relatório de auditoria do órgão de controle interno);
 - 1.7.3. dar ciência desta deliberação ao Laboratório Federal de Defesa Agropecuária do Pará (LFDA/PA) e à Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários (CGAL) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



ACÓRDÃO Nº 8496/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, 'a', do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Gilson da Costa Mascarenhas e julgar suas contas regulares com ressalva, em razão das impropriedades indicadas a seguir e dar quitação ao responsável; e, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, regular as demais, com quitação plena:

- (i) deficiências no planejamento estratégico da autarquia;
- (ii) ausência de controles internos e avaliação de riscos da entidade;
- (iii) ausência de planejamento de gestão de pessoas e de tecnologia da informação (TI).

1. Processo TC-035.331/2017-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
 - 1.1. Responsáveis: Ana Paula Cristina Farias Sayd (511.442.802-06); Antonio Luciano Volpato Alves (724.884.179-04); Gilson da Costa Mascarenhas (138.056.222-87); Jaime Marques Pessoa de Magalhaes (381.902.902-82); Sérgio Roberto Bulcão Bringel (027.505.702-04).
 - 1.2. Entidade: Conselho Regional de Química da XIVª Região (AM, AC, RO E RR).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
 - 1.6. Representação legal: Tarcisio Ramos do Vale (8534/OAB-AM) e outros, representando Gilson da Costa Mascarenhas.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. dar ciência ao CRQ XIV sobre as seguintes impropriedades identificadas na gestão do exercício, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:
 - 1.7.1.1. falta de controles internos e avaliação de riscos da entidade;
 - 1.7.1.2. ausência de metas específicas e mensuráveis no planejamento estratégico da autarquia;
 - 1.7.1.3. ausência de processo de planejamento de gestão de tecnologia da informação (TI) e de pessoas, não havendo definição de objetivos, metas e indicadores de desempenho dos empregados e demais colaboradores;
 - 1.7.1.4. ausência de verificação periódica de possíveis acumulações indevidas de cargos, empregos e funções públicas.

ACÓRDÃO Nº 8497/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o teor dos arts. 6º, I, e 19 da IN TCU 71/2012, alterada pela IN TCU 76/2016, que autoriza o arquivamento dos processos de tomada de contas especial cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e que estejam pendentes de citação válida no âmbito do TCU;

Considerando que a proposta da unidade técnica, ratificada pelo parecer do Ministério Público junto ao TCU, é no sentido do arquivamento do presente processo, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 199, § 2º, do RI/TCU, no art. 93 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 6º, I, 15, I, e 19, ambos da IN/TCU 71/2012, e na forma do art. 143, I ,c, do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar o presente processo, sem baixa da responsabilidade e sem cancelamento do débito abaixo especificado, a cujo pagamento continuará obrigada a Fundação Instituto de Hospitalidade, para que lhe possa ser dada quitação:

Valor do débito (R\$)	Data
4.314,54	5/5/2005
7.775,91	27/4/2005

1. Processo TC-015.306/2018-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Fundação Instituto de Hospitalidade (02.490.190/0001-06); Luiz Felipe Carneiro da Cruz (041.640.325-53); Rafael Sanches Neto (035.337.358-34); Renata Danzi Morais de Oliveira (537.111.815-20); Sérgio Foguel (000.546.660-15).
 - 1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.5. Representação legal: Eduardo Szazi (37598/OAB-PR) e outros, representando Luiz Felipe Carneiro da Cruz.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Ciências:
 - 1.6.1. dar ciência à Financiadora de Estudos e Projetos (Finep):
 - 1.6.1.1. da necessidade de informar, em seu relatório de gestão do próximo exercício, as providências adotadas, no presente processo de tomada de contas especial, conforme art. 18, inciso II, da IN-TCU 71/2012;
 - 1.6.1.2. que o arquivamento dos presentes autos não exime a autoridade administrativa de adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer, ao órgão jurídico pertinente, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso (§ 2º do art. 6º da IN TCU 71/2012);
 - 1.6.2. dar ciência desta deliberação à Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), ao responsável e à entidade conveniente Fundação Instituto de Hospitalidade.

ACÓRDÃO Nº 8498/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 7), ao representante.

1. Processo TC-003.666/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB.
 - 1.2. Entidade: Município de Serra Grande/PB.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8499/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o impacto não elevado das impropriedades identificadas nessa representação sobre a execução do PNAE no município de Ribeira do Pombal/BA e a ausência de dano ou sobrepreço à ser impugnado à conta da Prefeitura;

Considerando que a situação da prestação de contas dos recursos de alimentação escolar repassados ao Município de Ribeira do Pombal, em 2013 a 2016, bem como o do exercício de 2017 (tratado no TC 011.193/2018-2), encontra-se ainda na fase de análise no sistema SIGPC do FNDE, com pareceres técnicos pela aprovação com ressalvas;

Considerando que de acordo com a jurisprudência pacífica deste Tribunal a responsabilidade primária pela fiscalização e análise da correta aplicação dos recursos federais transferidos a estados e municípios compete ao órgão ou entidade concedente, no caso o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 18), ao representante e ao FNDE, nesse último caso, encaminhando também a documentação juntada às peças 1 e 3.

1. Processo TC-011.202/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representantes: Alessandro de Melo Gomes Calasans (807.788.795-34); Jose de Deus Conceição Neto (162.404.858-70); Pedro Alexandre Nascimento Silva (536.039.235-53); Sérgio Oliveira Rocha (963.662.735-53).
 - 1.2. Entidade: Município de Ribeira do Pombal/BA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:
 - 1.7.1. dar ciência aos representantes de que compete ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada para caracterização de impropriedades/irregularidades e ou elisão de eventuais danos e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial e encaminhá-lo para oportuna apreciação do TCU.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 8500 a 8535, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 8500/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.304/2012-0.
 2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Embargos de declaração em Pensão Civil
 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Bruno César da Silva Souza (CPF: 049.565.821-96); Delvina da Silva (CPF: 473.609.091-04); Isaias Philipe da Silva Rosa (CPF: 036.833.781-23)
 - 3.2. Responsável: Bruno Cesar da Silva Souza (CPF: 049.565.821-96)
 - 3.3. Recorrente: Senado Federal.
 4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 8. Representação legal:
 - 8.1. Edvaldo Fernandes da Silva (19233/OAB-DF), representando Senado Federal.
 - 8.2. Carlos Rodrigues Soares (9.741/OAB-DF) e outros, representando Bruno Cesar da Silva Souza.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa o ato de pensão civil instituída por Edwaldo Alves da Silva (CPF 032.506.441-53) em favor de Bruno César da Silva Souza (CPF: 049.565.821-96); Delvina Sousa da Silva (CPF: 473.609.091-04); Isaias Philipe da Silva Rosa (CPF: 036.833.781-23)

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro no inciso III do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 260, §1º do Regimento Interno/TCU em:

- 9.1. conhecer dos Embargos de declaração interpostos pelo Senado Federal, com fulcro nos artigos 34 da Lei 8.443/1992 e 287 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento, diante da caracterização de omissão, de modo a dar ao Acórdão 3.535/2019-TCU-1ª Câmara a seguinte redação:

"9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de pensão civil instituída por Edwaldo Alves da Silva (CPF 032.506.441-53) em favor de Bruno César da Silva Souza (CPF: 049.565.821-96); Delvina Sousa da Silva (CPF: 473.609.091-04); Isaias Philipe da Silva Rosa (CPF: 036.833.781-23);

- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias recebidas de boa-fé pelos beneficiários, de conformidade com o Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

- 9.3. determinar ao Senado Federal, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

- (...)
 - 9.3.1. comunique a Bruno César da Silva Souza a Deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU, em caso do seu não provimento, não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, na hipótese de ser exarada decisão judicial que lhe seja desfavorável, capaz de desconstituir ou retirar a eficácia da sentença de primeira instância proferida nos autos do processo 0014836-70.2015.4.01.3400, que tramita no Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
 - 9.3.2. acompanhe a tramitação do processo 0014836-70.2015.4.01.3400 e caso seja exarada decisão judicial capaz de desconstituir ou retirar a eficácia da sentença de primeira instância que beneficie Bruno César da Silva Souza, faça cessar, de pronto, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;

- (...)
 - 9.4. esclarecer à Unidade Jurisdicionada que a concessão de pensão de interesse de Delvina Sousa da Silva poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

- (...)
 - 9.5. encaminhar, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do processo 0014836-70.2015.4.01.3400, que tramita no Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

- 9.6 encaminhar cópia do Acórdão 3.535/2019-TCU-1ª Câmara e desta Deliberação, assim como dos relatórios e votos que os fundamentam, à Procuradoria Regional da União da 1ª Região, para as providências que entender cabíveis no âmbito do processo 0014836-70.2015.4.01.3400.

- (...)
 - 9.7. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações contidas no item 9.3 supra, representando ao Tribunal em caso de não atendimento."

10. Ata nº 30/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8500-30/19-1.
13. Especificação do quórum:



13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8501/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.766/2013-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto I: Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Gilberto Leal Serra e Silva (CPF 036.044.973-53); Herbert Brandão Lago (CPF 050.066.513-34)
 - 3.2. Recorrente: Herbert Brandão Lago (CPF 050.066.513-34).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí (UFPI); Fundação de Desenvolvimento de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão do Piauí (Fundape/PI).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Larissa Cantanhêde do Lago (OAB/PI 12.747)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de declaração, opostos pelo Sr. Herbert Brandão Lago, ex-Presidentes da Fundação de Desenvolvimento e Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão do Piauí (Fundape/PI), contra o Acórdão n.º 439/2017-1ª Câmara, da relatoria do Ministro José Múcio Monteiro,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 conhecer dos Embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2 cientificar o embargante do teor deste Acórdão, e do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 30/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8501-30/19-1.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8502/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.132/2010-0.
- 1.1. Apensos: 016.581/2006-6; 028.302/2013-3; 025.280/2017-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto I: Embargos de declaração (tomada de contas especial)
3. Recorrentes: José Antonio Antonioni (CPF 239.203.000-68); Associacao Sul Riograndense de Apoio ao Desenvolvimento de Software - Softsul (CNPJ 74.877.226/0001-01).
4. Entidades: Associacao Sul Riograndense de Apoio ao Desenvolvimento de Software - Softsul.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: não há.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Marcelo Cama Proença Fernandes (OAB/DF 22.071); Renato Vanderlei Schmidt da Veiga (OAB/RS 52.828); Gerson Luiz de Oliveira Dias (OAB/RS 72.760); Vanessa Salvia de Bittencourt (OAB/RS 56.472).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de declaração, opostos pelo Sr. José Antônio Antonioni e pela Associação Sulriograndense de Apoio ao Desenvolvimento de Software (Sofsul), contra o Acórdão n.º 15.654/2018-1ª Câmara, da relatoria do Ministro José Múcio Monteiro,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2 alertar ao recorrente que a interposição de novos embargos com nítido caráter protelatório implicará no recebimento de futuras impugnações a esse título como simples petição, conforme art. 287, §6º do RI/TCU, sem efeito suspensivo e sem impedimento ao trânsito em julgado do acórdão, além de que a prática de atitude manifestamente procrastinatória, a teor do art. 17, inciso VII, do Código de Processo Civil, pode ser caracterizada como litigância de má-fé; e
9.3 dar conhecimento deste Acórdão, e dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 30/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8502-30/19-1.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8503/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.809/2014-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto I: Embargos de declaração (tomada de contas especial)
3. Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Francisco Pereira de Sousa Filho (CPF 852.923.038-87); Luís Antônio Paulino (CPF 857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (CPF 007.243.786-34); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria e Afins de São Paulo (CNPJ 62.875.687/0001-66); Walter Barelli (CPF 008.056.888-20)
 - 3.2. Recorrentes: Francisco Pereira de Sousa Filho (852.923.038-87); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria e Afins de São Paulo (CPNJ 62.875.687/0001-66).
4. Entidade: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria e Afins de São Paulo.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Edvaldo Nilo de Almeida (OAB/DF 29.502) Ronaldo de Almeida (OAB/SP 236.199).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de declaração, opostos pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria e Afins de São Paulo e pelo Sr. Francisco Pereira de Sousa Filho, na condição de Presidente do Sindicato, contra o Acórdão n.º 15.655/2018-1ª Câmara, da relatoria do Ministro José Múcio Monteiro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 conhecer dos Embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento;
- 9.2 cientificar os embargantes do teor deste Acórdão, e do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 30/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8503-30/19-1.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8504/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.205/2011-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessada: Maria Lucia Onofre Spadari (776.921.798-91).
4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Piracicaba/SP.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela Gerência Executiva do INSS em Piracicaba/SP,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da sra. Maria Lucia Onofre Spadari, recusando seu registro;
9.2. determinar à Gerência Executiva do INSS em Piracicaba/SP que dê ciência desta deliberação à interessada, remetendo a esta Corte, no prazo de trinta dias, o respectivo comprovante de notificação;
9.3. esclarecer à unidade de origem que a eficácia desta deliberação encontra-se condicionada à eventual desconstituição da decisão judicial referente à Apelação Cível 96.03.073248-6, julgada no Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

10. Ata nº 30/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8504-30/19-1.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8505/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 004.128/2015-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: Embargos de declaração em Embargos de declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (CNPJ 05.457.283/0001-19).
 - 3.2. Responsável: Oziel Alves de Barros (CPF 068.201.584-91).
 - 3.3. Recorrente: Oziel Alves de Barros (CPF 068.201.584-91).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pilar (AL).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
 - 8.1. Diogo Santos de Albuquerque (4.702/OAB-AL) e outros, representando Oziel Alves de Barros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão 9.295/2017 - 1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, em face do preenchimento dos requisitos específicos de admissibilidade previstos nos artigos 32 e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo, em seus exatos termos, o Acórdão embargado; e
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e aos demais interessados.

10. Ata nº 30/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8505-30/19-1.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8506/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.716/2019-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Admissão
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Melissa Santos Fortes (706.207.920-00).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão de pessoal no âmbito da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar prejudicado o exame do ato de admissão da sra. Melissa Santos Fortes;
9.2. arquivar o presente processo.



10. Ata nº 30/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8506-30/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8507/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.205/2015-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Alexandre Andreatta (722.386.159-20); Josi Meire Araujo Salgueiro (173.939.468-23); RT Indústria e Comércio Ltda. - ME (80.849.003/0001-33).
4. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Finep/Ministério da Ciência e Tecnologia.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Finep/Ministério da Ciência e Tecnologia, em razão da omissão no dever de prestar contas quanto aos recursos federais repassados à RT Indústria e Comércio Ltda., por meio do Contrato de Concessão de Subvenção Econômica 0.3.11.0408.00,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19 e 23, inciso III, todos da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da sociedade empresária RT Indústria e Comércio Ltda., da Sra. Josi Meire Araujo Salgueiro e do Sr. Alexandre Andreatta;
9.2. condenar os aludidos responsáveis ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a incidência dos devidos encargos legais, calculada a partir da data correspondente até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$) DATA DA OCORRÊNCIA
296.587,86 13/3/2012

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que trata o subitem 9.2 comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);
9.4. aplicar à sociedade empresária RT Indústria e Comércio Ltda., à Sra. Josi Meire Araujo Salgueiro e ao Sr. Alexandre Andreatta, as multas individuais de 45.000,00, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992;
9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis designados no subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);
9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.7. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);
9.8. dar ciência desta decisão aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Finep/Ministério da Ciência e Tecnologia; e
9.9. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 30/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8507-30/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8508/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.667/2016-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em prestação de contas ordinária (exercício de 2015)
3. Recorrentes: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba (Sebrae/PB) (09.139.551/0001-05) e Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional (Sebrae/DN) (09.139.551/0001-05)
4. Órgão/Entidade: Serviço de apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba (Sebrae/PB)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
8. Representação legal:
8.1. Sérgio Tiago Costa Carazza (23.452 OAB/DF) e Larissa Moreira Costa (16.745/OAB-DF), representando Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional; e
8.2. Luana Passos Moreira de Almeida (16.158/OAB-PB), representando Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 6.849/2017-1ª Câmara, proferido em prestação de contas ordinária do Sebrae/PB,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes.

10. Ata nº 30/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8508-30/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8509/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.779/2007-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de declaração (Pensão civil).
3. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco.
4. Embargante: Geraldo da Silva Sampaio (080.234.504-25).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Augusto Moutella Nepomuceno (OAB/RJ 146.038) e outros, representando Geraldo da Silva Sampaio.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Geraldo da Silva Sampaio perante o Acórdão 6.592/2019-TCU-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992;
9.2. dar ciência da presente deliberação ao embargante.

10. Ata nº 30/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8509-30/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8510/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.218/2019-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Omar de Caldas Furtado Filho (100.663.903-97).
4. Entidade: Município de Brejo - MA.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município de Brejo/MA no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar Omar de Caldas Furtado Filho revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Omar de Caldas Furtado Filho, condenando-o ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência Valor histórico (R\$)
3/7/2014 99.597,76
6/2/2015 66.398,51

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Omar de Caldas Furtado Filho multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;
9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;
9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Maranhão, para adoção das medidas que entender cabíveis;
9.7. dar ciência deste acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao responsável.
10. Ata nº 30/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8510-30/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 8511/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.313/2014-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Daves Soares da Silva (212.921.161-53).
4. Entidade: Município de Itapuranga - GO.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Regis Antônio Caetano (48.877/OAB-GO), Leonardo de Oliveira Pereira Batista (23.188/OAB-GO) e outros, representando Daves Soares da Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por Daves Soares da Silva em face do Acórdão 3.736/2019-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal negou provimento a recurso de reconsideração manejado contra o Acórdão 1.035/2018-TCU-1ª Câmara, que julgou irregulares suas contas e condenou-lhe ao pagamento de débito e multa em razão da impugnação de despesas realizadas com os recursos repassados ao município de Itapuranga/GO, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Proteção Social Básica e Especial (PSB) em 2009;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração;
9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata nº 30/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8511-30/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8512/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.336/2016-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: André Luís de Toledo Mendes (077.433.338-33); KW Indústria Nacional de Tecnologia Eletrônica Ltda. - EPP (56.913.627/0001-98); Mendes & Barbosa Produtos Médicos Ltda. (71.769.673/0001-59); Mário Sérgio de Campos Leme (968.383.538-49).
4. Entidades: KW Indústria Nacional de Tecnologia Eletrônica Ltda. - EPP; Mendes & Barbosa Produtos Médicos Ltda.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE)
8. Representação legal: Sílvia José Bróglia (OAB/SP 114.368), representando Mário Sérgio de Campos Leme.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este processo de tomada de contas instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio do contrato de Concessão de Subvenção Econômica 01.08.0035.00, firmado em 15/2/2008, com as empresas KW Indústria Nacional de Tecnologia Eletrônica Ltda. - EPP, e a Mendes & Barbosa Produtos Médicos LTDA - EPP, tendo por objeto desenvolver "equipamento de ultrassom não invasivo para redução de tecido adiposo",
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas da KW Indústria Nacional de Tecnologia Eletrônica Ltda. - EPP, da Mendes & Barbosa Produtos Médicos Ltda. - EPP, de André Luís de Toledo Mendes e de Mario Sérgio de Campos Leme, condenando-os solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 156.800,00, com fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento do valor aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 27/3/2008 até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.2. aplicar, individualmente, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992 a multa de R\$ 20.000,00 à KW Indústria Nacional de Tecnologia Eletrônica Ltda. - EPP, à Mendes & Barbosa Produtos Médicos Ltda. - EPP, a André Luís de Toledo Mendes e a Mario Sérgio de Campos Leme, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;
9.4. autorizar desde logo, se requerido, o pagamento da dívida em trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
9.5. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis; e
9.7. dar ciência desta decisão à Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) e aos responsáveis.

10. Ata nº 30/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8512-30/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8513/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.342/2015-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Humberto Solon Sarmento Franco (196.991.078-04).
4. Entidade: Município de Irajuba - BA.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Magno Israel Miranda Silva (26125/OAB-BA) e outros, representando Humberto Solon Sarmento Franco.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Humberto Solon Sarmento Franco contra o Acórdão 549/2018-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares e o condenou ao ressarcimento de R\$ 89.100,00, em valores históricos de 14/11/2001;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração;
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 30/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8513-30/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8514/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 041.214/2018-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Marcos Alberto Martins Torres (192.146.003-25).
4. Entidade: Município de Nova Russas - CE.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados por força do Convênio 171/2009 (Siconv 707033), celebrado entre o referido órgão e o Município de Nova Russas-CE, cujo objeto previa apoio financeiro à implantação de feira popular na municipalidade;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II, III e IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Marcos Alberto Martins Torres (192.146.003-25) e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DE OCORRÊNCIA
103.660,00 (débito)	30/12/2009
10.029,49 (crédito)	8/12/2011
2.855,08 (crédito)	6/9/2011

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Marcos Alberto Martins Torres (192.146.003-25) multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU;
9.3. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;
9.4. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, enviar cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Ceará, para adoção das medidas que entender cabíveis;
9.6. indeferir o pedido do responsável para exclusão de seu nome do Cadin (peça 104), com fundamento no art. 2º, inc. I, §§ 1º e 5º, da Lei 10.522/2002, e no art. 1º, § 2º, da Portaria-STN 685/2006.
9.7. dar ciência deste acórdão ao responsável, ao Município de Nova Russas-CE e ao Ministério da Cidadania.

10. Ata nº 30/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8514-30/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 8515/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 004.408/2014-4.
1.1. Apenso: 015.257/2018-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Luis Carlos Uchoa Saunders (001.149.103-59).
4. Entidade: Universidade Federal do Ceará.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Luis Carlos Uchoa Saunders contra o Acórdão 1.291/2018-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência da presente deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 30/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8515-30/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8516/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 012.355/2018-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Carolina Luiza da Costa (067.286.896-21) e Drograria L J Ltda. - Me (11.030.346/0001-59).
4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, em desfavor da empresa Drograria L J Ltda. - ME/Drograria Alegria (11.030.346/0001-59), solidariamente com a Sra. Carolina Luiza da Costa (067.286.896-21), sócia responsável da referida sociedade empresária limitada, em razão da aplicação irregular dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular, no período de 1/1/2012 a 29/7/2015;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas da sociedade empresária Drograria L J Ltda. - ME/Drograria Alegria (11.030.346/0001-59) e da Sra. Carolina Luiza da Costa (067.286.896-21), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU;
9.2. condenar os responsáveis acima mencionados, solidariamente, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor original (R\$)
14/03/2012	430,35
14/03/2012	4,46
14/03/2012	92,31
27/03/2012	219,12
27/03/2012	25,56
27/04/2012	442,14
12/06/2012	1321,13
12/06/2012	9,60
12/06/2012	86,36
14/06/2012	1020,60
14/06/2012	26,92
27/07/2012	1464,26
27/07/2012	842,67
27/07/2012	105,56
27/07/2012	66,62
23/08/2012	1819,27
23/08/2012	1018,44
23/08/2012	26,92
23/08/2012	57,56
23/08/2012	30,69
10/09/2012	1218,78
10/09/2012	2374,86
10/09/2012	26,24
10/09/2012	24,77
10/09/2012	12,00
08/10/2012	2974,88
08/10/2012	1698,03
08/10/2012	13,46
08/10/2012	27,56
08/10/2012	9,60
08/10/2012	27,21
08/11/2012	2432,68
08/11/2012	1337,85
08/11/2012	4,80
08/11/2012	12,78
18/12/2012	2626,41
18/12/2012	1385,91
18/12/2012	4,80
18/12/2012	26,24
18/12/2012	13,46
18/12/2012	2,40
30/12/2012	1506,06

30/12/2012	2484,99
30/12/2012	26,40
30/12/2012	26,24
30/12/2012	2,40
30/12/2012	13,46
19/02/2013	836,73
19/02/2013	25,88
07/03/2013	2585,07
07/03/2013	2,40
14/03/2013	3044,42
14/03/2013	1440,99
14/03/2013	12,78
14/03/2013	4,80
14/03/2013	4,80
14/03/2013	20,45
08/04/2013	1682,29
16/04/2013	707,67
16/04/2013	12,78
31/05/2013	2530,68
31/05/2013	1074,33
31/05/2013	7,20
31/05/2013	26,24
31/05/2013	7,20
04/06/2013	938,79
04/06/2013	2311,05
04/06/2013	24,96
04/06/2013	7,20
01/07/2013	614,25
01/07/2013	24,96
02/07/2013	698,36
02/07/2013	117,52
29/07/2013	2667,38
29/07/2013	1150,47
29/07/2013	7,20
29/07/2013	24,96
29/07/2013	13,42
30/08/2013	779,49
30/08/2013	1590,67
30/08/2013	11,50
30/08/2013	24,00
01/10/2013	1840,25
01/10/2013	9,60
02/10/2013	436,32
02/10/2013	13,46
02/10/2013	12,92
12/11/2013	2413,09
12/11/2013	705,78
12/11/2013	26,24
12/11/2013	9,60
12/11/2013	24,00
06/12/2013	1964,46
06/12/2013	447,66
06/12/2013	12,78
06/12/2013	12,00
06/12/2013	9,15
30/12/2013	533,52
30/12/2013	2438,14
30/12/2013	12,00
30/12/2013	39,02
30/12/2013	9,15
07/02/2014	3131,79
07/02/2014	105,52
07/02/2014	26,30
28/02/2014	1081,35
28/02/2014	4807,86
28/02/2014	703,89
28/02/2014	26,24
28/02/2014	12,00
28/02/2014	12,78
28/02/2014	16,69
28/02/2014	16,69
28/02/2014	59,90
16/04/2014	4356,18
16/04/2014	470,07
16/04/2014	38,66
16/04/2014	16,80
16/04/2014	40,72
16/04/2014	59,90
12/05/2014	472,77
12/05/2014	3424,50
12/05/2014	16,55
12/05/2014	26,40
12/05/2014	4,80
12/05/2014	21,00
12/05/2014	3,77
12/05/2014	6,30
30/05/2014	460,08
30/05/2014	3764,65
30/05/2014	7,20
30/05/2014	30,01
30/05/2014	2,40
30/05/2014	3,77
30/05/2014	12,92
30/05/2014	39,20
07/07/2014	4021,99
07/07/2014	9,60
07/07/2014	58,38
07/07/2014	4,80
08/07/2014	878,31
08/07/2014	26,24
08/07/2014	20,46
31/07/2014	1681,53
31/07/2014	7,20
31/07/2014	74,87
31/07/2014	2,40
01/08/2014	196,29



01/08/2014	9,15
01/08/2014	3,77
01/09/2014	3674,29
01/09/2014	79,20
01/09/2014	98,30
01/09/2014	16,80
09/09/2014	629,10
09/09/2014	26,24
09/09/2014	10,92
01/10/2014	4310,21
01/10/2014	7,20
01/10/2014	77,30
02/10/2014	585,36
02/10/2014	26,24
02/10/2014	36,08
03/11/2014	435,24
03/11/2014	4279,20
03/11/2014	26,24
03/11/2014	40,80
03/11/2014	47,23
03/11/2014	67,10
28/11/2014	702,00
28/11/2014	26,24
28/11/2014	24,23
01/12/2014	4354,09
01/12/2014	12,00
01/12/2014	57,50
14/01/2015	4328,25
14/01/2015	670,41
14/01/2015	31,20
14/01/2015	26,24
14/01/2015	23,84
14/01/2015	89,48
09/02/2015	3577,30
09/02/2015	74,32
09/02/2015	10,79
09/02/2015	221,82
10/02/2015	436,05
10/02/2015	26,24
10/02/2015	7,65
10/02/2015	48,36
03/03/2015	3331,73
03/03/2015	415,26
03/03/2015	48,00
03/03/2015	31,35
03/03/2015	23,00
03/03/2015	16,69
03/03/2015	27,20
02/04/2015	2418,91
02/04/2015	38,88
02/04/2015	31,35
02/04/2015	55,20
02/04/2015	11,42
02/04/2015	36,18
05/05/2015	467,10
05/05/2015	3700,20
05/05/2015	31,35
05/05/2015	82,70
05/05/2015	15,19
05/05/2015	27,20
12/06/2015	4206,90
12/06/2015	94,00
12/06/2015	43,40
12/06/2015	20,00
15/06/2015	1318,41
15/06/2015	46,01
15/06/2015	7,65
15/06/2015	15,08
03/07/2015	5163,30
03/07/2015	56,80
03/07/2015	4,80
03/07/2015	44,80
06/07/2015	1302,75
06/07/2015	52,22
06/07/2015	21,49
05/08/2015	5039,70
05/08/2015	54,40
05/08/2015	49,60
06/08/2015	1482,30
06/08/2015	52,22
06/08/2015	20,45
06/08/2015	21,49
31/08/2015	1055,70
31/08/2015	4306,50
31/08/2015	54,40
31/08/2015	47,11
31/08/2015	11,31
31/08/2015	47,20

9.3. aplicar à sociedade empresária Drogaria L J Ltda. - ME/Drogaria Alegria (11.030.346/0001-59) e à Sra. Carolina Luiza da Costa (067.286.896-21), individualmente, multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 30/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8516-30/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8517/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.314/2019-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados: Ana Lucia Ramos Ribeiro (525.542.877-91); Cileida Silva Duque Estrada (042.661.637-54); Cleonilce Bezerra Gomes (921.220.007-91); Ecila de Azevedo Silva Santos (025.613.437-58); Ilsi Maria Seibert (893.757.340-72); Leticia Costa de Oliveira (409.247.424-53); Licilea Mangas Alves (049.432.282-91); Marcia Catarina Rabelo Nobre (443.069.971-20); Maria Aparecida Roseane Ramos (719.747.097-87); Maria Ivone Rabelo Nobre (183.008.121-72); Maria da Penha Ramos (343.264.487-68); Marisa de Brito Albuquerque (450.200.518-53); Norah de Mello Cortes (028.621.077-00); Rocine Amorin de Oliveira (462.771.887-04); Selma Rosa de Mello Freitas Berger (393.291.789-87); Sueli Rabelo Nobre de Castro (261.783.201-59); Zileia de Castro da Silva (593.023.057-91); Zuleica Miranda Cortes (190.960.707-04).

4. Órgão: Comando da Aeronáutica.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de pensão militar emitidos pelo Comando da Aeronáutica;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RICU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais e conceder o registro aos atos de concessão de pensão militar instituídos por Sebastião de Freitas (109.457.929-72); Mozart Eduardo Nobre; (008.284.241-87); Cinair Alves de Oliveira (028.947.184-20); Rui Leandro Alves (021.371.272-53); Clemir Ramos (086.031.117-15); Jorim Pereira da Silva (061.577.777-53); Silvestre Urbano Seibert (084.141.490-49);

9.2. considerar ilegais e recusar registro aos atos de pensão militar instituídos por Dirco de Brito (122.689.928-53) em favor da beneficiária Marisa de Brito Albuquerque (filha, 450.200.518-53); Milton de Mello Cortes (023.589.137-15) em favor das beneficiárias Norah de Mello Cortes (filha, 028.621.077-00) e Zuleica Miranda Cortes (filhas, 190.960.707-04); e Walter Barboza Bezerra (061.795.337-68) em favor de Cleonilce Bezerra Gomes (filha, 921.220.007-91);

9.2.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Comando da Aeronáutica, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2.2. determinar ao Comando da Aeronáutica que:

9.2.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, do art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e do art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2.2. informe às interessadas cujos atos foram apreciados pela ilegalidade que, no caso de não provimento de recursos eventualmente interpostos, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pelo Comando da Aeronáutica;

9.2.2.3. comunique imediatamente às interessadas o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 dias, comprovante das respectivas datas de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004;

9.2.2.4. esclareça às senhoras Marisa de Brito Albuquerque, Zuleica Miranda Cortes e Cleonilce Bezerra Gomes, que novas concessões de pensão militar poderão vir a prosperar caso as mencionadas interessadas comprovem que deixaram de perceber um dos outros dois benefícios previdenciários concedidos em seu favor. Nesse caso, caberá ao Comando da Aeronáutica emitir novos atos e enviá-lo à apreciação do TCU, por meio do sistema e-Pessoal;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.2.2 (e subitens) deste acórdão.

10. Ata nº 30/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8517-30/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8518/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.124/2015-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Espólio de Arlindo Barbosa Neto (143.674.166-15).

4. Entidade: Município de Piumhi - MG.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal: Maiui de Borba Oliveira (OAB/MG 114.751).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto pelo espólio de Arlindo Barbosa Neto, ex-prefeito de Piumhi/MG, contra o Acórdão 4.569/2018-TCU-1ªCâmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, do recurso de reconsideração interposto pelo espólio de Arlindo Barbosa Neto, ex-prefeito de Piumhi/MG, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 30/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8518-30/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).



13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8519/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 018.250/2017-3.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Representação).
- 3. Recorrente: Ernandes Raiol da Silva (141.744.802-49).
- 4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Pará (Sescoop/PA).
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
- 8. Representação legal: Nelian Aparecida Rossafa (OAB/PA 13.468-A) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Ernandes Raiol da Silva, presidente do SESCOOP/PA no exercício de 2013, contra o Acórdão 1.998/2018-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas rejeitou as razões de justificativas apresentadas pelo recorrente, aplicando-lhe multa;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar insubsistente o subitem 9.3 do acórdão recorrido em relação ao Sr. Ernandes Raiol da Silva;
9.2. dar ciência desta deliberação ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Pará (Sescoop/PA), ao Conselho Nacional do SESCOOP, ao recorrente, bem como aos demais interessados.

- 10. Ata nº 30/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8519-30/19-1.
- 13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8520/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 019.732/2015-5.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
- 3. Recorrente: Lourenço Zacarias (270.299.308-78).
- 4. Entidade: Município de Zacarias/SP.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
- 8. Representação legal: Régis Fernandes de Oliveira (OAB/SP 122.427) e outros, representando Lourenço Zacarias.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Lourenço Zacarias, ex-prefeito de Zacarias/SP, em face do Acórdão 11.561/2018-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Lourenço Zacarias por atender os requisitos de admissibilidade dispostos nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

- 10. Ata nº 30/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8520-30/19-1.
- 13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8521/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 038.501/2018-0.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Bruno Magrinelli Marques (066.609.899-94).
- 4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em desfavor do Sr. Bruno Magrinelli Marques, na condição de responsável legal da empresa Bruno M Marques-ME, em razão da aplicação irregular de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PPFB), no período de 2011 a 2014;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Bruno Magrinelli Marques (066.609.899-94), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU;
9.2. condenar o responsável acima mencionado ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

Data	Valor original (R\$)
12/03/2012	1.246,38
27/03/2012	965,67
27/04/2012	873,72
12/06/2012	639,60
14/06/2012	416,22
27/07/2012	344,04
27/07/2012	604,20

23/08/2012	753,30
23/08/2012	180,81
23/08/2012	33,60
23/08/2012	12,39
10/09/2012	803,10
10/09/2012	216,53
10/09/2012	12,39
10/09/2012	16,80
08/10/2012	408,00
08/10/2012	765,07
08/10/2012	12,39
08/10/2012	33,60
08/11/2012	891,02
08/11/2012	11,15
08/11/2012	820,50
18/12/2012	1.367,79
18/12/2012	1.023,58
30/12/2012	1.708,87
30/12/2012	914,65
19/02/2013	953,91
07/03/2013	2.289,53
14/03/2013	2.106,00
14/03/2013	931,15
08/04/2013	1.994,03
16/04/2013	909,49
31/05/2013	2.309,32
31/05/2013	998,03
04/06/2013	868,73
04/06/2013	1.786,06
01/07/2013	928,35
02/07/2013	2.208,74
26/07/2013	879,89
29/07/2013	1.929,09
30/08/2013	2.332,07
30/08/2013	1.017,77
01/10/2013	1.930,61
02/10/2013	1.232,73
02/10/2013	51,12
12/11/2013	2.549,82
12/11/2013	1.606,13
06/12/2013	1.699,62
06/12/2013	2.671,06
06/12/2013	51,12
30/12/2013	2.497,65
30/12/2013	1.783,62
30/12/2013	76,68
07/02/2014	2.670,78
28/02/2014	76,68
28/02/2014	2.898,65
28/02/2014	2.425,36
28/02/2014	2.004,41
28/02/2014	51,12
28/02/2014	19,18
16/04/2014	2.598,60
16/04/2014	2.386,52
16/04/2014	76,68
12/05/2014	3.093,52
12/05/2014	2.598,60
30/05/2014	2.974,67
30/05/2014	2.750,18
07/07/2014	3.018,36
07/07/2014	2.728,52
07/07/2014	25,56
31/07/2014	2.891,48
01/08/2014	3.118,32
01/09/2014	2.591,20
09/09/2014	3.399,83
01/10/2014	2.926,02
02/10/2014	3.096,66
03/11/2014	1.023,28
03/11/2014	1.559,16

- 9.3. aplicar ao Sr. Bruno Magrinelli Marques, (066.609.899-94), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
- 9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.6. encaminhar cópia deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.



10. Ata nº 30/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8521-30/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8522/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.265/2015-5
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: José Adroaldo Silva de Almeida (CPF 257.685.815-53).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itororó/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Justiça, em desfavor do Sr. José Adroaldo Silva de Almeida, ex Prefeito do Município de Itororó/BA, em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio 108/2009, cujo objeto consistia na "cooperação dos partícipes na modernização da Guarda Municipal por meio da aquisição de equipamentos permanentes, de consumo e realização de cursos de capacitação dos seus agentes, bem como elaboração de diagnóstico, estudo e planejamento de ações voltadas à segurança urbana a serem desenvolvidas pelo município, visando formar uma política de segurança municipal mais eficiente, reduzindo os índices de violência e criminalidade, no âmbito do Programa de Segurança Pública para o Brasil e do Programa de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci.",
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. acatar as alegações de defesa apresentadas pelo José Adroaldo Silva de Almeida (CPF 257.685.815-53);
9.2. julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, as contas do Sr. José Adroaldo Silva de Almeida (CPF 257.685.815-53), dando-lhe quitação;
9.3. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Município de Itororó/BA;
e
9.4. arquivar a presente tomada de contas especial, sem cancelamento do débito de responsabilidade do Município de Itororó/BA, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação, com fundamento no art. 213 do RI/TCU c/c os arts. 6º, I, e 7º, III, da IN TCU 71/2012.

10. Ata nº 30/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8522-30/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8523/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.389/2017-0
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Diva Cássia Alves Nascimento (CPF 250.970.322-68), Maria do Socorro Damasceno Costa (CPF 444.076.294-87) e Fundação Tocaia (CNPJ 34.890.921/0001-99).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Tocaia.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representantes do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado e Subprocurador-Geral (manifestação oral).
7. Unidade técnica: Secex-TCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC), em desfavor das Sras. Diva Cássia Alves Nascimento e Maria do Socorro Damasceno Costa, em razão da impugnação parcial de despesas executadas com recursos oriundos do Convênio 701/2005 - MinC/FNC (Siafi 555314), celebrado com a Fundação Tocaia, com o objetivo de apoiar o projeto cultural "Ponto no Xingu" (PRONAC 06-6355),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, a Sra. Diva Cássia Alves Nascimento;
9.2. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Socorro Damasceno Costa, nos termos proposto pela Secex-TCE em sua instrução à peça 37 destes autos;
9.3. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 213 do Regimento Interno do TCU, sem cancelamento dos débitos abaixo especificados, a cujo pagamento continuarão obrigados os devedores, para que lhes sejam dada quitação, devendo o recolhimento da dívida ser destinada aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.3.1. responsáveis solidários: Diva Cássia Alves Nascimento, Maria do Socorro Damasceno e Fundação Tocaia:

Débito (R\$) Data da ocorrência
6.984,99 11/7/2006

9.3.2.responsáveis solidários: Maria do Socorro Damasceno e Fundação Tocaia:
Débito (R\$) Data da ocorrência
6.440,00 2/4/2007

9.4. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 30/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8523-30/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8524/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-013.137/2016-6.
2. Grupo: II - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antônio Josevaldo Silva Lima (CPF 039.021.455-87) e Município de Serrinha/BA (CNPJ 13.845.086/0001-03).
4. Unidade: Município de Serrinha/BA.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Sec/BA.
8. Representante legal: Cyro Oliveira Silva Novais (OAB/BA 31.812) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em razão da impugnação parcial das despesas referentes aos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) ao Município de Serrinha/BA, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), no exercício de 2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Sr. Antônio Josevaldo Silva Lima e o Município de Serrinha/BA perante as citações promovidas por este Tribunal;
9.2. conceder, com fundamento no art. 202, § 3º, do Regimento Interno do TCU, novo e improrrogável prazo de quinze dias para que o Município de Serrinha/BA recolha as importâncias abaixo especificadas aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizadas monetariamente a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R\$) Data da ocorrência
27.085,00 13/5/2004
5.065,00 14/5/2004
7.850,00 18/5/2004

9.3. alertar o Município de Serrinha/BA que, nos termos do art. 202, § 4º, do Regimento Interno do TCU, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo, permitindo que o Tribunal julgue as suas contas regulares com ressalva, dando-lhe quitação;
9.4. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas de Antônio Josevaldo Silva Lima, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R\$) Data da ocorrência
2.667,00 30/3/2004
2.000,00 19/5/2004
7.966,30 3/8/2004
26.448,00 22/12/2004
48.500,00 30/12/2004
4.500,00 30/12/2004

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida imputada pelo subitem 9.4 deste Acórdão, caso não atendida a notificação;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia para o ajuizamento das ações que considere cabíveis;
e

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 30/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8524-30/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8525/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.032/2016-0.
2. Grupo: II - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Carlos Augusto Vaz Silva (CPF 698.544.831-34), Jório Vieira Randal Pompeu (CPF 366.610.313-87), Maurílio Costa dos Santos (CPF 564.327.201-68), Francisco de Assis Nascimento (CPF 072.914.851-34), Ana Paula Coelho Guimarães (CPF 473.411.221-53), Pamella Guimarães Flores (CPF 885.825.151-20) e Works Construção & Serviços Ltda. (CNPJ 56.419.492/0001-09).
4. Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Selog.
8. Representação legal: Fausto Domingos Nascimento Neto (OAB/SP 314.142), representando Works Construção e Serviços Ltda.; Vanessa Mazali Bertuci, Advogada da União, e outros, representando Ana Paula Coelho Guimarães, Jório Vieira Randal Pompeu e Maurílio Costa dos Santos; Geraldine Lemos Torres, Advogada da União, e outros, representando Pamella Guimarães Flores.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por força de determinação do Acórdão 2214/2016-TCU-Plenário, em decorrência de irregularidades identificadas no contrato emergencial 22/2011, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, atual Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), e a empresa Works Construção & Serviços Ltda., que tinha por objeto a prestação de serviços de suporte operacional especializado por sessenta dias,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas por Francisco de Assis Nascimento;
9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Ana Paula Coelho Guimarães e Pamella Guimarães Flores;
9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Carlos Augusto Vaz Silva, Jório Vieira Randal Pompeu, Maurílio Costa dos Santos e Works Construção & Serviços Ltda.;

9.4. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas da empresa Works Construção & Serviços Ltda., condenando-a ao pagamento da quantia de R\$



252.279,45 (duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), descontada a importância eventualmente paga em decorrência do parcelamento autorizado por meio do subitem 9.2 deste Acórdão, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 18/1/2012 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. autorizar, com fundamento no art. 217 do Regimento Interno do TCU, a empresa Works Construção e Serviços Ltda. a realizar o pagamento parcelado da dívida imputada por meio do subitem 9.4 deste Acórdão em 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais (art. 217, § 1º, do RI/TCU), alertando-a que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU);

9.6. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, em caso de inadimplemento do pagamento parcelado autorizado pelo subitem 9.5 deste Acórdão;

9.7. aplicar à empresa Works Construção & Serviços Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da multa aplicada pelo subitem 9.7 deste Acórdão, caso não atendidas a notificação;

9.9. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 7º do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Distrito Federal para o ajuizamento das ações que considere cabíveis; e

9.10. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 30/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8525-30/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymmler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8526/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.305/2017-5

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Paulo Sérgio Rodrigues Titan (CPF 001.140.572-49).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Castanhal/PA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secex-TCE.

8. Representação legal: Willame Costa Magalhães (OAB/PA 12.995) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) em desfavor de Paulo Sérgio Rodrigues Titan, ex Prefeito do Município de Castanhal/PA, em razão da impugnação total de despesas do Convênio CRT/PA26.000/2001 (Siafi 423844), tendo por objeto a execução de obras de implantação de aproximadamente vinte e dois quilômetros de eletrificação rural no PA João Batista II,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Paulo Sérgio Rodrigues Titan, exceto quanto ao item "a.4" do ofício de audiência (peça 15);

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, regulares com ressalva as contas de Paulo Sérgio Rodrigues Titan, dando-lhe quitação; e

9.3. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 30/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8526-30/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymmler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8527/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.337/2017-6.

2. Grupo I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS).

3.2. Responsável: Elmir Lima Mota (317.482.362-53).

4. Entidade: Município de Boa Vista do Ramos/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em razão da não comprovação da execução de despesas com recursos federais do sistema único de saúde (SUS) destinados ao programa de incentivo dos blocos assistência farmacêutica, atenção básica e vigilância sanitária, exercício de 2011.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, revel para todos os efeitos o Sr. Elmir Lima Mota;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "c", da Lei 8.443/1992 c/c o arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, II e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Elmir Lima Mota e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS) , atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
4/1/2011	42.215,86
14/1/2011	31.138,45
17/1/2011	5.947,45
18/1/2011	22.200,00
21/1/2011	29.988,00
3/2/2011	9.883,31
4/2/2011	39.495,24
15/2/2011	34.791,00
16/2/2011	29.988,00
22/2/2011	3.000,00
10/3/2011	25.191,00
14/3/2011	5.947,45
15/3/2011	42.588,00
7/4/2011	25.191,00
12/4/2011	42.588,00
20/4/2011	5.947,45
9/5/2011	5.947,45
10/5/2011	25.191,00
12/5/2011	29.988,00
18/5/2011	12.600,00
20/5/2011	3.997,44
31/5/2011	11.992,32
3/6/2011	5.947,45
7/6/2011	25.191,00
15/6/2011	36.985,44
17/6/2011	9.600,00
4/7/2011	4.800,00
6/7/2011	5.947,45
7/7/2011	25.191,00
15/7/2011	3.150,00
18/7/2011	31.500,00
19/7/2011	10.050,00
20/7/2011	3.997,44
15/8/2011	28.709,75
17/8/2011	44.700,00
24/8/2011	3.997,44
2/9/2011	5.947,45
12/9/2011	28.709,75
14/9/2011	3.518,75
16/9/2011	3.518,75
20/9/2011	47.497,45
22/9/2011	7.147,44
4/10/2011	28.709,75
13/10/2011	44.700,00
17/10/2011	7.459,45
18/10/2011	3.997,44
19/10/2011	600,00
4/11/2011	28.709,75
17/11/2011	41.550,00
18/11/2011	3.150,00
21/11/2011	5.947,45
30/11/2011	6.397,44
9/12/2011	5.947,45
12/12/2011	28.709,75
13/12/2011	31.500,00
15/12/2011	44.700,00
26/12/2011	3.997,44

9.3. aplicar multa de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ao Sr. Elmir Lima Mota, nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, III, a, do RI/TCU, comprove perante este Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 30/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8527-30/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymmler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8528/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.815/2017-2.

2. Grupo I - Classe II -Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (MI).

3.2. Responsável: Sansuray Pereira Xavier (580.468.012-91).

4. Entidade: Município de Anori - AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.



7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: Brenda de Jesus Montenegro (12868/OAB-AM) e outros, representando Sansuray Pereira Xavier.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional (MI), em desfavor da Sra. Sansuray Pereira Xavier, ex-prefeita do município de Anori/AM (gestão 2013 a 2016), em razão da omissão no dever de prestar contas do Termo de Compromisso 32/2015, cujo objeto era "a execução de ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais" na municipalidade.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Sansuray Pereira Xavier, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, I, 209, I e § 4º, 210, § 2º, e 214, inciso III, do RITCU;

9.2. aplicar à Sra. Sansuray Pereira Xavier multa nos termos dos arts. 19, parágrafo único, e 58, I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do RITCU, no valor de R\$ 3.111,87, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. determinar ao Município de Anori/AM que recolha aos cofres do Tesouro Nacional o saldo remanescente na conta bancária específica utilizada para movimentação dos recursos do Termo de Compromisso 32/2015, Banco do Brasil, Agência 3053 8/Adrianópolis-Manaus/AM, Conta Corrente 50.761 X, conforme saldo aplicado em fundos, em 31/7/2018, de R\$ 3.971,43 (Fundo S PUBLICO SUPREMO, peça 14, p. 3);

9.5. dar ciência e remeter cópia desta deliberação à responsável e ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

10. Ata nº 30/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8528-30/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8529/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.378/2015-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Secretaria Nacional de Políticas Para Mulheres (05.510.958/0001-46)
3.2. Responsáveis: Francisca Torres Bezerra (122.752.803-59); Manuel Soares Bandeira (122.779.593-91)
3.3. Recorrente: Francisca Torres Bezerra (122.752.803-59).
4. Órgão: Prefeitura de Redenção - CE.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Raimundo Augusto Fernandes Neto (6615/OAB-CE) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Francisca Torres Bezerra contra o Acórdão 6520/2016-TCU-1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
9.2. tornar insubsistentes os subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 6520/2016-TCU-1ª Câmara;

9.3. com fundamento nos artigos 16, inciso III, alínea "a", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Francisca Torres Bezerra;
9.4. aplicar a Francisca Torres Bezerra a multa prevista no artigo 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. comunicar ao recorrente e aos demais interessados a deliberação proferida.

10. Ata nº 30/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8529-30/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8530/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.059/2012-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (extinta) (03.353.358/0001-96)
3.2. Responsáveis: Carlos Frederico Nogueira Pinheiro (675.536.133-04); Construtora G. Saraiva Ltda - Me (04.343.470/0001-09); Francisco Clerton Josino Silva (722.987.233-20); Francisco Odorino Filho (570.706.878-34); Maria Aurismar Pinheiro e Silva (121.940.003-30)
3.3. Recorrente: Francisco Clerton Josino Silva (722.987.233-20).
4. Órgão/Entidade: Município de Solonópole - CE.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal :
8.1. Jose Dacio de Menezes Moreira (6005/OAB-CE), Thabatta Hadja Sampaio Caxias Diniz (32005-B/OAB-CE), Breno Leite Pinto (16227/OAB-CE) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Francisco Clerton Josino Silva contra o Acórdão 2.858/2019-TCU-Primeira Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 30/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8530-30/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8531/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.907/2015-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19)
3.2. Responsáveis: Adhan Navarro Duarte (080.241.366-86); Anderson de Almeida Franco (034.657.156-16); Carlos William de Souza (218.580.396-49); Destak Eventos Ltda. (11.508.584/0001-27); Fernando de Alencar Almeida (468.630.606-04); Flavio Campos Bauer (013.208.266-79); Jose Antonio de Paula (649.879.906-44); Mario Augusto Lopes Moyses (953.055.648-91); Produções Artísticas Linearte Ltda. (11.587.966/0001-93); Ramiro Andrade Grossi (836.217.096-49); Ramiro Andrade Grossi e Cia Ltda. - Epp (08.724.369/0001-59).
4. Entidade: Município de São João do Manteninha/MG.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Geordane Rodrigues de Resende (OAB/MG 118.020), representando Fernando de Alencar Almeida (peça 11).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra Fernando de Alencar Almeida, ex-prefeito do Município de São João do Manteninha/MG, em razão de irregularidades na execução físico-financeira dos Convênios Siconv 701141/2008 e 763454/2011;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel a empresa Ramiro Andrade Grossi e Cia Ltda., para todos os efeitos, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa de Fernando de Alencar Almeida;

9.3. julgar irregulares as contas de Fernando de Alencar Almeida e da empresa Ramiro Andrade Grossi e Cia Ltda., referentes ao Convênio Siconv 701141/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992, e condená-los solidariamente ao pagamento de R\$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 7/4/2009, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional;

9.4. aplicar a Fernando de Alencar Almeida e à empresa Ramiro Andrade Grossi e Cia Ltda., relativamente aos fatos apurados no Convênio Siconv 701141/2008, a multa individual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. julgar irregulares as contas de Fernando de Alencar Almeida, referentes ao Convênio Siconv 763454/2011, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento de R\$ 56.089,77 (cinquenta e seis mil, oitenta e nove reais e setenta e sete centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 28/8/2012, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional;

9.6. aplicar a Fernando de Alencar Almeida, relativamente aos fatos apurados no Convênio Siconv 763454/2011, a multa de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. alertar ao Ministério do Turismo que a transferência de recursos em data posterior à execução de eventos previstos em plano de trabalho de convênios ou a celebração de convênio que tenha por objeto evento com data fixada, sem tempo hábil para a liberação dos recursos necessários à operacionalização do ajuste, poderá ensejar a aplicação de medidas punitivas aos responsáveis;

9.9. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Governador Valadares, como previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

10. Ata nº 30/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8531-30/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8532/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.341/2014-2.
1.1. Apenso: 025.282/2017-4
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Secretaria Nacional de Políticas Para Mulheres (05.510.958/0001-46)
3.2. Responsáveis: Município de Cruz Alta - RS (88.775.390/0001-12); Vilson Roberto Bastos dos Santos (391.692.780-91)
3.3. Recorrente: Vilson Roberto Bastos dos Santos (391.692.780-91).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cruz Alta - RS.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.



7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).
8. Representação legal :
8.1. Guilherme Rodrigues Carvalho Barcelos (85529/OAB-RS), Saul Westphalen Neto (83945/OAB-RS) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Vilson Roberto Bastos dos Santos contra o Acórdão 3.514/2016 - 1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistente o Acórdão 3.514/2016 - 1ª Câmara;
9.2. julgar irregulares as contas de Vilson Roberto Bastos dos Santos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, "b", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992;
9.3. aplicar a Vilson Roberto Bastos dos Santos a multa prevista no artigo 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;
9.5. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 30/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8532-30/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8533/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.294/2016-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Odilon Musiello Barcellos (574.516.807-20); Ormindia Rodrigues Bentus Benayon (205.027.107-72); Valdo Darlan Resende Constância (248.956.287-87)
3.2. Recorrente: Valdo Darlan Resende Constância (248.956.287-87).
4. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal :
8.1. Araceli Alves Rodrigues (26.720/OAB-DF) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos embargos de declaração opostos por Valdo Darlan Resende Constância, contra o Acórdão 14949/2018-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e ao embargante;
10. Ata nº 30/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8533-30/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8534/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.961/2014-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Eugênia Teresa Monteiro Rezende (663.995.307-25); Sebastião da Silva Reis (240.042.602-30).
4. Órgãos/Entidades: Companhia Docas do Maranhão; Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte no Estado do Amazonas.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: André de Santa Maria Bindá - OAB 3.707/AM.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação atuada em cumprimento ao item 1.7.1 do Acórdão 6.158/2014-TCU-1ª Câmara, referente à realização de Pregão 3/2011, na modalidade presencial, conduzido pela Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental (Ahimoc), destinada à compra de mobiliários para guarnecimento de terminais hidroviários sob responsabilidade da Companhia Docas do Maranhão (Codomar).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da representação nos termos dos arts. 235 e 237, caput, inciso VI, do Regimento Interno/TCU para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. rejeitar as razões de justificativas apresentadas por Sebastião da Silva Reis e por Eugênia Teresa Monteiro Rezende;
9.3. aplicar a Sebastião da Silva Reis e a Eugênia Teresa Monteiro Rezende sanção pecuniária individual prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 8.000,00 e R\$ 7.000,00, respectivamente, fixando-lhes prazo de quinze dias, a contar das respectivas notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;
9.5. dar ciência dessa deliberação aos responsáveis Sebastião da Silva Reis e Eugênia Teresa Monteiro Rezende, e à Companhia Docas do Maranhão (Codomar).

10. Ata nº 30/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8534-30/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8535/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.583/2018-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração em processo de Prestação de Contas.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Agamenon Henrique de Carvalho Tavares (565.347.444-49); Alailson de Freitas Braz (093.957.574-42); Albino Oliveira Nunes (013.593.424-94); Allan David Garcia de Araujo (039.178.164-23); Ambrósio Lins do Nascimento (098.155.544-68); Ana Carolina Bezerra de Melo Costa (813.141.085-49); Ana Maria Cardoso de Oliveira Bezerra (029.528.804-33); Ana Maria da Silva (071.762.724-17); Andre Gustavo Duarte de Almeida (050.867.564-21); Andreilson Oliveira da Silva (968.002.674-49); Annaterra Teixeira de Lima (052.054.154-52); Anne Gabrielle Lima dos Santos (096.115.304-04); Antenor Mario da Silva (119.802.634-00); Auridan Dantas de Araújo (221.839.904-06); Bernardo Eneas de Araujo Nascimento (707.632.364-89); Brenda Maria Pessoa de Carvalho (093.480.034-02); Bruna Lais Campos do Nascimento (064.940.404-11); Bruno Gomes de Araujo (053.452.224-60); Camila Nascimento de Oliveira Taumaturgo (065.189.084-59); Camilo Soares de Medeiros Junior (673.735.424-68); Carlos Andre de Oliveira (999.646.604-30); Cintia Gouveia Costa de Alcantara (046.877.824-18); Daniela Karina Candido (022.382.014-83); Darlyne Fontes Virginio (964.955.881-00); Diderot Franco Sampaio Junior (970.254.024-00); Ednaldo de Paiva Pereira (050.118.334-53); Elizomar de Assis Nobre (982.859.397-15); Emanuel Gomes Lourenco (854.715.262-87); Emerson da Cunha Batista (850.684.464-91); Eraldy Kennedy de Sousa Chagas (413.311.094-34); Erasmo Jose Pereira de Oliveira (055.932.774-94); Erico Cadineli Braz (013.240.254-84); Fellipe Neri de Oliveira Arrais (722.174.484-04); Fernanda Ferreira da Costa Nunes Lima (013.328.355-03); Fernando Henrique da Silva Breustedt (053.292.174-74); Flavia Roberta Monteiro de Souza (048.394.504-80); Francisco Fernandes de Oliveira (302.849.374-87); Gustavo Henrique de Almeida Barbalho (637.465.144-87); Isaias Amancio dos Santos (702.529.594-93); Ivanilson Franca Vieira Junior (008.471.524-30); Joao Bosco Cabral Freire (160.864.064-72); Joao Henrique de Melo Ferraz (049.174.574-59); Joao Marcos Ribeiro Martins (005.014.203-80); Joao Maria Paiva Palhano (222.471.304-53); Joao Maria de Oliveira (369.112.674-04); Joao Rodrigo Silva de Carvalho (009.687.184-93); Jose Cleyton Neves Lopes (056.310.064-80); Jose Diego Cirne Santos (037.659.864-61); Jose Ferreira da Silva Junior (942.183.664-20); Jose Geraldo Bezerra Galvao Junior (044.107.604-16); Jose Xavier da Camara Neto (243.267.044-20); Jose de Ribamar Silva Oliveira (125.595.203-20); José Arnóbio de Araújo Filho (761.031.024-72); Juan Carlo da Cruz Silva (059.317.584-02); Juscelino Cardoso de Medeiros (283.066.944-49); Karina Bezerra da Fonseca e Silva Martins (023.859.764-47); Karolayne Paiva Bezerra de Lima (121.160.484-51); Ligia Mara Gonzaga (049.705.064-18); Luisa de Marilac de Castro Silva (218.593.453-87); Luiz Carlos do Rego (144.315.051-72); Maluh Brito Madruga Januario de Souza (094.506.364-43); Manoel Jussellino de Almeida e Silva (140.774.344-91); Marcel Lucio Matias Ribeiro (009.596.374-00); Marcelo Henrique Carneiro Camilo (466.748.534-53); Marcio Adriano de Azevedo (839.017.014-00); Marcones Marinho da Silva (703.939.744-72); Marcos Antonio de Oliveira (720.622.154-87); Maria Clara Fernandes Bezerra (094.506.354-71); Maria Eduarda da Costa Andrade (096.893.194-42); Maria Vitoria Torquato Pessoa (086.275.014-83); Maria das Gracias de Araujo Varela (878.015.074-87); Maria das Vitorias Dantas de Gois (422.385.104-78); Maria dos Navegantes dos Santos da Silva (146.167.854-49); Marlucia Viana Raposo Caldas (277.079.624-00); Mikael Lucas da Silva Dionisio (705.328.764-58); Nadir Arruda Skeete (539.079.064-20); Pedro Brendo de La Sales Silas Felix de Medeiros (086.632.574-30); Phelipe da Rocha Guimaraes (106.634.654-27); Raquel Priscyla da Silva Costa (067.825.704-32); Raul Alexandre Fernandes de Queiroz (049.329.884-35); Rinaldo Medeiros Alves de Oliveira (566.552.404-25); Roberto Gomes Cavalcante Junior (055.648.744-39); Rodrigo Siqueira Martins (026.042.434-07); Romulo Flavio de Oliveira Santos (049.111.844-93); Roseanne Azevedo de Albuquerque (474.787.134-91); Régia Lúcia Lopes (379.560.944-53); Samira Fernandes Delgado (621.480.361-49); Sandoval Villaverde Monteiro (357.939.104-68); Sandra Maria da Nobrega (525.706.574-68); Sebastiao Bezerra (112.716.637-91); Solange Marlene Thomaz (908.693.200-25); Sonia Cristina Ferreira Maia (322.671.774-04); Thiago Augusto Braz de Medeiros (060.916.334-57); Thiago Fernando de Araujo Silva (052.672.634-27); Thiago Jose de Azevedo Loureiro (032.330.784-12); Thiago Lima de Oliveira (050.600.774-03); Ticiania Patricia da Silveira Cunha Coutinho (010.583.744-00); Valdelúcio Pereira Ribeiro (499.484.314-72); Valdemberg Magno do Nascimento Pessoa (388.976.603-04); Valeria Oliveira Pontes Alencar de Carvalho (075.375.784-27); Victor Varela Ferreira Medeiros de Oliveira (069.651.074-05); Wyllys Abel Farkatt Tabosa (393.775.204-87); Yarianne Melo de Sousa Gama (086.384.324-70)
3.2. Recorrente: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (10.877.412/0001-68).
4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
8. Representação legal: Procurador Federal Subprocurador-Chefe da PF/IFRN Bráulio Gomes Mendes Diniz

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) às determinações contidas nos itens 1.8, 1.8.1, 1.8.2 e 1.8.3 do Acórdão 2719/2019-TCU-1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência dessa deliberação ao embargante e à Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 30/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8535-30/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 26 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Primeira Câmara, em substituição

Aprovada em 29 de agosto de 2019.

(Assinado eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente



Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 66, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Processo Ético Cofen nº 016/2019
Processo Ético Coren-SC nº 008/2015
Parecer de Relator nº 211/2019
Conselheiro Relator: Gilvan Brolini
Denunciante: Fábio Henrique de C. Pavão
Denunciado/Recorrente: Paulo Prieto Y. Schwartzman, Coren-SC nº 095.869-ENF
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 16/2019. JULGAMENTO DE RECURSO. Não conhecer do recurso. Intempestividade. Manter a decisão Coren-SC. Multa.
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 016/2019, originário do COREN-SC, Processo Ético Coren-SC nº 008/2015.
ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 516ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 27 de agosto de 2019, por unanimidade dos votos, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por não conhecer do recurso, por ser o mesmo intempestivo, manter a Decisão Coren-SC e aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade da categoria profissional ao enfermeiro Paulo Prieto Y. Schwartzman, Coren-SC nº 095.869-ENF, por infração aos artigos 5º, 12 e 78 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Cofen

GILVAN BROLINI
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 67, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Processo Ético Cofen nº 017/2019
Processo Ético Coren-SC nº 059/2017
Parecer de Relator nº 212/2019
Conselheira Relatora: Heloisa Helena Oliveira da Silva
Denunciante: Coren-SC de ofício
Denunciada/Recorrente: Jussane Borges da Silva, Coren-SC nº 1.143.115-TE.
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 17/2019. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial. Reformar a decisão Coren-SC. Multa.
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 017/2019, originário do COREN-SC, Processo Ético Coren-SC nº 059/2017.
ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 516ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 28 de agosto de 2019, por 06 (seis) votos a favor e 03 (três) contrários, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso, dar-lhe provimento parcial, reformar a Decisão Coren-SC e aplicar a penalidade de multa de 05 (cinco) anuidades da categoria profissional à técnica de enfermagem Jussane Borges da Silva, Coren-SC nº 1.143.115-TE, por infração ao artigo 33 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Cofen

HELOISA HELENA OLIVEIRA DA SILVA
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 68, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Processo Administrativo Cofen nº 602/2019
Processo Administrativo Coren-SP nº 1772/2017
Parecer de Relator nº 200/2019
Conselheiro Relator: José Adailton Cruz Pereira
Denunciante/Recorrente: Notre Dame Intermédica Saúde S/A - Gerente de Enfermagem do Hospital Montenegro
Denunciada: Cintya Ayala Tardioli, Coren-SP nº 333.545-ENF.
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 602/2019. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso. Negar-lhe provimento. Manter a decisão do Coren-SP. Não admissibilidade.
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo COFEN nº 602/2019, originário do COREN-SP, Processo Administrativo Coren-SP nº 1772/2017.
ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 516ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 28 de agosto de 2019, por 08 (oito) votos a favor e 01 (um) contrário, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso, por ser o mesmo tempestivo, negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-SP nº 225/2018 e não admitir a denúncia contra a enfermeira Cintya Ayala Tardioli, Coren-SP nº 333.545-ENF.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Cofen

JOSÉ ADAILTON CRUZ PEREIRA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 69, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Processo Ético Cofen nº 005/2019
Processo Ético Coren-SP nº 080/2016
Parecer de Relator nº 216/2019
Conselheiro Relator: José Adailton Cruz Pereira
Conselheiro com voto vencedor: Manoel Carlos Neri da Silva
Denunciante: Coren-SP de ofício
Denunciada/Recorrente: Silvana Maria Silva da Costa, Coren-SP nº 361.816-ENF
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 5/2019. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Reformar parcial da decisão Coren-SP. Advertência verbal e multa.
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 005/2019, originário do COREN-SP, Processo Ético Coren-SP nº 080/2016.
ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 516ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 28 de agosto de 2019, por 06 (seis) votos a favor e 03 (três) contrários, em conformidade com a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso, por ser o mesmo tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento, reformar parcialmente a Decisão Coren-SP nº 152/2018 e aplicar a penalidade de advertência verbal e de multa de 03 (três) anuidades da categoria profissional à enfermeira Silvana Maria Silva da Costa, Coren-SP nº 361.816-ENF, mas com alteração da fundamentação da infração para os artigos 31, 33 e 48 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007.

NÁDIA MATTOS RAMALHO
Presidente da Mesa

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Conselheiro
Com voto vencedor

ACÓRDÃO Nº 70, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Processo Ético Cofen nº 044/2016
Processo Ético Coren-SC nº 051/2014
Parecer de Relator nº 208/2019
Conselheiro Relator: Gilney Guerra de Medeiros
Denunciante: Coren-SC "de ofício"
Denunciado/Recorrente: Marcos Antônio Felisbino, Coren-SC nº 152.320-AE
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 44/2016. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Reformar a decisão Coren-SC. Advertência verbal.
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 044/2016, originário do COREN-SC, Processo Ético Coren-SC nº 051/2014.
ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 516ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 28 de agosto de 2019, por 05 (cinco) votos a favor, 03 (três) contrários e 01 (uma) abstenção, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer o recurso, por ser o mesmo tempestivo, para no mérito dar-lhe provimento, reformar a Decisão Coren-SC e aplicar a penalidade de advertência verbal ao auxiliar de enfermagem Marcos Antônio Felisbino, Coren-SC nº 152.320-AE, por infração aos artigos 17, 34 e 38 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Cofen

GILNEY GUERRA DE MEDEIROS
Conselheiro Relator

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.286, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009, considerando a documentação contida no PA CFMV nº 1887/2019; considerando a decisão proferida na LXIV Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 07 de agosto de 2019; resolve:
Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Medicina Veterinária Intensiva concedido pela Academia Brasileira de Medicina Veterinária Intensiva (BVECCS) ao Médico-Veterinário Cesar Augusto Martins Ribeiro (CRMV-SP nº 20.204).
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.287, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009, considerando a documentação contida no PA CFMV nº 2395/2019; considerando a decisão proferida na LXIV Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 07 de agosto de 2019; resolve:
Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-RJ que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Acupuntura Veterinária concedido pela Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária (ABRAVET) à Médica-Veterinária Adalgisa Semanovskhi Britto (CRMV-RJ nº 4791).
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 314, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Estrutura Organizacional e o Plano de Cargos, Carreiras e Salários no âmbito do Coren-DF e da outras providências.

O Presidente de Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - Coren-DF, no uso de suas atribuições consignadas no Regimento Interno e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II e V, da Constituição Federal de 1988, que, respectivamente, excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura em emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, e estabelece que parte destes deva ser preenchida por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei;
CONSIDERANDO o disposto no art. 39, parágrafos I, II e III, da Constituição Federal de 1988, que estabelecem, respectivamente, que os padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório devem observar a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade; os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos;
CONSIDERANDO os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência. E, também, o princípio da proporcionalidade que deve ser observado na criação do emprego público de livre nomeação e exoneração, guardada a relação aos cargos efetivos;
CONSIDERANDO a possibilidade do Coren-DF, na qualidade de Conselho Regional de Fiscalização Profissional, criar, por meio de Decisão, empregos em comissão;
CONSIDERANDO os artigos 36 a 38 do Regimento Interno do Coren-DF;
CONSIDERANDO que o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração, e preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfrutava da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação;
CONSIDERANDO a jurisprudência do TST no sentido de ser indevido o pagamento de aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS aos ocupantes de empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração;
CONSIDERANDO Processo Administrativo Coren-DF nº 019/2012 que cria a estrutura organizacional no âmbito do Coren-DF, PAD Coren-DF nº 120/2015 e PAD nº 143/2018;
CONSIDERANDO Processo Administrativo nº 019/2012, PAD Coren-DF nº 120/2015, PAD nº 214/2017 e PAD nº 144/2018 que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Salários;
CONSIDERANDO a Portaria Coren-DF nº 289/2019 de 26 de agosto de 2019 que solicita proposições para alterar a Estrutura Organizacional e o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS;
CONSIDERANDO que há dotação orçamentária e disponibilidade financeira para as referidas alterações;



CONSIDERANDO Aproveitamento da alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Coren-DF na 520 Reunião Ordinária de Plenária - ROP,, decide:

Art. 1. Alterar a Estrutura Organizacional, o Organograma Institucional e o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Coren-DF conforme atualização do PAD n 143 e 144/2018 da seguinte forma:

Parágrafo primeiro - Altera o nível salarial do Cargo em Comissão Assessor Executivo de Gabinete - ASSEG, que é de livre nomeação e exoneração, alterando do DAS VII para DAS VIII do anexo VII do Plano de Cargos, Carreiras e Salários e o nível de escolaridade de médio para superior completo.

Parágrafo segundo - Fica instituído o Cargo em Comissão Assessor de Planejamento e Gestão e Cargo de Assessor Técnico, ambos de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo terceiro - O Cargo Assessor de Planejamento e Gestão se estabeleceu no nível DAS V do anexo VII do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, com nível de escolaridade superior completo, com subordinação direta à Diretoria.

Parágrafo quarto - O Cargo Assessor Técnico se estabeleceu no nível DAS VII do anexo VII do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, com nível de escolaridade médio, com subordinação direta à Gerência Administrativa.

Art. 2 - Os ocupantes dos referidos cargos obedecerão às atribuições contidas na Ficha de identificação e descrição de cargos conforme anexo I do PCCS.

Art. 3 - O preenchimento das vagas para os referidos cargos dar-se-á mediante Portaria e sua devida publicação.

Art. 4 - Esta Decisão entra em vigor a partir da sua aprovação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 200, DE 27 DE JUNHO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 88/18
EMENTA: ADVERTÊNCIA. INFRAÇÃO. RESOLUÇÃO COFFITO 37/84 E RESOLUÇÃO COFFITO 415/18.V. U

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 88/18, em que é representada a profissional Fisioterapeuta G. F. L., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, pela penalidade mínima de advertência, visto infração à Resolução COFFITO 37/84 e Resolução COFFITO 415/18. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Elias Ferreira Porto".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques Rossini, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e dos Conselheiros Suplentes que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas Silva Souza.

ELIAS FERREIRA PORTO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 201, DE 27 DE JUNHO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 105/18
EMENTA: SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PELO PRAZO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES. INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, 9º, INCISOS II E VI, 10, INCISOS II, ALÍNEAS B E D, III E VI, 11, 14, INCISO V, 15, INCISO II, 25, INCISO V, 30, INCISOS II E III, 46 E 48 DA RESOLUÇÃO COFFITO 424/13.M.V

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 105/18, em que é representada a profissional Fisioterapeuta M. B. V., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, pela penalidade de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, visto infração aos artigos 5º, parágrafo único, 9º, incisos II e VI, 10, incisos II, alíneas b e d, III e VI, 11, 14, inciso V, 15, inciso II, 25, inciso V, 30, incisos II e III, 46 e 48 da Resolução COFFITO 424/13. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Efetiva, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques Rossini, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e dos Conselheiros Suplentes que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas Silva Souza.

SUSILENE MARIA TONELLI NARDI
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 202, DE 27 DE JUNHO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 197/19
EMENTA: NOTIFICAÇÃO PARA O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA QUITAÇÃO DO DÉBITO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO. CASO O MENCIONADO NÃO SE CONCRETIZE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.V. U

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 197/19, em que é representado o profissional Fisioterapeuta A. M. V., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Havendo celebração de acordo, que seja o processo ético suspenso e, no caso de quitação, o mencionado feito deverá ser extinto e consequentemente arquivado. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques Rossini, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e dos Conselheiros Suplentes que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas Silva Souza.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 203, DE 27 DE JUNHO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 198/19
EMENTA: NOTIFICAÇÃO PARA O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA QUITAÇÃO DO DÉBITO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO. CASO O MENCIONADO NÃO SE CONCRETIZE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.V. U

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 198/19, em que é representado o profissional Fisioterapeuta U. A., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Havendo celebração de acordo, que seja o processo ético suspenso e, no caso de quitação, o mencionado feito deverá ser extinto e consequentemente arquivado. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques Rossini, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e dos Conselheiros Suplentes que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas Silva Souza.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 204, DE 27 DE JUNHO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 220/19
EMENTA: NOTIFICAÇÃO PARA O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA QUITAÇÃO DO DÉBITO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO. CASO O MENCIONADO NÃO SE CONCRETIZE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.V. U

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 220/19, em que é representada a profissional Fisioterapeuta Dr (a). CARLA CRISTINA SANTIAGO DA SILVEIRA - CREFITO-3/144050-F, e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Havendo celebração de acordo, que seja o processo ético suspenso e, no caso de quitação, o mencionado feito deverá ser extinto e consequentemente arquivado. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques Rossini, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e dos Conselheiros Suplentes que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas Silva Souza.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 205, DE 27 DE JUNHO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 343/19
EMENTA: NOTIFICAÇÃO PARA O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA QUITAÇÃO DO DÉBITO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO. CASO O MENCIONADO NÃO SE CONCRETIZE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.V. U

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 343/19, em que é representada a profissional Fisioterapeuta D. C. B. DE M., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Havendo celebração de acordo, que seja o processo ético suspenso e, no caso de quitação, o mencionado feito deverá ser extinto e consequentemente arquivado. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques Rossini, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e dos Conselheiros Suplentes que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas Silva Souza.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 206, DE 27 DE JUNHO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 345/19
EMENTA: NOTIFICAÇÃO PARA O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA QUITAÇÃO DO DÉBITO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO. CASO O MENCIONADO NÃO SE CONCRETIZE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.V. U

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 345/19, em que é representada a profissional Fisioterapeuta M. M. R. F., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Havendo celebração de acordo, que seja o processo ético suspenso e, no caso de quitação, o mencionado feito deverá ser extinto e consequentemente arquivado. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques Rossini, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e dos Conselheiros Suplentes que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas Silva Souza.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 207, DE 27 DE JUNHO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 418/19
EMENTA: SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO.V. U

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 418/19, em que é representado o profissional Fisioterapeuta P. A. S., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do presente feito até a quitação do débito e, em caso de quebra do acordo, que seja suspenso o exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza. "



ACÓRDÃO Nº 224, DE 27 DE JUNHO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 4557/18
EMENTA: NOTIFICAÇÃO PARA O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA QUITAÇÃO DO DÉBITO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO. CASO O MENCIONADO NÃO SE CONCRETIZE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.V. U
Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 4557/18, em que é representado o profissional Fisioterapeuta R. DE M. T., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:
"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Havendo celebração de acordo, que seja o processo ético suspenso e, no caso de quitação, o mencionado feito deverá ser extinto e consequentemente arquivado. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza".
A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques Rossini, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e dos Conselheiros Suplentes que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas Silva Souza.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 225, DE 27 DE JUNHO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 4558/18
EMENTA: NOTIFICAÇÃO PARA O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA QUITAÇÃO DO DÉBITO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO. CASO O MENCIONADO NÃO SE CONCRETIZE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.V. U
Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 4558/18, em que é representada a profissional Fisioterapeuta R. DE M. R., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:
"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Havendo celebração de acordo, que seja o processo ético suspenso e, no caso de quitação, o mencionado feito deverá ser extinto e consequentemente arquivado. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza".
A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques Rossini, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e dos Conselheiros Suplentes que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas Silva Souza.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 226, DE 27 DE JUNHO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 4559/18
EMENTA: SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO.V. U
Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 4559/18, em que é representada a profissional Fisioterapeuta R. DE O. M., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:
"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do presente feito até a quitação do débito e, em caso de quebra do acordo, que seja suspenso o exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza. "
A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques Rossini, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e dos Conselheiros Suplentes que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas Silva Souza.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 227, DE 27 DE JUNHO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 4561/18
EMENTA: SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO.V. U
Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 4561/18, em que é representado o profissional Fisioterapeuta R. D., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:
"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do presente feito até a quitação do débito e, em caso de quebra do acordo, que seja suspenso o exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza. "
A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques Rossini, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e dos Conselheiros Suplentes que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas Silva Souza.

São Paulo, 27 de junho de 2019.
JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 228, DE 27 DE JUNHO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 4563/18
EMENTA: SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO.V. U
Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 4563/18, em que é representado o profissional Fisioterapeuta R. A. D. S. G. ., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:
"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do presente feito até a quitação do débito e, em caso de quebra do acordo, que seja suspenso o exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza. "
A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques Rossini, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e dos Conselheiros Suplentes que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas Silva Souza.

JONATAS SILVA SOUZA.
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 229, DE 27 DE JUNHO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 4602/18
EMENTA: NOTIFICAÇÃO PARA O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA QUITAÇÃO DO DÉBITO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO. CASO O MENCIONADO NÃO SE CONCRETIZE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.V. U
Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 4602/18, em que é representada a profissional Fisioterapeuta S. S., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:
"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Havendo celebração de acordo, que seja o processo ético suspenso e, no caso de quitação, o mencionado feito deverá ser extinto e consequentemente arquivado. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza".
A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques Rossini, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e dos Conselheiros Suplentes que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas Silva Souza.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 230, DE 27 DE JUNHO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 4691/18
EMENTA: NOTIFICAÇÃO PARA O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA QUITAÇÃO DO DÉBITO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO. CASO O MENCIONADO NÃO SE CONCRETIZE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.V. U
Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 4691/18, em que é representada a profissional Fisioterapeuta S. Y. M., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:
"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Havendo celebração de acordo, que seja o processo ético suspenso e, no caso de quitação, o mencionado feito deverá ser extinto e consequentemente arquivado. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza".
A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques Rossini, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e dos Conselheiros Suplentes que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas Silva Souza.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 231, DE 27 DE JUNHO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 4693/18
EMENTA: NOTIFICAÇÃO PARA O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA QUITAÇÃO DO DÉBITO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO. CASO O MENCIONADO NÃO SE CONCRETIZE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.V. U
Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 4693/18, em que é representada a profissional Fisioterapeuta S. DE C. C. , e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:
"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Havendo celebração de acordo, que seja o processo ético suspenso e, no caso de quitação, o mencionado feito deverá ser extinto e consequentemente arquivado. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza".
A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros:
O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques Rossini, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e dos Conselheiros Suplentes que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas Silva Souza.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 232, DE 27 DE JUNHO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 4695/18
EMENTA: NOTIFICAÇÃO PARA O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA QUITAÇÃO DO DÉBITO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO. CASO O MENCIONADO NÃO SE CONCRETIZE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.V. U
Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 4695/18, em que é representada a profissional Fisioterapeuta S. B. T. A., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:
"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Havendo celebração de acordo, que seja o processo ético suspenso e, no caso de quitação, o mencionado feito deverá ser extinto e consequentemente arquivado. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza".
A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques Rossini, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e dos Conselheiros Suplentes que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas Silva Souza.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator



ACÓRDÃO Nº 233, DE 27 DE JUNHO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 4774/18
EMENTA: NOTIFICAÇÃO PARA O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA QUITAÇÃO DO DÉBITO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO. CASO O MENCIONADO NÃO SE CONCRETIZE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.V. U
Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 4774/18, em que é representada a profissional Fisioterapeuta S. I. I., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Havendo celebração de acordo, que seja o processo ético suspenso e, no caso de quitação, o mencionado feito deverá ser extinto e consequentemente arquivado. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques Rossini, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e dos Conselheiros Suplentes que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas Silva Souza.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 234, DE 27 DE JUNHO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 4778/18
EMENTA: NOTIFICAÇÃO PARA O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA QUITAÇÃO DO DÉBITO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO. CASO O MENCIONADO NÃO SE CONCRETIZE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.V. U
Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 4778/18, em que é representada a profissional Fisioterapeuta T. R. DE M., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Havendo celebração de acordo, que seja o processo ético suspenso e, no caso de quitação, o mencionado feito deverá ser extinto e consequentemente arquivado. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques Rossini, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e dos Conselheiros Suplentes que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas Silva Souza.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 235, DE 27 DE JUNHO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 5196/18
EMENTA: NOTIFICAÇÃO PARA O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA QUITAÇÃO DO DÉBITO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO. CASO O MENCIONADO NÃO SE CONCRETIZE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.V. U
Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 5196/18, em que é representada a profissional Fisioterapeuta T. B. DE O., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Havendo celebração de acordo, que seja o processo ético suspenso e, no caso de quitação, o mencionado feito deverá ser extinto e consequentemente arquivado. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques Rossini, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e dos Conselheiros Suplentes que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas Silva Souza.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 236, DE 27 DE JUNHO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 5197/18
EMENTA: NOTIFICAÇÃO PARA O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA QUITAÇÃO DO DÉBITO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO. CASO O MENCIONADO NÃO SE CONCRETIZE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.V. U
Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 5197/18, em que é representada a profissional Fisioterapeuta T. C. M. ., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Havendo celebração de acordo, que seja o processo ético suspenso e, no caso de quitação, o mencionado feito deverá ser extinto e consequentemente arquivado. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques Rossini, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e dos Conselheiros Suplentes que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas Silva Souza.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 237, DE 27 DE JUNHO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 5200/18
EMENTA: NOTIFICAÇÃO PARA O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA QUITAÇÃO DO DÉBITO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO. CASO O MENCIONADO NÃO SE CONCRETIZE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.V. U

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 5200/18, em que é representada a profissional Fisioterapeuta T. B. C. DA S., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Havendo celebração de acordo, que seja o processo ético suspenso e, no caso de quitação, o mencionado feito deverá ser extinto e consequentemente arquivado. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques Rossini, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e dos Conselheiros Suplentes que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas Silva Souza.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 238, DE 27 DE JUNHO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 5371/18
EMENTA: NOTIFICAÇÃO PARA O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA QUITAÇÃO DO DÉBITO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO. CASO O MENCIONADO NÃO SE CONCRETIZE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.V. U

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 5371/18, em que é representada a profissional Fisioterapeuta V. A. M. D., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Havendo celebração de acordo, que seja o processo ético suspenso e, no caso de quitação, o mencionado feito deverá ser extinto e consequentemente arquivado. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques Rossini, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e dos Conselheiros Suplentes que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas Silva Souza.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 239, DE 27 DE JUNHO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 5372/18
EMENTA: SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO.V. U

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 5372/18, em que é representada a profissional Fisioterapeuta V. DE S. B., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do presente feito até a quitação do débito e, em caso de quebra do acordo, que seja suspenso o exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques Rossini, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e dos Conselheiros Suplentes que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas Silva Souza.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 240, DE 27 DE JUNHO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 5410/18
EMENTA: NOTIFICAÇÃO PARA O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA QUITAÇÃO DO DÉBITO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO. CASO O MENCIONADO NÃO SE CONCRETIZE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.V. U

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 5410/18, em que é representada a profissional Fisioterapeuta V. Q. F. C. C., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Havendo celebração de acordo, que seja o processo ético suspenso e, no caso de quitação, o mencionado feito deverá ser extinto e consequentemente arquivado. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques Rossini, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e dos Conselheiros Suplentes que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas Silva Souza.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator



ACÓRDÃO Nº 241, DE 27 DE JUNHO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 5416/18
EMENTA: NOTIFICAÇÃO PARA O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA QUITAÇÃO DO DÉBITO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO. CASO O MENCIONADO NÃO SE CONCRETIZE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.V. U

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 5416/18, em que é representada a profissional Fisioterapeuta V. DE O., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Havendo celebração de acordo, que seja o processo ético suspenso e, no caso de quitação, o mencionado feito deverá ser extinto e consequentemente arquivado. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques Rossini, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e dos Conselheiros Suplentes que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas Silva Souza.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 242, DE 27 DE JUNHO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 5419/18
EMENTA: NOTIFICAÇÃO PARA O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA QUITAÇÃO DO DÉBITO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO. CASO O MENCIONADO NÃO SE CONCRETIZE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.V. U

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 5419/18, em que é representada a profissional Fisioterapeuta W. C. T., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Havendo celebração de acordo, que seja o processo ético suspenso e, no caso de quitação, o mencionado feito deverá ser extinto e consequentemente arquivado. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques Rossini, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e dos Conselheiros Suplentes que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas Silva Souza.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 243, DE 27 DE JUNHO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 5426/18
EMENTA: NOTIFICAÇÃO PARA O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA QUITAÇÃO DO DÉBITO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO. CASO O MENCIONADO NÃO SE CONCRETIZE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.V. U

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 5426/18, em que é representada a profissional Fisioterapeuta T. D. C. B., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Havendo celebração de acordo, que seja o processo ético suspenso e, no caso de quitação, o mencionado feito deverá ser extinto e consequentemente arquivado. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques Rossini, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e dos Conselheiros Suplentes que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas Silva Souza.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 244, DE 27 DE JUNHO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 5427/18
EMENTA: NOTIFICAÇÃO PARA O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA QUITAÇÃO DO DÉBITO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO. CASO O MENCIONADO NÃO SE CONCRETIZE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.V. U

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 5427/18, em que é representada a profissional Fisioterapeuta T. G., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Havendo celebração de acordo, que seja o processo ético suspenso e, no caso de quitação, o mencionado feito deverá ser extinto e consequentemente arquivado. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques Rossini, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e dos Conselheiros Suplentes que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas Silva Souza.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 245, DE 27 DE JUNHO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 5431/18
EMENTA: NOTIFICAÇÃO PARA O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA QUITAÇÃO DO DÉBITO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO. CASO O MENCIONADO NÃO SE CONCRETIZE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.V. U

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 5431/18, em que é representada a profissional Fisioterapeuta T. L. P., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Havendo celebração de acordo, que seja o processo ético suspenso e, no caso de quitação, o mencionado feito deverá ser extinto e consequentemente arquivado. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques Rossini, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e dos Conselheiros Suplentes que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas Silva Souza.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator



Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção de pagamento pelas publicações bastante conveniente aos clientes habituais: a compra de crédito de publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio do sistema INCom.



Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450



